



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	5
Camara Municipal de Poxoréu	5
Camara Municipal de São José do Xingu	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	9
Prefeitura Municipal de Apiacás	9
Prefeitura Municipal de Araputanga	11
Prefeitura Municipal de Arenópolis	11
Prefeitura Municipal de Aripuanã	12
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	15
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	16
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	31
Prefeitura Municipal de Cáceres	31
Prefeitura Municipal de Campinápolis	36
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	42
Prefeitura Municipal de Campo Verde	46
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	48
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	53
Prefeitura Municipal de Canarana	61
Prefeitura Municipal de Carlinda	62
Prefeitura Municipal de Castanheira	63
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	64
Prefeitura Municipal de Cláudia	67
Prefeitura Municipal de Colíder	68
Prefeitura Municipal de Colniza	76
Prefeitura Municipal de Comodoro	79
Prefeitura Municipal de Confresa	80
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	84
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	84
Prefeitura Municipal de Diamantino	94
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	117
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	117
Prefeitura Municipal de General Carneiro	118
Prefeitura Municipal de Itanhangá	142
Prefeitura Municipal de Jaciara	143
Prefeitura Municipal de Jauru	150
Prefeitura Municipal de Juara	150
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	151
Prefeitura Municipal de Marcelândia	152
Prefeitura Municipal de Matupá	152
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	154
Prefeitura Municipal de Nobres	154
Prefeitura Municipal de Nortelândia	155
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	165
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	169
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	174
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	175

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	175
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	176
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	180
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	181
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	182
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	183
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	184
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	185
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	193
Prefeitura Municipal de Paranatinga	193
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	196
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	197
Prefeitura Municipal de Poconé	198
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	198
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	199
Prefeitura Municipal de Poxoréu	201
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	202
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	206
Prefeitura Municipal de Rio Branco	207
Prefeitura Municipal de Rondolândia	207
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	209
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	210
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	210
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	213
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	215
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	215
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	216
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	222
Prefeitura Municipal de São José do Povo	224
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	226
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	227
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	233
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	233
Prefeitura Municipal de Tabaporã	233
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	235
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	236
Prefeitura Municipal de União do Sul	237
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	237
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	238
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	244
Prefeitura Municipal de Vila Rica	249

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 16 DE JULHO DE 2020

"Susta o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 370, de 10 de julho de 2020, que Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher) e estabelece horário de funcionamento ao comércio não essencial e proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, c/c o inciso XXIV, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, o **artigo 7º, do Decreto Municipal nº 370, de 10 de julho de 2020**, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas na circunscrição do Município de Cáceres, do dia 13 ao dia 26 de julho de 2020, devendo haver a retirada de todas as bebidas alcoólicas das prateleiras e expositores, sendo proibida, inclusive, a comercialização via aplicativos de internet ou contato telefônico para entrega no sistema delivery.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2020.

Rubens Macedo Presidente	Wagner Sales do Couto Vice-presidente
Cláudio Henrique Donatoni 1º Secretário	Elza Basto Pereira 2º Secretário
Domingos Oliveira dos Santos Tesoureiro	

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 093/2020

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1458, de 16 de julho de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ**, matrícula nº 151, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **09 (nove) dias de gozo de férias remanescentes**, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 03 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Conceder também ao mesmo servidor, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 13 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 12 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/20

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Rubens Macedo, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 214 a 220, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 006/20, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e monitoramento para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT", pois não houve licitantes habilitados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 16 de julho de 2020

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

CONVOCAR, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **16 de julho de 2020 (Quinta-feira)**, a ser realizada às **13h00min**, no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Da Ver. Rubens Macedo: Protocolo nº 1442, de 13/07/2020. Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 13 de julho de 2020. "Susta o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 370, de 10 de julho de 2020, que Decreta medida temporária de isolamento social restritivo e estabelece horário de funcionamento ao comércio não essencial e proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, visando a contenção do avanço a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres."

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**DECRETO Nº. 009-2020 = SUSPENDE EXPEDIENTE NA CÂMARA NO PERÍODO DO RECESSO PARLAMENTAR**

DECRETO Nº 009/2020

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT, durante o período de recesso parlamentar.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, no uso de suas atribuições legais, mormente a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o Recesso Parlamentar no período de 1º a 31 de julho de 2020, onde as demandas dos Vereadores são reduzidas;

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020 ainda permanece em vigor;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso é atualmente o epicentro da doença no Centro-Oeste, com disseminação comunitária por seus Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Guarita vem mantendo estabilidade e controle na disseminação do vírus, o que reforça a necessidade de vigilância e atenção;

CONSIDERANDO que o Artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante a políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para uma promoção, proteção e recuperação;

D E C R E T A

Art. 1º Suspende o atendimento presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, no período de recesso parlamentar, a partir desta data até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido que os servidores desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho "home office", permanecendo durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis, devendo retornar ao expediente nas dependências do Poder Legislativo no dia 1º de agosto de 2020, a partir das 07h00min.

Art. 3º Havendo necessidade de atendimento presencial, os servidores manterão revezamento de acordo com a atividade a ser executada, administrativa ou financeira, até o retorno das funções do Poder Legislativo.

Art. 4º Os servidores e Parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, devendo manter-se acessíveis e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, sendo a convocação realizada por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens whatsapp.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Ver. Karine Grunevald

Presidente Mesa Diretora-2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 003/2020**

Ato nº. 003/2020

Poxoréu, 15 de julho de 2020.

ESTABELECE NORMAS INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT, REFERENTES AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO-LEGISLATIVO, DURANTE RECESSO LEGISLATIVO, BEM COMO COM RELAÇÃO AO AUMENTO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO PRESENTE MUNICÍPIO.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **Denilson Nunes Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu/MT,

Considerando as normas nacionais e internacionais que se referem à Pandemia da COVID-19, bem como os decretos municipais, elaboradas com auxílio do Comitê de Contenção do COVID-19, que inclusive conta com representação de vereadores desta casa de leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Os serviços administrativos-legislativos, prestados pelos funcionários da câmara municipal de Poxoréu, terão suas funções exercidas através de *home office* (teletrabalho), em sua jornada normal de trabalho, durante o recesso legislativo, do dia 18 a 31 de julho.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não abrange o setor de contabilidade, o qual será disposto pelos secretários financeiro e administrativo, bem como os de vigia.

Art. 2º - Fazer saber aos vereadores, servidores e aos cidadãos em geral que não haverá atendimento presencial ao público durante o recesso legislativo, do dia 18 a 31 de julho.

Art. 3º - O contato com a Câmara será realizado por meio telefônico e/ou por *Whatsapp* nas linhas números (66) 9 9967-1207 e (66) 9 9660-5915.

Art. 4º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o ato 02/2020.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos quinze dias do mês de julho de 2020.

Denilson Nunes Pereira

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

no exercício da Presidência

O presente ato foi publicada por afixação no *hall* da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 15 julho de 2020.

Lindinalva Lélis de Azevedo

Assistente Administrativa

AJCM/WPSF

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020 14 DE JULHO DE 2020.

“altera o Decreto Legislativo 01/2020 incluindo novo membro para compor a CPI 001/2020 e dá outras providências.”

A Presidenta da Câmara Municipal de São José do Xingu - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e a Presidenta da Câmara Municipal, Sra. **CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI** promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 001/2020, modificando a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito n. 001/2020 (CPI das Luminárias) para a inclusão de novo membro (presidente):

Art. 2º (...)

1) Presidente: Julimar Luz Amorim 2) Relator: Pedro da Silva Santos 3) Membro: José Marcos Martins

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar, 14 de julho de 2020.

CORACINA JESUS C. SPANHOLI

Presidenta da Câmara Municipal de

São José do Xingu - MT

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

Com a renúncia do Presidente da CPI 001/2020 na data de 08 de julho de 2020, faz-se necessária a inclusão de novo membro para a continuidade dos trabalhos para compor a comissão parlamentar de inquérito, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de decreto legislativo.

Gabinete Parlamentar, 14 de julho de 2020.

CORACINA JESUS C. SPANHOLI

Presidenta da Câmara Municipal de

São José do Xingu – MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 033/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 033/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 055/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, MISAEL RIOJA ORELLANA, GINECOLOGIA E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – 16/07/2020 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ADITIVOS

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 017/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA – Data 16/07/20 – R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais);

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 016/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, R.L.A.M. ALVES–ME – Data 16/07/20 – R\$2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais);

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 052/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, CDI – JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI – Data 16/07/20 – R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais);

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 043/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, BORGES & CIA LTDA-ME – Data 16/07/20 – R\$3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais);

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 023/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, J.H. DE S. MEDEIROS EIRELI – Data 16/07/20 – R\$15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais);

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 026/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, PRIME CENTRO CLÍNICO LTDA – ME – Data 16/07/20 – R\$1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais);

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 16 de julho de 2020.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: SCHNEIDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 12.978.579/0001-40

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.529,90

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

CONTRATADO: NEUROCIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DAS AMÉRICAS LTDA

CNPJ: 32.691.880/0001-86

VALOR ESTIMADO: R\$ 107.739,60

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

CONTRATADO: NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 22.079.423/0001-81

VALOR ESTIMADO: R\$ 367.097,93

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

CONTRATADO: PARECIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

CNPJ: 31.297.920/0001-47

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.426,00

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

CONTRATADO: E-VISION OFTALMOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR LTDA

CNPJ: 27.745.605/0001-68

VALOR ESTIMADO: R\$ 161.871,96

PRAZO DE VIGENCIA: 18/05/2021 **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PR 032

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 109/2020, Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2020. Especificamente no item 3 do termo de referência. Assim a data do certame fica prorrogada conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Data de Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 31/07/2020 das 08h00min às 08h30min. (horário de Brasília).

Data de abertura: 31/07/2020 às 08h30min. (horário de Brasília).

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 16 de julho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 016/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça no Bairro Guarujá no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 04/08/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 16 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS 3ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 012/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: HOSPIDA LTDA EPP

MOTIVO: Por não entregar os itens solicitados na Nota de autorização de despesa - NAD nº 1618/2020 do dia 23/03/2020.

PROCESSO: Processo nº 160/2019, Pregão nº 037/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Notificação, para a entrega dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades mais graves.

DATA: 16 de julho de 2020

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS 3ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 151/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA

MOTIVO: Por não entregar os itens solicitados na Nota de autorização de despesa - NAD nº 2039/2020 do dia 24/04/2020.

PROCESSO: Processo nº 072/2019, Pregão nº 019/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Notificação, para a entrega dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades mais graves.

DATA: 16 de julho de 2020

Daiane C. da Silva

Gestora de contratos

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.397/2020 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 033/2020.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Locação de caminhões, rolo compactador e trator.

REALIZAÇÃO: 30/07/2020.

CREDENCIAMENTO: 08h00min, horário de Brasília.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mails pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 16 de julho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 005/2020.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa denominado, Bairro Rodoviário, Setor Universitário e Bairro *Loteamento Residencial* Délcio Eduardo Mendel e Chácara 35 e 36 Bairro Guarujá Expansão.

REALIZAÇÃO: 20/08/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que

antecedendo o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 16 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 157 DE 16 DE JULHO DE 2020

“**SUBSTITUI fiscal de liquidação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Liquidação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, em substituição a servidora **ELIANE BERGOLI**, período de 13 de Julho de 2020 a 24 de Julho de 2020.

JULIANA QUEIROS RIBEIRO

RG nº 17359813 SSP/MT

CPF nº 015.891.031-14

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA Nº 172/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 172/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO**, brasileira, Servidor Público na função chefe de projetos e convênios, Portaria nº209/2017, inscrito no CPF sob o nº **867.122.841-04**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO**:

Art.1.CONTRATO N.028/2020 referente a Tomada de Preço Nº 007/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE 2 (UBS) LOCALIZADA NA RUA MASCARENHAS DE MORAES EM ALTO PARAGUAI-MT.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 16 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, inscrito sob o CNPJ 22.103.781/0001-82, denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO E CALÇADA NA COHAB BRILHO DO SOL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.** No O valor total de **R\$262.858,66** (Duzentos e sessenta e dois mil,oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 173/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE EXECUÇÃO

PORTARIA Nº 173/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **JONAS BOTAN**, brasileiro, na função Engenheiro Civil Municipal, Contrato nº01/2017, inscrito no CPF sob o nº **032.253.241-83**, para exercer a função de **FISCAL DE EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO**:

Art.1.CONTRATO N.013/2020 referente a Tomada de Preço Nº 007/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE 2 (UBS) LOCALIZADA NA RUA MASCARENHAS DE MORAES EM ALTO PARAGUAI-MT.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 16 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, inscrita sob o CNPJ: 22.103.781/0001-82, denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE 2 (UBS) LOCALIZADA NA RUA MASCARENHAS DE MORAES EM ALTO PARAGUAI-MT.** No O valor total de **R\$ 196.885,47** (Cento e Noventa e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 174/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 174/2020**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO**, brasileira, Servidor Público na função chefe de projetos e convênios, Portaria nº209/2017, inscrito no CPF sob o nº **867.122.841-04**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.013/2020 referente a Tomada de Preço Nº 009/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI, CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO E CALÇADA NA COHAB BRILHO DO SOL NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 16 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 175/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE EXECUÇÃO**PORTARIA Nº 175/2020**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **JONAS BOTAN**, brasileiro, na função Engenheiro Civil Municipal, Contrato nº01/2017, inscrito no CPF sob o nº **032.253.241-83**, para exercer a função de **FISCAL DE EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.013/2020 referente a Tomada de Preço Nº 009/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI, CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO E CALÇADA NA COHAB BRILHO DO SOL NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 16 de Julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, com a empresa: **ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI**, CNPJ:18.085.802/0001-07, no valor total de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO FEMININO ADULTO**. Diante do fato, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 16 de Julho de 2020. **Fábio Mauri Garbugio**-Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, com a empresa: **JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - SOLARES - CENTRO DE RECUPERAÇÃO**, CNPJ: 17.897.839/0001-77, no valor total de **R\$ 13.180,50** (Treze mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS MASCULINO, ADOLESCENTE E ADULTO**. Diante do fato, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 16 de Julho de 2020. **Fábio Mauri Garbugio**-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0191/2020**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 078/2020, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: DAY PHARMA EIRELI.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr^a. **SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Assistente Geral da Saúde. Tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 16 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0190/2020**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 077/2020, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr^a. **SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Assistente Geral da Saúde. Tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 16 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2020

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS

CONTRATO Nº - 050/2020

OBJETO – ADITIVO DE AUMENTO DO QUANTITATIVO

EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRODRENAGEM URBANA

PARTES DA AV. PRIMEIRO DE MAIO, AV. LUDOVICO DA RIVA E RUA DIAMANTINO.

VALOR: R\$ 6.833,88 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 049/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL

1. EMPRESA VENCEDORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Vencedora nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE	VL.R. UNIT	VL.R.TOTAL
2	2-01-2811	SEGURO DO VEICULO AMBULANCIA MERCEDES BENZ QBU-1322	AN	1,00	3.890,00	3.890,00
4	2-01-2804	SEGURO DO VEICULO CAMINHAO ATRON 2729K 6X4 QBB-3464	AN	1,00	2.750,00	2.750,00
5	2-01-1626	SEGURO DO VEICULO CAMINHAO BASCULANTE 7535	AN	1,00	2.750,00	2.750,00
6	2-01-2803	SEGURO DO VEICULO CAMINHAO CRM 6X2 QBK-7925	AN	1,00	2.750,00	2.750,00
7	2-01-2827	SEGURO DO VEICULO CAMINHAO VW 24.280 CRM 6X2 QCG4G24	UN	1,00	2.750,00	2.750,00
8	2-01-2805	SEGURO DO VEICULO CAMINHAO WORKER QBH-0112	AN	1,00	2.750,00	2.750,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais)

EMPRESA VENCEDORA: GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Vencedora nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un.	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Total
1	2-01-2810	SEGURO DO VEICULO AMBULANCIA MARIMAR ADVANTAGEM QBF-1555	AN	1,00	4.000,00	4.000,00
3	2-01-2812	SEGURO DO VEICULO AMBULANCIA MONTANA QCF-0191	AN	1,00	2.400,00	2.400,00
9	2-01-2809	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE AUTDOOR AOU-8604	AN	1,00	2.500,00	2.500,00
10	2-01-2807	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE TRITON GL D ONB-5421	AN	1,00	2.500,00	2.500,00
11	2-01-2808	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE TRITON GLXD OBK-5962	AN	1,00	2.500,00	2.500,00
12	2-01-2806	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE TRITON QCZ-2635	AN	1,00	2.500,00	2.500,00
13	2-01-2813	SEGURO DO VEICULO STRADA WORKING CD 1.4 QBZ-1113	AN	1,00	1.450,00	1.450,00
14	2-01-2814	SEGURO DO VEICULO UNO MILLE ECONOMY OBL-3322	AN	1,00	950,00	950,00
15	2-01-2802	SEGURO DO VEICULO UNO VIVACE FIAT QBR-4679	AN	1,00	950,00	950,00
16	2-01-2815	SEGURO DO VEICULO UNO VIVACE QCW-1195	AN	1,00	950,00	950,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0192/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 072/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **RAFAEL CACERES CRUZ**, Técnico em Eletrotécnica - CREA-MT 37132919857. Tendo co-

mo objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obra Execução de Obra de Iluminação Pública no Município de Apiacás - MT. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.**

Art. 2º- Revogam –se as disposições em contrário do Decreto 0164/2020.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 16 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 0194/2020**

SÚMULA: DEFINE MEDIDAS MITIGADORAS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31/07/2020 as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 0179/2020, de 02 de julho de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 241/2020.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação da Servidora **OLGA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º 1525, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções laborativas junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Fica a servidora incumbida de apresentar-se ao local designado após ciência do ato.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 240/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora, **ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS COUTO**, para exercer o cargo comissionado de Diretora Escolar, na Escola Municipal José Evaristo Costa, da Secretaria de Educação e Cultura, Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA
PORTARIA 023-2020-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA N.º 023/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Evani Rodrigues Santos".

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II" e "III", "IV" da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de maio de 1992 Art. 86, "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Evani Rodrigues Santos**, portadora do RG. n.º 0600663-9 - SSP/MT e inscrita no CPF n.º 452.490.911-72, e Título de Eleitor n.º 010351041830, Zona 041, Seção 0019, efetiva no cargo de **Professora**, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 00045, contando com um total de 9.286 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2020.07.0007, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 07/07/2020, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 10 de Julho de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº 031/2020**

DECRETO Nº 031/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES AOS COMÉRCIOS QUE DESCUMPRIREM ÀS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO Nº 028/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual de Mato Grosso, nº 522 de 12/06/2020, que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual de Mato Grosso nº 532 de 24/06/2020 que alterou dispositivos do Decreto Estadual nº 522 e alterou a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 de 26 de junho de 2020, que trouxe novas medidas de combate do novo covid-19 e estabeleceu o funcionamento do comércio local;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 005/2020 de 14 de julho de 2020, exarada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Arenápolis/MT, que dentre outros temas, trouxe a sugestão para que o Município de Arenápolis/MT, adotasse medidas mais rígidas referente a comércio que descumprissem os horários pré-estabelecidos no Decreto nº 028/2020;

CONSIDERANDO que de fato, às fotos e vídeos apresentados junto a Notificação retro-citada, comprovam o DESCUMPRIMENTO por parte de alguns comércios localizados no interior e próximo à Praça da Independência neste município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do município de Arenápolis/MT, a imposição da penalidade de fechamento e não funcionamento por 05 (cinco) dias, do estabelecimento comercial que descumprir qualquer das medidas impostas no Decreto nº 028/2020, em especial no tocante ao horário de funcionamento; inclusive aos comércios que permitam consumo no local, e toque de recolher.

§1º - A constatação do descumprimento das medidas impostas pelo Decreto nº 028/2020, será realizada pelo Fiscal de Vigilância Sanitária, que poderá, dentre outras formas, fotografar/gravar o comércio infrator no ato da constatação, para a comprovação da infração, ou receber de terceiros via denúncia, fotos ou vídeos.

I – no caso de comprovação feita por imagem de foto ou vídeo, deverá conter explicitamente ou por meio de áudio (no caso de vídeo) a data e hora, de forma a comprovar a efetiva transgressão.

Art. 2º - A imposição do fechamento de 05 (cinco) dias se dará através do Auto de Constatação de Infração, exarado pelo Fiscal da Vigilância Sanitária contendo obrigatoriamente:

- Nome fantasia do estabelecimento comercial infrator;
- Número do CNPJ e nome do proprietário do estabelecimento comercial infrator, caso estas informações sejam possíveis de serem constatadas;
- Tipo de infração cometida (se foi descumprimento de horário pré-estabelecido ou descumprimento de qualquer outra medida imposta pelo Decreto nº 028/2020);
- Data, hora e assinatura da Autoridade Fiscalizadora;
- Data de início e do fim do fechamento do estabelecimento comercial infrator;
- Ciência/protocolo do Auto de Constatação de Infração por qualquer pessoa que tenha ligação com a empresa infratora (proprietário, sócio, possuidor ou arrendatário).

Parágrafo único: Em caso de recusa na Ciência da Infração por qualquer um dos citados na alínea "f" deste artigo, a Autoridade Fiscalizadora Certificará no anverso do Auto de Constatação de Infração, que houve a ciência do fechamento e a recusa da pessoa em assinar o Auto de Constatação de Infração.

Art. 3º Em casos de reincidência da Empresa no cometimento de qualquer descumprimento às medidas impostas pelo Decreto nº 028/2020, caberá ao comércio reincidente infrator, o fechamento por 15 (quinze) dias consecutivos e diretos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis/MT, 16 de julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº.56/2020, levado a efeito às **14h00min** do dia **15/07/2020**, sagrou-se vencedora a empresa **CARECA VEÍCULOS EIRELI** inscrita no **CNPJ Nº. 21.374.410/0001-72** totalizando **R\$ 102.500,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 16 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO Nº 073/2020

PARA AQUISIÇÃO DE TERMOMETROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 16/07/2020

Prazo: 16/07/2020 a 15/09/2020

Valor Total: R\$ 1.114,00 (Hum Mil Cento e quatorze Reais).

COLLER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 73.574.600/0001-37

NAD: 3621/2020

PRÉ EMPENHO: 3698/2020

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.158/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **CLAUDIA MARIA TSCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000701575 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 663.368.802-49, ocupante do cargo de Carreira de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, Classe **B**, lotada na *Secretaria Municipal de Administração*, do **Nível 01**, para o **Nível 02**, a partir do dia 1º/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.907/2020.****SÚMULA:****“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99, 095 e 096/2014”.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 411/2020/SEMEC o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019 e Parecer Jurídico n° 516/2020 que conclui pela possibilidade da convocação;**DECRETA:****ARTIGO 1º** Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação n° 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.**1.1.** Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);**1.2.** O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.**ARTIGO 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2.020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Jeferson Matias Sabino	Zelador de Pátio – Pccs Educação – Sede
Fabiano Monteiro	Zelador de Pátio – Pccs Educação – Sede
Demiciano de Matos	Zelador de Pátio – Pccs Educação – Milagrosa
Auriana Kelli Leal Silva	Professor de Matemática – Sede
Clarice Mônica Martins Feijó	Técnico Administrativo Educacional (Agente Administrativo) – Sede

ANEXO II**CHECKLIST****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)		Sim	Não	OBS
Seq.	DOCUMENTO			
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução n°. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF dos filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.020.

Luciene Souza da Silva

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO**TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2019****ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 040/2019****VALIDADE: 13/08/2020**

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Adir Vieira Ferreira**, Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Cancelar o item 50731 da Ata de Registro de Preço nº 042/2019 do fornecedor **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **15/07/2019 às 08:00 horas**.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;”

2 – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Aripuanã/MT.

3 – DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATO

3.1. DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. **02.520.829/0001-40**, Inscrição Estadual Nº. 170/0004112, Inscrição Municipal Nº. 450, com sede na Rodovia BR 480, nº 180 – Bairro: Centro, município de Barão de Cotegipe, Estado de Rio Grande do Sul - CEP Nº 99.740-000, Telefone: (054) 3523-2600, e-mail: licitacoes@dimaster.com.br, representada pelo seu procurador **Sr. Aldecir Maciak**, portador do RG Nº **2058839735 SSPC/RS** e CPF Nº. **687.498.990-15**.

1. DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	50731	AZITROMICINA 500MG COMP.	MEDQUIMICA	UNID.	10000	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00

4 – DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

5.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Aripuanã - MT, 16 de julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ (MF) Nº. 02.520.829/0001-40

Jessica Valeria Ferreira

Procuradora do Município

Portaria nº. 8.010/2015

OAB/MT 12.074

COMPRAS CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CARECA VEICULOS EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E VEÍCULO TIPO PICK UP (CAMINHONETE 4X4), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA BRIGADA MISTA NO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO – SEMATIC; PREGÃO Nº. 056/2020; VALOR TOTAL R\$ 102.500,00. VIGENCIA 16/07/2020 A 15/01/2021.

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 CONTRATO Nº 071/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 16/07/2020

Prazo: 16/07/2020 a 15/09/2020

Valor Total: R\$ 6.223,00 (Seis Mil Duzentos e Vinte e Três Reais).

COLLER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 73.574.600/0001-37

NAD: 3618/2020

PRE EMPENHO: 3695/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 072/2020****PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.****Data:** 16/07/2020**Prazo:** 16/07/2020 a 15/09/2020**Valor Total:** R\$ 5.251,50 (Cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).**COLLER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 73.574.600/0001-37**NAD:** 3619/2020

PRÉ EMPENHO: 3696/2020

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 047/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **16/07/2020** teve como resultado: **LICITAÇÃO DESERTA**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**COVID-19: DECRETO COVID-19 BARÃO DE MELGAÇO**

DECRETO N.º 36 DE 16 DE JULHO DE 2020

COVID-19

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO o número de contaminados pelo COVID 19 no município de Barão de Melgaço conforme último boletim epidemiológico;

DECRETA

ART. 1º - Em complementação às disposições do Art. 2º do Decreto Municipal nº 032 de 02 de julho de 2020, onde decreta que serão montadas barreiras em todas as duas entradas do município de Barão de Melgaço, onde serão supervisionados a entrada de pessoas, não sendo permitida a entrada daqueles que não residem no município, salvo casos justificados que serão deliberados e acompanhados pelo fiscal de vigilância sanitária, acrescenta-se:

§ 1º - As pessoas que pretenderem ingressar no município com a alegação de que são residentes em Barão de Melgaço deverão comprovar o fato nas barreiras sanitárias apresentando comprovante de endereço;

§ 2º - As pessoas que comprovarem nas barreiras sanitárias, que residem em Barão de Melgaço deverão comprovar que as demais pessoas que estão no interior do veículo são membros de sua família por meio de apresentação de documento de identificação, e se forem pessoas viajando de carona, estas deverão apresentar também comprovante de residência.

ART. 2º. FICA DETERMINADA A PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, DO DIA 17 AO DIA 31 DE JULHO DE 2020, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21:00H ÀS 05:00H.

§ 1º O disposto no caput não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

ART. 3º - Fica prorrogada a vigência do artigo 2-A do Decreto nº 032, de 02 de julho de 2020, até o dia 31/07/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições.

ART. 4º. FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM PRAÇAS PÚBLICAS E DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, PARQUES PÚBLICOS, QUADRAS E CAMPOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, CLUBES DE RECREAÇÃO E ESPAÇOS DESTINADOS A EVENTOS COLETIVOS.

ART. 5º. Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos;
- c) portadores de doenças crônicas tais como:
 1. *Diabetes insulino dependentes;*
 2. *Insuficiência renal crônica classe;*
 3. *Doença respiratória crônica;*
 4. *Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;*
 5. *Obesidade mórbida IMC > 40;*
 7. *Hipertensos;*

d) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

ART. 6º. Fica permitido o funcionamento dos comércios e atividades não essenciais, que deverão funcionar em horário diferenciado, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00H ÀS 17:00H, aos sábados até as 13:00hs, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 12, de 18 de março de 2020 e posteriores.

ART. 7º. As atividades de SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (lanchonetes, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares e padarias) estas, depois das 17:00 hs poderão funcionar APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS POR MEIO DE DELIVERY, LIMITADA ATÉ AS 21:00 HS SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.

ART. 8º. As Farmácias de Plantão, poderão permanecer em atendimento até as 22h00min, inclusive nos sábados, domingos e feriados;

ART. 9º. Fica limitada a entrada de apenas uma pessoa por família em supermercados e estabelecimentos congêneres.

ART. 10. Fica proibida a entrada de crianças em supermercados e estabelecimentos congêneres.

§1º. Considera-se criança, para os efeitos deste Decreto, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

ART. 11. Fica autorizada, para gravação de lives de atividades religiosas, a concentração de, no máximo, 10 pessoas no ambiente, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde quanto as medidas preventivas ao contágio.

ART.12. Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 32 de 02 de julho de 2020.

ART. 13. Fica mantida a autorização da equipe de fiscalização municipal para atuar, notificar e penalizar quando necessário seguindo o decreto municipal nº 32 de 02 de julho de 2020

ART. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 17 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE DE PREÇO Nº.:10/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE DE PREÇO Nº.:10/2020, que tem objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE ACIMA DE 25M3 COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. Licitante vencedor: R A L TRANSPORTES

E LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº.: 11.249.826/0001-05 no valor total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 19 de junho de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ferreira Felipe Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.206./0001-20, com sede a Rua Olívio de Lima, nº 1246 S, Quadra 23, Jardim Sangri – Ia, Cuiabá – MT, CEP 78.300-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, portador do RG nº Nº4527833 DGPC/GO e CPF 011.881.071-53, bem como a classifica-

ção das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

- DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	2.500	UN	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUÍDO DE EM PO FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EM LATA APROPRIADA	NESCAU	5,94	14.850,00
00003	4.000	UN	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	BARRALCOOL	4,35	17.400,00
00005	4.000	UN	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS	VERÃO MASSON	14,20	56.800,00
00007	200	UN	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	MIKA	6,00	1.200,00
00018	1.200	UN	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO, EMBALADO EM KG.	SUL	3,17	3.804,00
00019	5.000	UN	FEIJÃO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	MASSOM	5,82	29.100,00
00020	1.000	UN	FEIJÃO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR MÁXIMO DE UMIDADE DE 14,0%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES E ISENTO DE MISTURAS DE OUTRAS VARIÉDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008 DO MAPA	MASSOM	6,38	6.380,00
00022	400	UN	FERMENTO QUÍMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE 100G	DR OETKER	2,65	1.060,00
00023	1.200	UN	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	MASSOM	3,00	3.600,00
00027	1.000	UN	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LÍPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRAMAS, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRAMAS	DORIANA	5,97	5.970,00
00029	3.500	UN	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DE MAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	SANTA FELICIDADE	2,62	9.170,00
00031	300	UN	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	MASSOM	2,63	789,00
00032	300	UN	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP	MASSOM	2,00	600,00
00033	300	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	SO FRUTA	2,20	660,00
00035	2.500	UN	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, ACUCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTAÇÕES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, EMBALADO EM CAIXA DE 350 GRAMAS	SO FRUTA	1,19	2.975,00
00036	4.000	UN	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	CONCORDIA	3,96	15.840,00
00037	1.500	UN	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA 30KG	DUNORTE	1,42	2.130,00
00048	600	UN	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES	VITALIA	1,42	852,00
00054	1.500	KG	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	ADORI	24,87	37.305,00
TOTAL GERAL						210.485,00

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**, o valor global de R\$ 210.485,00 (Duzentos e dez mil, Quatrocentos e oitenta e cinco reais) de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 8 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS**RENATO RODRIGUES DE MORAES**

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2020 – SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ferreira Felipe Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08, com sede na Rua Poxoreo, nº 498, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, CEP 78.048-600, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 0900581-1 SSP/MT e CPF 592.948.251-91, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

- DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00006	200	UN	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	TIO LINO	4,26	852,00
00024	20.000	UN	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATÉRIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMÉTICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	NENE	3,74	74.800,00
00038	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	INCONFRUT	17,70	26.550,00
00039	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	INCONFRUT	17,00	25.500,00
00040	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	INCONFRUT	17,30	25.950,00
00041	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	INCONFRUT	29,70	44.550,00
00042	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR MORANGO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA	INCONFRUT	26,00	39.000,00
00043	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO	INCONFRUT	21,10	31.650,00
00049	2.000	UN	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA (520X290X290)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	IN NATURA	4,33	8.660,00
00050	500	KG	ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA	IN NATURA	5,22	2.610,00
00051	2.000	KG	ABOBORA - JAPONESA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS, TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO (850X520)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,20KGS	IN NATURA	3,42	6.840,00
00055	10.000	KG	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (500X350X265)MM, COM 14 DUZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	IN NATURA	3,27	32.700,00
00056	6.000	KG	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	IN NATURA	4,10	24.600,00
00057	1.500	KG	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM	IN NATURA	3,58	5.370,00

			DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA,ADQUIRIDA POR PESO			
00058	2.000	KG	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA,PESO POR KILO	IN NATURA	3,13	6.260,00
00060	4.000	KG	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	IN NATURA	3,42	13.680,00
00062	4.000	KG	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR QUILO	IN NATURA	4,00	16.000,00
00063	1.000	KG	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	IN NATURA	3,48	3.480,00
00066	8.000	KG	LARANJA - PERA,COR AMARELA ESVERDEADA,DE PRIMEIRA,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,BOA QUALIDADE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	IN NATURA	2,47	19.760,00
00067	1.000	KG	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	IN NATURA	3,32	3.320,00
00068	4.000	KG	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ONDULADO(480X310X260)MM,COM 163 A 175 UNIDADES, 18KGS	IN NATURA	6,18	24.720,00
00069	3.000	KG	MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA,COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(495X355X220)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 25KGS	IN NATURA	2,38	7.140,00
00070	500	KG	MARACUJA - AZEDO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO,COM POLPA INTACTA E FIRME,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,VENDA POR PESO	IN NATURA	6,50	3.250,00
00071	800	KG	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	IN NATURA	4,80	3.840,00
00072	6.000	KG	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	IN NATURA	1,58	9.480,00
00073	3.000	KG	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	IN NATURA	6,79	20.370,00
00075	1.000	DZ	OVO - DE GALINHA,BRANCO,GRANDE,ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,COM O CODIGO DO SIF	CAMPO VERDE	4,50	4.500,00
00076	800	KG	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	IN NATURA	5,75	4.600,00
00077	400	KG	PIMENTAO - VERDE,EXTRA DE OTIMA QUALIDADE,GRANDE,SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES,ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS,PESO POR KILO	IN NATURA	6,15	2.460,00
00079	6.000	KG	REPOLHO - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPTOR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÖES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	IN NATURA	5,98	35.880,00
00080	3.000	KG	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE, GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO, OU EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO	IN NATURA	5,36	16.080,00
TOTAL GERAL						544.452,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**, o valor global de R\$ 544.452,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 8 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ferreira Felipe Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito

Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, com sede na Av; Rad Edson Luiz da Silva, 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá – MT, CEP 78.088-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, portador do RG nº 297.008 – SSP/MG e CPF nº 149.852.506-78, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

- DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00002	500	UN	CACAU - EM PO SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM 200 GRAMA	APTI	14,98	7.490,00
00008	3.000	UN	BISCOITO COM SAL - COMPOSICAO BASICA, COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ZERO DE GORDURA TRANS, ACUCAR INVERTIDO, SAL, CARBONATO DE CALCIO, VITAMINAS, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM PACOTE, DE PLASTICO RESISTENTE	DALLAS	3,34	10.020,00
00009	3.000	UN	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA, FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM PRIMARIA DE PLASTICO RESISTENTE, PESANDO 400G, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADA, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS	DALLAS	3,39	10.170,00
00011	600	UN	CAFE - TIPO TRADICIONAL, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, EM PO HOMOGENEADO TORRADO E MOIDO, COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS, NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC, UNIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO, EMBALADO A VACUO, RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/2005## RESOLUCAO SAA-37 DE 09/11/01, ACRESCIDA DA SAA-07 DE 11/03/2004 DA SAAESP E INSTRUCAO NORMATIVA NR. 08 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA	TANSERRA	3,99	2.394,00
00012	1.500	UN	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO	RICO	3,95	5.925,00
00013	500	UN	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES INTEIROS, DE ESPECIMES DE VEGETAIA GENUINOS, DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10G CADA, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78)	MARATA	2,60	1.300,00
00014	500	UN	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORES, FOLHAS NOVAS, BROTO, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	MARATA	3,15	1.575,00
00015	3.000	UN	COLORIFICO - EM PO FINO, HOMOGENEADO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO	PAIOL	2,99	8.970,00
00017	1.000	UN	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	FAVORITA	4,90	4.900,00
00021	150	UN	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARONYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 10 G	APTI	1,30	195,00
00028	300	UN	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UNIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO	QDELICIA	2,63	789,00
00030	3.500	UN	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UNIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO	QDELICIA	2,63	9.205,00
00044	4.500	UN	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE DE CAJU, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML	DA FRUTA	2,89	13.005,00
00045	4.500	UN	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE GOIABA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, FRASCO 500ML	DA FRUTA	4,12	18.540,00
00046	4.500	UN	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET	DA FRUTA	6,82	30.690,00
00047	600	UN	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPAS INVIOLAVEL, HERMETICAMENTE FECHADO	GALO	3,95	2.370,00
TOTAL GERAL						127.538,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**, o valor global de R\$ 127.538,00 (Cento e vinte e sete mil, Quinhentos e trinta e oito reais) de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 8 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE ANEXO III****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO**Exercício: 2020
Página.: 1 de 1**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2019 A JUNHO 2020**

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Julho 19	Agosto 19	Setembro 19	Outubro 19	Novembro 19	Dezembro 19	Janeiro 20	Fevereiro 20	Março 20	Abril 20	Maio 20	Junho 20	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	9.415.847,46	8.067.866,88	6.277.162,10	10.264.183,79	7.889.756,81	14.892.458,05	7.307.113,73	7.737.982,69	8.428.210,09	6.373.481,09	6.516.519,76	9.735.443,02	102.906.025,47	89.897.962,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.223.654,06	1.628.752,81	825.956,98	2.033.353,04	847.136,16	3.508.098,37	795.452,73	853.016,84	942.584,45	707.828,90	674.682,81	864.502,91	14.905.020,06	8.074.109,15
IPTU	151.171,68	146.406,98	229.934,90	701.484,37	88.854,11	361.955,62	107.141,58	77.218,71	165.985,79	51.220,83	63.933,49	65.933,51	2.211.241,57	1.213.260,18
ISS	308.159,20	385.494,40	448.115,79	681.125,53	369.555,10	528.146,67	370.833,54	319.133,30	310.890,74	349.644,36	325.096,91	301.994,93	4.698.190,47	3.726.524,32
ITBI	197.875,08	857.920,00	62.464,95	54.543,52	121.352,87	2.246.450,88	14.366,93	181.252,33	18.997,27	21.659,32	196.307,26	30.205,94	4.003.396,35	590.050,95
IRRF	517.728,22	198.786,33	5.017,90	444.839,81	237.209,19	289.093,16	219.585,90	198.920,82	228.940,41	254.056,41	32.914,64	435.231,82	3.062.324,61	1.595.237,61
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.719,88	40.145,10	80.423,44	151.359,81	30.164,89	82.452,04	83.524,78	76.491,68	217.770,24	31.247,98	56.430,51	31.136,71	929.867,06	94.035,96
Contribuições	67.956,58	76.771,12	0,00	59.259,85	152.646,09	72.621,56	56.523,38	54.303,87	40.727,70	0,00	44.615,73	0,00	625.425,88	1.079.650,54
Receita Patrimonial	21.906,24	15.424,04	11.637,67	16.538,61	13.327,47	10.686,63	12.505,86	7.224,43	6.522,55	3.650,24	4.140,54	3.675,43	127.239,71	431.396,36
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.291,62	14.405,71	11.023,05	15.923,99	12.712,85	10.072,01	11.891,24	6.524,43	6.522,55	3.650,24	4.140,54	3.675,43	122.533,64	423.794,96
Outras Receitas Patrimoniais	614,62	1.018,33	614,62	614,62	614,62	614,62	614,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706,05	7.601,40
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	401.681,27	385.172,10	388.598,98	378.581,53	374.105,76	391.932,61	346.024,97	314.298,13	404.861,23	330.644,23	341.428,76	327.504,16	4.385.194,63	3.464.996,73
Transferências Correntes	7.475.301,94	5.878.776,10	5.039.479,23	7.760.257,63	6.489.201,43	10.835.792,04	5.839.968,94	6.494.662,26	7.002.853,96	5.323.895,82	5.437.905,31	8.526.988,65	82.105.083,31	76.499.534,61
Cota-parte do FPM	1.991.872,92	1.453.931,41	1.294.213,38	1.191.491,47	1.617.024,44	2.756.759,75	1.616.781,06	2.336.176,47	1.366.027,91	1.339.008,91	1.400.898,78	1.140.406,76	19.504.592,40	22.500.766,22
Cota-parte do ICMS	2.280.502,47	1.978.243,25	1.736.701,04	2.564.421,01	2.130.535,06	3.303.982,07	1.924.728,20	1.687.131,46	2.530.774,61	1.593.394,37	1.472.182,15	1.900.294,56	25.103.190,25	22.092.707,19
Cota-parte do PVA	285.055,24	160.765,64	156.405,39	92.090,01	54.589,24	55.206,16	229.239,36	329.937,96	318.150,97	311.208,33	241.397,98	260.114,76	2.414.151,42	2.516.485,45
Cota-parte do ITR	548,36	1.774,67	69.819,08	1.120.894,51	141.477,33	151.723,41	99.039,47	5.477,18	1.019,98	1.087,89	3.541,77	5.917,07	1.602.320,72	1.488.853,47
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.911,04
Transferências da LC 61/1989	15.244,36	11.153,55	13.799,43	13.985,84	10.862,60	15.089,97	4.887,83	15.995,26	12.393,24	9.777,70	7.996,51	8.011,42	139.197,71	144.889,00
Transferências do FUNDEB	1.207.137,89	1.100.227,14	982.762,99	1.367.577,89	1.188.337,20	1.740.491,88	1.184.802,04	1.232.545,94	1.436.341,24	975.303,74	960.376,76	1.102.410,78	14.478.316,18	13.912.354,55
Outras Transferências Correntes	1.694.940,70	1.172.680,44	785.777,92	1.490.796,88	1.346.375,26	2.812.538,80	740.500,98	887.397,99	1.338.146,50	1.214.114,88	1.351.211,36	4.109.833,30	18.863.315,01	13.764.386.921,00
Outras Receitas Correntes	225.347,37	82.970,71	11.128,34	16.193,13	13.339,90	73.326,84	256.637,85	14.477,16	30.660,20	7.461,90	13.746,61	12.771,87	758.061,88	348.455,54
DEDUÇÕES (II)	752.818,92	718.942,90	651.427,64	993.779,26	788.725,09	1.088.666,24	781.958,48	871.744,50	843.194,40	624.939,77	604.387,70	661.346,47	9.381.928,37	9.430.515,35
Contrib. do Servidor para o Plano de Previd. Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUI	752.818,92	718.942,90	651.427,64	993.779,26	788.725,09	1.088.666,24	781.958,48	871.744,50	843.194,40	624.939,77	604.387,70	661.346,47	9.381.928,37	9.430.515,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.663.028,54	7.348.923,98	5.625.734,46	9.270.404,53	7.101.031,72	13.803.791,81	6.525.158,25	6.866.238,19	7.585.015,69	5.748.541,32	5.912.132,06	9.074.098,55	93.524.097,10	80.467.447,19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ferreira Felipe Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **C. R. DOS SANTOS – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.873/0001-59, com sede na Av. Ismael José do Nascimento, 1209-N, Jardim Horizonte, CEP 78.300-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador do RG nº 12639907 - SSP/MT e CPF nº 901.907.851-87, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00004	300	UNID	AÇAFRÃO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS, SEM GLÚTEN- PACOTE	DOLENCE	1,49	447,00
00010	3.000	UN	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, TRADICIONAL FEITO COM COCO RALADO, COMPOSIÇÃO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, ACÚCAR, AMIDO DE MILHO E/ OU FECULAS DE MANDIOCA OU ARROZ, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACÚCAR INVERTIDO, COCO RALADO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA	RANCHEIRO	6,97	20.910,00
00016	2.500	UN	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SO FRUTA	1,94	4.850,00
00034	300	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 2 QUILOS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	BONARE	18,99	5.697,00
TOTAL GERAL						31.904,00

VALIDADE 12 MESES

Barra do Bugres - MT, 15 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

C. R. DOS SANTOS – ME

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Página.: 1 de 2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.267.456,44	91.124.477,87	14.612.850,84	47.053.309,29	0,00	44.071.168,58	14.580.495,96	42.323.288,98	0,00	48.601.188,89	0,00
ADMINISTRAÇÃO	20.670.468,12	20.386.117,98	3.697.132,64	12.940.683,35	0,27	7.445.434,63	3.808.637,10	11.714.844,36	0,27	8.671.173,62	0,00
Planejamento e Orçamento	357.482,68	524.078,75	62.169,21	322.165,96	0,00	19.912,79	57.184,21	327.180,96	0,01	196.897,79	0,00
Administração Geral	19.298.459,14	18.856.688,37	3.516.283,46	12.214.141,94	0,25	6.642.546,43	3.633.269,12	10.994.464,89	0,25	7.862.223,48	0,00
Controle Interno	696.372,01	682.499,95	106.634,15	360.190,53	0,01	322.309,42	106.817,95	359.793,99	0,01	322.706,36	0,00
Normalização e Fiscalização	41.186,63	41.186,63	0,00	0,00	0,00	41.186,63	0,00	0,00	0,00	41.186,63	0,00
Tecnologia da Informação	256.212,66	260.909,28	12.045,82	34.184,92	0,00	226.724,36	11.365,82	33.504,92	0,00	227.404,36	0,00
Comunicação Social	20.755,00	20.755,00	0,00	0,00	0,00	20.755,00	0,00	0,00	0,00	20.755,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.705.799,41	4.336.004,43	717.973,21	2.375.697,71	0,04	1.960.306,72	797.774,59	2.144.277,66	0,04	2.191.726,57	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	743.503,39	752.503,39	21.872,90	173.148,11	0,00	579.355,28	8.181,97	151.987,36	0,00	606.516,03	0,00
Assistência Especial	2.962.296,02	3.583.501,04	696.100,31	2.202.549,60	0,04	1.380.951,44	789.592,62	1.992.290,50	0,04	1.591.210,54	0,00
SAÚDE	19.157.438,65	21.520.051,03	4.047.633,80	12.586.316,60	0,25	8.383.734,43	4.188.839,68	11.058.568,78	0,24	10.041.482,25	0,00
Administração Geral	3.268.615,29	3.692.170,88	668.161,43	2.495.429,65	0,05	1.196.741,23	775.308,65	1.980.768,67	0,04	1.711.402,21	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00
Atenção Básica	4.829.848,78	4.932.694,45	896.735,31	3.088.724,19	0,06	1.843.969,78	988.089,25	2.807.900,23	0,06	2.125.693,52	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.711.754,20	11.158.692,33	2.167.032,60	6.043.287,67	0,12	5.115.405,14	2.151.514,14	5.409.237,80	0,12	5.749.454,53	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	489.113,78	683.907,02	146.562,23	456.165,06	0,01	407.741,96	104.543,59	372.394,78	0,01	491.512,24	0,00
Vigilância Sanitária	590.495,54	639.446,13	144.962,63	408.252,09	0,01	231.194,04	144.281,25	394.768,36	0,01	244.677,77	0,00
Vigilância Epidemiológica	266.011,06	231.540,22	24.179,60	94.457,94	0,00	137.082,28	25.102,80	94.989,24	0,00	137.141,98	0,00
EDUCAÇÃO	20.226.495,97	22.195.010,32	4.287.127,12	13.234.133,36	0,27	8.960.876,96	4.291.618,52	12.384.251,35	0,28	9.810.758,97	0,00
Ensino Fundamental	18.012.716,81	18.767.223,69	3.382.580,33	10.726.027,80	0,22	8.041.195,89	3.361.188,95	10.041.636,55	0,23	8.725.587,14	0,00
Ensino Superior	104.216,87	242.214,67	194,42	215,88	0,00	27.028,28	73,315	138,750	0,00	108,464,54	0,00
Educação Infantil	2.109.564,49	3.185.571,96	755.104,62	2.292.917,17	0,05	892.654,79	856.114,48	2.208.864,67	0,05	976.720,97	0,00
CULTURA	120.224,80	45.171,56	4.550,00	28.910,00	0,00	126.261,56	1.534,06	10.875,90	0,00	34.295,66	0,00
Difusão Cultural	120.224,80	45.171,56	4.550,00	28.910,00	0,00	126.261,56	1.534,06	10.875,90	0,00	34.295,66	0,00
URBANISMO	6.279.622,22	15.415.719,43	961.978,85	2.367.560,63	0,04	13.048.158,80	668.113,01	1.826.438,04	0,04	13.689.281,39	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.424.289,04	12.057.487,55	634.841,35	664.191,15	0,01	11.393.296,40	141.215,76	70.565,56	0,00	11.886.921,99	0,00
Serviços Urbanos	2.855.333,18	3.358.231,88	327.137,50	1.703.369,48	0,03	1.654.862,40	526.897,25	1.655.872,48	0,04	1.702.359,40	0,00
HABITAÇÃO	97.183,95	97.183,95	0,00	0,00	0,00	97.183,95	0,00	0,00	0,00	97.183,95	0,00
Habitação Urbana	97.183,95	97.183,95	0,00	0,00	0,00	97.183,95	0,00	0,00	0,00	97.183,95	0,00
SANEAMENTO	639.817,95	1.742.917,95	140.068,50	1.447.843,13	0,03	295.074,82	126.672,50	1.434.447,13	0,04	308.470,82	0,00
Infra-estrutura Urbana	316.260,70	1.389.360,70	0,00	1.147.165,63	0,02	242.195,07	0,00	1.147.165,63	0,03	242.195,07	0,00
Saneamento Básico Urbano	323.557,25	353.557,25	140.068,50	300.677,50	0,01	52.879,75	126.672,50	287.281,50	0,01	66.275,75	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	811.406,20	512.406,20	0,00	0,00	0,00	512.406,20	0,00	0,00	0,00	512.406,20	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	446.040,50	147.040,50	0,00	0,00	0,00	147.040,50	0,00	0,00	0,00	147.040,50	0,00
Controle Ambiental	365.365,70	365.365,70	0,00	0,00	0,00	365.365,70	0,00	0,00	0,00	365.365,70	0,00
AGRICULTURA	844.679,09	604.679,09	14.326,00	49.614,74	0,00	555.064,35	4.728,55	35.429,29	0,00	569.249,80	0,00
Extensão Rural	109.189,09	109.189,09	14.326,00	49.614,74	0,00	59.574,35	4.728,55	35.429,29	0,00	73.759,80	0,00
Promção da Produção Agropecuária	735.490,00	495.490,00	0,00	0,00	0,00	495.490,00	0,00	0,00	0,00	495.490,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	849.435,46	216.674,32	600,00	19.360,00	0,00	197.314,32	600,00	1.140,00	0,00	215.534,32	0,00
Promção Comercial	31.479,27	31.479,27	600,00	1.140,00	0,00	30.339,27	600,00	1.140,00	0,00	30.339,27	0,00
Turismo	817.956,19	185.195,05	0,00	18.220,00	0,00	166.975,05	0,00	1.151,00	0,00	185.195,05	0,00
TRANSPORTE	3.042.625,32	2.513.253,94	590.187,18	1.439.517,72	0,03	1.073.736,22	522.391,46	1.161.220,58	0,03	1.352.033,36	0,00
Transporte Rodoviário	3.042.625,32	2.513.253,94	590.187,18	1.439.517,72	0,03	1.073.736,22	522.391,46	1.161.220,58	0,03	1.352.033,36	0,00
DESPORTO E LAZER	860.899,55	577.927,92	62.555,20	294.392,40	0,01	283.535,52	282.416,04	0,01	295.511,88	0,00	
Desporto de Rendimento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Desporto Comunitário	850.899,55	567.927,92	62.555,20	294.392,40	0,01	273.535,52	282.416,04	0,01	285.511,88	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	361.359,75	361.359,75	88.718,15	269.279,65	0,01	92.080,10	88.718,15	269.279,65	0,01	92.080,10	0,00
Serviço da Dívida Interna	361.359,75	361.359,75	88.718,15	269.279,65	0,01	92.080,10	88.718,15	269.279,65	0,01	92.080,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
Reserva de Contingência	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTA- RIAS) (II)	3.225.769,33	3.384.609,33	667.919,56	1.978.761,75	0,00	1.405.847,58	667.919,56	1.978.761,75	0,00	1.405.847,58	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	81.493.225,77	94.509.087,20	15.280.770,37	49.032.071,04	100,00	45.477.016,16	15.248.415,52	44.302.050,73	100,00	50.207.036,47	0,00

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

URBANISMO	26.389,49	26.389,49	6.470,63	18.736,55	6.470,63	18.736,55	0,95	71,00	7.652,94
Serviços Urbanos	26.389,49	26.389,49	6.470,63	18.736,55	6.470,63	18.736,55	0,95	71,00	7.652,94
TRANSPORTE	54.725,52	54.725,52	8.775,68	28.671,22	8.775,68	28.671,22	1,45	52,39	26.054,30
Transporte Rodoviário	54.725,52	54.725,52	8.775,68	28.671,22	8.775,68	28.671,22	1,45	52,39	26.054,30
DESPORTO E LAZER	21.592,42	24.462,42	7.932,17	22.024,72	7.932,17	22.024,72	1,11	90,03	2.437,70
Desporto Comunitário	21.592,42	24.462,42	7.932,17	22.024,72	7.932,17	22.024,72	1,11	90,03	2.437,70
TOTAL	3.225.769,33	3.384.609,33	667.919,56	1.978.761,75	667.919,56	1.978.761,75	100,00	90,03	1.405.847,58

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT

Emissão: 16/07/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ferreira Felipe Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito

Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, com sede na Av; Rad Edson Luiz da Silva, 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá – MT, CEP 78.088-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, portador do RG nº 297.008 – SSP/MG e CPF nº 149.852.506-78, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00002	500	UN	CACAU - EM PO SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM 200 GRAMA	APTI	14,98	7.490,00
00008	3.000	UN	BISCOITO COM SAL - COMPOSICAO BASICA, COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ZERO DE GORDURA TRANS, ACUCAR INVERTIDO, SAL, CARBONATO DE CALCIO, VITAMINAS, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM PACOTE, DE PLASTICO RESISTENTE	DALLAS	3,34	10.020,00
00009	3.000	UN	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA, FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM PRIMARIA DE PLASTICO RESISTENTE, PESANDO 400G, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADA, ISENTA DE MATERIAL TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS	DALLAS	3,39	10.170,00
00011	600	UN	CAFE - TIPO TRADICIONAL, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA, EM PO HOMOGENEADO TORRADO E MOIDO, COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS, NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC, UNIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO, EMBALADO A VACUO, RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/2005## RESOLUCAO SAA-37 DE 09/11/01, ACRESCEIDA DA SAA-07 DE 11/03/2004 DA SAAESP E INSTRUCAO NORMATIVA NR. 08 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA	TANSERRA	3,99	2.394,00
00012	1.500	UN	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO	RICO	3,95	5.925,00
00013	500	UN	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES INTEIROS, DE ESPECIMES DE VEGETAIA GENUINOS, DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10G CADA, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78)	MARATA	2,60	1.300,00
00014	500	UN	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORES, FOLHAS NOVAS, BROTO, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	MARATA	3,15	1.575,00
00015	3.000	UN	COLORIFICO - EM PO FINO, HOMOGENEADO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO	PAIOL	2,99	8.970,00
00017	1.000	UN	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	FAVORITA	4,90	4.900,00
00021	150	UN	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARONYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 10 G	APTI	1,30	195,00
00028	300	UN	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, INTEGRAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UNIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO	QDELICIA	2,63	789,00
00030	3.500	UN	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UNIDADE MAXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO	QDELICIA	2,63	9.205,00
00044	4.500	UN	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE DE CAJU, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML	DA FRUTA	2,89	13.005,00
00045	4.500	UN	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE GOIABA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, FRASCO 500ML	DA FRUTA	4,12	18.540,00
00046	4.500	UN	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET	DA FRUTA	6,82	30.690,00
00047	600	UN	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPAS INVIOLAVEL, HERMETICAMENTE FECHADO	GALO	3,95	2.370,00
TOTAL GERAL						127.538,00

VALIDADE 12 MESES

Barra do Bugres - MT, 15 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ferreira Felipe Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08, com sede na Rua Poxoreo, nº 498, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, CEP 78.048-600, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 0900581-1 SSP/MT e CPF 592.948.251-91, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00006	200	UN	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	TIO LINO	4,26	852,00
00024	20.000	UN	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATÉRIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMÉTICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	NENE	3,74	74.800,00
00038	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	INCONFRUT	17,70	26.550,00
00039	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	INCONFRUT	17,00	25.500,00
00040	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	INCONFRUT	17,30	25.950,00
00041	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	INCONFRUT	29,70	44.550,00
00042	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR MORANGO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA	INCONFRUT	26,00	39.000,00
00043	1.500	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACÚCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO	INCONFRUT	21,10	31.650,00
00049	2.000	UN	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA (520X290X290)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	IN NATURA	4,33	8.660,00
00050	500	KG	ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA	IN NATURA	5,22	2.610,00
00051	2.000	KG	ABOBORA - JAPONESA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS, TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO (850X520)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,20KGS	IN NATURA	3,42	6.840,00
00055	10.000	KG	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (500X350X265)MM, COM 14 DUZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	IN NATURA	3,27	32.700,00
00056	6.000	KG	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	IN NATURA	4,10	24.600,00
00057	1.500	KG	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM	IN NATURA	3,58	5.370,00

			DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA DE MANEIRA ADEQUADA,ADQUIRIDA POR PESO			
00058	2.000	KG	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA,PESO POR KILO	IN NATURA	3,13	6.260,00
00060	4.000	KG	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	IN NATURA	3,42	13.680,00
00062	4.000	KG	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR QUILO	IN NATURA	4,00	16.000,00
00063	1.000	KG	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	IN NATURA	3,48	3.480,00
00066	8.000	KG	LARANJA - PERA,COR AMARELA ESVERDEADA,DE PRIMEIRA,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS,TAMANHO GRANDE,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,BOA QUALIDADE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	IN NATURA	2,47	19.760,00
00067	1.000	KG	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	IN NATURA	3,32	3.320,00
00068	4.000	KG	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ONDULADO(480X310X260)MM,COM 163 A 175 UNIDADES, 18KGS	IN NATURA	6,18	24.720,00
00069	3.000	KG	MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA,COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(495X355X220)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 25KGS	IN NATURA	2,38	7.140,00
00070	500	KG	MARACUJA - AZEDO,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO,COM POLPA INTACTA E FIRME,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,VENDA POR PESO	IN NATURA	6,50	3.250,00
00071	800	KG	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	IN NATURA	4,80	3.840,00
00072	6.000	KG	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	IN NATURA	1,58	9.480,00
00073	3.000	KG	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	IN NATURA	6,79	20.370,00
00075	1.000	DZ	OVO - DE GALINHA,BRANCO,GRANDE,ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,COM O CODIGO DO SIF	CAMPO VERDE	4,50	4.500,00
00076	800	KG	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	IN NATURA	5,75	4.600,00
00077	400	KG	PIMENTAO - VERDE,EXTRA DE OTIMA QUALIDADE,GRANDE,SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES,ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS,PESO POR KILO	IN NATURA	6,15	2.460,00
00079	6.000	KG	REPOLHO - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPTORAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	IN NATURA	5,98	35.880,00
00080	3.000	KG	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE, GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO, OU EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO	IN NATURA	5,36	16.080,00
TOTAL GERAL						544.452,00

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 15 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA**

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I')

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.343.804,95	95.813.279,95	18.736.228,61	19,55	46.619.993,12	48,65	49.193.286,83
RECEITAS CORRENTES	79.997.972,19	80.467.447,19	14.986.228,61	18,62	41.711.182,06	51,83	38.756.265,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.074.109,15	8.074.109,15	1.539.185,72	19,06	4.838.068,64	59,92	3.236.040,51
Impostos	7.125.073,19	7.125.073,19	1.451.618,50	20,37	4.341.466,74	60,93	2.783.606,45
Taxas	946.347,27	946.347,27	87.504,25	9,24	494.846,14	52,29	451.501,13
Contribuição de Melhoria	2.688,69	2.688,69	62,97	2,34	1.755,76	65,30	932,93
CONTRIBUIÇÕES	1.079.650,54	1.079.650,54	44.615,73	4,13	196.170,68	18,16	883.479,86
Contribuições Sociais	32.599,50	32.599,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.599,50
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.047.051,04	1.047.051,04	44.615,73	4,26	196.170,68	18,73	850.880,36
RECEITA PATRIMONIAL	431.396,36	431.396,36	7.815,97	1,81	37.719,05	8,74	393.677,31
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.601,40	7.601,40	0,00	0,00	614,62	8,08	6.986,78
Valores Mobiliários	423.794,96	423.794,96	7.815,97	1,84	37.104,43	8,75	386.690,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.464.996,73	3.464.996,73	668.932,92	19,30	2.064.761,48	59,58	1.400.235,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.464.996,73	3.464.996,73	668.932,92	19,30	2.064.761,48	59,58	1.400.235,25
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.599.363,87	67.068.838,87	12.699.159,79	18,93	34.238.706,62	51,05	32.830.132,25
Transferências da União e de suas Entidades	29.371.855,75	29.841.330,75	6.997.953,53	23,45	15.477.584,36	51,86	14.363.746,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.315.153,57	23.315.153,57	3.638.418,72	15,60	11.869.341,37	50,90	11.445.812,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.912.354,55	13.912.354,55	2.062.787,54	14,82	6.891.780,89	49,53	7.020.573,66
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	348.455,54	348.455,54	26.518,48	7,61	335.755,59	96,35	12.699,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	173.879,45	173.879,45	24.880,22	14,30	73.689,90	42,37	100.189,55
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.354,95	40.354,95	1.531,65	3,79	206.294,89	511,20	-165.939,94
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	134.221,14	134.221,14	106,61	0,07	55.770,80	41,55	78.450,34
RECEITAS DE CAPITAL	5.345.832,76	15.345.832,76	3.750.000,00	24,43	4.908.811,06	31,98	10.437.021,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	10.150.000,00	3.750.000,00	36,94	3.750.000,00	36,94	6.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	150.000,00	10.150.000,00	3.750.000,00	36,94	3.750.000,00	36,94	6.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.095.832,76	5.095.832,76	0,00	0,00	1.158.811,06	22,74	3.937.021,70
Transferências da União e de suas Entidades	3.913.192,76	3.913.192,76	0,00	0,00	1.158.811,06	29,61	2.754.381,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.182.640,00	1.182.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.640,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	85.343.804,95	95.813.279,95	18.736.228,61	19,55	46.619.993,12	48,66	49.193.286,83
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	85.343.804,95	95.813.279,95	18.736.228,61	19,55	46.619.993,12	48,66	49.193.286,83
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	85.343.804,95	95.813.279,95	18.736.228,61	19,55	46.619.993,12	48,65	49.193.286,83
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	2.546.386,43	0,00	0,00	2.546.386,43	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.duralexistemas.com.br

OR 46291



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º BIMESTRE - MAIO/JUNHO

91.124.477,87

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	78.267.456,44	91.124.477,87	14.612.850,81	47.053.309,29	44.071.168,58	14.580.495,96	42.323.288,98	48.801.188,89	39.019.800,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	70.129.637,14	71.153.589,04	12.621.149,17	42.364.213,13	28.789.375,91	13.418.456,36	38.516.274,46	32.637.314,58	35.728.603,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.038.957,46	35.884.651,99	6.881.262,08	20.692.235,30	15.192.416,69	6.885.707,40	20.678.899,34	15.205.752,65	20.140.935,96	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	71.698,48	71.698,48	23.079,13	67.760,41	3.938,07	23.079,13	67.760,41	3.938,07	67.760,41	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.018.981,20	35.197.238,57	5.716.807,96	21.604.217,42	13.593.021,15	6.509.669,83	17.769.614,71	17.427.623,86	15.519.907,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.537.819,30	19.370.888,83	1.991.701,64	4.689.096,16	14.681.792,67	1.162.039,60	3.807.014,52	15.563.874,31	3.291.196,52	0,00
INVESTIMENTOS	7.248.158,03	19.081.227,56	1.926.062,62	4.487.576,92	14.593.650,64	1.096.400,58	3.605.495,28	15.475.732,28	3.089.677,28	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	289.661,27	289.661,27	65.639,02	201.519,24	88.142,03	65.639,02	201.519,24	88.142,03	201.519,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	3.225.769,33	3.384.609,33	667.919,56	1.978.761,75	1.405.847,58	667.919,56	1.978.761,75	1.405.847,58	610.880,87	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.493.225,77	94.509.087,20	15.280.770,37	49.032.071,04	45.477.016,16	15.248.415,52	44.302.050,73	50.207.036,47	39.630.681,38	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X + XI)	81.493.225,77	94.509.087,20	15.280.770,37	49.032.071,04	45.477.016,16	15.248.415,52	44.302.050,73	50.207.036,47	39.630.681,38	0,00
SUPERÁVIT(XIII)							2.317.942,39			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	81.493.225,77	2.317.942,39	15.280.770,37	49.032.071,04	45.477.016,16		46.619.993,12		39.630.681,38	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	3.225.769,33	3.384.609,33	667.919,56	1.978.761,75	1.405.847,58	667.919,56	1.978.761,75	1.405.847,58	610.880,87	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.225.769,33	3.384.609,33	667.919,56	1.978.761,75	1.405.847,58	667.919,56	1.978.761,75	1.405.847,58	610.880,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.225.769,33	3.384.609,33	667.919,56	1.978.761,75	1.405.847,58	667.919,56	1.978.761,75	1.405.847,58	610.880,87	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Emissão: 16/07/2020 12:26:34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ferreira Felipe Mendes, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito

Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial do município, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.206./0001-20, com sede a Rua Olívio de Lima, nº 1246 S, Quadra 23, Jardim Sangri – Ia, Cuiabá – MT, CEP 78.300-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, portador do RG nº Nº4527833 DGPC/GO e CPF 011.881.071-53, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	2.500	UN	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUÍDO DE EM PO FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EM LATA APROPRIADA	NESCAU	5,94	14.850,00
00003	4.000	UN	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	BARRALCOOL	4,35	17.400,00
00005	4.000	UN	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS	VERÃO MASSON	14,20	56.800,00
00007	200	UN	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	MIKA	6,00	1.200,00
00018	1.200	UN	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO, EMBALADO EM KG.	SUL	3,17	3.804,00
00019	5.000	UN	FEIJÃO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	MASSOM	5,82	29.100,00
00020	1.000	UN	FEIJÃO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR MÁXIMO DE UMIDADE DE 14,0%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES E ISENTO DE MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008 DO MAPA	MASSOM	6,38	6.380,00
00022	400	UN	FERMENTO QUÍMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 100G	DR OETKER	2,65	1.060,00
00023	1.200	UN	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	MASSOM	3,00	3.600,00
00027	1.000	UN	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LÍPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRAMAS, EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRAMAS	DORIANA	5,97	5.970,00
00029	3.500	UN	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DE MAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	SANTA FELICIDADE	2,62	9.170,00
00031	300	UN	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	MASSOM	2,63	789,00
00032	300	UN	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP	MASSOM	2,00	600,00
00033	300	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	SO FRUTA	2,20	660,00
00035	2.500	UN	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, ACUCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTAÇÕES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA, EMBALADO EM CAIXA DE 350 GRAMAS	SO FRUTA	1,19	2.975,00
00036	4.000	UN	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	CONCORDIA	3,96	15.840,00
00037	1.500	UN	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA 30KG	DUNORTE	1,42	2.130,00
00048	600	UN	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES	VITALIA	1,42	852,00
00054	1.500	KG	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	ADORI	24,87	37.305,00
TOTAL GERAL					210.485,00	

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 15 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS

RENATO RODRIGUES DE MORAES

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 004/CMDCA/2020**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1º SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2020/2024 CONFORME EDITAL COMPLEMENTAR Nº 026/CMDCA/2019 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90,

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º- Convoca-se a 1º Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barra do Bugres, a Senhora **Rosana Arruda de Souza**, que tem como prazo (05) cinco dias úteis a contar da data de publicação desta para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição de membro titular afastada por motivos de saúde pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Paragrafo único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência desta convocação por parte da candidata e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

LUCAS ESTEVES DOS SANTOS COSTA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres-MT, 10 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO
016/2020**

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 068/20, tendo em vista a decisão proferida no Processo nº. 12.453-2/2020, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 016/2020, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos utilitários, conforme especificações do termo de referência, com abertura da sessão pública no dia 26 de Maio de 2020, às 08:00 horas, encontra-se **SUSPENSO** até o julgamento do mérito.

Vale destacar, que as licitantes vencedoras serão devidamente comunicadas, a fim de garantir transparência licitatória.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Julho de 2020.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Secretário da CPL

Portaria 068/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 379 DE 15 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 21785, de 14 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativos ao senhor **WAGNER BRENTANI GOMES** – Coordenador de Indústria e Comércio para assinar todos e quaisquer documentos, pertinentes a pasta na ausência do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº373, DE 14/07/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$142.976,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

186 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

1143 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 15.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 09 01 SECRETEARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1239 23.695.1006.1257.0000 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS 69.976,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.33

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1151 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

264 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

272 10.302.1002.2042.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

350 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

381 10.304.1002.2050.0000MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 09 01 SECRETEARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

649 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -69.976,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.33

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

947 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

952 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -15.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 012/2019**

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 012/2019**

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA

CNPJ Nº 12.818.732/0001-72

OBJETO: Prestação de Serviços que tem como objeto a oferta de aplicativo informático de “backup online” por parte da Contratada à Contratante que é fornecido através da implementação de um programa de computador, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, que deve ser instalado no(s) computador(es) da Contratante ou de responsabilidade da Contratante que permitirá à mesma a realização de cópias de segurança (“backup”) dos seus ou os de sua responsabilidade, dados informáticos utilizando como meio de comunicação a rede mundial de computadores (internet).

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 8.553,36 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)

DATA DE INÍCIO:25/07/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres, 14 de julho de 2020

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO -
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de matérias elétricas para atender esta Secretaria nas demandas dos eventos a se-

rem realizados no ano de 2020, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Empresa Vencedora:

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 07.237.858/0001-13 – Valor Total R\$ 5.516,05 (cinco mil quinhentos e dezesseis e cinco centavos)

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO AO LTDA - CNPJ: 09.134.038/0001-21 – Valor total de R\$ 10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais)

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ: 26.469.541/0001-57 – Valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil trezentos reais)

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 26.579.029/0001-63 – Valor total de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)

VALOR TOTAL DE R\$ 26.670,05 (vinte e seis mil seiscentos e setenta reais e cinco centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/citacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de Julho de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19-DECRETO Nº.385 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Decreta medida temporária proibindo a comercialização de bebidas alcoólicas, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres, nos Mandados de Segurança nº 1004033-20.2020.8.11.0006 e nº 1004022-88.2020.8.11.0006, em que indefere a liminar preteada pelos impetrantes, destacando que “(...) *compreensão deste Juízo é no sentido de que, a princípio, são legítimos os decretos municipais que restringem a atividade comercial, a partir da premissa de que estamos vivendo um período diferido, e a cujo respeito o STF, conforme anotado acima, entregou ao DF, Estados e Municípios a competência para impor medidas de isolamento com o escopo de combater a epidemia em curso.*”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida em sede do Agravo de Instrumento n. 1013539-38.2020.8.11.0000 a Relatora Desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos, em 29 de junho deste ano, apreciando Decreto editado no Município de Tangará da Serra, decidiu pela regularidade da norma que proibiu temporariamente a comercialização de bebidas alcoólicas naquela cidade, assinalando inclusive a competência do Executivo Municipal em editar decreto regulando a matéria sob a perspectiva do período extraordinário em que estamos passando, e sob a luz das de-

cisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI 6.341/DF; ADPF 672/DF; e na medida de Suspensão da Segurança nº 5362/Piauí);

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 22.089 de 16 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas na circunscrição do Município de Cáceres, do dia 17 ao dia 26 de julho de 2020, devendo haver a retirada de todas as bebidas alcoólicas das prateleiras e expositores, sendo proibida, inclusive, a comercialização via aplicativos de internet ou contato telefônico para entrega no sistema *delivery*.

Parágrafo único. O descumprimento à determinação do *caput* caracterizará infração e ensejará aplicação de multa:

I- Multa no valor de 01 (um) salário mínimo ao estabelecimento comercial, e, em caso de reincidência, o valor será de 02 (dois) salários; **II-** O cometimento da terceira infração implicará na interdição do estabelecimento; **III-** Em caso de descumprimento da interdição, cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 20 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10297/2019	Radiadores Brasil LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10341/2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

COVID-19: TORNAR SEM EFEITO - CONTRATO 039/2020 - SMS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2020 – SMS

A Secretária Municipal de Saúde, Silvana Maria de Souza, no uso de suas atribuições, torna-se público para conhecimento dos interessados que decidiram tornar sem efeito a publicação do Contrato nº 039/2020, abaixo determinado:

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres – Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: RENATA THERESA MONFORTE BALDO

Objetivo: O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **RENATA THERESA MONFORTE BALDO** no cargo de Médica Ginecologista Obstetra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição **DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, APARELHO DE RADIOLOGIA DIGITAL (DR)** para atender as necessidades da UPA, visando a realização de exames de imagem da população.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 17 de Julho de 2020 às 09:00 horário de Brasília. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de Julho de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 45/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 17,20 e/ou 21/07/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	Nome	RG
12	Regiane Vieira da Silva	22370587

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 16 de julho de 2020.

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Secretário Mun. de Assistência Social em substituição

Decreto nº 369 de 08/07/2020

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

PROTOCOLO Nº 13.716/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2020, com a finalidade de atender as demandas de análises físico-química, e reposição de vidrarias do laboratório do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL. – SSAAP.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: 03/08/2020 às 09h30m – (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA-DF)

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 16 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE.

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁ CERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 17 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida
8979/2019	João Batista de Souza	Tiago Ruas Ferreira
9181/2019	Serve Mais Frios e Embalagens	Ledson Glauco Monteiro Cate-lan
10137/2019	Altair Correa da Costa	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação

oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 11/2018-SSAAP.**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 11/2018-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO: – Prorrogar **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2018-SSAAP** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para mais **12 (DOZE) meses**, a contar de **16/07/2020 a 15/07/2021**, ficando estabelecido o valor original contratado de **R\$ 11.760,00 (Onze mil e Setecentos e Sessenta Reais)**.

ÓRGÃO UNIDADE: 18.001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.512.1007.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 16 de julho de 2020

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2018**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 007/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: MAX NET SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

CNPJ Nº 03.441.830/0001-42

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento dos equipamentos de segurança da PREVI CÁCERES (Sistema De Segurança Eletrônica) no período de 24 horas – de segunda-feira à sexta-feira, bem como, aos sábados, domingos e feriados.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 2.381,67 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)

DATA DE INÍCIO: 31/07/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres, 14 de julho de 2020

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 34/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para o fornecimento de solução integrada chamada **SISTEMA RADAR**, para gestão do processamento eletrônico de infrações de trânsito, bem como consultas provenientes da fiscalização de trânsito.

Empresa: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) – CNPJ: 33.683.111/0001-07

Valor: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

**AGUAS DO PANTANAL
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA Nº 13/2020**

Processo Administrativo Digital 016/2020 – 1Doc, de 17/06/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO– DISPENSA Nº 13/2020

Processo Administrativo Digital: 016/2020 – 1Doc, de 17 de junho de 2020.

Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de Empresa de Engenharia, para execução dos serviços de sondagem do terreno – SPT contendo a descrição do tipo de solo e a pressão admissível a cada metro – 08 furos de até 15 metros ou impenetrável, destinada a construção do centro de triagem de resíduos de Cáceres-MT e Estação de Tratamento de Esgoto da área urbana do Município, a fim de subsidiar a elaboração de projeto executivo para execução da obra na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 42/2020, com o objetivo de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, conforme a descrição abaixo individualizada:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	271386-1	Serviços de sondagem do terreno – SPT contendo a descrição do tipo de solo e a pressão admissível a cada metro – 08 (oito) furos de até 15 metros ou impenetrável.	01	UND.

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
42.04.18	17.512.1011.2212	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(100) – Recursos Próprios

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO O EMPENHO DA RESPECTIVA DESPESA.

COD	CNPJ/CPF	PROponente	TOTAL R\$
-----	----------	------------	-----------

1806	28.977.867/ 0001-10	EDUARDO FREDERICO ARANTES CINTRA & CIA LTDA	9. 725,00
Total da Despesa: R\$ 9.725,00 (Nove mil e setecentos e vinte e cinco reais)			

Cáceres-MT, 15 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 1543/2020. TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e tudo mais que consta dos autos, R E S O L V E: Adjudicar o item do Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por meio da Tomada de Preço nº 12/2020 para CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, adjudicando os objetos licitados à empresa vencedora em seus respectivos itens, quais sejam: PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - vencedora dos itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato-R\$ 246.284,43; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão-R\$ 246.284,43; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo-R\$ 225.831,96; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá-R\$ 246.362,29; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Pateiro-R\$ 225.265,34; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato-R\$ 246.284,43. Campinópolis - MT, 16 de julho de 2020. GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA - Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 16/07/2020, edição nº 3.522, pág. 78; **onde se lê:** foi vencedora a empresa A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP CNPJ 11.060.248/0001-64, ao valor de R\$ 46.630,33. **Leia – se:** foi vencedora a empresa A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP CNPJ 11.060.248/0001-64, ao valor de R\$ 43.630,33. Campinópolis, 16/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 232 DE 10 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº 1647/2020, pedido nº 1236/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	037/2020
OBJETO:	Adesão a Ata de Registro de preços 0025/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 222/2019 referente à contratação de empresa especializada para confecção de mochilas escolares para atender aos alunos das Rede Municipal de Ensino de Campinópolis-MT.
EMPRESA/ NOME:	AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF:	21.136.749/0001-30
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ARMANDA GUEDES PARREIRA
CARGO:	COORDENADORA PEDAGÓGICA INDÍGENA
CPF:	932.117.916-04
MATRÍCULA:	5834
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	MARCELO EMÍDIO DA CRUZ
CARGO:	DIRETOR INDÍGENA
CPF:	001.422.161-60
MATRÍCULA:	2276
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 10 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019 Contratante: Município de Campinópolis/MT. Contratada: A. F. dos Santos – Construtora – EPP. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo de execução da Obra-01 do Instrumento Contratual retro citado para mais 90 dias, com início em 13/07/2020 e término em 11/10/2020. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: Jeovan Faria – por parte da Contratante; e Adinaldo Ferreira dos Santos – por parte da Contratada.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 236 DE 16 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº 1592/2020, tomada de preços nº 13/2020, para acompa-

nhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	039/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE: CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
EMPRESA/NOME:	A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA - EPP
CNPJ/CPF:	11.060.248/0001-64
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	WELIANA ALMEIDA DA SILVA
CARGO:	AAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CPF:	009.352.271-13
MATRÍCULA:	1217
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	MARIA APARECIDA SILVA
CARGO:	GERENTE DE PATRIMÔNIO
CPF:	617.139.101-87
MATRÍCULA:	3336
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 16 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.397 DE 15 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento do COVID-19, dentre elas a quarentena coletiva e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do novo Coronavírus – COVID -19, e as projeções de contaminação;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 424/2020, do Estado de Mato Grosso e Decreto nº 3324/2020, do Município de Campinópolis-MT, colocando Administração Pública em Estado de Emergência, a necessidade de minimi-

zar os efeitos pandêmicos em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população mato-grossense;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já publicados;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Campinópolis;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do governo do Estado do Mato Grosso, o qual realizou a classificação de risco dos municípios de acordo com a quantidade de casos de infecção pelo COVID – 19, estando o nosso município, se enquadrando como em risco muito alto;

CONSIDERANDO, sobretudo, a Recomendação do Ministério Público Estadual, no sentido de aplicação de isolamento coletivo;

CONSIDERANDO a reunião realizada com membros da sociedade campinopolense e autoridades em 14.07.2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a QUARENTENA COLETIVA a serem observadas em todo o território do município de Campinópolis – MT, no período de 16 de julho de 2020 à 30 de julho de 2020.

§ 1º - A QUARENTENA COLETIVA consiste na restrição de circulação da população em lugares públicos, permitindo apenas, o deslocamento para a realização de questões essenciais, como ir ao trabalho, à farmácias, supermercados ou hospitais.

§2º - Durante o período descrito no caput do presente artigo fica autorizada a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais.

Art. 2º. Os estabelecimentos que exercem atividades essenciais poderão funcionar, com abertura dos estabelecimentos das 7h às 18h de segunda a sexta, e aos sábados das 7h às 12h, consistindo nas seguintes atividades: supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, distribuidores de gás;

§ 1º. – As clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas funcionarão apenas em regime de emergência;

§ 2º. Os demais estabelecimentos, classificados como de serviços não essenciais, apenas poderão trabalhar em regime de “delivery”, com funcionamento até as 18 h, exclusivamente.

§ 3º. Fica excepcionado, do parágrafo anterior, as atividades de alimentação, tais como lanchonetes e restaurantes, os quais poderão realizar os trabalhos em regime de “delivery” após as 18 h.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos descritos no caput do art. 2º deste Decreto:

I – Os estabelecimentos, em funcionamento, deverão exigir a utilização de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns;

II. - Fica restringido ao limite de no máximo 06 (seis) consumidores, por vez, dentro de cada estabelecimento;

III. - Fica determinado a disponibilização de álcool gel - 70% na entrada dos estabelecimentos para uso dos clientes e empregados, devendo o estabelecimento ainda aumentar a frequência de higienização das superfícies, balcões, carrinhos e cestas de compras, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

IV.- Todos os estabelecimentos deverão possibilitar uma boa ventilação nos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V - Determina-se a realização de orientações aos clientes a fim de coibi-los a realizar qualquer tipo de aglomerações nas filas ou durante as compras;

VI.- Fica determinado que cada estabelecimento deverá colocar um funcionário na entrada, controlando o fluxo de pessoas, a fim de que não ocorra a entrada de mais pessoas que a previstas no inciso II, qual seja: de 6 (seis) pessoas, o que em ocorrendo estará sujeita às penalidades descritas no artigo 3º.

Art. 4º. O descumprimento, comprovado, das medidas constantes neste Decreto incidirá na aplicação das seguintes penalidades:

I. - Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

II. - Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

III. - Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

§1º. As suspensões dos alvarás de licença de funcionamento/fechamento dos estabelecimentos, descritas nos incisos acima não prejudicam as aplicações de outras penalidades criminais, seja decorrente da infração às medidas adotadas para impedir a propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal) ou ao crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5º. As atividades inerentes às farmácias, padarias, postos de combustíveis, funerárias e serviços relacionados manterão seu funcionamento em horários de atendimento normais, respeitando as determinações de segurança, conforme descrito no Decreto nº 3.360/2020.

Art. 6º Os estabelecimentos que prestam serviços tais como: mecânica, lavajatos, funilaria, borracharias e consertos em geral, além de indústrias, fábricas, poderão manter o funcionamento apenas interno, com portas fechadas, atendendo apenas por agendamento e retirada no local.

§ 1º. Fica mantida a suspensão do funcionamento das academias de atividade física, *lan house* e atividade hoteleira.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais do ramo de estética, salão, barbearias, deverão atender por agendamento, mantendo as portas fechadas.

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de ambulantes provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes descritos no caput, de que insistirem nas vendas, serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. As atividades escolares presenciais, no âmbito de todo o território do município de Campinópolis, permanecerão suspensas, por tempo indeterminado.

I. - Serão mantidas as atividades escolares não presenciais, através de aulas “on line” ou via entrega de materiais com atividades a serem respondidas pelos alunos da rede pública municipal de ensino.

§1º. As atividades escolares deverão ser retiradas pelos alunos ou seus responsáveis junto à respectiva unidade escolar ou no site da prefeitura municipal de Campinópolis: www.campinapolis.mt.gov.br, no link de acesso rápido: “Atividades Escolares”.

Art.9º. Permanecem proibidas as aglomerações de pessoas, reuniões, resenhas, aniversários.

Art. 10. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em áreas públicas.

Art. 11. Fica proibida a realização de velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

I. - Os demais velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão ocorrer em locais apropriados, com permanência de no máximo 10 (dez) pessoas, por vez, e duração de no máximo 12 (doze) horas.

Art. 12. A Polícia Militar deverá atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas, nos termos do art. 6-A do Decreto Estadual nº 522/ 2020.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 13. O prazo de validade deste decreto será até o dia 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 14. Este decreto entra em vigor a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 15 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/ 2019

PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/
2019

PROCESSO Nº 4132/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 13 dias do mês de julho de 2020, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jeovan Faria, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, celebra Equilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 049/2019 com a empresa COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.530.100/0001-34, com sede na Av. Blumenau, nº 70, Cep.: 78.690-000 Bairro Estilac Leal – Nova Xavantina – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Proprietária Fernanda de Oliveira Magno, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 1659742-7 SJSP/MT e do CPF/MF nº. 012.809.811-21, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, 438, Centro – Nova Xavantina – MT, Cep.: 78690-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019, conforme Processo Administrativo nº 907/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo de alterar o subitem 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, da Ata de Registro de Preços nº 49/2019, assinada em 31/12/2019, para o reequilíbrio econômico financeiro item 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS, sendo acrescido o percentual de 12% no valor unitário, passando de R\$ 89.100,00 (Oitenta e nove mil e cem reais); para R\$ 99.792,00 (noventa e nove mil setecentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Após a pandemia vivenciada que afetou diversos setores a administração pública a empresa COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela limpeza urbana do município relatou que elevou seus gastos com materiais, equipamentos de segurança e com a contratação de mais funcionários, devido ao aumento da quantidade de lixo domiciliar produzido, a administração por sua vez em análise ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro da empresa, recorreu ao seu departamento jurídico para análise dos pedidos da contratada. Após verificar e sendo favorável ao reajuste realizado por está manutenção, sendo tal parecer parte do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 65 da Lei 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 49/2019 passa a registrar a seguinte alteração:

SEQ ITEM DESCRIÇÃO UNID. QUANT VLR UNIT. VLR TOTAL

1 57410 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS.

1 Coleta e transporte de resíduos sólidos - domiciliar e comercial de Campinópolis com de Caminhão Compactador;

1.1 A coleta deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em todo perímetro urbano, e nos finais de semana sempre que houver eventos públicos ou quando solicitado pela administração.

2 Coleta e transporte de resíduos sólidos - domiciliar e comercial de São José do Couto (Distrito), com utilização de maquinário adequado;

2.1 A coleta deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em todo perímetro urbano, e nos finais de semana sempre que houver eventos públicos ou quando solicitado pela administração.

3 Manutenção e organização dos espaços (lixão) destinados ao descarte dos resíduos coletados, com uso de máquina Retroescavadeira ou Trator de Esteira;

4 Coleta e transporte de galhada, nos logradouros públicos de Campinópolis, com utilização de Caminhão Poliguindaste;

5 Coleta e transporte de galhada, nos logradouros públicos de São José do Couto (Distrito);

6 Coleta e transporte de entulhos de demolição, construções e outros nos logradouros públicos de Campinópolis, com utilização de maquinário adequado, sendo este serviço de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 088/2019 de 16 de outubro de 2019.

7 Coleta e transporte de entulhos de demolições, construções e outros nos logradouros públicos de São José do Couto (Distrito);

8.. Recolher animais mortos nos logradouros públicos de Campinópolis e São José do Couto (Distrito);

9 Capina manual ou mecanizada de Vias e logradouros públicos, com coleta e transporte dos resíduos;

9.1 Definição para a execução dos serviços de capina:

9.1.1. Carpir no mínimo 1(um) metro dos passeios não calçados entre as pistas de rolamento (ruas e avenidas) e os limites dos imóveis públicos e privados de Campinópolis e São José do Couto (Distrito).

9.1.2. Carpir/roçar as margens do Córrego Voadeira, dentro de todo o perímetro urbano de Campinópolis.

9.1.3. Retirar ervas daninhas do meio das gramas de todos os logradouros públicos (praças, canteiros de avenidas, campo de futebol, pátio da Prefeitura

e outros), das fissuras dos passeios das praças, sarjetas e de outras áreas públicas.

10 Raspagem e Pintura de todo meio-fio de Campinópolis e São José do Couto (Distrito);

10.1 Definição para a execução dos serviços de pintura de meio-fio:

10.1.1. Preliminarmente a execução da pintura a contratada deverá executar a raspagem dos meios fios utilizando equipamentos adequados e posteriormente a limpeza com a utilização de vassouras para eliminação de resíduos acumulados.

10.1.2. Os serviços de raspagem e pintura de meio fio deverão ser executados duas vezes ao ano, sendo, na primeira semana de maio e na primeira quinzena de dezembro.

10.1.3 A pintura será feita com uma mistura de água, cal e adesivos fixadores, a serem fornecidos pela contratada.

11 Varrição e raspagem manual ou mecanizada de ruas, passeios, praças e canteiros de avenidas, com recolhimento e remoção dos resíduos;

11.1 Definição para a execução dos serviços de varrição e raspagem:

11.1.1. Nos logradouros dos setores: Centro Comercial e União e entorno dos Prédios Públicos os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, e finais de semana, sempre que houver eventos públicos ou quando solicitado pela administração.

11.1.2. Nos demais setores de Campinópolis os serviços serão executados duas vezes por semana, sendo todas as segundas e quintas-feiras.

11.1.3 Em São José do Couto (Distrito) os serviços serão executados duas vezes por semana, sendo todas as segundas e quintas-feiras, e nos feriados e finais de semana sempre que houver eventos públicos ou quando solicitado pela administração.

12 Poda manual ou mecanizada de grama, com recolhimento e transportes de resíduos;

12.1 Definição para a execução dos serviços de poda de grama:

12.1.1 Sempre que solicitado à contratada deverá executar os serviços de poda de grama dos seguintes locais:

1 Logradouros públicos de Campinópolis: praças, canteiros centrais de avenidas, campo de futebol, pátio da Prefeitura, pátio das escolas municipais, pátio do CRAS e outros.

2 Logradouros Públicos de São José do Couto (Distrito): praças, canteiros centrais de avenidas, pátio da Escola Municipal, PSF e outros.

13 Poda manual ou mecanizada de árvore, com recolhimento e transportes de resíduos;

13.1 Definição para a execução dos serviços de poda de árvore:

13.1.1 Sempre que solicitado à contratada deverá executar os serviços de poda de árvore dos seguintes locais:

1 Logradouros públicos de Campinópolis: praças, canteiros centrais de avenidas, campo de futebol, pátio da Prefeitura e outros.

2 Logradouros Públicos de São José do Couto (Distrito): praças, canteiros centrais de avenidas e outros.

14 Manutenção dos bueiros com substituição de tampas quebradas e limpeza das galerias pluviais de Campinópolis, sempre que solicitado;

15 Limpeza e recolhimento de lixo e entulho do leito do córrego Voadeira, dentro de todo o perímetro urbano de Campinópolis;

16 Limpeza e recolhimento de lixo e entulho na parte interna dos Cemitérios Públicos de Campinópolis;

17 Limpeza e manutenção da Quadra de Esporte Otávio Eugênio Santana;

17.1. Os serviços serão executados diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados.

17.2 A contratada deverá disponibilizar dois funcionários no local para a execução dos serviços.

18 Limpeza e manutenção do Terminal Rodoviário Municipal;

18.1 Definição para da execução dos serviços no Terminal Rodoviário:

18.1.1 Limpeza diária da parte de acesso livre e dos banheiros;

18.1.2 Sempre que solicitado à contratada deverá executar a pintura dos meios fios e bancos da Praça do Terminal Rodoviário

UNID. XX R\$ 99.792,00 1XX

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 14.530.100/0001-34

Fernanda de Oliveira Magno

Proprietária

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 237 DE 16 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1543/2020**, tomada de preços nº **12/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	040/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT.
EMPRESA/ NOME:	PRE-LAJES PONTES EIRELI -EPP
CNPJ/CPF:	28.108.741/0001-00
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ADRIANO OLIVEIRA ALVES
CARGO:	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
CPF:	021.093.121-30
MATRÍCULA:	1504
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	PAULO CESAR SILVA AGUIAR
CARGO:	VIGILANTE
CPF:	032.466.031-62
MATRÍCULA:	1507
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 16 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1543/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020. O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos, R E S O L V E: HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por meio da Tomada de Preço nº 12/2020 para CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS, cujo resultado foi: PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 - vencedora dos itens: Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Carrapato-R\$ 246.284,43; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Grotão-R\$ 246.284,43; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Lajedo-R\$ 225.831,96; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Jatobá-R\$ 246.362,29; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Pateiro-R\$ 225.265,34; Ponte em Concreto Armado sobre o Ribeirão Honorato-R\$ 246.284,43. Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 16 de julho de 2020. JEOVAN FARIA - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 233 DE 13 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucio-

nal; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1348/2020**, tomada de preços nº **10/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	038/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE: CONFECCÃO E APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADO COM POLÍMERO DE 0,8 CM.
EMPRESA/NOME:	CONSTRUTORA DETERRA LTDA
CNPJ/CPF:	01.149.137/0001-75
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	886.335.511-87
MATRÍCULA:	3632
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	WELIANA ALMEIDA DA SILVA
CARGO:	AAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CPF:	009.352.271-13
MATRÍCULA:	1217
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 13 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1592/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da construção de sepulturas no cemitério municipal, conforme projeto básico.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por meio da Tomada de Preço nº 13/2020 para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da construção de sepulturas no cemitério municipal, conforme projeto básico, cujo resultado foi:

A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP CNPJ 11.060.248/0001-64 – vencedora do item: execução da construção de sepulturas no cemitério municipal - R\$ 43.630,33.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 16 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP PORTARIA RETIFICAÇÃO 004/2020

PORTARIA N.º 004/2020

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 001/2020, que concedeu o benefício de Pensão por morte a Sra. **Maria Aparecida da Silva**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Lousenir Celestino Pommot**”*

O Secretário Municipal de Administração de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 001/2020, publicada no Diário Oficial de Contas, em 26/02/2020, Edição nº 3.425, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em nome da Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, convivente, portadora do RG n.º 1.651.897 SSP/GO e do CPF n.º 280.732.231-04, em decorrência do falecimento do segurado Sr. **LOUSENIR CELESTINO POMMOT**, convivente, portador do RG nº 0401477-4 SSP/MT e do CPF nº 137.412.251-34, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigilante Definitivo, Classe “C”, Nível “03”, 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao processo administrativo do PREVI-CAMP sob n.º 2019.07.00001P:

Onde se lê: portador do RG nº 0401477-4;

Leia-se: portador do RG nº 0401477-4 SSP/MT;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinópolis/MT, 16 de julho de 2020.

ALVIMAR JUSTINO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 231 DE 10 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº 1478/2020, pedido nº 1234/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	036/2020
OBJETO:	Adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP nº 24.113/2019, cujo objeto é sistema de registro de preços de aparelhos e equipamentos de ACADEMIAS AO AR LIVRE, que serão instaladas em espaços públicos, visando atender os projetos e atividades correlatas desta SEMSUR em diversos bairros da cidade no âmbito de suas atribuições e competências, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I (termo de referência), vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico 24.113/2019. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Campinápolis-MT.
EMPRESA/NOME:	ROTOFABRIL PRODUTOS E SERV. DE ROTOMOLDAGEM LTDA,
CNPJ/CPF:	01.481.148/0001-58
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE
CPF:	060.227.861-93
MATRÍCULA:	3877
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO
CARGO:	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
CPF:	833.451.671-15
MATRÍCULA:	5432
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 10 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GL COMERCIO DE GASES LTDA ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Acetileno e oxigênio Industrial para Atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 1.017,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00130/2020	LP nº 00245/2020, LI nº 00246/2020 e LO	CROPFIELD DO BRASIL INDUSTRIA DE INSUMOS	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E	Campo Novo do Parecis/MT

nº 00247/2020	AGRÍCOLAS LTDA	CORRETIVOS DO SOLO
---------------	----------------	--------------------

Campo Novo do Parecis, 16 de Junho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

AVISO DE RESULTADO PE 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios, com remoção dos entulhos até o aterro sanitário, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, teve como vencedora a empresa: FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 554, DE 16 DE JULHO DE 2020

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. ALTERAR a Portaria nº 513 de 02 de julho de 2020, que instituiu a COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2020, substituindo as servidoras Bruna Nayara Faria de Menezes e Marilane Critina Martins, passando a COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2020, a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

Presidente: **Eleni Teixeira Belai**, matrícula nº 478,

Membros: Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903,

Membros: Geraldo Basto Ribeiro, matrícula funcional nº 836.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 572/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao pre-

enchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	GLEID ANE PRESTES DE ARAÚJO

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
9º	TATIANE GRAMINHO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios, com remoção dos entulhos até o aterro sanitário, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: R\$ 262.500,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO Nº 151 DE 15 DE JULHO DE 2.020

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 582.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.130 de 14/07/2020.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20065. Manutenção com a Educação Básica

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação R\$ 291.000,00

12.361.0007.20062. Merenda Escolar

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício R\$ 291.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 582.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial por transposição na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.20072. Manutenção com Transporte Escolar

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação R\$ 291.000,00

12.361.0007.20065. Manutenção com a Educação Básica

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício R\$ 291.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 582.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 150 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.980,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.129 de 14/07/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 11.980,00** (onze mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

007. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

242. ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESPECIAL

20124. APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.3.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....
R\$ 11.980,00**TOTAL DO CRÉDITO.....**
R\$ 11.980,00**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
DECRETO EXECUTIVO Nº 149 DE 15 DE JULHO DE 2020.*Autoria: Poder Executivo Municipal***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.128 de 14/07/2020.**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transferência no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:**09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****12.122.0002.20133. Realização de Processo Seletivo**

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação R\$ 20.000,00

002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**12.361.0007.20071. Manutenção das Ações do PDDE/PDDEM**

3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação **R\$ 58.000,00****TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 78.000,00****Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial por transferência na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:**09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO****12.361.0007.20072. Manutenção com Transporte Escolar**

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.01.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação R\$ 78.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 78.000,00**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****AVISO DE RESULTADO PE 019/2020****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 019/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender o Laboratório Municipal, teve como vencedoras as empresas: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS, com valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 148 DE 15 DE JULHO DE 2020.*Autoria: Poder Executivo Municipal***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 450.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O **Prefeito Municipal** de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.127 de 14/07/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO****004.15.451.0005.10015 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA****4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.3.17.000000. Receita Contribuição para os serviços de iluminação pública – COSIP -Exercício. Anterior.....
.....R\$ 450.000,00

Total do Crédito.....
.....R\$ 450.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 147 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 850.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.126 de 14/07/2020.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO
004.15.451.0005.20045 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS
0.3.17.000000. Receita Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública – COSIP- Exercício. Anterior R\$ 850.000,00
Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit

Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de julho de 2020.
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
 Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 019/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.****FORNECEDOR: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS.****VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender o Laboratório Municipal.**VALOR TOTAL: R\$ 53.000,00.****AVISO DE RESULTADO PE 023/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Acetileno e oxigênio Industrial para Atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, teve como vencedoras as empresas: : **GL COMERCIO DE GASES LTDA ME**, com valor total de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, com valor total de R\$ 35.035,00 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.****FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.****VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Acetileno e oxigênio Industrial para Atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.**VALOR TOTAL: R\$ 35.035,00.****AVISO DE RESULTADO PE 031/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que

na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de concreto usinado para atender as necessidades do Município, teve como vencedora a empresa: **CONSTRUFABRIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI** com valor total de **R\$ 679.350,00 (seiscentos e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONSTRUFABRIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de concreto usinado, para atender as necessidades do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 679.350,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 144 DE 16 DE JULHO DE 2020.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº 2.036 e 20.77/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional por transposição no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 25.955,32 (Vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.955,32
	SUBTOTAL	5.955,32
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.243.0013.20155	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	25.955,32

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.955,32
11	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.955,32

002.08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOC	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00

SUBTOTAL 20.000,00

TOTAL 25.955,32

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 16 de Julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL PE 54/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 054/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 17 de julho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 05 de agosto de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 05 de agosto de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 05 de agosto de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum, para atender a usina de asfalto.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO

DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 002/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 472,28 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) referente ao acréscimo de um Sistema de Monitoramento de Veículos.

Data da Assinatura: 16 de Julho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 076/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES, SALGADOS, TORTAS, REFRIGERANTE, SUCOS E ÁGUA MINERAL**, na modalidade pregão (presencial) nº **076/2020** a se realizar no dia **03/08/2020, às 11h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRÊNCIA**

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFEÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS, PROJETO DE SEGURANÇA DE INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 003/2020, dia 18 de AGOSTO de 2020 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 16 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ Nº 08.455.945/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 16/07/2020 À 16/07/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO TIPO GASOLINA COMUM	PETROBRÁS	143.600 LITROS	R\$ 4,25	R\$ 610.300,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 610.300,00 (SEISCENTOS E DEZ MIL E TREZENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM para a empresa PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ nº 08.455.945/0001-00, com o valor global de R\$ 610.300,00 (seiscientos e dez mil e trezentos reais). Campo Verde, 16 de julho de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO**

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRAÇÃO DESTINADO PARA UM GINÁSIO NA UNIDADE DE SAÚDE REFERÊNCIA RURAL 12**, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, dia 03 de AGOSTO de 2020 às 8:30

horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 16 de julho de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à GARDIN & GARDIN LTDA ME, CNPJ: **07.912.792/0001-10**, modalidade DISPENSA Nº 025/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISI-

ÇÃO DO MEDICAMENTO AZITROMICINA 500, Processo nº 1781/2020, no valor de **R\$ 5.340,72** (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 16 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à J. B. PEDROSO MANIPULAÇÃO ME, **CNPJ: 25.308.134/0001-03**, modalidade DISPENSA Nº 024/2020 – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO IVERMECTINA 6MG, Processo nº 1770/2020, no valor de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 16 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 088/2019

NOTIFICADO: OBJETIVA PROD. E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

CNPJ nº 05.895.525/0001-56

Goiânia- GO.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 2248.155.1 (PARCIAL), 2438.18.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **231/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 16 de julho de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 038/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 038/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“Registro de preços para aquisições futuras de materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (IPIs), gases medicinais, testes rápidos, descartáveis de copa e cozinha e materiais permanentes hospitalares, para fins de enfrentamento do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 23/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 16 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pós-pago com comodato de aparelhos, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.746,40 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

VALOR MENSAL: Os pagamentos serão mediante apresentação de fatura detalhada e separadas seguinte seus devidos lotes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviço de Comunicação em Geral.

VIGÊNCIA: 18/05/2020 à 17/05/2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2020, Processo Administrativo nº 011/2020 e Processo de Compra nº 012/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62/ CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº. 116, DE 15 DE JULHO DE 2020.

FLEXIBILIZA ALGUMAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio reduzindo a classificação no grupo de alto para baixo risco, prevista no Decreto Estadual 522/2020;

CONSIDERANDO que a flexibilização das regras contidas nesse decreto não colide com as medidas constantes na determinação judicial proferida nos autos da ação civil promovida pelo Ministério Público Estadual, autuada sob nº. 1001480-74.2020.8.11.0046; face a redução da classificação do município para baixo risco, prevista no Decreto Estadual 522/2020, adotadas em cumprimento à decisão judicial

CONSIDERANDO a discussão da temática perante os membros que compõem o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde decorrente do Coronavírus, designado pelo Decreto nº 107, de 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar as medidas não farmacológicas de isolamento e distanciamento social, pelo período de 14 (quatorze) dias, a seguir elencadas:

I- limitação da realização de culto, missas e demais atividades de cunho religioso a três dias semanais, independentemente do número de celebrações, a serem definidos pelos representantes e comunicados à fiscalização no prazo de 24 horas da publicação desse decreto, devendo atender às seguintes medidas:

- a) redução da capacidade de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento religioso;
- b) suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- c) observância ao horário estabelecido para o toque de recolher, disciplinado no artigo 7º desse decreto.
- d) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos com água e sabão;
- e) distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- f) controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- g) suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

II- confinamento obrigatório (quarentena domiciliar) para pessoas com idade acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais,

III- Suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades da rede pública ou privada, sendo permitida, com exceção do grupo de risco, a permanência do professor em sala, de forma individual e mediante a adoção das medidas de proteção de contágio da Covid-19, para recebimento de apostilas ou atendimento individual aos pais que não dispuserem de ferramentas tecnológicas para sanar dúvidas relativas a conteúdos ministrados;

IV - Ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, da limpeza diária dos locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

VI - Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento público ou privado que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas, reuniões e confraternizações de qualquer natureza em residências, chácaras, sítios, margens de rio, praças, parques, ruas, testada de imóvel e congêneres;

§1º Fica permitido o funcionamento das atividades no ramo alimentício como pizzarias, lanchonetes, conveniência, espetinhos, *trailers* de lanches, bares, distribuidora de bebidas e congêneres exclusivamente pelo sistema *delivery*, *drive thru* ou venda balcão, de domingo a sábado, até as 21:00h, sendo expressamente vedado o consumo no local.

§2º Os restaurantes poderão atender ao público até o limite de 13:00horas, de domingo a sábado, desde que reduzida a capacidade em 50% do espaço do estabelecimento, com distanciamento de 1,5 metro entre as mesas e disponibilização de álcool gel e local para higienização das mãos com água e sabão, sendo o funcionamento noturno permitido somente na forma do §1º.

§3º No caso de descumprimento das medidas impostas no inciso IX e §§1º e 2º, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), duplicada em caso de reincidência, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou proprietário da residência, chácara, sítio e em eventos públicos o promotor da festa e ao proprietário do local de sua realização.

Art. 2º As atividades essenciais manterão o atendimento regular, assim consideradas:

- I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;
- II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, inclusive odontológicas, clínicas de fisioterapia e acupuntura;
- IV- estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário;
- V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas e vedada a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, inclusive durante a alimentação.
- VI- mercados e supermercados,
- VII- padarias;
- VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX- serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral;
- X- borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;
- XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);
- XII- hotéis e pousadas;
- XIII- construção civil (material de construção, elétrico, tinta, serralheria e serralheria);
- XIV- serviços de provedor de *internet*;
- XV- Cartórios e escritórios de Advocacia;
- XVI- Detran, para atendimento nos moldes do artigo 6º desse decreto;
- XVII- serviços funerários, com público limitado a cinco pessoas.

§1º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 21:00 horas.

§2º Os mercados e supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos,

§ 3º Sem prejuízo da medida estabelecida no §2º o funcionamento de mercados e supermercados fica condicionado à: I - Entrada de uma pessoa por grupo familiar, sendo permitido o ingresso da pessoa acompanhada de

criança de colo; II - Controle de acesso por senhas limitada a capacidade de 50% do estabelecimento, de modo que seja observado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, bem como ainda o máximo de três clientes por caixa (*check-out*). **Art. 3º** As atividades de natureza não essencial, ressalvadas as exceções previstas no artigo 1º, inciso I e VI e §§1º e 2º e artigo 5º e 6º nesse decreto, poderão funcionar até às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e no sábado até às 13:00 horas.

Art. 4º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I— manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II—utilização de máscaras vedando o nariz e a boca e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores para acesso e permanência no local;

III—adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, inclusive na formação de filas de espera;

IV—os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão restringir o acesso de pessoas a 50%(cinquenta por cento) da capacidade do local, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V—restringir o acesso de acompanhantes dos consumidores ou usuários dos serviços, salvo crianças ou idosos que não possam permanecer aguardando fora do estabelecimento em companhia de familiar ou responsável legal;

VI- Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas.

Art. 5º. Fica vedado o funcionamento de academias, estúdios de pilates e similares durante o período de 14 (quatorze) dias estabelecido nesse decreto. **Art. 6º** O atendimento presencial nos órgãos da administração pública será das 7:00 às 11:00horas, sendo das 11:00 às 13:00 reservado a serviços internos.

Art. 7º Fica determinado o toque de recolher das 21:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

Art. 8º O descumprimento às normas estabelecidas nesse decreto constitui prática de: I – Crimes previstos no Código Penal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) detenção de um ano, na forma do artigo 267 do Código Penal (Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos);

b) detenção de um mês a um ano, e multa, na forma do artigo 268 (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

c) detenção de seis meses a dois anos, ou multa, na forma do artigo 331 (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela).

II- Infração administrativa, na forma da Lei Municipal nº245/2004 e do Código Tributário Municipal, sujeitando o infrator às seguintes penas: a) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do período de quarentena ou isolamento, apurada de ofício ou mediante denúncia dirigida aos agentes de fiscalização, podendo as autoridades obterem a comprovação através de imagens capturadas de câmeras de estabeleci-

mentos comerciais, dos órgãos públicos ou do sistema de monitoramento das ruas ou outras formas, **devendo** ainda ser comunicado imediatamente ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais em desfavor do infrator ou de seu representante legal. b) Multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para aglomerações que potencializem o risco de transmissão da Covid-19 à coletividade, inclusive para participantes de manifestações ou protestos relativos às normas instituídas durante a vigência da pandemia de saúde regulamentada nesse decreto e demais vigentes; c) Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para descumprimento de regras de funcionamento de estabelecimentos ou órgãos públicos; d) Multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para descumprimento do horário fixado para o toque de recolher; e) Multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de ausência do uso de máscara facial ou da sua utilização irregular; f) Multa individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de obstrução dos trabalhos dos agentes de Vigilância Sanitária ou dos agentes de fiscalização, no estrito cumprimento das normas previstas nesse decreto ou para denúncias falsas (trope), a serem revertidas para aporte das ações de saúde no combate à pandemia. III- Interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, do estabelecimento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa, inclusive da duplicação do seu valor nessa hipótese. Parágrafo único. A penalidade de interdição do estabelecimento ocorrerá na seguinte proporção: I - Um dia de interdição para o infrator primário; II - Cinco dias de interdição para o infrator reincidente; IV- Cancelamento de autorização para funcionamento em caso de nova reincidência das medidas adotadas no inciso III. § 1º Havendo a aplicação de multa, o infrator será inscrito em Dívida Ativa do Município, sujeitando-se ao protesto do título da dívida, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito (a exemplo do SPC/SERASA) e penhora judicial de bens destinada à satisfação do débito. § 2º A multa decorrente da violação desse decreto será aplicada à pessoa jurídica infratora e/ou ao particular infrator (multa aplicada, por exemplo, a todos os participantes de confraternizações em residências, protestos, manifestações, reuniões, etc.).

Art. 9º Em caso de retorno do município para a classificação de risco alto nos boletins informativos durante os 14 (quatorze) dias da aplicação das medidas estabelecidas nesse decreto, serão adotadas/reeditadas as medidas restritivas previstas no Decreto Municipal nº.108, de 02 de julho de 2020.

Art. 10. Permanecem vigentes as medidas previstas nos Decretos nºs. 76, 77, 88 e 91, naquilo que não forem incompatíveis ou contrários às disposições desse decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições do Decreto nº. 108, de 02 de julho de 2020.

Art.12. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 16 DE JULHO DE 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece orientações complementares para o ano letivo de 2020, relativas às atividades não presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, enquanto perdurar a situação de Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas previstas na legislação educacional vigente. ”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 e a suspensão das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Medida provisória N° 934/2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;”

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 03/2020 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, que dispõe sobre as normas de reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer n° 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da Pandemia da COVID-19 acarretando na dificuldade para reposição de forma presencial das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento do calendário escolar de 2021 e, possivelmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares; e abandono e aumento da evasão escolar;

CONSIDERANDO que cabe ao município a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal nº76/2020, que redefine medidas restritivas ao funcionamento de atividades e distanciamento social, a fim de conter o avanço do contágio e transmissão do coronavírus no município de Campos de Júlio.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas orientações excepcionais para o ano letivo de 2020, visando a realização de atividades pedagógicas escolares não presenciais para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

§ 1º - A carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, será computada enquanto durar as restrições sanitárias.

§ 2º - A gestão de cada Unidade Escolar deve seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação da COVID-19.

§ 3º - Será reservado o período entre 01 a 05 de junho de 2020, de planejamento e orientação à equipe escolar antecedente ao início das atividades não presenciais previstas nesta Instrução Normativa.

§ 4º - Esta Instrução Normativa, poderá ser alterada por ato desta Secretaria de Educação, diante de adoção de novas medidas de proteção ao COVID-19 ou conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A partir de 08 de junho de 2020 as atividades escolares estabelecidas nesta Normativa, serão obrigatórias e, a partir dessa data, os servidores lotados nas Unidades Escolares deverão cumprir suas jornadas diárias, mantendo o registro biométrico de ponto, de acordo com as orientações desta normativa e demais emanadas dos Diretores das Unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Gestão Escolar deverá realizar um levantamento do quantitativo de alunos e seus responsáveis/pais que possuem acesso à Internet, WhatsApp e redes sociais.

§ 2º - Os professores deverão preparar as atividades remotas, evitando aglomerações e observando as normas de segurança, a utilização de máscaras e as determinações da direção escolar e orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde).

§ 3º - Os profissionais lotados nas Creches Municipais, deverão cumprir sua jornada de trabalho na Unidade Escolar, seguindo as orientações da Gestão Escolar, que organizará o envio às famílias quanto a orientações, sugestões de atividades lúdicas/recreativas, vídeos com contação de histórias, para que as crianças não percam o vínculo, propondo atividades que possam ser realizadas em casa, vinculadas aos Campos de Experiências, aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º - Na programação de atividades escolares remotas obrigatórias, as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

§ 1º - As atividades propostas deverão observar as Competências Gerais e Específicas, os Direitos de Aprendizagem, Campos de Experiência, os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos na BNCC, DRC-MT e Proposta Curricular de cada Unidade Escolar, para cada ano/turma.

§ 2º - A equipe escolar deverá realizar a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando a garantir equidade nas aprendizagens.

Art. 4º - As atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de ensino, durante ou após o período de suspensão das aulas, deverão ser elaboradas/preparadas pelos docentes e disponibilizadas aos Coordenadores Pedagógicos e/ou Diretor de Escola.

§ 1º - Após a revisão pelos Coordenadores Pedagógicos e/ou Diretor de Escola, cada unidade escolar/ professor dará ciência aos alunos acerca das atividades, utilizando-se dos instrumentos tecnológicos que entenderem mais adequados às diferentes realidades (Facebook/comunidade, Whatsapp, E-mail, plataformas digitais, plataforma Ômega Sala de Aula, etc.), observando sempre que todos os alunos matriculados sejam atendidos. Também disponibilizar material impresso aos alunos que não tem acesso a internet.

§ 2º - Além da disponibilização das atividades por meio dos recursos tecnológicos e de outros que se fizerem necessários a que se refere o parágrafo anterior, as unidades escolares deverão prever e dar ciência aos pais/alunos, do cronograma para retirada ou entrega impressa das atividades e materiais, de forma escalonada e sem aglomerações, observados os protocolos de distribuição, com o objetivo de atender a todos os alunos, especialmente os que não possuem acesso à internet.

§ 3º - Na elaboração das atividades, os profissionais do magistério deverão considerar e explicitar, orientações específicas aos alunos e/ou familiares para a realização das atividades propostas e estarem a disposição dos pais/responsáveis para auxiliar nas eventuais dúvidas e dificuldades, via on-line.

§ 4º - A devolutiva das atividades pelos alunos, deve ser por meio de recursos *online*, interagindo com o professor, que deverá orientar as correções quando necessário.

§ 5º- A gestão escolar deverá realizar um levantamento dos alunos de AEE – Atendimento Educacional Especializado, matriculados em cada Unidade Escolar, alunos com deficiência – PcD, para que a equipe multidisciplinar da Rede de atendimento (APAE, Secretaria de assistência Social, Secretaria de Saúde, Conselho tutelar), possa acompanhar essas famílias em suas residências.

§ 6º- Cabe ao Diretor de Escola monitorar junto com o professor, o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades, devendo garantir que todos os alunos da unidade escolar tenham acesso às atividades escolares.

§ 7º- Os alunos que residem em fazendas e não tem acesso à internet ou impossibilitados de realizar a impressão dos materiais, será disponibilizado esse material impresso pela escola e entregue nas fazendas pelo responsável pelo transporte escolar.

Art. 5º - O número de atividades enviadas pelos docentes equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho e a Matriz Curricular ao ano/série que atua, computando 20 horas semanais.

Parágrafo único – O não envio de atividades por parte do docente, nos prazos estabelecidos, acarretará contabilização de falta-hora, sendo somada a outras até compor a falta dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de apuração disciplinar, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 6º - As unidades escolares/ professores deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada e arquivar as comprovações das atividades escolares realizadas fora da escola.

Art. 7º - Quaisquer alterações ou adequações relativas às atividades escolares previstas nesta Instrução Normativa, deverão ser informadas pelas gestões escolares, à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento desta normativa.

Art. 8º - Cabe à Gestão escolar dar ciência de todas as informações decorrentes desta Instrução Normativa aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, seja durante ou após a suspensão de aulas, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 9º – A Carga Horária das aulas suspensas e a reorganização do calendário escolar, serão estabelecidas em normativa específica, quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 10 – É de responsabilidade de cada servidor a utilização de máscara, arcando com a multa caso sofra a infração por descumprimento.

Art. 11 – Os servidores que se enquadram no disposto do artigo 12 do Decreto Municipal Nº76/2020 e artigo 2º do Decreto Municipal Nº 91/2020, deverão ser mantidos em casa sob o regime de trabalho *home office*, dando continuidade ao planejamento e acompanhamento das atividades e alunos.

§1º Os servidores em regime de trabalho *home office* deverão observar o regime de isolamento sócia previsto na OMS, sendo que em caso de circulação fora dos locais de atividades classificadas como essenciais, tais como hospital, farmácias, supermercados, bancos, dentre outras regulamentadas em decreto municipal vigente sobre regras de contenção da pandemia da Covid, incidirão em multa diária, correspondente a um dia de trabalho, mediante desconto proporcional no vencimento.

§2º A administração poderá se valer de comprovação através de imagens de sistema de câmeras instaladas em estabelecimentos comerciais ou de câmeras de monitoramento de ruas e órgãos públicos ou de testemunhas.

Art. 12 – Essa instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

Campos de Júlio, 16 de Julho de 2020.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADES ESCOLARES

Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil –ADI, deverão cumprir sua Jornada de trabalho em Regime *Home Office*, realizando o planejamento e desenvolvimento das atividades escolares não presenciais. **Diretores e Coordenadores Pedagógicos**: deverão cumprir sua Jornada de trabalho na Unidade Escolar (4h para um vínculo e 6h para dois vínculos) e, organizar reuniões *online* com professores e ADI, para acompanhar o cumprimento dos planejamentos e, quando necessário, a convocação dos mesmos. **Secretários Escolares, Vigias, Auxiliar de Serviços Gerais**: deverão cumprir sua Jornada de trabalho na Unidade Escolar, obedecendo a carga horária estabelecida para os órgãos da Administração direta(exceto os cedidos à outras secretarias); **Cozinheiras de Nutrição Escolar**: estarão em *Home Office*, devendo em regime de revezamento, uma vez por semana executar a limpeza da cozinha e suas dependências. Permanecendo em regime de sobreaviso podendo ser convocadas a qualquer momento conforme necessidade da secretaria de educação.

Observação: servidores dispensados ou em regime de *home office*, não poderão ausentar do município sem autorização e/ou ciência da Secretária de Educação.

O atendimento ao público será exclusivamente por telefone e via *web*, exceto a retirada das apostilas das atividades não presenciais, que obedecerá ao agendamento da instituição.

Todas as medidas de prevenção ao COVID-19, estabelecidas pelos órgãos competentes deverão ser respeitadas.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR UNITÁRIO POR EXAME: R\$ R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 74.340,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio, no ato da Autorização de Fornecimento, específicas para o objeto do edital, conforme Decreto Federal n.º 7.892/13:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.149 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;

Despesa: 364 – 06.01.2.041.3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratório.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.214 – Atenção Básica;

Despesa: 322 – 06.01.2.047.3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratório.

Despesa: 278 – 06.01.2.035.3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratório

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 032/2020, Processo Administrativo nº 071/2020, Processo de Compra nº 068/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA-ME, CNPJ: 31.648.064/0001-27/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 061/2020.

Aos dezesseis dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a Empresa, **PNEUS BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.481.695/0001-85, estabelecida a Avenida Itrio Correa da Costa, nº 1328, Quadra 70, Lote 16/17, Bairro Cidade Salmen, em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.705-162 neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Esmeraldo Francisco Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 34177292-5941709 SSP/GO, CPF nº 819.083.261-18, residente e domiciliado na Rodovia GO-060, Quadra 64, Centro, Nazário-GO, CEP: 76.180-000, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decretos Municipais, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 00002629/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/20209 conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais à Aquisição parceladas de pneus e câmaras, para uso na frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocada, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente a fornecedora, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Gerência de Licitações e Contratos, providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. A empresa com preços registrados passará a ser denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, a licitante estará liberada dos compromissos assumidos.

2.7. Esta Ata de Registro de preços resultante do certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município de Canabrava do Norte/MT.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas do Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do

responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para a utilização.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O Contratado somente poderá deixar de atender a Contratante quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município de Canabrava do Norte/MT.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Especificação do objeto	Referência	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
188909	Pneu 175/70 R14, convencional, com certificação compulsória Inmetro; que atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 no máximo 6 meses de fabricação.	Unidade	PIRELLI	12	R\$ 282,00	R\$ 3.384,00
189872	Pneus 235/75 R16, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	Unidade	FORMULA	08	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00
189873	Pneu para Máquinas - dimensões de 12.5/80 R18, mínimo de 12 lonas, 1ª Linha do fabricante, não remanufaturado com garantia de 12 meses, com certificação compulsória Inmetro; que atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 no máximo 6 meses de fabricação.	Unidade	PIRELLI	10	R\$ 1.535,00	R\$ 15.350,00
178122	Câmara de Ar 1000/20 - Bico longo, com Certificado do INMETRO	Unidade	PEGASUS	40	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00

EMPRESA: PNEUS BARBOSA LTDA.

CNPJ: 14.481.695/0001-85;

ENDEREÇO: AVENIDA ITRIO CORREA DA COSTA, Nº 1328, QUADRA 70, LOTE 16/17, BAIRRO CIDADE SALMEN, EM RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP: 78.705-162;

E-MAIL: orgaopublico@pneusbarbosa.com.br

TELEFONE: (65) 99973-8368

DADOS FINANCEIROS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 5116-0

CONTA CORRENTE: 6469-6

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte-MT, 16 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	PNEUS BARBOSA LTDA Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 008 2020

EDITAL Nº 008/2020. 15 de Julho de 2020.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público Balanço Financeiro referente o Mês de Junho de 2020, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2020

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.493.685/0001-74, sediada na Rua Renato Perez 984, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-228, neste ato representada pela Senhora **Isadora Amaro Cabrera**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1291069 SSP/RO e do CPF nº 014.875.882-75, residente e domiciliada à Rua Duarte da Costa, nº 1666, Bairro São Sebastião, CEP: 76.801-680, Porto Velho/RO, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual canecas e copos em acrílico personalizados com impressão digital, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00000692/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de canecas e copos em acrílico personalizados com impressão digital, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social do Município de Canabrava do Norte - MT;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 20 (vinte) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
- 7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II - Cancelamento do preço registrado;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
 - III - Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
189783	500	Unid.	Caneca Plástica: personalizada, cor branca, lisa, com alça, formato cônico, com capacidade de 380 ml, dimensões máximas: 12 cm de altura, 10 cm de diâmetro e 12 cm de largura; Com logotipo (a definir pela Secretaria) em até 4 cores, medindo em até 7 x 7 cm, conforme modelos definidos pela Secretaria requisitante, impresso na parte frontal; poderá conter frases definidas pela requisitante. Acondicionada em embalagem individual. A impressão deverá ser digital, sublimática em cromia.	PLL	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
189787	500		Copo Long Drink em Acrílico: personalizado, cores a definir, formato cônico, com capacidade de 330 ml, disponíveis nas versões translúcidas, leitosa ou neon. 100% em acrílico liso, super resistentes. Dimensões: 15 cm de altura por 7 cm de diâmetro. Tipo long drink. A impressão deverá ser digital, sublimática em cromia. Conforme modelos definidos pela Secretaria requisitante, impresso na parte frontal; poderá conter frases definidas pela requisitante.	PLL	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00

Classificação Final

EMPRESA: SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 28.493.685/0001-74;

ENDEREÇO: RUA RENATO PEREZ, 984, BAIRRO AGENOR DE CARVALHO, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.820-228

E-MAIL: empresasollobrasil@gmail.com

TELEFONE: (069)3221-0593 / (069) 9.9246-6019 / (069) 9.9346-3553

VALOR: R\$ 3.605,00 (três mil seiscentos e cinco reais);

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2290-X

CONTA CORRENTE: 73.404-7

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 16 de Julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos Portaria nº 002/2020	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

COVID-19: DECRETO Nº 3103/2020

De 16 de julho de 2020

Dispõe medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

Considerando, também, que ainda ocorrem aglomerações de pessoas, acarretando aumento do risco de contaminação;

Considerando, ainda, a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 1º Fica prorrogado enquanto durar a Pandemia o Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 22:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, de segunda a quinta-feira, com o seguinte cronograma:

I - 22:00 h: fechamento do comércio;

II - 22:30 h: cessação de circulação de pessoas.

Parágrafo Único. Fica determinado Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 20:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, de sexta-feira a domingo, com o seguinte cronograma:

I - 20:00 h: fechamento do comércio;

II - 20:30 h: cessação de circulação de pessoas.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Canarana, no período compreendido entre as 22:00 horas às 05:00 horas, de segunda à quinta-feira e das 20:00h às 05:00 de sexta-feira a domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados; IV - serviço de segurança pública e privada; V - serviços de taxi e moto táxi de transporte individual remunerado de passageiros; VI - profissionais da área da Saúde; VII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração ou de outra Secretaria, quando em pleno exercício da função; VIII – pessoas em deslocamento para o trabalho; IX - postos de combustíveis apenas para abastecimento e troca de óleo lubrificante de veículos; X - gêneros alimentícios mediante sistema delivery (compreendido entre 20:00 às 23:00 h de sexta à domingo). § 2º Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em quaisquer lugares, como praças, ruas, avenidas, e em qualquer estabelecimento, seja público ou privado.

Art. 3º É obrigatório, a toda a população, o uso de máscara facial, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 4º A fiscalização será feita pelas autoridades sanitárias competentes nos termos do artigo 200 do Código Sanitário Municipal, ficando também, ainda em razão da urgência e da necessidade, delegado às Polícias Militar e Civil, em caráter excepcional, e pelo período de vigência deste Decreto, os poderes de fiscalização pertinentes.

Art. 5º Qualquer ato de descumprimento das disposições constantes dos artigos, 1º, 2º e 3º, será considerado infração grave nos termos do artigo 205, II, cumulado com o artigo 208, Agravantes K), ambos do Código Sanitário Municipal.

Art. 6º Havendo o descumprimento dos dispositivos acima citados, será aplicada multa nos termos do artigo 219 Código Sanitário Municipal, por estabelecimento ou por pessoa, além das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 7º Poderá, ainda, ocorrer a apreensão do veículo e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do toque de recolher.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones 66 98436 1255, ou às autoridades policiais pelos telefones 66 3478 1190 e 3478 1360;

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir de 17 de julho de 2020, às 20:00 h.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 16 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/2020

DADOS DO NOTIFICADO

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Logradouro: _____
Bairro: _____
Cidade: _____
CANARANA
UF: _____
MT
CEP: 78.640-000
CNPJ: _____
Telefone: () _____

CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

Aos dias ____/____/____, foi constatado o descumprimento às determinações do Decreto Municipal nº 3103, de 16 de julho de 2020, em artigos citados no mesmo, que tem por objetivo medidas preventiva de contaminação de COVID19, Considerando tratar-se de descumprimento das medidas preventivas de contaminação do COVID19, de acordo com artigo 5º do Decreto Municipal vigente a infração grave de 50 UPF, equivalentes a R\$ 6,09 X 50 UPF R\$ _____), nos termos do Código Sanitário Municipal, Lei Municipal 593/2003.

Infração: _____
Aos dias ____/____/____, foi constatado o descumprimento às determinações do Decreto Municipal nº 3103, de 16 de julho de 2020, em artigos citados no mesmo, que tem por objetivo medidas preventiva de contaminação de COVID19, Considerando tratar-se de descumprimento das medidas preventivas de contaminação do COVID19, de acordo com artigo 5º do Decreto Municipal vigente a infração grave de 50 UPF, equivalentes a R\$ 6,09 X 50 UPF R\$ _____), nos termos do Código Sanitário Municipal, Lei Municipal 593/2003.

Infração: _____

FISCAL RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome/Assinatura/Matrícula: _____

MAT: _____

Nome/Assinatura/Matrícula: _____

MAT: _____

RECEBIDO POR:

Assinatura: _____

RECEBI EM, ____/____/2020

() Recusou-se a assinar a notificação: **TESTEMUNHAS:**

Nome/R.G. _____ Assinatura: _____

Nome/R.G. _____ Assinatura: _____

Nome/R.G. _____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 115 DO DIA 16 DE JULHO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

LEIA-SE:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 16 de Julho de 2020 às 09h00-min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 014/2020, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS** foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista que a única empresa licitante apresentou uma proposta com valores superiores aos estimados, se pronunciando que a mesma não teria condições de atender nos valores de referência.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 16 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT - PORTARIA 008/2020**

PORTARIA Nº. 008/2020

Dispõe sobre a extinção do benefício de Aposentadoria voluntária por motivo de falecimento da inativa MARIA APARECIDA MUNHOZ

A Diretora Executiva do **PREVCAR**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº. 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017.

Resolve,

Art. 1º Extinguir o benefício de aposentadoria voluntária, devido falecimento da inativa Sra. Maria Aparecida Munhoz, aposentada no cargo de professora, Nível 5, Classe C, conforme Acórdão TCE-MT nº. 3171/2015, processo do **PREVCAR nº. 019/2015, portaria do PREVCAR nº. 024/2015, Certidão de Óbito Matrícula nº. 063867 01 55 2020 4 00037 027 0009226 93.**

Art. 2º Considerando o art. 1º desta portaria e **Certidão de Óbito Matrícula nº. 063867 01 55 2020 4 00037 027 0009226 93**, extingue-se definitivamente o pagamento do benefício de aposentadoria voluntária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02/06/2020, data de óbito do inativo.

Registre, publique e cumpra-se.

Carlinda - MT, 16 de julho de 2020.

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº **01.617.905/0001-78**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Obra de Pavimentação Asfáltica do tipo TSD em trechos da Avenida dos Estudantes no município de Carlinda/MT.

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2020.

HORÁRIO: 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 16 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 061/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 011/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 011/2020**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70**, com o valor global de **R\$634.029,36 (seiscentos e trinta e quatro mil vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA AVENIDA ARAPONGAS, TRECHO DA ROTATÓRIA 03 NA AVENIDA MATO GROSSO ATÉ A ROTATÓRIA 04 NA AVENIDA ANTÔNIO CASTILHO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT”.**

Carlinda - MT, em 16 de Julho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 57/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 35/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** cadastrada no **CNPJ Nº: 13.470.384/0001-58**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SESENTA UNIDADES DE EQUIPO FOTO PROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFÓBICA FRESSENIUS PARA ATENDER PACIENTES ACOMETIDOS DE PATOLOGIAS, PRIORITARIAMENTE NOS CASOS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 059/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 059/2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL N. 047/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT aprovado pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião ordinária de 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o art. 9º do Decreto Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º. Pelo período em que perdurar a suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto, das segundas-feiras às 17:00 horas das sextas-feiras fica determinado a aplicação das medidas administrativas previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 047/2020.

Art. 3º. Pelo período em que perdurar a suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto, das 17:01 horas das sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, fica determinado:

I - A quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Chapada dos Guimarães.

II - O controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer as atividades cujo funcionamento esteja permitido no inciso III deste artigo.

III – A proibição do funcionamento, em qualquer horário, dos estabelecimentos privados e públicos, com exceção dos seguintes serviços:

assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; atividades de defesa nacional e de defesa civil; transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, apenas em caso de emergência devidamente comprovada ou para acesso a serviço que esteja autorizado a funcionar; telecomunicações e internet; serviço de call center; captação, tratamento e distribuição de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia,

além de produção, transporte e distribuição de gás natural; iluminação pública; serviços funerários, ficando os funerais com número de pessoas limitados de acordo com as definições impostas pelo órgão de vigilância sanitária; vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; fiscalização; produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; produção, distribuição e comercialização de etanol e demais derivados; obras de infraestrutura pública; serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, que deverão manter as portas fechadas, atendendo apenas emergência devidamente comprovada;

IV – Supermercados, açougues, mercados, padarias, distribuidoras de bebidas e similares poderão funcionar pelo sistema de entrega domiciliar nas sextas-feiras das 17:01hs às 20:00hs, sábados das 06:30hs às 20:00hs e domingo das 06:30hs às 13:00hs.

V – Não será permitida a comercialização de bebida alcoólica.

Art. 4º. Caso transcorrido o prazo estabelecido no art. 1º e a classificação de risco do município permaneça em **MUITO ALTO** serão adotadas medidas administrativas mais restritivas conforme ainda será deliberado pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 15 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2020

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados via rádio e fibra óptica com fornecimento de material para comunicação em regime comodato.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES / MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, Srta. **Fabiele de Souza Dantas**, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar a retificação da licitação em epígrafe conforme descrito abaixo:

1- Na especificação quanto a VELOCIDADE dos ITENS nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 13, 14 do ANEXO I do edital (termo de referência) à página 27 (vinte e sete) AONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Velocidade
02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação.	07 MB

	PSF (POSTO DE SAÚDE) AGUA FRIA 15°10'48.55"S 55°45'5.45"O	
03	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) JOÃO CARRO 15° 5'11.38"S 55°39'29.84"O	07 MB
04	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) JANGADA RONCADOR 15° 9'18.68"S 55°20'2.84"O	07 MB
05	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) PRAIA RICA 14°45'6.66"S 55°41'8.98"O	07 MB
06	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) RIO DA CASCA	07 MB
11	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 20 Mb de download por 20 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. SECRETARIA DE SAÚDE 15°27'51.41"S 55°44'13.91"O	35 MB
13	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS) 15°27'32.88"S 55°44'58.91"O	20 MB
14	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) CACHOEIRA RICA 15°16'3.60"S 55°36'6.07"O	07 MB

LEIA-SE:

Item	Descrição	Velocidade
02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana,	10 MB

	em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) AGUA FRIA 15°10'48.55"S 55°45'5.45"O	
03	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) JOÃO CARRO 15° 5'11.38"S 55°39'29.84"O	10 MB
04	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) JANGADA RONCADOR 15° 9'18.68"S 55°20'2.84"O	10 MB
05	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) PRAIA RICA 14°45'6.66"S 55°41'8.98"O	10 MB
06	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) RIO DA CASCA	10 MB
11	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 20 Mb de download por 20 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. SECRETARIA DE SAÚDE 15°27'51.41"S 55°44'13.91"O	20 MB
13	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS) 15°27'32.88"S 55°44'58.91"O	10 MB
14	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) CACHOEIRA RICA 15°16'3.60"S 55°36'6.07"O	10 MB

2- Na especificação quanto a VELOCIDADE dos ITENS n° 02, 03, 04, 05, 06, 11, 13, 14 do ANEXO II do edital (modelo de proposta) à página 40 (quarenta) AONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Velocidade
02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedi-	07 MB

	cado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) AGUA FRIA 15°10'48.55"S 55°45'5.45"O	
03	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) JOÃO CARRO 15° 5'11.38"S 55°39'29.84"O	07 MB
04	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) JANGADA RONCADOR 15° 9'18.68"S 55°20'2.84"O	07 MB
05	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) PRAIA RICA 14°45'6.66"S 55°41'8.98"O	07 MB
06	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) RIO DA CASCA	07 MB
11	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 20 Mb de download por 20 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. SECRETARIA DE SAÚDE 15°27'51.41"S 55°44'13.91"O	35 MB
13	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS) 15°27'32.88"S 55°44'58.91"O	20 MB
14	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) CACHOEIRA RICA 15°16'3.60"S 55°36'6.07"O	07 MB

LEIA-SE:

Item	Descrição	Velocidade
------	-----------	------------

02	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) AGUA FRIA 15°10'48.55"S 55°45'5.45"O	10 MB
03	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) JOÃO CARRO 15° 5'11.38"S 55°39'29.84"O	10 MB
04	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) JANGADA RONCADOR 15° 9'18.68"S 55°20'2.84"O	10 MB
05	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) PRAIA RICA 14°45'6.66"S 55°41'8.98"O	10 MB
06	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) RIO DA CASCA	10 MB
11	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 20 Mb de download por 20 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. SECRETARIA DE SAÚDE 15°27'51.41"S 55°44'13.91"O	20 MB
13	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS) 15°27'32.88"S 55°44'58.91"O	10 MB
14	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 10 Mb de download por 10 Mb de upload, com equipamentos necessários em comodato, e o link deverá disponibilizar no mínimo 1 IP Fixo válido livre, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência nos seguintes endereços (Coordenadas). Com Instalação. PSF (POSTO DE SAÚDE) CACHOEIRA RICA 15°16'3.60"S 55°36'6.07"O	10 MB

Ressalto que as demais cláusulas e anexos do Edital do Pregão Presencial nº 05/2020 ficam inalteradas.

Chapada dos Guimarães, 16 de julho de 2020.

Fabiele de Souza Dantas

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372/GP/2020 EM, 16 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 372/GP/2020

Em, 16 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal comissionada **Sr.ª JOSIANE LUZIA BEZERRA DE MORAES**, portadora do RG nº 1912540-2 e CPF nº 025.442.811-89, no cargo de ASSESSOR TECNICO DE TRIBUTOS, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 23/04/2019 a 23/04/2020, conforme Processo 1754/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/07/2020 e término em 04/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/08/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RH
PORTARIA Nº 414/2020**

DATA: 25 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **JEAN CARLOS DIEDRICH**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **JEAN CARLOS DIEDRICH**, Re: 2343, portador do RG nº 1586263-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 024.721.231.83, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
048/ 2020	ORILDE LAZARIN	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERREIRA MENDES, Nº 1323, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA POPULAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2462.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 25 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RH
PORTARIA Nº 417/2020**

DATA: 26 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, Matrícula: 1193, portadora do RG nº 1623894-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 020.862.761.84, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
050/ 2020	INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LINERCRYL EIRELI	AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA PINTURAS EM RODOVIAS, RUAS, AVENIDAS, FAIXAS E MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ**, matrícula: 2627.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 26 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RH
PORTARIA Nº 415/2020**

DATA: 25 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, Matrícula: 1193, portadora do RG nº 1623894-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 020.862.761.84, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
047/ 2020	GS MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI – ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALIBRAGEM DE UNIDADES, CALIBRAGEM DE BOMBA INJETORA, CALIBRAGEM DE BOMBA HIDRAULICA, TROCA DE REPAROS DE UNIDADES, SERVIÇOS DE RASTER EM MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ**, matrícula: 2627.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18/06/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 25 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA Nº 416/2020

DATA: 25 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, Matrícula: 1193, portadora do RG nº 1623894-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 020.862.761.84, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
049/ 2020	ANTONIO MARCOS TALAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA RURAL PARA EXTRAÇÃO JAZIDA 1ª CATEGORIA (CASALHO EXPURGO) EXTRAÍDO DAS CASCALHEIRAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DE CLÁUDIA – MT, PARA SER UTILIZADO PARA BASE E SUB-BASE E CASCALHAMENTO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ**, matrícula: 2627.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 25 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ANO 2020, COM POTÊNCIA DE 155HP, PESO OPERACIONAL DE 22.000KG, MOTOR DIESEL DO MESMO FABRICANTE DA MAQUINA, CARRO LONGO, conforme item 01 da Ata de Registro de Preços nº 112/2020 do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal De Sorriso - MT. **VALOR: R\$ 549.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Reais).** **CONTRATO Nº 054/2020. Data: 15/07/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 02/2020

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art.145 III, Código Tributário Nacional, Art 82, Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1914/2007, atualizada pela Lei 2376/2010, faz saber a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados no **bairro Jardim Europa** neste município, que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente as obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio, conforme descrito abaixo.

1. OBRA A SER EXECUTADA

1.1 A referida contribuição de melhoria será aplicada **em todas as vias do bairro Jardim Europa**, conforme Anexo I.

1.2 As obras serão constituídas de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta conforme tabela:

bairro	pavimentação (m²)	meio-fio e sarjeta (m)	drenagem (m)	calçadas (m²)	Valor da obra (R\$)
Jardim Europa	17.403,16	3.795,61	1.453,00		1.510.085,66
total	17.403,16	3.795,61	1.453,00	0,00	1.510.085,66

1.3 As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços no bairro Jardim Europa, bem como os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços e que constituirão parte integrante dos contratos, estão descritos no memorial descritivo conforme ANEXO II.

2. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com o parecer lavrado em ata pela Comissão de Avaliação instituída através da Portaria nº 308/2019, o fator de valorização dos imóveis após as benfeitorias anunciadas por este Edital, será de, no mínimo, de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal informado no cadastro imobiliário do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder, fundamentado na Planta Genérica de Valores – PGV do Município.

3. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O custo total da obra, após aplicação do desconto obtido no processo licitatório, foi de **R\$ 1.510.085,66** (um milhão quinhentos e dez mil oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3.2. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria foi adotada em conjunto com a Comissão de Moradores do bairro objeto deste edital, tendo como referência o custo por metros quadrado no valor de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

BAIRRO	Área total a ser pavimentada (m²)	Área pública (m²)	Área tributável (m²)	Valor pago pelos moradores (R\$)	Valor absorvido (R\$)
Jardim Europa	17.403,16	2.600,04	14.803,12	R\$ 56,27	R\$ 832.971,56

3.3. Dividindo-se o custo total pela área total da obra (R\$ 1.510.085,66 / 17.403,16) obtém-se o preço unitário de R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), por m² (metros quadrado). A importância a ser ressarcida pelos contribuintes **representa 55% (cinquenta e cinco por cento)** do custo total da obra.

3.4. Correrão por conta do Município de Colíder as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

3.5. O quadro resumo se apresenta da seguinte forma:

RESUMO DO VALOR POR M² DA OBRA POR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$1.510.085,66
AREA PAVIMENTADA (m²)	17.403,16
AREA TRIBUTAVEL (m²)	14.803,12
AREA PUBLICA (m²)	2.600,04
VALOR POR M² DA OBRA	R\$86,77
CONTRAPARTIDA ORIUNDA DE CONVENIOS	R\$0,00
VALOR DA OBRA PARA FINS DE CALCULO	R\$1.510.085,66
PARCELA DA OBRA FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO	R\$832.971,56
PARCELA SUPOSTADA PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$677.114,10
VALOR POR M² DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$56,27

4. CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO

4.1 O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pela melhoria de que trata este Edital ficará responsável pelo pagamento do preço da contribuição de melhoria correspondente a área, cujo cálculo será obtido pela seguinte operação aritmética:

A= área de contribuição

T = testada do imóvel

L = 50% da faixa pública a ser revitalizada

A = T x L.

Figura 1 – exemplificação da área de cálculo

4.2 A área resultante através da fórmula do item 4.1, será multiplicada pelo custo unitário por metro quadrado estipulado em R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) de modo a perfazer o total da Contribuição de Melhoria a ser paga pelos proprietários.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 O recolhimento da contribuição de melhoria à Fazenda Pública Municipal deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação, a vista ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos aos 10 (dez) dias de cada mês.

5.2 A cota única ou a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 do mês subsequente ao término das obras, por trecho.

5.3 O valor da Contribuição de Melhoria, por metro quadrado, será de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para pagamento à vista.

5.4 No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros, na ordem de 1% (um por cento) de juros compensatórios simples ao mês.

5.5 No caso de inadimplência, será acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 357, do Código Tributário Municipal.

5.6 As condições de pagamento serão adotadas pelo proprietário conforme quadro abaixo:

Condição	Custo m²
À vista	R\$ 56,27
6 parcelas mensais	R\$ 59,65
12 parcelas mensais	R\$ 63,02
18 parcelas mensais	R\$ 66,40
24 parcelas mensais	R\$ 69,77

6. DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

6.1 O lançamento e a cobrança da referida Contribuição no cadastro de contribuintes e de imóveis, no Departamento de Tributação, se dará a partir do término da obra, por trecho.

6.2 O lançamento referente a cada imóvel ocorrerá em cota única e o contribuinte poderá fazer a escolha on line ou no balcão de atendimento da opção de pagamento, após o término da obra, por trecho.

6.3 Para requerer a isenção da Contribuição de Melhoria, o contribuinte deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº. 011 de 07/02/2020 e a Lei Municipal nº 1764/2005.

7. DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 Uma vez tendo sido iniciada a obra, a mesma poderá ser suspensa nas seguintes situações:

7.1.1 Chuvas constantes, e;

7.1.2 Causas excepcionais, as quais a Secretaria de Infraestrutura denotar serem necessárias para a paralisação da obra.

7.2 As obras, objeto do presente edital, poderão ser executadas, bairro a bairro, rua a rua ou trecho a trecho, porém a cobrança da contribuição de melhoria somente iniciará após a conclusão da obra do bairro, rua ou trecho.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Os proprietários, detentores de posse ou contribuintes que possuírem imóvel nos trechos relacionados no Anexo I deste Edital, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo do melhoramento, que geraram o plano de rateio e os valores a serem ressarcidos pelos contribuintes, conforme supra demonstrado, e que estará a disposição na Prefeitura Municipal de Colíder, sendo-lhes facultado proceder a eventual impugnação, de qualquer um dos elementos contidos neste Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 Não serão analisadas impugnações apresentadas após o prazo de que trata o item 8.1.

8.3 Eventuais impugnações deverão ser formalizadas, por escrito, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que encaminhará aos órgãos competentes, para as devidas análises, decisões e esclarecimento.

8.4 A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução das obras do melhoramento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As obras a serem executadas, por tratarem de obras enquadradas no inciso I do Art. 228 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 1764/2005, não carecem de adesão por parte dos contribuintes.

9.2 Na hipótese de lançamento indevido da contribuição de melhoria contra os proprietários, detentores de posse ou contribuintes de imóvel beneficiado, deverão manifestar-se expressamente através de petição fundamentada, a qual deve ser remetida conteste perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do lançamento.

Colíder-MT, 16 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Anexo I – LOCALIZAÇÃO DOS IMOVEIS

Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo III - – PLANILHA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

*os anexos encontram-se no documento original assinado, disponível na Prefeitura Municipal de Colíder

PORTARIA Nº 222 – A/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **NELSI FIGUEIREDO LIMA**, portadora da matrícula nº. 171, do cargo de Professora, classe C, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 30 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº. 243/2020

SÚMULA: “PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIFICA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 198/2020”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Artigos 179 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº. 2408/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especifica para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar criada através da Portaria nº 198/2020, com a finalidade especial de apurar eventuais irregularidades cometidas pelo servidor Público Municipal Jonatas José Cardoso, concursado, efetivo, sob matrícula nº. 2872, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

Art. 2º. – Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão por 60 (sessenta) dias, contados da data de 17/07/2020

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 17/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT., em 17 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREVILIDER**PORTARIA N.º 039/2020 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. EDNA FERREIRA DA SILVA”.**

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. Edna Ferreira da Silva**, portadora do RG n.º 699.783 SSP/MT, inscrita no CPF. n.º 780.788.901-25 e da Cédula Eleitoral de n.º 012460031864, Zona. “023”, Seção “0245”, servidora efetiva no cargo de **Professora, Classe “C”, Nível “07”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 311, trabalhando **9.206 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 012/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revoga-se neste ato a portaria n.º 031/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 16 de julho de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/
2020 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 021/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição kits de teste rápido de diagnóstico de Covid-19 para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID-19. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 23/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colíder/MT, 16 de Julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 173/2020/SME Colíder, 15 de julho de 2020.

Senhor Secretário:

Encaminhamos a relação dos Profissionais da Educação para publicação de Licença Prêmio.

Escola Ivanira Moreira Junglos

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Leila da Silva Teixeira	Professor	15/07/20 a 14/08/20	31	2015/2020 (59)

Atenciosamente,

Ao Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva,

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração,

Colíder/MT.

MBM

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 070 DE 16 DE JULHO DE 2020.**

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 069, DE 15 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS ENTRE 16/07/2020 E 27/07/2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

CONSIDERANDO a preservação da ordem econômica, a valorização do trabalho do campo e na livre iniciativa, de modo a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações dos consumidores de produtos hortifrutigranjeiros nas mercearias, mercados e supermercados.

CONSIDERANDO a importância do consumo do alimento fresco e de uma alimentação saudável como forma de fortalecer a saúde.

DECRETA:

Art. 1. Fica acrescentado o inciso IX no Decreto Municipal nº 069, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Será admitida a realização da feira livre às quintas feiras na Praça Central, pelo horário compreendido entre 16h00min e 20h00min, com distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros entre bancas, exclusivamente para a venda de produtos hortifrutigranjeiros e salgados, ficando expressamente proibido o consumo de alimentos no local e a venda de bebidas de **toda natureza e som ambiente**.

Art. 2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo previsto no Decreto nº 69, de 15 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 16 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2020**, cujo objeto é o **registro de preços**

para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider/MT. Sagrando-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R\$)
AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	096, 098, 105, 130, 152, 171, 178, 180, 185, 217, 249, 273, 279, 331 e 345	48.670,40
CATHARINA BASSANEZI LOSS ME	001, 017, 018, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 032, 034, 036, 040, 042, 043, 044, 045, 048, 053, 054, 091, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 131, 137, 167, 168, 172, 173, 174, 187, 188, 206, 207, 208, 209, 246, 247, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 271, 275, 287, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 312, 336, 339, 340, 346, 348, 349, 350, 352, 353, 363, 369, 376, 378, 385, 389 e 390	265.671,41
CHARLEI BONI EPP	316, 318, 319 e 351	4.134,75
COMERCIAL LUAR EIRELI EPP	007, 008, 011, 012, 013, 037, 038, 039, 047, 049, 080, 082, 092, 100, 103, 113, 114, 115, 118, 125, 138, 143, 144, 147, 150, 151, 154, 155, 179, 186, 205, 306, 310, 313, 317, 337, 347, 354, 365 e 382	153.196,62
DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA EPP	033, 075, 077, 078, 087, 088, 089, 101, 107, 108, 109, 110, 116, 119, 120, 141, 145, 183, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 204, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 231, 232, 233, 235, 240, 242, 243, 244, 250, 254, 255, 267, 276, 283, 284, 288, 289, 291, 292, 301, 308, 309, 314, 322, 326, 327, 329, 366, 370, 377, 383, 386, 387 e 388	297.308,37
GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP	081, 290 e 303	5.888,80
IVAN DIAS LINS ME	002, 003, 006, 010, 014, 015, 022, 055, 068, 070, 072, 073, 074, 076, 084, 085, 086, 097, 111, 117, 140, 153, 156, 158, 161, 181, 182, 184, 230, 252, 253, 269, 270, 272, 274, 280, 281, 323, 341, 356, 372, 374, 375, 379, 392 e 395	351.347,75

J. F. A. KOCH & CIA LTDA EPP	021, 041, 083, 099, 104, 106, 112, 133, 136, 169, 177, 277, 278, 304, 305, 320, 330, 334, 335, 338, 343 e 344	169.780,90
J. ASSIS & CIA LTDA ME	016, 019, 020, 046, 050, 051, 079, 093, 094, 095, 102, 121, 124, 132, 134, 139, 148, 170, 176, 192, 193, 194, 201, 234, 236, 237, 238, 239, 241, 245, 248, 282, 286, 302, 324, 328, 362, 364, 368, 380, 393 e 394	136.177,50
LAERCIO BATISTA DA SILVA ME	071, 142, 146, 164, 166, 189, 202, 203, 251, 268, 371 e 391	50.723,75
LPK LTDA EPP	052 e 090	1.766,25
REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI ME	135, 265, 299, 300, 321, 358, 359 e 360	78.433,75
NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	005, 149, 157, 357, 381 e 384	28.181,90
HIGI TOTAL COMERCIO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI EPP	315 e 342	2.590,20
TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	311, 325, 332, 333, 355 e 361	39.679,80
V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME	009, 056, 057, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 069, 159, 160, 162, 163, 165, 175, 226, 229, 285, 367 e 373	382.617,00

Colider/MT, 16 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2020

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art.145 III, Código Tributário Nacional, Art 82, Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1914/2007, atualizada pela Lei 2376/2010, faz saber a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados no **bairro Cidade Alta** neste município, que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente as obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio, e calçadas conforme descrito abaixo.

1. OBRA A SER EXECUTADA

1.1 A referida contribuição de melhoria será aplicada **em todas as vias do bairro Cidade Alta**, conforme ANEXO I.

1.2 As obras serão constituídas de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta, e calçadas conforme tabela:

trechos	pavimentação (m²)	meio-fio e sarjeta (m)	drenagem (m)	calçadas (m²)	Valor da obra (R\$)
1. Av Abel Dal bosco (alta tensão) e parte da Av Claudio Birtche	4.922,25	1.319,48		1.027,85	R\$365.585,79
2. Demais ruas e travessas e parte da Av Claudio Birtche	22.207,87	7.326,28	2.098,00		R\$2.239.122,57
	27.130,12	8.645,76	2.098,00	1.027,85	R\$2.604.708,36

1.3 As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços no bairro Cidade Alta, bem como os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços e que constituirão parte integrante dos contratos, estão descritos no memorial descritivo conforme ANEXO II.

2. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com o parecer lavrado em ata pela Comissão de Avaliação instituída através da Portaria nº 308/2019, o fator de valorização dos imóveis após as benfeitorias anunciadas por este Edital, será de, no mínimo, de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal informado no cadastro imobiliário do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colider, fundamentado na Planta Genérica de Valores – PGV do Município.

3. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O custo total da obra, após aplicação do desconto obtido no processo licitatório, foi de **R\$ 2.604.708,36** (dois milhões seiscentos e quatro mil setecentos e oito reais e trinta e seis centavos).

3.2. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria refere-se a área tributável e foi adotada em conjunto com a Comissão de Moradores do bairro Cidade Alta, tendo como referência o custo por metro quadrado no valor de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme quadro abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

Trechos	área a ser pavimentada (m²)	Área pública (m²)	Área tributável (m²)	Valor pago pelos moradores (R\$)	Valor absorvido (R\$)
1. Av Abel Dal bosco (alta tensão) e parte da Av Claudio Birtche	4.922,25	3.970,77	951,48	R\$ 56,27	R\$ 53.539,78
2. Demais ruas e travessas e parte da Av Claudio Birtche	22.207,87	7.410,69	14.797,19	R\$ 56,27	R\$ 832.637,60
	27.130,12	11.381,46	15.748,67		R\$886.177,38

3.3. Dividindo-se o custo total pela área total da obra (R\$2.604.708,36 / 27.130,12) obtém-se o preço unitário de R\$ 96,01 (noventa e seis reais e um centavos), por m² (metros quadrado). A importância a ser ressarcida pelos contribuintes **representa 34% (trinta e quatro por cento)** do custo total da obra.

3.4. Correrão por conta do Município de Colíder as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

3.5. O quadro resumo se apresenta da seguinte forma:

RESUMO DO VALOR POR M² DA OBRA POR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$2.604.708,36
AREA PAVIMENTADA (m²)	27.130,12
AREA TRIBUTAVEL (m²)	15.748,67
AREA PUBLICA (m²)	11.381,46
VALOR POR M² DA OBRA	R\$96,01
CONTRAPARTIDA ORIUNDA DE CONVENIOS	R\$365.585,79
VALOR DA OBRA PARA FINS DE CALCULO	R\$2.239.122,57
PARCELA DA OBRA FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO	R\$886.177,38
PARCELA SUPOSTADA PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$1.352.945,19
VALOR POR M² DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$56,27

4. CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO

4.1 O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pela melhoria de que trata este Edital ficará responsável pelo pagamento do preço da contribuição de melhoria correspondente a área, cujo cálculo será obtido pela seguinte operação aritmética:

A= área de contribuição

T = testada do imóvel

L = 50% da faixa pública a ser revitalizada

A = T x L.

Figura 1 – exemplificação da área de cálculo

4.2. O proprietário de imóvel localizado em vias de pista dupla (avenidas) contribuirá de acordo com a mesma regra, neste caso considerando a pista direita ou esquerda.

4.3 A área resultante através da fórmula do item 4.1, será multiplicada pelo custo unitário por metro quadrado estipulado em R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) de modo a perfazer o total da Contribuição de Melhoria a ser paga pelos proprietários.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 O recolhimento da contribuição de melhoria à Fazenda Pública Municipal deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação, a vista ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos aos 10 (dez) dias de cada mês.

5.2 A cota única ou a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 do mês subsequente ao término das obras, por trecho.

5.3 O valor da Contribuição de Melhoria, por metro quadrado, será de R\$ 56,27 (cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para pagamento à vista.

5.4 No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros, na ordem de 1% (um por cento) de juros compensatórios simples ao mês.

5.5 No caso de inadimplência, será acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 357, do Código Tributário Municipal.

5.6 As condições de pagamento serão adotadas pelo proprietário conforme quadro abaixo:

Condição	Custo m²
À vista	R\$ 56,27
6 parcelas mensais	R\$ 59,65
12 parcelas mensais	R\$ 63,02
18 parcelas mensais	R\$ 66,40
24 parcelas mensais	R\$ 69,77

6. DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

6.1 O lançamento e a cobrança da referida Contribuição no cadastro de contribuintes e de imóveis, no Departamento de Tributação, se dará a partir do término da obra, por trecho.

6.2 O lançamento referente a cada imóvel ocorrerá em cota única e o contribuinte poderá fazer a escolha on line ou no balcão de atendimento pela opção de pagamento, após o término da obra, por trecho.

6.3 Para requerer a isenção da Contribuição de Melhoria, o contribuinte deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº. 011 de 07/02/2020 e a Lei Municipal nº 1764/2005.

7. DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 Uma vez tendo sido iniciada a obra, a mesma poderá ser suspensa nas seguintes situações:

7.1.1 Chuvas constantes, e;

7.1.2 Causas excepcionais, as quais a Secretaria de Infraestrutura denotar serem necessárias para a paralisação da obra.

7.2 As obras, objeto do presente edital, poderão ser executadas, bairro a bairro, rua a rua ou trecho a trecho, porém a cobrança da contribuição de melhoria somente iniciará após a conclusão da obra do bairro, rua ou trecho.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Os proprietários, detentores de posse ou contribuintes que possuem imóvel nos trechos relacionados no Anexo I deste Edital, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo do melhoramento, que geraram o plano de rateio e os valores a serem ressarcidos pelos contribuintes, conforme supra demonstrado, e que estará a disposição na Prefeitura Municipal de Colíder, sendo-lhes facultado proceder a eventual impugnação, de qualquer um dos elementos contidos neste Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 Não serão analisadas impugnações apresentadas após o prazo de que trata o item 8.1.

8.3 Eventuais impugnações deverão ser formalizadas, por escrito, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que encaminhará aos órgãos competentes, para as devidas análises, decisões e esclarecimento.

8.4 A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução das obras do melhoramento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As obras a serem executadas, por tratarem de obras enquadradas no inciso I do Art. 228 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 1764/2005, não carecem de adesão por parte dos contribuintes.

9.2 Na hipótese de lançamento indevido da contribuição de melhoria contra os proprietários, detentores de posse ou contribuintes de imóvel beneficiado, deverão manifestar-se expressamente através de petição fundamentada, a qual deve ser remetida conteste perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do lançamento.

Colíder-MT, 15 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Anexo I – LOCALIZAÇÃO DOS IMOVEIS

Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo III – PLANILHAS VENCEDORAS DAS LICITAÇÕES

*os anexos encontram-se no documento original assinado, disponível na Prefeitura Municipal de Colíder

DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 03/2020

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, Art.145 III, Código Tributário Nacional, Art 82, Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1914/2007, atualizada pela Lei 2376/2010, faz saber a todos os interessados proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados no **bairro Teles Pires** neste município, que deverão recolher aos cofres da municipalidade a parcela de contribuição de melhoria referente as obras de pavimentação asfáltica, sarjetas e meio-fio e calçadas conforme descrito abaixo.

1. OBRA A SER EXECUTADA

1.1 A referida contribuição de melhoria será aplicada **em todas as vias do bairro Teles Pires**, conforme Anexo I.

1.2 As obras serão constituídas de pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta, e calçadas conforme tabela:

trechos	pavimentação (m²)	meio-fio e sarjeta (m)	drenagem (m)	calçadas (m²)	Valor da obra (R\$)
1. Ruas entre a Av. Ipiranga e Av. Daury Riva	8.051,62	2.906,52	0,00	4.551,33	R\$ 821.714,67
2. Demais ruas e travessas	4.484,80	1.758,76	0,00	2.814,02	R\$ 348.121,29
	12.536,42	4.665,28	0,00	7.365,35	R\$1.169.835,96

1.3 As condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços no bairro Teles Pires, bem como os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços e que constituirão parte integrante dos contratos, estão descritos no memorial descritivo conforme ANEXO II.

2. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com o parecer lavrado em ata pela Comissão de Avaliação instituída através da Portaria nº 308/2019, o fator de valorização dos imóveis após as benfeitorias anunciadas por este Edital, será de, no mínimo, de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal informado no cadastro imobiliário do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder, fundamentado na Planta Genérica de Valores – PGV do Município.

3. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.** O custo total da obra foi de **R\$ 1.169.835,96** (um milhão cento e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).
- 3.2.** A base de cálculo da Contribuição de Melhoria foi calculada a partir da subtração do valor a ser recebido através do Contrato de Repasse nº 893059/2019 com o Ministério de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais).
- 3.3.** Dividindo-se o custo total restante pela área total da obra (R\$405.835,96 / 12.536,42), obtém-se o preço unitário de R\$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos), por m² (metros quadrado). A importância a ser ressarcida pelos contribuintes **representa 30% (trinta por cento)** do custo total da obra.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS					
trechos	Área a ser pavimentada (m²)	Área pública (m²)	Área tributável (m²)	Valor pago pelos moradores (R\$)	Valor absorvido (R\$)
1. Ruas entre a Av. Ipiranga e Av. Daury Riva	8.051,62	251,28	7.800,34	R\$ 32,37	R\$ 252.516,94
2. Demais ruas e travessas	4.484,80	1.313,76	3.171,04	R\$ 32,37	R\$ 102.654,67
	12.536,42	1.565,04	10.971,38	32,37	R\$355.171,61

3.4. Correrão por conta do Município de Colíder as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

3.5. O quadro resumo se apresenta da seguinte forma:

RESUMO DO VALOR POR M² DA OBRA POR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$1.169.835,96
AREA PAVIMENTADA (m²)	12.536,42
AREA TRIBUTAVEL (m²)	10.971,38
AREA PUBLICA (m²)	1.565,04
VALOR POR M² DA OBRA	R\$93,31
CONTRAPARTIDA ORIUNDA DE CONVENIOS	R\$764.000,00
VALOR DA OBRA PARA FINS DE CALCULO	R\$405.835,96
PARCELA DA OBRA FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO	R\$355.171,61
PARCELA SUPOSTADA PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$50.664,35
VALOR POR M² DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$32,37

4. CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO

4.1 O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado pela melhoria de que trata este Edital ficará responsável pelo pagamento do preço da contribuição de melhoria correspondente a área, cujo cálculo será obtido pela seguinte operação aritmética:

A= área de contribuição

T = testada do imóvel

L = 50% da faixa pública a ser revitalizada

A = T x L.

Figura 1 – exemplificação da área de cálculo

4.2 A área resultante através da fórmula do item 4.1, será multiplicada pelo custo unitário por metro quadrado estipulado em R\$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos) de modo a perfazer o total da Contribuição de Melhoria a ser paga pelos proprietários.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 O recolhimento da contribuição de melhoria à Fazenda Pública Municipal deverá ser efetuado através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Departamento de Tributação, a vista ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos aos 10 (dez) dias de cada mês.

5.2 A cota única ou a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 do mês subsequente ao término das obras, por trecho.

5.3 O valor da Contribuição de Melhoria, por metro quadrado, será de R\$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos) para pagamento à vista.

5.4 No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros, na ordem de 1% (um por cento) de juros compensatórios simples ao mês.

5.5 No caso de inadimplência, será acrescido de juros moratórios, multa e correção monetária, conforme disposto no art. 357, do Código Tributário Municipal.

5.6 As condições de pagamento serão adotadas pelo proprietário conforme quadro abaixo:

Condição	Custo m²
À vista	R\$ 32,37
6 parcelas mensais	R\$ 34,31
12 parcelas mensais	R\$ 36,25
18 parcelas mensais	R\$ 38,20
24 parcelas mensais	R\$ 40,14

6. DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

6.1 O lançamento e a cobrança da referida Contribuição no cadastro de contribuintes e de imóveis, no Departamento de Tributação, se dará a partir do término da obra, por trecho.

6.2 O lançamento referente a cada imóvel ocorrerá em cota única e o contribuinte poderá fazer a escolha on line ou no balcão de atendimento da opção de pagamento, após o término da obra, por trecho.

6.3 Para requerer a isenção da Contribuição de Melhoria, o contribuinte deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº. 011 de 07/02/2020 e a Lei Municipal nº 1764/2005.

7. DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 Uma vez tendo sido iniciada a obra, a mesma poderá ser suspensa nas seguintes situações:

7.1.1 Chuvas constantes, e;

7.1.2 Causas excepcionais, as quais a Secretaria de Infraestrutura denotar serem necessárias para a paralisação da obra.

7.2 As obras, objeto do presente edital, poderão ser executadas, bairro a bairro, rua a rua ou trecho a trecho, porém a cobrança da contribuição de melhoria somente iniciará após a conclusão da obra do bairro, rua ou trecho.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 Os proprietários, detentores de posse ou contribuintes que possuírem imóvel nos trechos relacionados no Anexo I deste Edital, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo do melhoramento, que geraram o plano de rateio e os valores a serem ressarcidos pelos contribuintes, conforme supra demonstrado, e que estará a disposição na Prefeitura Municipal de Colíder, sendo-lhes facultado proceder a eventual impugnação, de qualquer um dos elementos contidos neste Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

8.2 Não serão analisadas impugnações apresentadas após o prazo de que trata o item 8.1.

8.3 Eventuais impugnações deverão ser formalizadas, por escrito, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que encaminhará aos órgãos competentes, para as devidas análises, decisões e esclarecimento.

8.4 A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução das obras do melhoramento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As obras a serem executadas, por tratarem de obras enquadradas no inciso I do Art. 228 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 1764/2005, não carecem de adesão por parte dos contribuintes.

9.2 Na hipótese de lançamento indevido da contribuição de melhoria contra os proprietários, detentores de posse ou contribuintes de imóvel beneficiado, deverão manifestar-se expressamente através de petição fundamentada, a qual deve ser remetida conteste perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do lançamento.

Colíder-MT, 16 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Anexo I – LOCALIZAÇÃO DOS IMOVEIS

Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo III – PLANILHA VENCEDORA DA LICITAÇÃO

*os anexos encontram-se no documento original assinado, disponível na Prefeitura Municipal de Colíder

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 237/GP/2020

PORTARIA Nº237/GP/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 233/GP/2020, de 13 de julho de 2020, que nomeou **Fabiana Neves da Silva** para exercer o cargo de Coordenador de Departamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 16 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 118/GP/2020

DECRETO Nº. 118/GP/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre Nomeação de Fiscais de Contrato, revogando as disposições em contrário, e dá outras providências”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como Fiscais de Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93:

a)- Gabinete do Prefeito:

Jaqueline Juans de Souza

Matrícula nº. 6994

CPF nº. 022.419.371-69

b)- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

Ivonete Rodrigues Leite

Matrícula nº. 7280
CPF nº. 049.905.091-61
Sergio Dutra Pereria

Matrícula nº. 3182
CPF nº. 497.901.882-34
Anderson Garcia Maia

Matrícula nº. 264
CPF nº. 953.405.136-53
Lucas Silva Silveira

Matrícula nº. 6933
CPF nº. 101.114.366-64

c)- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude:

Dimas Ferreira da Silva
Matrícula nº. 778
CPF nº. 420.032.022-34
Ceres Regina Bahls Kava
Matrícula nº. 494
CPF nº. 478.434.709-72

Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis
Matrícula nº. 1696
CPF nº. 582.863.732-00
Wesley de Oliveira Pego
Matrícula nº. 6932
CPF nº. 054.430.101-31

d)- Secretaria Municipal de Finanças:

Deisilucide Aguiar de Andrade
Matrícula nº. 6783
CPF nº. 573.925.102-82

e)- Secretaria Municipal de Administração:

Cristiano Antes Santos
Matrícula nº. 6686
CPF nº. 905.225.592-04
André Zanchettin
Matrícula nº. 273
CPF nº. 877.335.791-04

f)- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Acir José de Campos
Matrícula nº. 5
CPF nº. 595.293.692-04

g)- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego; Cidadania e Assistência Social:

Ronivon de Oliveira Furtado
Matrícula nº. 6723
CPF nº. 027.822.281-10
Raiane Pereira da Silva
Matrícula nº. 7359
CPF nº. 062.066.631-59

h)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Reginaldo da Silva Gonçalves
Matrícula nº. 2908
CPF nº. 253.719.108-08
Nilcéia Santos Cardoso
Matrícula nº. 7261
CPF nº. 029.549.941-93

i)- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Levi Gomes
Matrícula nº. 2053
CPF nº. 212.648.569-20

j)- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

Luiz Felipe Schroeder Correa
Matrícula nº. 6352
CPF nº. 052.238.071-97
Claudio Ferreira Marinho
Matrícula nº. 580
CPF nº. 204.569.642-15

K)- Sub-Prefeitura do Distrito do Guariba

Maria Luciana Antunes de Oliveira
Matrícula nº. 6435
CPF nº. 779.438.722-15

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 16 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO - CONSELHEIRO TUTELAR SUBSTITUTO**

CONVOCAÇÃO

Ilmo. Sr.

MICHELY DIAS TOMAZI

Com amparo no Decreto nº. 001/GP/2016 de 08 de janeiro de 2016, e a solicitação através da C.I. nº. 077/2020, **convocamos** V. Sra. a comparecer na Sede desta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **03** (três) dias, para assumir o **Cargo de Conselheiro Tutelar Substituto**, em substituição a Clesia Karina Lopes da Costa.

Colniza, 16 de julho de 2020.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária de Administração

Ciente em ____/____/____

Michely Dias Tomazi

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR - ALZELI BRUSTOLON MOREIRA LOPES

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Alzeli Brustolon Moreira Lopes

Serviços Gerais

Matricula nº. 201-3

Considerando a necessidade de Serviços Gerais na Secretaria de Saúde do Município, em tempo de pandemia ocasionada pelo Covid-19, onde há necessidade de maior higienização dos prédios da Secretaria de Saúde;

Considerando o desgaste dos profissionais que estão atuando junto ao enfrentamento, atendimento e prevenção ao Covid-19;

Considerando o comprometimento com o serviço público e o bom andamento da Administração; e com base no disposto no art. 109 da Lei 499/2011:

“A critério da Administração Pública Municipal poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração”.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:

a) no interesse do município a qualquer tempo, fixando prazo de retorno de 30 (trinta) dias;

Diante dos considerandos acima, faz-se necessário, a convocação de Vossa Senhoria, a se apresentar no prazo de 30 dias a contar desta notificação, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida do Contorno, S/Nº. Centro (referência: ao lado do Posto de Saúde Rural), para o exercício de suas funções.

Ressaltamos que o não comparecimento implicará no lançamento de faltas e medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 499/2011 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais” sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e aplicadas ao caso.

Colniza, 15 de julho de 2019.

Celso leite garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em ____/____/____

Alzeli Brustolon Moreira Lopes

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 322/2020

TERMO DE POSSE Nº 322/2020

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais nº 209, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 035, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT que dispõe

sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR FERNANDA MAURA FIRMINO**, Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Castanheira, nº 092, Bairro: Garça, CEP: 78.335-000, Colniza-MT, portador(a) do CPF nº 675.316.462-53, RG nº 708.195-SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **ADVOGADO** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 3º lugar, **ADVOGADO - SEDE**, 20 horas semanais, com a pontuação 79,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **16/07/2020**.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA MAURA FIRMINO

CPF nº 675.316.462-53

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/GP/2020

PORTARIA Nº236/GP/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **WELINTON BONFIM BRAGANÇA**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2971241-6 SSP/MT e CPF nº 706.738.041-35, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de julho de 2020.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/GP/2020

PORTARIA Nº235/GP/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Alcineia Felix Boaro**, matrícula nº. 138-1, Efetiva no Cargo de Serviços Gerais, 40 horas semanais, Vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSONE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Processo nº 016/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 011/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e Lei nº 13.979/2020 e AUTORIZO que se proceda a **CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DUPLA, TRICOLINE 100% ALGODÃO, COM BORDADO EM UMA LATERAL, MODELO BICO DE PATO, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, EM ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT**, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em favor de **Diana Silva de Oliveira CPF Nº 054.706.931-63**, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 16 de julho de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Colniza - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 396/2020 DE: 09.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR para integrar a Comissão de Recebimento de Obras Municipais, as pessoas a seguir relacionados:

NOME:	ORGÃO/REPRESENTAÇÃO:
Alex Sandro de Jesus Souza	Secretaria Municipal de Administração
Tarcísio Lirio	Secretaria Municipal de Obras
Clarice Cortes Lissaraça	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Luiz Wagner Freitas de Arruda Júnior	Engenheiro Civil – Crea 29667/MT
Astolfo Caetano Pelett	Engenheiro Civil – Crea 140.518.963-0/RN
Cleide Larine Rodrigues Ávila	Secretaria Municipal de Educação
Thacioney Junno Lima Pereira	Secretaria Municipal de Saúde
Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira	Câmara Municipal de Vereadores
Aparecida de Almeida Dias de Sá	Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGA DE GÁS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, EDITAL nº 039/2020, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 29/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 16 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 397/2020 DE: 09.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS regulares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
644	ADEMIR FERREIRA DE LIMA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	01/09/17 a 31/08/18	01/07/20 a 30/07/20
4278	BRUNA DE OLIVEIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/10/18 a 14/10/19	01/07/20 a 30/07/20
1535	CARLOS ROBERTO PINTO	VIGIA	21/08/18 a 20/08/19	01/07/20 a 30/07/20
1949	CLAUDECY JOSE ALECRIM	VIGIA	14/11/17 a 13/11/18	01/07/20 a 30/07/20
1451	DANIEL CORDEIRO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADOS	20/04/18 a 19/04/19	01/07/20 a 30/07/20

2240	EDIMAR ALMEIDA BARRETO	GARI	15/05/19 a 14/05/20	01/07/20 a 30/07/20
2331	EDIVALDA DE OLIVEIRA	GARI	15/05/19 a 14/05/20	01/07/20 a 30/07/20
1483	GILMAR LORENÇO DO CARMO	VIGIA	01/08/18 a 31/07/19	01/07/20 a 30/07/20
2290	IRIS JULIANA VIOTTO STUPP	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	15/05/18 a 14/05/19	01/07/20 a 30/07/20
2325	MARCOS SANTOS SILVA	JARDINEIRO	15/05/19 a 14/05/20	01/07/20 a 30/07/20
578	ONOFRE PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	01/01/19 a 31/12/19	01/07/20 a 30/07/20
3199	PATRICIA ROCHA DA SILVA CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/19 a 31/01/20	01/07/20 a 30/07/20
2907	RUDY ANTONIO MANFROI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA	24/02/18 a 23/02/19	01/07/20 a 30/07/20
3741	SAMOEL DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/01/18 a 31/12/18	01/07/20 a 30/07/20
1876	SERGIO SPADA	VIGIA	03/08/18 a 02/08/19	01/07/20 a 30/07/20
3651	SIRLEI RESENDE TEIXEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/01/18 a 31/12/18	01/07/20 a 30/07/20
2371	SOLANGE FERNANDES DE PAIVA	PROFESSOR	01/12/18 a 30/11/19	01/07/20 a 30/07/20
3429	VAGNER DE SOUZA HANSEN	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	21/01/18 a 20/01/19	01/07/20 a 30/07/20
4417	WEGSLEI SIMÃO ALVES	OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA HIDRAULICA	06/05/19 a 05/05/20	01/07/20 a 30/07/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 398/2020 DE: 09.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **ADQUIRIR** 10 (dez) dias de férias dos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
1466	ADA MOURA BISPO	RECEPCIONISTA	15/05/18 a 14/05/19	01/07/20 a 10/07/20
1958	JOSIVANIO APARECIDO MARTINS	OPERADOR DE MÁQUINA DE ESTEIRA	03/12/17 a 02/12/18	01/07/20 a 10/07/20
1810	PAULO ROBERTO DAL AGNOL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/03/19 a 19/03/20	01/07/20 a 10/07/20
2427	RENATO SILVESTRE MARTINS	FISCAL DE TRIBUTOS	01/01/19 a 31/12/19	01/07/20 a 10/07/20
3198	SONIA SOLANGE DE LAIA	GARI	01/02/18 a 31/01/19	01/07/20 a 10/07/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 399/2020 DE: 09.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **EXONERAR** para fins de aposentadoria **POR IDADE** o servidor efetivo **MARIO RAMOS CAMARGO – Vigia**, conforme **Processo Administrativo Virtual n.º 1024.001.012.0000010**, conforme art. 51 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de **Vigia**.

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social – COMODORO-PREVI, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 203/2007, de 17 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

O Sr. **CEZAR QUEIROZ DA SILVA**, Pregoeiro Municipal designado pela Portaria Nº082/2020, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial nº067/2020, com a **inclusão do item 9.5 do Edital**, e alterações parciais dos Itens do Termo de Referência.

Comunica ainda que data de realização do mesmo está mantido para o dia **21 de JULHO de 2020 às 09:00 horas**. O Edital RETIFICADO e seus anexos estão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, e de segunda à sexta-feira pelo tel. (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licita-confresa@hotmail.com

CONFRESA-MT, 16 de JULHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro**PORTARIA Nº082/2020****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO**

Processo Licitatório nº 222/2019 – Pregão Pregão presencial nº 149/2019. Direito Administrativo. Licitação. Reequilíbrio de preços - contrato de fornecimento de medicamento. Contratada: Centermedica Produtos Hospitalares LTDA - ME. Embasamento legal: “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Trata a presente consulta de análise e parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de alteração contratual na Ata de Registro de preços, decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro da ata, formulado pela empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, referente ao processo licitatório 222/2019, Pregão Presencial n. 149/2019.

A referida empresa apresenta o seu petítório com base na alta do custo de produção, portanto, na inviabilidade da manutenção dos referidos medicamentos dos preços originalmente apresentados, juntando para tanta nota fiscal de aquisição no início do contrato e e-mail do valor autuação encaminhado pela fabricante.

Para confirmar a alteração do valor no mercado foi solicitado pelo Despacho nº 0007-2020 – PGM/CONF, a inclusão de orçamentos pelo Setor de Compras de cotação para avaliar a alta de preço do item a ser reequilibrado, o que foi realizado para juízo de apreciação.

É o breve relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo consiste em um direito subjetivo do contratante, tendo assento constitucional.

A Lei das Licitações também foi taxativa e exaustiva ao tratar da matéria, tendo definido em seus artigos 5º, 40º, 55º e 65º, dentre outros, os critérios para manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega da obra, serviços ou produtos.

A equação de equilíbrio é determinada no momento da elaboração do ato convocatório, devendo ser mantida durante toda a contratação. Sempre que ocorrer qualquer alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quer seja através da variação de índices inflacionários, quer seja pela ocorrência de fatos supervenientes, o mesmo poderá ser revisado.

Trata-se de assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global, garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.

Diante da abrangência concedida pela Lei nº 8.666/93 para as hipóteses de revisão do contrato administrativo, a doutrina passou a elencar grupos distintos de reequilíbrio, focando ou na ocorrência de fatos supervenientes, ou na oscilação de índices de preços.

Assim, pode-se dividir o reequilíbrio em dois grupos básicos: o primeiro, que tem como causa a inflação, aí elencados o reajuste, a atualização e a correção monetária; e o segundo, que tem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis, englobando a revisão, a repactuação e o realinhamento.

Para esse parecer, vamos focar na hipótese do reajuste/recomposição de preços:

É importante ressaltar que o reajuste não deve ser confundido com a atualização monetária do contrato, que visa somente a manter o valor nominal do que pactuado, compensando-se genericamente os efeitos da inflação.

O reajuste, ou também conhecido como recomposição de preços, tem objetivo mais amplo, visando recompor a equação econômico-financeira ini-

cialmente proposta pelo particular, em decorrência das perdas geradas pelo regime inflacionário.

A incerteza de preços sempre esteve presente no Brasil, sendo a perda de valor da moeda um dos flagelos da economia do país. Mesmo após a edição do Plano Real, os índices inflacionários continuaram apresentando grandes oscilações, e nos últimos meses elevou-se a patamares altíssimos.

No caso em tela, a Ata de Registro de Preços, instrumento de natureza obrigacional e vinculante entre as partes conforme estabelece a alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8666/93.

Anoto-se que o TCU exige a demonstração objetiva dos fatos supervenientes que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve haver comprovação, não meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais, ou de mera variação cambial, mas da efetiva existência do aumento substancial do objeto fornecido o que foi devidamente comprovado pelo incluso e-mail remetido pela fabricante do medicamento – BLAU e, também, aferido por esta Procuradoria conforme coleta de preços realizado pelo Setor de Compras deste ente público, notadamente comprovado a variação de valores do medicamento em razão de fato superveniente.

III - CONCLUSÃO:

Ao teor do exposto, e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta-se pelo deferimento do realinhamento de preços do ITEM 74 (CEFTRIAXONA 1 G 1M (BLAU), pois verificado o fato superveniente e por preencher os requisitos legais da Lei 8666/93.

Confresa/MT - 16 de julho de 2020.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 017/2020****EDITAL Nº 017/2020**

DE 15 DE JULHO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Junho 2020. O Balanço Mensal do Mês de Junho 2020.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E**P U B L I Q U E - S E**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 018/2020****EDITAL Nº 018/2020**

DE 15 DE JULHO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO

FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.**TORNAPÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **3º Bimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCEIRA
Nº 004/2019**

MODALIDADE DE CONCURSO DE PROJETO n.º 001/2018

DO OBJETO: A Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCEIRA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n.º 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do termo de Parceria por mais 6 meses e 1 dia, iniciando no dia **30/06/2020** e finalizando no dia **31/12/2020**. o valor do presente Termo Aditivo é de Acréscimo de **R\$ 6.989.212,37** (Seis Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Doze Reais, Trinta e Sete Centavos), conforme o Plano de Trabalho.

DATA: Confresa, 30 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP CNPJ n.º 09.540.390/0001-67.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº58/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 165/2019

PREGÃO PRESENCIAL n.º 119/2019

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados em Consultoria Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial,

para atender a demanda da Secretaria de Finanças, junto ao Município de Confresa-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses – 16/07/2020 a 16/07/2021.

DATA: Confresa, 16 de Julho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ com o n. 31.422.683/0001-07.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 192/2020 ADM DE 16 DE JULHO 2020.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE FINANÇAS	MARCIA APARECIDA COSTA CPF: 969.801.686-49

CONTRATO	58/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL	31.422.683/0001-07	R\$ 90.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	16/07/2020 ATÉ O DIA 16/07/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA 160/2019

Pregão nº 149/2019 – Processo licitatório nº 222/2019

A Prefeitura Municipal De Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro**, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, com sede na Avenida Segunda Radial, nº 363, Setor Pedro Ludovico, município de Goiânia-GO, CEP: 74.280-090, neste ato representada pela Representante Legal: **Maria Betânia Silva Rocha Vidal** inscrito no RG nº 1.618.362 SSP/GO E CPF nº 438.940.891-72, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 160/2019, originada pelo Pregão nº 149/2019, conforme requerido pela empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 160/2019, fica alterados os itens 13, 57 e 62, Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
74	CEFTRIAXONA 1G EV MARCA: BLAU	FR	17.950	R\$ 15,68	R\$ 26,92
				R\$ 281.456,00	R\$ 483.214,00

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40º, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 160/2019, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, devido o Covid 19 e o aumento nos valores dólar, mais encargos, bem como frete e outros por parte de nossos fornecedores, não está sendo possível a continuidade das entregas.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 16 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 05.443.348/0001-77

REPRESENTANTE LEGAL: Maria Betânia Silva Rocha Vidal

CPF: 438.940.891-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 46/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 046/2020
Processo Administrativo nº 648/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.805.780/0001-51, a qual apresentou melhor proposta, conforme valores apresentados abaixo:

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2317	CREATININA CINÉTICA 250 ML	UNIDADE	1,0000	R\$ 107,42	R\$ 107,42
7675	IMUNO LATEX PCR 2.5 ML	UNIDADE	5,0000	R\$ 71,37	R\$ 356,85
29611	REAGENTE VDRL 1X5 ML	UNIDADE	4,0000	R\$ 88,08	R\$ 352,32
38169	LAMINULA 22X22 MM	UNIDADE	1.000,0000	R\$ 0,71	R\$ 713,70
51151	REAGENTES AST PP CAT 421	UNIDADE	4,0000	R\$ 174,01	R\$ 696,04
51152	REAGENTES ALT CAT 422	UNIDADE	5,0000	R\$ 174,01	R\$ 870,05
51153	LAMINA - 26X76MM-COMUM LAPIDADA	UNIDADE	500,0000	R\$ 0,28	R\$ 140,60
51154	TUBO A VACUO GEL SEPARADOR 5 MI	UNIDADE	800,0000	R\$ 1,31	R\$ 1.048,40
51155	TUBO A VACUO EDTA 4MI	UNIDADE	800,0000	R\$ 0,95	R\$ 761,92
51156	SWAB ESTERIL HASTE DE PLASTICO COM PONTA	UNIDADE	200,0000	R\$ 8,95	R\$ 1.790,26
Total da(s) Dotação(ões):					R\$ 6.837,56

Conquista D'Oeste, 16 de julho de 2020.
Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESAO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 643/2020

O Processo de ADESAO À ATA DE REGISTRO PREÇOS 007/2020 /PRE-GAO PRESENCIAL 009/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUA, AVENIDAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da PREFEITURA MUNICIPAL e pela empresa COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.579.029/0001-63. O valor total a ser aderido é de R\$ 203.780,00 (duzentos e treze mil e setecentos e oitenta reais reais). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

CONQUISTA D'OESTE-MT, 16 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2020, que deverão comparecer no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 03 (Três) dias úteis, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de julho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 49-2020

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7

Processo Nº.: 119/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2020

No dia 16 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguacu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2020, Processo Licitatório nº. 119/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 - SINFRA, QUE AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO NAS ENTRADAS MUNICIPAIS OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO, INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A BR MT 170, CONFORME PROJETO EM ANEXOS" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10141	ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	9, 10
10559	ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	2, 3, 7, 8
11044	BRITADEIRA LOPES LTDA	4, 5, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	09.233.598/0001-33	ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	018.312.709-94
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	07.489.111/0001-52	ALAIR JOSE CAMERA	556.366.919-04
BRITADEIRA LOPES LTDA	01.117.807/0001-71		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 - SINFRA, QUE AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO NAS ENTRADAS MUNICIPAIS OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO, INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A BR MT 170, CONFORME PROJETO EM ANEXOS"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10141 - ALFONSO ROBERTO DALMAGRO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE TXKM) AF 04/2016	KM		200.652,300	0,6000	120.391,38
10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE TXKM) AF 04-2016	KM		219.492,000	0,8900	195.347,88
Fornecedor: 10559 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	EMULSÃO ASFÁLTICA CM30	TON	PETOBAS	69,920	5,460,0000	381.763,20

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/7
 Processo Nº.: 119/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2020

Fornecedor: 10559 - ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	ARAPETRO	147,190	2.744,0000	403.889,36
7	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100KM	KM	ARAPETRO	184.912,600	0,5800	107.249,31
8	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA NÃO PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100KM	KM	ARAPETRO	26.053,200	0,6600	17.195,11

Fornecedor: 11044 - BRITADEIRA LOPES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	PEDRA BRITA Nº1	TON		1.030,560	63,4000	65.337,50
5	PEDRISCO DE PEDRA BRITA	TON		466,140	63,4000	29.553,28
6	PÓ DE PEDRA BRITA	TON		332,400	34,5000	11.467,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/7
Processo N°. 119/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 66/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 4/7
Processo N°.: 119/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 66/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/7
Processo Nº.: 119/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo Nº.: 119/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Página: 7/7
Processo Nº.: 119/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 16 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALFONSO ROBERTO DALMAGRO	CNPJ: 09.233.598/0001-33	_____
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	CNPJ: 07.489.111/0001-52	_____
BRITADEIRA LOPES LTDA	CNPJ: 01.117.807/0001-71	_____

TERMO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 55/2020
PROCESSO 107/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 55/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S E INSUMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE DO VIRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79 foi vencedora da licitação dos itens: 1,3,6,7,9 e 10. Com o valor global de R\$ 134.420,00 reais.

A empresa: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05 foi vencedora da licitação dos itens: 2,4, e 8. Com o valor global de **R\$ 53.048,00 reais**.

A empresa: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 28.729.142/0001-03 foi vencedora da licitação dos itens: 11. Com o valor global de R\$ 107.000,00 reais.

A empresa MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.323.841/0001-28, terá o prazo de três dias para apresentar o recurso de acordo com o item do edital: 18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá motivar a respeito, procedendo-se, inclusive, o

registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
 Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 66/2020
PROCESSO 119/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 66/2020 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 - SINFRA, QUE AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO NAS ENTRADAS MUNICIPAIS OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO, INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A BR MT 170, CONFORME PROJETO EM ANEXOS"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: ALFONSO ROBERTO DALMAGRO 09.233.598/0001-33 foi vencedora da licitação dos itens: 9, 10. Com o valor global de R\$ 315.739,26 reais.

A empresa: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ 07.489.111/0001-52 foi vencedora da licitação dos itens: 2, 3, 7, 8. Com o valor global de R\$ 910.096,98 reais.

A empresa: BRITADEIRA LOPES LTDA CNPJ 01.117.807/0001-71 foi vencedora da licitação dos itens: 4, 5, 6. Com o valor global de R\$ 106.358,58 reais.

Os itens 1,11,12,13,14 e 15 foram declarados desertos.

A empresa BRITADEIRA LOPES LTDA CNPJ 01.117.807/0001-71, terá o prazo de cinco dias para se apresentar para a assinatura da ata de registro de preço 49-2020 conforme consta no edital: 21.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela licitante.

21.4. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou contratos ou aceitar /retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se as sanções previstas no item 25 e subitens.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2020, que deverão comparecer no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 03 (Três) dias úteis, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM- NOVA UNIÃO

MARCELA GONÇALVES TOSTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;

• Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO -SAÚDE- CENTRO

FERNANDA FERREIRA CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 149/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JÉSSICA ANDRIELE FLORÃO DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2307792-1 SSP/MT e CPF nº 041.575.881-50, para o cargo de Assessor de Secretaria II, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Art. 2º - A remuneração será de DAS 04 conforme Anexo II da Lei Complementar n.º 56/2019;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 045/2020 publicada no Diário Oficial em 11/02/2020 Ed. n.º 3.416.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 16 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

H. D. S. DOS SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.508.569/0001-84, vencedora dos Itens de nº 20782, 20813, 20914, 21167, 21262, 21359, 21432, 21448, 21483, 21708, 21760, 24967, 38952, 38959, 45948, 46816, 46838, 46844, 46851, 46852, 46855, 46871, 46881, 46890, 46898, 46939, 46950, 46951, 46952, 46966, 46968, 46973, no valor total de **R\$ 19.358,30** (dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), **FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.850.598/0001-55, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 20819, 20853, 21027, 21032, 21051, 21144, 21145, 21296, 21435, 21476, 21517, 22040, 38706, 38756, 38848, 38873, 38885, 38919, 38954, 46814, 46815, 46823, 46826, 46827, 46834, 46835, 46836, 46837, 46840, 46848, 46849, 46862, 46863, 46864, 46865, 46869, 46880, 46883, 46884, 46886, 46891, 46894, 46895, 46899, 46903, 46959, 46974, 46975, 46976, 46977, 46978, 46979, 46980, 46981, 46982, 46983, 48898, perfazendo um valor total de **R\$ 129.667,67** (cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos); empresa **R. M. DOS REIS - COMERCIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.168/0001-68, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 1536, 1645, 3131, 20770, 20820, 20838, 21234, 21325, 21413, 21700, 21804, 21881, 21890, 24873, 29336, 31849, 38755, 38856, 38877, 38920, 46818, 46820, 46821, 46824, 46830, 46845, 46846, 46847, 46853, 46857, 46860, 46861, 46866, 46867, 46868, 46892, 46893, 46904, 46943, 46946, 46947, 46955, 46956, 46961, 47950, 48160, 49015, perfazendo um valor total de **R\$ 23.813,60** (vinte e três mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos); a empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 08.371.036/0001-93, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 20825, 32154, 46825, 46900, 47968, perfazendo um valor total de **R\$ 20.323,39** (vinte mil trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos); empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO** inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 1491, 1498, 2676, 3180, 16862, 20848, 20864, 20942, 20975, 21207, 21242, 21352, 21368, 21400, 21449, 21468, 21663, 21856, 21995, 32578, 38745, 38746, 38780, 38808, 38846, 38852, 38865, 38910, 38935, 38936, 38937, 38971, 39137, 46809, 46810, 46811, 46812, 46813, 46819, 46822, 46829, 46831, 46833, 46843, 46850, 46854, 46859, 46872, 46874, 46875, 46876, 46877, 46878, 46885, 46887, 46888, 46889, 46940, 46942, 46945, 46948, 46953, 46970, 46972, 47015, 47970, 48895, perfazendo um valor total de **R\$ 58.686,92** (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 24859, 46839, 47939, perfazendo um valor total de **R\$ 318,22** (trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 16 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 042/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **ASA MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **04.326.599/0001-09**, objetivando **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE FERTIRRIGAÇÃO PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 16 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PORTARIA Nº 150/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srta. **ANA PAULA JACOB**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 22325638 SSP/MT e CPF nº 032.510.851-07 para o cargo de Assistente de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º - A remuneração será de DAS 03 conforme Anexo II da Lei Complementar n.º 56/2019;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 109/2020 DE , 25 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 109/2020
De , 25 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais) nas dotações
orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001.04.122.0002.10050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
	SUBTOTAL	500,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	163.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00
	SUBTOTAL	286.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	69.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	230.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	65.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO

Página: 1 / 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	2.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	19.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	28.000,00
SUBTOTAL		503.500,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	120.000,00
SUBTOTAL		120.000,00
TOTAL		910.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	98.000,00
001.12.361.0031.10101	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.000,00
SUBTOTAL		286.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	69.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇÃO DO NASF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	19.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇÃO FARMACÊUTICA MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	58.000,00
	SUBTOTAL	503.500,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	500,00
	SUBTOTAL	500,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	120.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
	TOTAL	910.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 106/2020 DE , 16 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 106/2020
De , 16 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 698.500,00 (Seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos
reais) nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.10010	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	23.000,00
	SUBTOTAL	23.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001.15.451.0010.10035	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUE	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00
	SUBTOTAL	170.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
001.10.122.0037.20019	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	40.000,00
001.10.301.0037.10153	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	450.000,00
	SUBTOTAL	505.500,00

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Página: 1 / 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL 698.500,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0002.10269	AMP.REF. E REEST. REDE FÍSICA E PAISAGÍSTICA DA SEDE DA PREF	
4490360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.000,00
	SUBTOTAL	23.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001.15.451.0010.10036	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELELO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	170.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.500,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
	SUBTOTAL	505.500,00
	TOTAL	698.500,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: H. D. S. DOS SANTOS EIRELI

CNPJ nº: 34.508.569/0001-84

Valor total da ata: **R\$ 19.358,30** (dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ nº: 36.850.598/0001-55

Valor total da ata: **R\$ 129.667,67** (cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 101/2020 DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101/2020
DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal de DIAMANTINO,
 Estado de MATO GROSSO, no uso de suas
 atribuições legais, especialmente a Lei
 Municipal n.º 1326/2019, e em
 consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R\$
 1.802.600,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	63.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	18.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	SUBTOTAL	98.500,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E

001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	35.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	SUBTOTAL	43.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	286.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61.000,00
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	7.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	362.000,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	178.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	195.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	180.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	50.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
	SUBTOTAL	750.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	130.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	11.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	SUBTOTAL	172.000,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	56.100,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	5.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	76.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	104.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.000,00
	SUBTOTAL	180.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	75.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
	SUBTOTAL	91.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	25.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	1.802.600,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	63.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	18.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	SUBTOTAL	98.500,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E

001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	35.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	SUBTOTAL	43.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	286.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61.000,00
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	7.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	362.000,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	178.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	195.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	180.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	50.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
	SUBTOTAL	750.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	130.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	11.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	SUBTOTAL	172.000,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	56.100,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	5.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	76.100,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	104.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.000,00
	SUBTOTAL	180.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	75.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
	SUBTOTAL	91.000,00
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	25.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	1.802.600,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: R. M. DOS REIS - COMERCIAL

CNPJ nº: 33.947.168/0001-68

Valor total da ata: **R\$ 23.813,60** (vinte e três mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

CNPJ nº: 26.877.656/0001-80

Valor total da ata: **R\$ 318,22** (trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 144/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 099/2020 indicando o servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal do Contrato n.º 068/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato nº **68/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de madeira para construção de pergolado na Praça da Bandeira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 14 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 145/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 100/2020 indicando o servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal do Contrato n.º 069/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato nº **69/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, para atender os funcionários da Secretaria de Infraestrutura do município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 14 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 146/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando afastamento de servidor através da Portaria DRH n.º 001/2020 em virtude de afastamento para tratamento de saúde publicada no Diário Oficial em 09/01/2020 Ed. n.º 3.393;

Considerando que o servidor era fiscal do Contrato n.º 001/2019 através da Portaria n.º 020/2019;

Considerando C.I n.º 097/2020 do Gestor de Contratos indicando substituto ao fiscal afastado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ROBERTO CAMILO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 05.030.331 SSP/MT e CPF N.º 384.628.771-72, como Fiscal do Contrato nº **01/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, para atender a demanda das secretarias do município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 20/2019 publicado no Diário Oficial em 12/02/2019 Ed. n.º 3.165.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 14 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI - EPP

CNPJ nº: 08.371.036/0001-93

Valor total da ata: **R\$ 20.323,39** (vinte mil trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 98/2020 DE , 4 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 98/2020
 De , 4 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
 DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
 de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
 suas atribuições legais, especialmente a Lei
 Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
 Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
 abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e tres mil reais) nas dotações
 orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ONIBUS ESCOLARES	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.000,00
	SUBTOTAL	165.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.10.302.0040.10254	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	SUBTOTAL	58.000,00
	TOTAL	223.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados
 recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das
 seguintes dotações:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	65.000,00
003.12.365.0016.20077	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - CRECHE - SED	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	165.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
001.10.301.0042.20032 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.10.302.0040.10252 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
SUBTOTAL	58.000,00
TOTAL	223.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 147/2020**

FORMALIZA O DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO PARA A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a requisição via CI n.º 13/SMS/2020, e a presente necessidade, em vista da situação de emergência,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais e prestadores de serviço, para comporem, em desvio de função, a Equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, destinada a fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas relacionadas ao combate do COVID-19:

I – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

a) **Bruno dos Anjos Barroso Queiroz**, CPF nº 046.231.411-10, Servidor Comissionado; b) **Camila Morales Cunha**, CPF nº 034.247.441-31, Servidora Efetiva; c) **Fabio Rossi Coimbra**, CPF nº 325.607.468-59, Servidor Comissionado; d) **Lucas Vagner Oliveira de Arruda**, CPF nº 039.366.101-69, Prestador de Serviço; e) **Marilene Gonçalves de Oliveira**, CPF nº 008.052.021-96, Servidora Efetiva. II – Secretaria Municipal de Assistência Social: a) **Diego Ferreira Molina**, CPF nº 039.376.691-64, Prestador de Serviços; b) **Diego Nunes Camargo**, CPF nº 025.059.451-59, Prestador de Serviços; c) **Edwirges Aparecida Silva de Souza**, CPF nº 006.667.761-05, Servidora Comissionada. d) **Ivaneide da Cruz Camargo**, CPF nº 571.736.051-72, Prestadora de Serviços; e) **Janeluci Bispo Freire**, CPF nº 021.607.731-98, Servidora Comissionada; f) **Rafael Henrique da Silva**, CPF nº 033.936.971-02, Prestador de Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 15 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO

CNPJ nº: 10.226.940/0001-57

Valor total da ata: **R\$ 58.686,92** (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 17 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
029/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.

287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 16/07/2020, onde sagrou-se vencedora dos itens de nº 46901 e 46902, a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com o percentual de desconto de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) no item nº 46901 e 2% (dois por cento) no item nº 46902. A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.**

Diamantino – MT, 16 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

**GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 148/2020**

NOMEIA A COMISSÃO PARA TRATAR DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO TELETRABALHO DOS SERVIDORES ENQUADRADOS NO GRUPO DE RISCO DO COVID-19

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 104/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores que irão compor a **Comissão do Teletrabalho**, na forma do §4º, art. 3º, do Decreto Municipal nº 104/2020:

- a) **TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA**, membro do Conselho Municipal de Saúde;
- b) **CAMILE DA SILVA GENRO**, membro do Departamento do Recursos Humanos;
- c) **RAMON DE OLIVEIRA MARTINS**, membro da Procuradoria Municipal;
- d) **LUCAS ADOLFO DA ROSA**, membro do Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 2º São atribuições da Comissão a avaliação sobre a necessidade de manutenção do afastamento presencial dos servidores integrantes do grupo de risco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 15 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 31 de Julho de 2020, estará reabrindo a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**. Fez-se necessária esta prorrogação em virtude de não ter comparecido nenhuma empresa interessada no certame. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.org.br.

diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 16 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
DECRETO Nº 95/2020 DE , 3 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 95/2020
 De , 3 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
 DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
 de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
 suas atribuições legais, especialmente a Lei
 Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
 Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
 abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais) nas
 dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	539.000,00
001.15.451.0010.10039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA E	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
SUBTOTAL		564.000,00
TOTAL		564.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados
 recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das
 seguintes dotações:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.10269	AMP.REF. E REEST. REDE FÍSICA E PAISAGÍSTICA DA SEDE DA PREF	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
SUBTOTAL		25.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003.12.365.0016.20077	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - CRECHE - SED	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	150.000,00
SUBTOTAL		150.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO

Página: 1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.10271	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	9.000,00
001.04.122.0002.10273	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
001.04.122.0002.10337	ELABORAÇÃO DO PMU - PLANO DE MOBILIDADE URBANA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	60.000,00
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
	SUBTOTAL	389.000,00
	TOTAL	564.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESAO Nº. 007/2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que RATIFICOU processo de **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019**, tendo por objeto, **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ENFERMAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**, conforme as especificações contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2019, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, Fornecedor **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ: 13.994.852/0001-93. E pelo valor Global de **R\$ 179.729,14 (cento e setenta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)**, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Feliz Natal – MT, 16 de julho de 2020.

MARCOS PAGNO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

LEI MUNICIPAL Nº 705/2020**LEI MUNICIPAL Nº 705/2020**

DATA: 16 de julho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o nome do Departamento de Cultura Municipal de Rai Silva Ferreira.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada o nome do Departamento de Cultura Municipal de Rai Silva Ferreira, localizada na Avenida Francisco de Oliveira Caldeira nº 350 E, centro, Feliz Natal/MT.

Artigo 2º - O referido nome de que trata o artigo anterior, é instituído em homenagem ao munícipe RAI SILVA FERREIRA, servidor público que apesar das deficiências que possuía, era pessoa exemplar e muito trabalhadora e bem quista pela sociedade Feliznatalense, o qual faleceu enquanto exercia sua função na coleta de lixo nesta cidade.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal, responsável pelas adequações de sinalização e documentação necessárias para estabelecer a alteração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 089/2020**

Contrato nº. 255/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Gleiciane Almeida Silva.

CPF: 036.330.701-09

Objeto: Contratado (a) no cargo de Técnico em Enfermagem.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.068,17

Data da rescisão: 16/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **JOAO PEREIRA CERVANTE**, brasileiro (a) nascido (a) em 18/12/1974, portador (a) do RG 1001042 SSP/MT e do CPF: 487.728.361-72 Servidor (a) Público EFETIVO (a) no cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA VIGILANCIA ESCOLAR**, lotado (a) na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2017/2018, onde serão gozados 30 (trinta) dias, no intervalo de 20/07/2020 a 18/18/2020, com data prevista para retorno em 19/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 008/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 008/2020, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, conforme solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde** e conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 14.308.899/0001-19 com sede na Rua Tereza de Souza nº86, no conjunto Residencial Doutor Alberto João Zortea, no município de Londrina Parana PA CEP: 86042-390, no valor Global de **R\$ 127.170,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E CENTO E SETENTA REAIS)**. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 15 de julho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor (a) **DARCI LUIZ PIVETTA**, brasileiro (a), nascido (a) em 08/02/1960, portador (a) do RG 33602936 SSP/PR e do CPF: 524.399.419-72 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **MOTORISTA** lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 21/07/2020 a 19/08/2020, com data prevista para retorno em 20/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 149/GP/2020 De, 30 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **MOISÉS SILVA DE MORAES**, exercendo a função de **GUARDA** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2017 a 03 de AGOSTO de 2018; 03 de AGOSTO de 2018 a 03 de AGOSTO de 2019, que serão gozadas, do dia 29 de Junho de 2020 a 27 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/GP/2020 De, 01 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **CLAUDEMIR SANTOS TELES**, Portador do RG nº 2115608-5 SESP/MT e CPF nº. 031.524.461-52, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/GP/2020 De, 01 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária **LUCINEYDE RODRIGUES DE SOUSA**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2004 a 03 de AGOSTO de 2009, que serão gozadas **UM (01) mês**, sendo o **TERCEIRO (3º) mês**, do dia 02 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/GP/2020 De, 01 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **RENATO GOMES NUNES**, exercendo a função de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2019 a 02 de JANEIRO de 2020, que serão gozadas **Dez (10) dias**, do dia 01 a 10 de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/GP/2020 De, 07 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **LAURA GOMES DE OLIVEIRA**, exercendo a função de **FISIOTERAPEUTA**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de FEVEREIRO de 2019 a 16 de FEVEREIRO de 2020, que serão gozadas do dia 07 de Julho a 05 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/GP/2020 De, 10 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre exoneração de servidor
e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº. **JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES FILHO**, Portador do RG nº 2863167-6 SESP/MT e CPF nº. 052.447.351-01, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/GP/2020 De, 10 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre nomeação de servidor
e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **JOÃO PORFIRIO CARNEIRO**, Portador do RG nº 0121787-9 SEJSP/MT e CPF nº. 274.806.071-72, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/GP/2020 De, 13 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **FABRICIO RAMALHO DE ABREU**, exercendo a função de **PSICÓLOGO**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de **18 de FEVEREIRO de 2019 a 18 de FEVEREIRO de 2020, que serão gozadas do dia 13 de Julho a 11 de Agosto de 2020.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/GP/2020 De, 13 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre exoneração de servidor
e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **TIAGO DE JESUS ANDRADE** Portador do RG nº 2298707-0 SSP/MT e CPF nº. 041.701.271-37 do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. Considerando seus efeitos do dia 03/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 158/2020

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 166/2018 que concedeu benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Ivani Davi de Moraes.”

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 12, inciso III, alínea “a” e Artigo 81, I, II, III e IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 539/2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 166/2018, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Ivani Davi de Moraes, com proventos integrais, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do GENERAL-PREVI, n.º 2018.04.00008P: Onde se lê: (...) “á servidora Sra. IVANI DAVI DE MORAES, portadora da cédula de identidade RG nº. 267109 SSP/MT e CPF nº. 162.325.931-20” (...) Leia-se: (...) “á servidora Sra. IVANI DAVI DE MORAES, portadora da cédula de identidade **RG nº. 276109** SSP/MT e CPF nº. 162.325.931-20” (...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 16 de Julho de 2020.

Marcelo de Aquino Prefeito Municipal



ANEXO LDO 2021 - LEI 1.040/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 1 of 35

Programa	Descrição						
0001	PROCESSO LEGISLATIVO						
Metas							
	Indicadores			Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
	real			26	REAL-R\$	0	14000
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					50000	50.000,00
	010101	CAMARA					
		1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA				
			01	Legislativa			
			031	Ação Legislativa			
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					22000	22.000,00
	010101	CAMARA					
		1003	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA				
			01	Legislativa			
			031	Ação Legislativa			
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					24000	24.000,00
	010101	CAMARA					
		1036	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
			01	Legislativa			
			031	Ação Legislativa			
					4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 2 of 35

0002	CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					1452000	1.452.000,00
	010101	CAMARA					
		2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
			01	Legislativa			
			031	Ação Legislativa			
					3	DESPESAS CORRENTES	
0002	CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					30000	30.000,00
	010101	CAMARA					
		2004	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO				
			01	Legislativa			
			031	Ação Legislativa			
					3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:						1.578.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 3 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
real	26 REAL-R\$	0	4375320

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					950000	950.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO					
		2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					45000	450.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO					
		2003	DESPESAS COM PUBLICIDADE				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					140000	140.000,00
	020202	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
		2099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UCI				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 4 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					40000	40.000,00
	020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
		1005	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					140000	140.000,00
	020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
		1007	AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIA - PREVIGEN				
			04	Administração			
				841	Refinanciamento da Dívida Interna		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					70000	70.000,00
	020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
		1008	AMORTIZAÇÃO INSS				
			04	Administração			
				841	Refinanciamento da Dívida Interna		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					40000	40.000,00
	020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
		1009	AMORTIZAÇÃO PASEP				
			04	Administração			
				841	Refinanciamento da Dívida Interna		

4 DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 5 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	30000	30.000,00
020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
04	Administração		
122	Administração Geral		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	50000	50.000,00
020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2004	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
04	Administração		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	343324,48	343.324,48
020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2005	MANUTENÇÃO PASEP		
04	Administração		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	30000	30.000,00
020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2007	MAN. E OUVIDORIA MUNICIPAL		
04	Administração		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 6 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	3800000	3.800.000,00
020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2049	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
04	Administração		
122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	170000	170.000,00
020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2049	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
04	Administração		
122	Administração Geral		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 6.253.324,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 7 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição									
0008	AÇÃO SOCIAL EM AÇÃO									
Metas										
	Indicadores					Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
	real					26	REAL-R\$	0	1282000	
Ações										
	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria		Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO							1610000	1.610.000,00	
	020304	ASSISTENCIA SOCIAL								
		2012	MAN. E CUSTEIO DA ASSIST. SOCIAL							
			08	Assistência Social						
				122	Administração Geral					
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO							240000	240.000,00	
	020304	ASSISTENCIA SOCIAL								
		2013	MANUTENÇÃO DO CRAS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
						3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO							20000	20.000,00	
	020304	ASSISTENCIA SOCIAL								
		2013	MANUTENÇÃO DO CRAS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 8 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			240000	240.000,00
	020304	ASSISTENCIA SOCIAL			
		2015	MAN. DO CONSELHO TUTELAR		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral
3					DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			15000	15.000,00
	020304	ASSISTENCIA SOCIAL			
		2015	MAN. DO CONSELHO TUTELAR		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral
4					DESPESAS DE CAPITAL
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			600000	600.000,00
	020304	ASSISTENCIA SOCIAL			
		2016	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS		
			08	Assistência Social	
				122	Administração Geral
3					DESPESAS CORRENTES
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO			50000	50.000,00
	020304	ASSISTENCIA SOCIAL			
		2047	REALIZAÇÃO EVENTOSC		
			08	Assistência Social	
				244	Assistência Comunitária
3					DESPESAS CORRENTES
Total Geral do Programa:					2.775.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 9 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição
0009	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
real	26 REAL-R\$	0	897000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0003	GENERAL PREVI					950000	950.000,00
	020312	FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVI - GEN					
		2050	ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES				
			09	Previdência Social			
				272	Previdência do Regime Estatutário		

3 DESPESAS CORRENTES

0003	GENERAL PREVI					30000	30.000,00
	020312	FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVI - GEN					
		2050	ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES				
			09	Previdência Social			
				272	Previdência do Regime Estatutário		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003	GENERAL PREVI					80000	80.000,00
	020312	FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVI - GEN					
		2051	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
			09	Previdência Social			
				272	Previdência do Regime Estatutário		

3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 10 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0003	GENERAL PREVI					2000	2.000,00
	020312	FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVI - GEN					
		2052	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA				
			09	Previdência Social			
				272	Previdência do Regime Estatutário		

3 DESPESAS CORRENTES

0003	GENERAL PREVI					320000	320.000,00
	020312	FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVI - GEN					
		2101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS				
			99	Reserva de Contingência			
				999	Reserva de Contingência		

9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Total Geral do Programa: 1.382.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 11 of 35

Programa	Descrição
0010	ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
real	26 REAL-R\$	0	2732000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					120000	120.000,00
	020303	DEPARTAMENTO DE SAUDE					
		1012	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					120000	120.000,00
	020303	DEPARTAMENTO DE SAUDE					
		1031	AQUIÇÃO DE VEICULO				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					130000	130.000,00
	020303	DEPARTAMENTO DE SAUDE					
		2106	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABIENTE DEPTO SAUDE				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 12 of 35

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					3000000	3.000.000,00
	020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		2010	MAN. E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SAUDE				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					120000	120.000,00
	020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		2010	MAN. E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SAUDE				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					1250000	1.250.000,00
	020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		2011	MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					120000	120.000,00
	020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		2011	MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		

4 DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 13 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	360000	360.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	140000	140.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PACS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	70000	70.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2037	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	30000	30.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 14 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	40000	40.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2039	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PASCAR		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	20000	20.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HIPERTENSÃO		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	10000	10.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2057	CAMPANHA DE VACINAÇÃO		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	90000	90.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2100	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 15 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	30000	30.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2102	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAR		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	180000	180.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB-FIXO		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	150000	150.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2104	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	250000	250.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2105	MANUTENÇÃO DO INVESTIMENTO SUS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 16 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	40000	40.000,00
020311	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2291	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 6.270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 17 of 35

Programa	Descrição							
0012	EDUCAÇÃO PARA TODOS							
Metas								
	Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro		
	real		26 REAL-R\$		0	370000		
Ações								
	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						150000	150.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						
		1015	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDIGENAS					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
				4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						150000	150.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						
		1018	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
				4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						150000	150.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						
		1019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UN. ESCOLAR					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
				4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 18 of 35

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						70000 70.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
		1043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
				4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						2000000 2.000.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
		2019	Manutenção das Atividades com Ensino Fundamental				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
				3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						80000 80.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
		2019	Manutenção das Atividades com Ensino Fundamental				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
				4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						900000 900.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
		2020	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
				3	DESPESAS CORRENTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 19 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		450000	450.000,00
020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR			
12	Educação			
306	Alimentação e Nutrição			
		3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		75000	75.000,00
020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
2056	MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
		3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		170000	170.000,00
020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
2060	Manutenção com Programas do FNDE			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
		3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		1400000	1.400.000,00
020309	FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - FUNDEB			
2025	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
		3	DESPESAS CORRENTES	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 20 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)**

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		140000	140.000,00
020309	FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - FUNDEB			
2026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL			
12	Educação			
365	Educação Infantil			
		3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		850000	850.000,00
020309	FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - FUNDEB			
2027	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
		3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		74000	74.000,00
020309	FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - FUNDEB			
2027	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
		4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO		102666,67	102.666,67
020309	FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - FUNDEB			
2028	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL			
12	Educação			
365	Educação Infantil			
		3	DESPESAS CORRENTES	
			Total Geral do Programa:	6.761.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 21 of 35

Programa	Descrição						
0013	CULTURA						
Metas							
Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
real		26 REAL-R\$		0		240000	
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					150000	150.000,00
	020306	DEPARTAMENTO DE CULTURA					
		2029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		
					3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					38000	38.000,00
	020306	DEPARTAMENTO DE CULTURA					
		2030	APOIO A EVENTOS ARTISTICOS, FOLCLORISCOS E CULTURAIS				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		
					3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					20000	20.000,00
	020306	DEPARTAMENTO DE CULTURA					
		2063	Manutenção com eventos esportivos e culturais				
			12	Educação			
				392	Difusão Cultural		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:						208.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 22 of 35

Programa	Descrição
0015	HABITAÇÃO E URBANISMO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
real	26 REAL-R\$	0	200000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					170000	170.000,00
	020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
		1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					250000	250.000,00
	020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
		1022	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					400000	400.000,00
	020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
		1099	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMILHADA, PARQUE, LAGO E REPRESA				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		

4 DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 23 of 35

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					120000	120.000,00
	020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
		1104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA PRACAS, PARQUES E JARDINS				
			15	Urbanismo			
				813	Lazer		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					110000	1.100.000,00
	020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
		2107	MANUT DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
			15	Urbanismo			
				451	Infra-Estrutura Urbana		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.040.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 24 of 35

Programa	Descrição						
0017	SANEAMENTO BASICO						
Metas							
Indicadores		Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
real		26 REAL-R\$			0	284000	
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					40000	40.000,00
	020310	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
		1106	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HIDROMETROS				
			17	Saneamento			
				512	Saneamento Básico Urbano		
					3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					600000	600.000,00
	020310	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
		1107	EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SITEMA DE REDE DE ABASTECIMENTO				
			17	Saneamento			
				512	Saneamento Básico Urbano		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					180000	180.000,00
	020310	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
		2033	MANUTENCAO E CUSTEIO DO DAE				
			17	Saneamento			
				512	Saneamento Básico Urbano		
					3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 25 of 35

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					30000	30.000,00
	020310	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
		2033	MANUTENCAO E CUSTEIO DO DAE				
			17	Saneamento			
				512	Saneamento Básico Urbano		
4 DESPESAS DE CAPITAL							
Total Geral do Programa:						850.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 26 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição						
0018	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					40000	40.000,00
	020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE					
		1052	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS E PRODUÇÃO DE MUDAS				
			18	Gestão Ambiental			
				601	Promoção da Produção Vegetal		
					3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					38000	38.000,00
	020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE					
		2008	MAN.CONSORCIO DES. AMBIENTAL				
			18	Gestão Ambiental			
				541	Preservação e Conservação Ambiental		
					3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					140000	140.000,00
	020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE					
		2108	Manuenteção das atividades de Protensão e Conservação do Meio Ambiente				
			18	Gestão Ambiental			
				541	Preservação e Conservação Ambiental		
					3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 218.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 27 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição						
0020	AGRICULTURA						
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					120000	120.000,00
	020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE					
		1053	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA				
			20	Agricultura			
				606	Extensão Rural		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					60000	60.000,00
	020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE					
		1101	CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA				
			20	Agricultura			
				605	Abastecimento		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					45000	45.000,00
	020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE					
		2095	AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES				
			20	Agricultura			
				606	Extensão Rural		
					3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 28 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	40000	40.000,00
020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE		
2096	INCENTIVO A PRODUÇÃO LEITEIRA		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	50000	50.000,00
020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE		
2097	INCENTIVOS PSICULTURA		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	140000	140.000,00
020308	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE		
2109	Manutenção das Atividade de Agricultura e abastecimento		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 455.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 29 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição						
0026	TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO						
Metas							
	Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
	real		26	REAL-R\$	0	895000	
Ações							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					350000	350.000,00
020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
1023	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO						
26	Transporte						
452	Serviços Urbanos						
3 DESPESAS CORRENTES							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					300000	300.000,00
020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
1024	CONST. RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIAS VICINAIS						
26	Transporte						
452	Serviços Urbanos						
4 DESPESAS DE CAPITAL							
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					650000	650.000,00
020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
1024	CONST. RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIAS VICINAIS						
26	Transporte						
782	Transporte Rodoviário						
3 DESPESAS CORRENTES							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 30 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	350000	350.000,00
020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1050	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		
26	Transporte		
452	Serviços Urbanos		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	410000	410.000,00
020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1089	IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DE PONTES, BUEIROS, MATA BURRO, GALERIA E OUTROS FETHAB		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	750000	750.000,00
020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2061	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS - FETHAB		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	300000	300.000,00
020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2062	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		

3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT**

Page 31 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	1213557,65	1.213.557,65
020307	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2110	Manutenção das atividades de Transportes		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.323.557,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 32 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Programa	Descrição
0027	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
real	26 REAL-R\$	0	146000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					100000	100.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
		1084	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA EM ESCOLA				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					100000	100.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
		1108	Construção e Reforma do Campos Municipal de Esportes				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					120000	120.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
		2023	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UN ESPORTES				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		

4 DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Page 33 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO					90000	90.000,00
	020305	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
		2063	Manutenção com eventos esportivos e culturais				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 410.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 34 of 35

Programa	Descrição											
0028	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO											
Metas												
Indicadores				Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro				
real				26 REAL-R\$		130000		140000				
Ações												
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria		Meta	Valor				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						130000	130.000,00				
	020313	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI										
		2111	Manut. e enc. do FMI -Lei Mun. 792-2015									
			08	Assistência Social								
				241	Assistência ao Idoso							
					3	DESPESAS CORRENTES						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						10000	10.000,00				
	020313	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI										
		2111	Manut. e enc. do FMI -Lei Mun. 792-2015									
			08	Assistência Social								
				241	Assistência ao Idoso							
					4	DESPESAS DE CAPITAL						
Total Geral do Programa:							140.000,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
 2021

Page 35 of 35

Programa	Descrição							
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA							
Metas								
Indicadores				Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro
real				26 REAL-R\$		0		45680
Ações								
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO						860000	860.000,00
	020302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
		2009	RESERVA DE CONTIGENCIA					
			99	Reserva de Contingência				
			999	Reserva de Contingência				
					9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Total Geral do Programa:								860.000,00

Total Geral da LDO: 34.524.548,80

LEI Nº 1040/2020 (LDO 2021)

LEI Nº 1.040/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 16, §2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre

as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – As Orientações sobre a elaboração e execução;
- II – As prioridades e metas operacionais;
- III – As alterações na Legislação Tributária Municipal;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – Outras determinações de gestão financeira.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1º - Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos II e III.

§ 2º - Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo I, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescentadas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os requisitos para andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

§ 4º - A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;

c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) o cumprimento de precatórios judiciais;

e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo, determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor estabelecido em Lei Municipal específica para Dispensa de Licitação.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2021, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou

adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º - Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2020.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Demonstrativo das Obras em Andamento.

Artigo 24 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2020, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 25 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 16 de julho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2020

PORTARIA Nº 159/2020 De, 16 de julho de 2020.

“Dispõe sobre destinação de um trator agrícola para a Aldeia Merure localizada no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º: Fica determinado a destinação de 01 (um) Trator Agrícola MF 4290 xtra, ano/mod 2019, cor vermelho, sob o nº de série nº 4290552250, marca Massey Ferguson para atender as necessidades agrícolas dos povos indígenas da Aldeia Merure, localizada no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Caso o trator agrícola não seja utilizado para atender a finalidade descrita no art. 1º desta Portaria, poderá a Administração Municipal requerer a devolução do bem para que lhe seja dada outra finalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro/MT, 16 de julho de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 07/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **ETICA HOSPITALAR EIRELI CNPJ SOB Nº 28.685.008/0001-58**, para aquisição de materiais de proteção para uso dos profissionais de saúde linha de frente ao COVID 19 conforme solicitação da secretaria municipal de saúde para enfrentamento a pandemia COVID19, no valor total de **R\$ 33.448,00**

(TRINTA E TRES MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC Nº 174/2020

DATA: 16 de julho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Janette Macedo Zaffalon, inscrita no CPF nº 035.811.939.14, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 053/2020, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.033.132/0001-04, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA E PISO DO REFEITÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar o servidor Rhonata Correa Scheeren, portador do CPF nº 067.358.571.94, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 16 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**CONTRATADA:** CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP – CNPJ: 06.033.132/0001-04**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA E PISO DO REFEITÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”.**VALOR:** R\$ 88.752,96 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 16/07/2020**VIGÊNCIA:** 31/12/2020**EDU LAUDI PASCOSKI****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003/2020****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 003/2020**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

- b) CPF;
- c) Título de Eleitor (frente e verso);
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;
- i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;
- j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;
- k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;
- l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

Jaciara, 13 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
9	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	01/05/1991	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
10	ALCIONE GOMES DE SOUSA FRANCO	05/11/1981	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
11	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	09/12/1996	ENFERMEIRO	APROVADO(A)
12	SUZANY MARIA JERONIMA DA SILVEIRA	25/02/1985	ENFERMEIRO	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
2	WILLIAN FERNANDO DA SILVA ALMEIDA	22/09/1993	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
3	FLAVIA FERREIRA TORRES	06/04/1987	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
4	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	19/12/1992	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
5	PABLO LUIZ NUNES DE FREITAS	03/02/1985	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
6	EDUARDA FRANÇA NASCIMENTO RIBEIRO	02/03/2000	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
2	FELIPE CARVALHO DOURADO	02/02/1994	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I	APROVADO(A)

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 004/2020**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 004/2020**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (duas) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 16 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	GHIZELLA HAYNER FARIA	26/07/1987	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
2	MARCOS ANTÔNIO RIBAS DE NEIRA	06/06/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
3	SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	08/12/1992	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
4	ANDERSON RODRIGO DA CRUZ	01/10/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)
5	GERSON ALVES CAMPOS	30/04/1988	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	APROVADO(A)

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
7	MARCELO DOS SANTOS LOPES	03/06/1990	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)
8	LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	22/01/1999	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2020

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1822/2018, em consonância ainda com o Decreto Federal nº 8869/2016, e demais legislações pertinentes, torna público e oficial a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado no cargo de **VISITADOR DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ**, para o ano letivo de 2020 – 2021, sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado contém as normas, rotinas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria de Assistência Social na execução de atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ.

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado a ser nomeada e publicada por portaria.

1.3 O Processo Seletivo que trata este Edital, será realizado em 01 (uma) etapa: **Análise Curricular**.

1.4 A Comissão Especial será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no presente instrumento.

1.5 O Edital estará disponível nas páginas dos endereços eletrônicos: **www.jaciara.mt.gov.br** sendo de responsabilidade EXCLUSIVA do CANDIDATO à obtenção desse material e também será disponibilizado para cópia na sede da **Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à rua Jurucê, nº 1.227, Centro, fundo ao SINE**.

1.5.1 O processo seletivo simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria.

1.6 Os candidatos classificados e aprovados serão contratados sob o Regime de Contrato Temporário.

1.7 Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da sua contratação;
- apresentar curriculum vitae e certificados técnicos;
- possuir veículo automotor próprio;
- Grau de escolaridade, nível médio;
- ter, preferencialmente, carteira nacional de habilitação.

1.8 A participação dos candidatos no PSS será para lotação imediata e formação de cadastro reserva.

1.9 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas e horários para realização de todos os atos do presente PSS, inclusive suas alterações.

1.10 As datas de atividades do PSS constantes neste Edital, conforme ANEXO Nº II poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

1.11 O cargo, nível de escolaridade, número de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão nos ANEXOS I. e III deste Edital.

1.12 O Regime Jurídico para o cargo de que trata este Edital será administrativo e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1.13 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado ou pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

2. DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO:

2.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições para participação deste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e com as seguintes condições básicas:

2.2.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.2.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da posse, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação prevista no subitem 2.5.2 deste Edital.

2.2.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.3. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal.

2.4. O candidato com deficiência para se inscrever deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos 12 meses, atestando o tipo e o Grau ou Nível da deficiência, juntamente com o Parecer da Equipe Multiprofissional.

2.4.1. O candidato com deficiência deverá dirigir-se antecipadamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e apresentar-se a Equipe Multiprofissional para entrevista avaliativa antes de realizar a sua inscrição.

2.4.2. A Equipe Multiprofissional emitirá parecer final e determinará se o grau de deficiência capacita o candidato para o exercício das funções e/ou cargo a qual pretende se inscrever;

2.4.3. O candidato com deficiência só poderá realizar a sua inscrição de posse do Parecer compatível emitido pela Equipe Multiprofissional;

2.5. As inscrições deverão ser efetuadas **somente através de envio** de Curriculum Vitae para o email do Programa Criança Feliz, **criancafeliz@jaciara.mt.gov.br**, entre os dias **27 e 29 de julho de 2020**, tendo em vista as recomendações da OMS, referente a pandemia do COVID-19, que assola o país nesse momento

2.5.1 Os dados constantes no Currículo serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando ainda submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em Lei.

2.5.2. Após a seleção dos Currículos pela equipe de Comissão do Processo Simplificado, e posterior publicação dos selecionados, os candidatos deverão comparecer entre os dias **05 e 07 de agosto de 2020**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h00min às 11h00min, munidos dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- c) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- d) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- e) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- f) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
- g) Título de Eleitor;
- h) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- i) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial município;
- j) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- k) Declaração contendo endereço residencial;
- l) Comprovante de Escolaridade.
- m) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- n) Declaração de Bens;

o) Carteira Nacional de Habilitação: categorias "A", "B" ou "AB".

2.5.3. Todos os documentos elencados deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições. 2.5.4. Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações 2.5.5. A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas. **2.6** Será publicada a Relação Geral de Inscritos no dia **30 de julho de 2020**, no site da Prefeitura Municipal, www.jaciara.mt.gov.br. **3. DO CARGO, DAS FUNÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO, DO SUBSÍDIO E REGIME JURÍDICO**

3.1. A jornada de trabalho para Visitador do Programa Federal Criança Feliz é de 40 horas semanais.

3.2. O subsídio do visitador contratado seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei dos Planos de Cargos, Carreira e salário.

3.3. As vagas ofertadas serão em regime de lotação imediata e cadastro de reserva.

3.4. O regime jurídico para o cargo, de que trata este Edital, será de Contrato Administrativo Temporário, com início e fim de vigência, com contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. DOS RECURSOS

4.1. Não se aplica a este PSS.

5. DO PRAZO DE VALIDADE:

5.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital terá validade pelo período letivo de 2020-2021, podendo ser prorrogado por mais um (1) ano.

5.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período letivo de 2020-2021.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados farão parte da lotação imediata e cadastro de reserva conforme necessidade durante o ano de 2020 e 2021 serão convocados e terão a atribuição conforme inscrição para a função, para provimento de vaga, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Os candidatos à contratação temporária somente poderão efetuar um único contrato, uma vez encerrado o contrato ou havendo recusa em assumir a vaga disponível no momento da convocação o candidato não poderá mais ser convocado por este PSS, sendo excluído da lista.

6.3 As vagas existentes para atribuição do cargo e função é de acordo com as necessidades para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4 A remuneração do contratado terá como referência a hora laborada proporcional à remuneração correspondente a tabela remuneratória inicial da carreira, conforme Lei Específica.

6.5 O contrato temporário deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira) fará parte do arquivo do Recursos Humanos e a 2ª (segunda) ficará sob a guarda do contratado.

7. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

7.1. Os candidatos selecionados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme necessidade durante a validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.2. Os candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Assistência Social, a quem compete a designação do local de trabalho.

7.3. Os candidatos classificados como cadastro de reserva serão mantidos durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.3.1. Os candidatos classificados serão convocados por Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

7.3.2. Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

7.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.5. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

8. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

a) tenha tido seu contrato rescindido após Sindicância/PAD, conforme Lei Municipal 1.208/2009 nos últimos 02 (dois) anos;

b) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

c) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

d) não apresentar a documentação exigida no item 2.5.2 e seguintes deste Edital;

e) servidor que encontre respondendo em qualquer âmbito judicial que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia;

- f) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada ou ao local e horário estabelecido;
- g) Quando o contratado faltar por 03 (três) vezes, sequencial ou alternada e injustificadamente dentro do período do contrato;
- h) ter recebido advertências enquanto ocupando qualquer cargo público.
- i) Não comparecer à convocação, ou não manifestar interesse nas aulas ou vagas ofertadas;
- j) Ser penalizado nos termos da legislação pertinente (subemprego, processo de sindicância, etc.);
- k) Desempenho das atribuições de forma insatisfatória, comprovado com registro de evidências (Atas, relatórios e outros);
- l) O candidato que tenha recebido pagamento de valores indevidos e agindo de má fé se recuse a fazer a devolução ao erário público, caso o candidato já tenha sido atribuído o mesmo poderá ter seu contrato rescindido, exceto se ele se comprometer a fazer a devolução do dinheiro assinando termo de compromisso.

9- DA COMISSÃO

9.1. Será constituída comissão específica, cuja finalidade será de realização do processo de inscrição e seleção dos candidatos à contratação temporária para atuar na Secretaria Municipal Assistência Social.

9.2. A Comissão do Processo Simplificado será composta por:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) supervisor do Programa Criança Feliz;
- 1 (um) coordenador do Programa Criança Feliz;
- 1 (um) representante do setor jurídico da Prefeitura.

9.3. A Comissão será nomeada pela Secretária de Assistência Social, através de portaria, especificamente para este fim.

9.4. A Comissão será inteiramente responsável pela inscrição, fiscalização, acompanhamento e conclusão do Processo Seletivo.

9.5. A comissão deverá assinar o formulário após a análise, verificação da autenticidade da documentação e, ato este, que implicará concordância com os dados ali registrados, sendo responsabilizada pelas irregularidades no processo, caso houver.

9.6. A conferência dos documentos será presencial, de acordo com os critérios estabelecidos nos ANEXOS IV e V deste Edital.

9.7. A comissão deverá solicitar ao candidato que faça a conferência dos dados do formulário (número de documentos, endereço, telefone, etc.), sendo que após a concordância por meio da assinatura do candidato, não será possível alegar irregularidade de quaisquer dados pertinentes à sua inscrição.

9.8. Ao término das inscrições, a Comissão deverá ordenar os currículos em ordem de inscrição, e preencher a tabela de inscritos.

9.9. O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância, junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para apuração dos fatos e, constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será para os anos de 2020-2021, podendo ser prorrogado por mais um (01) ano, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Programa Criança Feliz.

10.2. O número de vagas para o cargo de visitador cargo será em função de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, a relação de classificados será utilizada como Cadastro Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

10.4 Não poderão ser fornecidas por telefone ou por meio eletrônico, quaisquer informações que constem neste Edital.

10.5 Comprovada a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, declarações falsas ou inexatas, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou, se contratado, terá seu contrato rescindido.

10.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

10.7 O Resultado Final previsto para ser divulgado, publicado e homologado no dia **10 de agosto de 2020**, nos locais estabelecido neste Edital.

10.8 A Secretária Municipal de Assistência Social e Comissão do Processo Seletivo Simplificado caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - **QUADRO DE CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO**;
- b) ANEXO II - **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**;
- c) ANEXO III – **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**;
- d) ANEXO IV – **MODELO DE PROCURAÇÃO**;
- e) ANEXO V – **REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**;

12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Jaciara/MT, 16 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

ANEXO I

CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO

Cargo	Escolaridade	Vaga	Cadastro Reserva	PNE	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
Visitador	Ensino Médio Completo	01	05	00	06	40hs	1.100,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Horário	Atividade	Local
24/07/2020	08h00min	Publicação do Resumo e Edital de Processo Seletivo	Quadro avisos da Prefeitura e no site: www.jaciara.mt.gov.br
27 a 29/07/2020	-	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	Email: pcfjaciara@hotmail.com
30/07/2020	16h00min	Relação Geral de Insritos	Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
03/08/2020	16h00min	Divulgação de Resultado Final	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
05 a 07/08/2018	08h as 11h	Convocação para a Entrega da Documentação	Secretaria Municipal de Assistência Social
10/08/2020	08h as 11h	Homologação	Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Visitador	Planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz. Atribuições Gerais: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer aos supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando efetivação. Atividades: Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; Preencher instrumento de "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto as famílias; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar das reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares as famílias; Participar das capacitações destinadas ao visitantes; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente as supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos de indícios de problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência; Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.
-----------	---

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, e-mail _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador, para os fins de promover a minha inscrição no cargo de _____ do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Jaciara, Edital nº 001/2020, o Sr. (a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, com os poderes específicos para, em meu nome, firmar o requerimento padrão de inscrição e declaração de que estou de acordo com as normas contidas no referido edital.

Local e data: _____, ____/____/____.

Assinatura: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) Parecer da Equipe Multiprofissional.

(Datar e assinar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2069/2020

Objeto: Aquisição de veículos, para atender a demanda das secretarias municipais de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social, PROPOSTA Nº. 14168.593000/1200-01/MINISTERIO DA SAUDE, conforme Anexo I deste Edital.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 17/07/2020 até as 17:00 horas do dia 29/07/2020 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 30/07/2020 as 09:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 30/07/2020 as 09:30 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.licitanet.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 16 de julho de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2054/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme Anexo I deste Edital.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 17/07/2020 até as 17:00 horas do dia 28/07/2020 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 29/07/2020 as 09:00 horas

Data e horário de início da disputa: Dia 29/07/2020 as 09:30 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.licitanet.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 16 de julho de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 PREGÃO Nº 022/2020

Processo: Pregão n. 022/2020; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 019/2020; Objeto: Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquina RETROESCAVADEIRA Zero Hora, Conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 896410/2019 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO**, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes, conforme Termo de referência e especificações em Anexo; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juara; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; Detentor da Ata: **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita

no CNPJ/MF sob o n. 01.042.977/0003-04, com sede na Rua Av. Idemar Riedi, 9852, Distrito Industrial - Sorriso - MT, neste ato representada pelo Sr. Orcival Gouveia Guimarães, brasileiro, empresário, portador do CPF. n.º 170.443.401-72 e RG n.º 0915289-0 SSP/MT; Vigência de 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 06.05.2020; Preços registrados:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	MODELO
01	91224	RETROESCAVADEIRA COM TRACÇÃO 4X4 DIESEL, COM MÍNIMO QUATRO CILINDROS, DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES AVANTE E 04 A RÉ, FECHADA COM AR CONDICIONADO/ ROPS/FOPS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.100 KG, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1.00 M³, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO VIGENTE. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO VIGENTE E DE PRIMEIRA QUALIDADE: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO EM SEUS COMPONENTES SEM LIMITE DE HORAS, DEVERÁ ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR, PREFERENCIALMENTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL, EM LOJA AUTORIZADA PELA FABRICANTE DO OBJETO OFERTADO. A CONTRATA DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DO DESLOCAMENTO PARA ASSISTENCIA TECNICA EM TERRITORIO NACIONAL E/OU INTERNACIONAL QUANDO NECESSARIO. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER/ENTREGAR, DE FORMA TOTAL OS ITENS QUE COMPETIR O OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, MEDIANTE NOTA FISCAL, QUE SERÁ RECEBIDO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE. NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM JUARA/MT, O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.	01	233.400,00	233.400,00	3CX

Juara/MT, em 15 de julho de 2020. Luis Carlos Correia Coordenador da Divisão de Licitações

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de materiais de insumo e EPIs para as equipes que atuam na linha de frente de pacientes suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 no Hospital Municipal de Juara, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, as empresas contratadas: **Contratada: W N DIAGNÓSTICA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.100.467/0001-88, estabelecida na Rua Antônio Correa, n.º 1683, Jardim Paulista, CEP: 79.050-210, no Município de Campo Grande/MS, com o **Valor: R\$ 5.550,00** (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)

Contratada: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.302.007/0002-49, estabelecida na Rua Coronel Otilio Moreira, n.º 404, Duque de Caxias, CEP: 78.043-368, no Município de Cuiabá/MT, com o **Valor: R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais)

Contratada: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.626.776/0001-60, estabelecida na Rod dos Mineiros, n.º 403, Jardim Monterrey, CEP: 83.507-000, no Município de Almirante Tamandaré/PR, com o **Valor: R\$ 3.885,00** (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Valor Global: R\$ 10.635,00 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais)

Juara - MT 16 de julho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 039/2020.

Assunto: Aquisição de materiais de insumo e EPIs para as equipes que atuam na linha de frente de pacientes suspeitos e/ou confirmados para

COVID-19 no Hospital Municipal de Juara, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: W N DIAGNÓSTICA LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.100.467/0001-88, estabelecida na Rua Antônio Correa, n.º 1683, Jardim Paulista, CEP: 79.050-210, no Município de Campo Grande/MS.

Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)

Contratada: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.302.007/0002-49, estabelecida na Rua Coronel Otilio Moreira, n.º 404, Duque de Caxias, CEP: 78.043-368, no Município de Cuiabá/MT.

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Contratada: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.626.776/0001-60, estabelecida na Rod dos Mineiros, n.º 403, Jardim Monterrey, CEP: 83.507-000, no Município de Almirante Tamandaré/PR.

Valor: R\$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Valor Global: R\$ 10.635,00 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 039/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 16 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:010/2020

Considerando a necessidade e o interesse público para aquisição de 01 (uma) Ambulância de Suporte Avançado - UTI tipo D, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lambari D'Oeste - MT, no combate ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19, será realizado um processo de contratação direta no valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com a empresa **FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ:21.380.013/0001-03;

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente de modo a atender ao disposto no Art. 24, Inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98, com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária para a contratação em comento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
10.301.0020.1015.0000.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.02/300.000 0.1.23/300.000

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, 16 de julho de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 164/2020,

DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Nomeia Coordenador Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor Efetivo JOAO MARCOS DE ALMEIDA, Portador da cédula de Identidade RG nº 11168692 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 827.315.941-87, para o exercício do cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Município, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, símbolo AS-3, constante nos Anexos I e III da Lei Municipal nº543/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade ao qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A Sra. MARLI TERESINHA TEIXEIRA, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVILÂNDIA, no município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020, a favor da contratação da empresa **I F CONSULTORIA ATUARI-AL EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF nº 10.541.510/0001-20, objetivando a contratação de empresa especializada na elaboração de Cálculo Atuarial, perfazendo o valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

Marcelândia/MT, 15 de julho de 2020.

MARLI TERESINHA TEIXEIRA

Diretora Executiva do Previlândia

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 113/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (JALECOS DESCARTÁVEIS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da **Dispensa de Licitação nº 033/2020**.

CONTRATADA: SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Quinta – Do Valor**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficando **ACRESCENTADO** o valor de **R\$ 349,30 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, no valor total do contrato.

Assinatura: 09/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 076/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MASCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA E N95) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19”.

CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S.A

OBJETIVO: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir parcial, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
13/04/2020	3827/2020	R\$ 30,00	Multilaser Industrial S.A	Saúde

Assinatura: 10/07/2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 025/2020**

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **IVAINÉ MOLINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.405.205 SESP/PR**, inscrito no CPF sob o nº 895.005.719-00, **residente e domiciliado na Rua 21, nº. 3012, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como o disposto nas cláusulas 4, 5, 6, 10, 12, 13 e 14 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2019.

Considerando a solicitação da NAD Nº 2019.189.1/2020 EMPENHO 6032/2020 E NAD 2019.180.1/2020 EMPENHO 6023, encaminhado a empresa via e-mail licitacao@inovamed-rs.com.br.

Considerando Ofício nº 220/SMS/2020 da Secretaria Municipal de Saúde; NOTIFICA a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual nº 039/0157570, com sede na Rua Rubens Derks nº 105, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-300, fone: (54) 3522-4273 e e-mail: licitacao03@inovamed-rs.com.br vendas11@inovamed-rs.com.br, neste ato representada pelo Sócio SEDI-NEI ROBERTO STIEVENS portador do R.G. nº 1089436834 SJS/DI-RS e CPF nº 004.421.050-70, **PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS REALIZE A ENTREGA DOS PRODUTOS DESCRITO NA NAD Nº 2019.189.1/2020 EMPENHO 6032/2020 E NAD 2019.180.1/2020 EMPENHO 6023. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E MARCA DESCRITA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2019.**

Fica ainda a empresa devidamente NOTIFICADA para que, entregue no prazo citado os produtos, e cumpra com as obrigações assumidas através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2019 sob pena de ficar comprovada a impossibilidade de cumprir com as cláusulas.

Fica a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA que a falta do cumprimento da notificação será considerada como impossibilidade de a empresa cumprir com as obrigações assinadas, ensejando a tomada das medidas administrativas, judiciais e aplicação das penalidades previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 157/2019.

E ainda que o não cumprimento desta notificação acarretará a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidade de rescisão contratual com o cancelamento da ata registrada a aplicação de suspensão de participação em licitação e contratação com o Município de Matupá e/ou declaração de inidoneidade, nos termos das cláusulas 10 e 12 da Ata de Registro de Preço nº 157/2019, com espeque nos artigos 77 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

Matupá/MT, 10 de Julho de 2020.

IVAINÉ MOLINA

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129/
2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUANTO A ASSUNTOS RELACIONADOS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLI-

CAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 045/2020.

CONTRATADA: REAL DADOS E PESQUISAS LTDA

Valor/Global: O preço global para prestação dos serviços, ora contratados, será de **R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).**

Assinatura: 10/07/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, onde consagrou-se vencedora o Licitante Sr. JOSÉ ANTONIO GRECCHI PIROLA com um valor total de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de julho de 2020. RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 120/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRIMIDOS DE IVERMECTINA 6 MG EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 040/2020.

CONTRATADA: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quinta – Do Valor*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficando: **ACRESCENTADO** o valor de **R\$1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais)**, no valor total do contrato.

Assinatura: 09/07/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA N. 007/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACESSO E DA ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 864643/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Contidas nos anexos do Edital 033/2019, TOMADA DE PREÇO 05/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ELETRO TARTARI LTDA

OBJETIVO: Ficam alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **EXECUÇÃO** do contrato é aditado em **150 (Cento e cinquenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **13 DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 16/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 05/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 20/07/2020 à 20/07/2021, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 068/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de julho de 2020. RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA – Presidente da Comissão de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Na publicação do Decreto nº 3767, de 13 de julho de 2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.520, do dia 14 de julho de 2020, pág. 269, no Art. 2º do citado Decreto,

ONDE SE LÊ: 30 de julho de 2020

LEIA-SE: 30 de junho de 2020

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 300 DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA EMENTA DA PORTARIA Nº 266, DE 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a constatação de erros materiais na ementa da portaria,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a ementa da Portaria nº 266, de 30 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.555/2019, ALTERADA PELA LEI Nº 1.568/2019, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 266, de 30 de junho de 2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 16 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 29/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Alzira Silva Fernandes"

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.190/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores do município de Nobres e Decreto 005/2020 nos termos da Lei nº 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a **Sra. Alzira Silva Fernandes**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 332-768 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 274.918.201-82, servidora Efetiva no cargo de Ajudante de serviços Gerais, Classe "C", Nível 02, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 920, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES nº 2020.02.01235P**, a partir de 15/07/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 16 de Julho de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ENGENHARIA- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

"A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ nº 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais em diversas ruas localizadas na Vila Roda D'Água, zona rural do município de Nobres/MT."-- Departamento de Engenharia Prefeitura Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 04/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 617/97, alterada pela Lei Municipal Nº 752/2001, resolve:

Artigo 1º Deliberar e aprovar o Plano de Ação – Execução de ações Socioassistenciais – COVID19, conforme a Ata nº 04 de 09 de julho de 2020;

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Nobres, 16 de julho de 2020.

Edna Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres – Biênio 2020/2022

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 200/2020

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Mateus Aparecido Silva da Cruz, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Mateus Aparecido Silva da Cruz**, portador do RG nº. 30743079 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 062.973.491-77, do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 065/2020

“Dispõe sobre o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a data para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU referente ao exercício de 2020, em cota única, até a data de 15/09/2020, serão beneficiados com desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do §2º, do art. 48, da Lei Municipal n.º 785/2001 (Código Tributário do Município), com redação dada pela Lei Complementar n.º 004/2019.

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada poderão pagar o IPTU referente ao exercício de 2020 em até 04 (quatro) parcelas, sendo elas da seguinte forma:

1ª. Parcela com vencimento em.....15/09/2020;

2ª. Parcela com vencimento em.....15/10/2020;

3ª. Parcela com vencimento em.....15/11/2020;

4ª. Parcela com vencimento em.....15/12/2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de julho de 2020.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, torna público aos interessados a Retificação do Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**. Onde se Le: Item 114 (**Swab Estéril Pacote Com 100 Unidades – Quantidade – 150 – Valor Unitário R\$ 64,34 – Valor Total R\$ 9.651,00**). Leia – se: Item 114 (**Cotonete Swab Ponta Rayon Estéril Para Coleta de Amostra (caixa com 100 Unid.) – Quantidade – 600 – Valor Unitário R\$ 653,73 – Valor Total R\$ 392.238,00**). Onde se Le: ***O valor global de referência para este Registro de Preços é de R\$ 1.682.983,75 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. Leia – se: ***O valor global de referência para este Registro de Preços é de R\$ 2.065.570,75 (dois milhões, sessenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**. As demais cláusulas permanecem inalteradas, inclusive a data de abertura do certame permanecendo no dia 29/07/2020 as 08:00hs. O Edital Retificado poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nobres - MT ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218.

Nobres - MT, 16 de Julho de 2020.

Quezia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada nos dias 02/07/2020 e 03/07/2020, ambos às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA". Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, CNPJ: **10.226.940/0001-57**, perfazendo o valor de **R\$ 190.270,20**, / **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: **15.337.202/0001-09**, perfazendo o valor de **R\$ 121.537,53**, / **R. M. DOS REIS - COMERCIAL**, CNPJ: **33.947.168/0001-68**, perfazendo o valor de **R\$ 104.597,40**, / **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: **26.877.656/0001-80**, perfazendo o valor de **R\$ 115.761,10**

Nortelândia-MT, 17 de julho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

**RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020**

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 14/07/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO" Que após a análise detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa: **MACHADO – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, CNPJ: 15.567.062/0001-57, perfazendo o valor global de R\$ **669.314,50**.

Nortelândia-MT, 17 de julho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2020**

O Plenário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei nº 222 de 06 de julho de 2011 e com base no colegiado de gestão em reunião ordinária no dia 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Artigo 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia, 14 de julho de 2020.

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 794/2020, DATADA DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Concede progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	José Raimundo Ascari	Operador de Máquinas Pesadas	D	8	D	9
02	Marcia Deúngaro Fernandes	Agente de Serviços Administrativos	D	4	D	5
03	João Tibaldi da Silva	Motorista	C	11	C	12
04	Pitter Cosme Fernandes Marques	Auxiliar de Serviços Gerais	D	4	D	5
05	Maria do Bomdespacho Costa	Agente de Serviços Administrativos	C	7	C	8

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 14.07.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER DE NORTELÂNDIA.****CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 423, de 26 de Outubro de 2017, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tem por finalidade promover em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar a mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã. sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sigla CMDM se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse da mulher;
- II – Assessorar o governo municipal, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, emitindo parecer e acompanhamento da elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e a defesa de suas necessidades e direitos;
- III – Propor ao governo municipal intercâmbio e convênio com órgãos, governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins, que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardados os preceitos legais e regulamentares;

IV – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher, violação de seus direitos e/ou quaisquer tipos de violência contra a mulher, manifestando-se na exigência das providências cabíveis;

V – Criar Comissões técnicas temporárias e permanentes, para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VI – Propor a criação de centro de atendimento às mulheres vítimas da violência;

VIII – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

IX – Promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, federais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste conselho;

X – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

XI – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno e,

XIII – outras atribuições e competências que lhe forem delegadas por lei.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Organização

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Comissão Executiva

II - Pleno

§1º - A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do Conselho.

§2º - O Pleno ou Plenário será formada pela reunião em assembleia dos Conselheiros titulares do CMDM, em quórum suficiente, na forma deste Regimento.

§3º - O detalhamento da organização do CMDM, será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e após aprovado por 3/5 (três quintos) dos Conselheiros Titulares, publicado por Decreto do Poder Executivo, para gerar efeitos entre terceiros.

Art. 4º - A função de Conselheiros do CMDM não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante, sendo composto por 10 (dez) Conselheiros Titulares e seus suplentes, que serão indicadas pelas seguintes entidades representativas:

A) Dos Representantes do Poder Público:

I - Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

II - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV – Um representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,

B) Dos Representantes da Sociedade Civil

I – Um representante da Igreja Batista Nacional;

II – um representante da Igreja Católica;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nortelândia /MT, STTR/N;

IV – Um representante da Igreja Videira e,

V – Um representante da Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nortelândia – AMSPN.

Art. 5º - O mandato de conselheira será de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido por apenas um de igual período.

Art. 6º - Os conselheiros que não comparecerem a três reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo colegiado, deixará de integrar o conselho.

§ 1º - Na vacância da titular, em seu lugar assumirá o suplente, por resolução do Presidente do Conselho, após deliberação do Pleno.

§ 2º - No caso de vacância do titular e de seu suplente, as entidades representativas serão comunicadas para que façam novas indicações, que após indicadas serão nomeadas por Decreto do Prefeito Municipal e tomarão posse desde logo.

Art. 7º - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Colegiado e terão direito a voto, na ausência da titular.

Seção II - Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 8º – As reuniões do CMDM serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 9º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I – expediente;

II – deliberação

III – palavra livre;

IV – encerramento.

§ 1º. – O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III – leitura da pauta.

§ 2º. – A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º. – A Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º. - Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º. – O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º. – Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º. – Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º. – Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º. – A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 – As deliberações do CMDM serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho;

§ 11 – A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 12 - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 13 - A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Parágrafo único. A titular que não puder comparecer deverá justificar sua ausência com prazo de 72 horas que antecedem à reunião.

Seção III - Das Atribuições

Art. 10 - A Presidenta, a Vice-presidente e a Secretária do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição do Colegiado, por maioria simples.

Art. 11 - Compete a Presidenta do Conselho:

- I – Representar o Conselho Municipal;
- II – Presidir as reuniões do Conselho;
- III – Convocar as conselheiras para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- IV – Relatar as deliberações da presidência;
- V – Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VI – Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;
- VII – Divulgar as decisões do conselho por todos os meios ao seu alcance;
- VIII – Publicar as resoluções das decisões tomadas pelo Pleno e,
- IX - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

Art. 12 - Compete a Vice – Presidenta:

- I – Substituir a presidenta em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar a presidenta na execução dos componentes do conselho;
- III – Dar conhecimento as componentes do conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV – Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

Art. 13 - À Secretária incumbe:

- I - Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos;
- II - Despachar com a Presidenta e a Vice-presidente os assuntos pertinentes ao Conselho; III - Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões;
- IV - Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do CMDM, é órgão facultativo que poderá ser usado pelo Conselho por meio de servidor público municipal, de preferência lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Compete à **Secretaria Executiva** atuando em colaboração com a Secretaria do Conselho:

- I – Prestar assessoria técnica ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, organizando, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II – enviar o material aos conselheiros e suplentes;
- III – Ajudar na redação das atas das reuniões;
- IV – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VII – Elaborar, registrar e arquivar os documentos e correspondências oriundas do Conselho;

VIII – Prestar assessoria a secretaria do Conselho, controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IX – comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

X – Articular-se com outros Conselhos Setoriais quando designados ou necessário;

XI – Submeter à apreciação dos conselheiros, relatórios anuais do Conselho e delegar competências;

XII – Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

XIII – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIV – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV – Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho.

§ 1º. – Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como email e whatsapp:

- I – a ata da reunião anterior;
- II – a pauta da reunião;
- III – em avulso, o material objeto da pauta;

§ 2º. – O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício ao Secretário Executivo, que o submetera ao presidente.

§ 3º. – Dez dias após a reunião, o Secretário Executivo deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

Art. 15 - Às Conselheiras compete:

- I – Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II – Relatar materiais que lhe forem distribuídas;
- III – Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, impossibilidade do comparecimento a reuniões;
- IV - Representar o Conselho, quando designada;
- V – Cumprir e fazer cumprir essa lei, o regimento interno e as deliberações do Conselho; VI – Desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas pela presidenta;
- VII – Não fazer declarações em nome do Conselho sem prévia autorização da Presidenta.

Parágrafo único. As Conselheiras suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do Conselho, discutindo as matérias em pauta sem direito a voto, salvo quando estiver em substituição da conselheira titular.

Seção IV - Do Colegiado

Art. 16 - O CMDM reunir-se-á através do colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata:

- I - As reuniões ordinárias ocorrerão a cada três meses, em calendário elaborado pelo Pleno.
- II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pela maioria dos membros do Colegiado.
- III - As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em segunda, com qualquer número.
- IV - As reuniões do Colegiado terão duração de no máximo três horas com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para a abertura.

CAPÍTULO IV**DO ORÇAMENTO**

Art. 17 - As receitas do CMDM estarão definidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos financeiros e humanos que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - A Secretaria de Assistência Social do Município de Nortelândia/MT, dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do CMDM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 19 - O CMDM reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 20 - A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 21 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 22 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto a Secretaria do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 23 - O Município através da SMAS expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 24 - No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Vice Presidência do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato contínuo escolherá entre todos, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 25 - Esse regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no colegiado.

Art. 26 - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela maioria simples do pleno e constarão de ata.

Art. 27 - O presente regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação pela Secretaria, e gerará efeitos após publicação por Decreto do Poder Executivo.

Nortelândia aos 14 de Julho de 2020.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2020**

O Plenário do Conselho Municipal do Idoso no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei nº 142/2003 de 13 de outubro de 2003 e alterada pela Lei 074/2007 de 30 de julho de 2007, com base no colegiado de gestão em reunião ordinária no dia 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Conselho do Idoso.

Artigo 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia, 14 de julho de 2020.

Conselho Municipal do Idoso.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO 004/2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência de Renda – Bolsa Família no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei nº 224/2011 de 07 de junho de 2011 e com base no colegiado de gestão em reunião ordinária no dia 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º aprovar por unanimidade a Lei Municipal nº 397/2017 de 09 de março de 2017, que Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

Artigo 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia, 16 de Julho de 2020.

Conselho Municipal de Assistência Social e dos

Programas de Transferência de Renda – Bolsa Família

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2020**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei nº 423 de 26 de outubro de 2016 e com base no colegiado de gestão em reunião ordinária no dia 14 de julho de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia, 14 de Julho de 2020.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 796/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Manoel Florêncio Duarte de Oliveira, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

RESOLVE:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Manoel Florêncio Duarte de Oliveira, Gari, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 (primeiro de julho de dois mil e quinze) a 01/07/2020 (primeiro de julho de dois mil e vinte), cujo gozo se observará no período no período de 20/07/2020 (vinte de julho de dois mil e vinte) a 17/10/2020 (dezesete de outubro de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 16 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 16.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO/
NORTELÂNDIA/MT**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Nortelândia/MT, criado pela **Lei Municipal nº 142/2003 de 13 de Outubro de 2003**, com sede nas dependências do CRAS, situado à Rua Ademar de Barros, 1140, Bairro Centro, nesta cidade de Nortelândia/MT, é um órgão colegiado permanente e participativo, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político e religioso, vinculado à estrutura da Secretaria de Ação Social com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno, por Resoluções e pela Legislação vigente e pelo Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, possui função consultiva, deliberativa, da política Municipal do Idoso de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade integrar-se junto às instituições Oficiais, sociedade civil organizada, órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, sendo 10 (dez) titulares e seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicado pelas seguintes entidades:

01) 01 representante titular e seu suplente indicado pela Prefeitura Municipal de Nortelândia; 02) 01 representante titular e seu suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores; 03) 01 representante titular e seu suplente indicado pelo Ministério Público local; 04)) 01 representante titular e seu suplente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; 05) 01 representante titular e seu suplente indicados entre Diretores de Escolas Municipais; 06) 01 representante titular e seu suplente indicado por instituição asilar e/ou filantrópica assistencial; 07) 01 representante titular e seu suplente indicado por Associação de Idosos local; 08) 01 representante titular e seu suplente indicado por Associação ou Sindicato de aposentados; 09) 01 representante titular e seu suplente indicado por Rotary ou Lyons Club e, 10) 01 representante titular e seu suplente indicado por Instituição Médica Hospitalar.

§ 1º. - Os membros do CMI devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos acima, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal;

§ 2º. – O mandato dos Conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período;

§ 3º. – A Secretaria Municipal de Ação Social, disponibilizará identificação a todos os conselheiros, que deverão usá-las nos atos de que participarem como conselheiros.

§ 4º. – A função de conselheiro será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante;

§ 5º. – Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão;

§ 6º. – Imediatamente após sua posse os membros do Conselho devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões ordinárias e extraordinárias que poderão ser mensais, bimestrais ou trimestrais;

§ 7º. – Com a vacância de quaisquer dos membros, assumirá automaticamente o seu suplente e na vacância de ambos as substituições somente dar-se-ão mediante a oficialização da entidade responsável para indicar os novos membros substitutos que após isso serão nomeados por portaria do Prefeito e assumirão de imediato a sua função.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Nortelândia/MT:

I – Apreciar e aprovar a política Municipal do Idoso, propondo a integração do idoso no contexto social no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

II – Atuar na implementação e no controle da execução da Política Municipal do Idoso, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, social, cultural e suas estratégias para aplicação aos setores públicos e privados, e ainda, propor a promoção, proteção da saúde do idoso;

III – acompanhar e aprovar a proposta orçamentária na política de atenção ao idoso, no orçamento municipal, assegurando ao idoso sua cidadania e bem-estar na família e na comunidade;

IV – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados às ações, projetos e programas voltados a política para pessoa idosa, promovendo ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – Aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferências municipais do Idoso, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos e convocá-las.

VI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos financeiros destinados a atenção e atendimento a pessoa idosa, acompanhando sua execução fiscalizando a correta aplicação desses recursos e analisar a prestação de contas.

VII – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de Centros de Assistência de Idosos e acompanhar a instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso já existentes no município.

VIII – Obedecer às diretrizes da Política de atenção ao Idoso estabelecidas na Lei Municipal de nº 142/2003 e pela Lei Federal nº 10.741/2003 e o Estatuto do Idoso.

IX – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas, por descumprimento aos direitos assegurados aos idosos, com adoção de medidas cabíveis e representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;

X – Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período;

XI – demais atribuições constantes da Lei Municipal 142/2003.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal do Idoso de Nortelândia/MT:

a) Plenária **b)** Mesa Diretora **c)** Comissões **d)** Secretaria Executiva.

Art. 6º A Plenária é o órgão deliberativo do Conselho Municipal do Idoso se constitui, pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros competindo-lhe;

I – Aprovar o Regimento Interno;

II - Congregar os membros do Conselho e das comissões, para fins de planejamento conjuntos de ações e avaliações dos trabalhos;

III – Deliberar a e aprovar a Política de Atenção ao Idoso no Município de Nortelândia/MT;

IV – Homologar as inscrições de entidades que atuem na área do idoso no município;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados a execução da política Municipal voltada do idoso;

VI – Auxiliar na elaboração do plano de ação na área do idoso no município e criar comissões necessárias ao bom funcionamento e aplicação da política municipal do idoso;

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso, conta em sua organização com uma **Mesa Diretora** composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Art. 8º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, obedecendo a um **quórum** de dois terços, através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para o mandato com período correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 9º. A Mesa Diretora, na função de Coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal do Idoso, caberá:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho Municipal do Idoso de Nortelândia/MT;

II – Tomar decisão em caráter de urgência;

III – Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

IV – Fornecer informações e/ou documentações, solicitadas pelos conselheiros.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos por todos os conselheiros em reunião do Conselho, respeitando a paridade e a alternância entre representantes governamentais e não-governamentais, **para um período de 02 (dois) anos**, por maioria simples.

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores público e privado;

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste, pelo Primeiro Secretário.

Art. 11 - O 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários serão escolhidos e eleitos dentre os membros titulares, sendo 01 (um) representante do Poder Municipal e 01 (um) da Sociedade Civil Organizada, respectivamente.

Art. 12 – São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III – Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

IV – assinar atas, resoluções e/ou documentos às deliberações do Conselho;

V - Submeter a apreciação dos conselheiros, relatórios anual das atividades do Conselho;

VI - Delegar competências;

VII - Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

VIII - Formalizar após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

IX – Determinar inclusão na pauta de trabalho dos assuntos a exame do conselho;

X – Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XI - Designar relatores e,

XII – Expedir Resoluções, na forma aprovada pela Plenária do Conselho;

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em sua ausência e/ou impedimento;

II – Acompanhar as atividades do Primeiro secretário;

III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que sejam conferidas pelo Plenário;

Art. 13. Ao 1º Secretário compete:

I – Dirigir a secretaria do Conselho Municipal do Idoso

II - Substituir o Vice-Presidente na sua ausência e/ou impedimento;

III - Coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados da reuniões e da pauta a ser discutida;

IV – Receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta;

V- Manter atualizado o cadastro de Órgãos Públicos e Entidades Privadas, filiadas ao Conselho Municipal do Idoso;

VI – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 14. Ao 2º Secretário compete:

I -Substituir o 1º Secretário, assumindo suas atribuições sua ausência e/ou impedimento;

II - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - Executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Idoso de Nortelândia/MT poderá formar Comissões Técnicas de trabalho, permanentes ou temporárias.

Art. 15. – São atribuições dos Conselheiros e das Comissões;

I – Discutir e votar as matérias da ordem do dia;

II- Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;

III- Participar das Comissões técnicas temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;

IV - Proferir declaração de voto;

V- Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 16. Às Comissões Técnicas competem;

I – Deverão ter a preocupação com a área de abrangência do município de Nortelândia/MT.

II – Cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas

III – Apresentar, em reunião do Conselho Municipal do Idoso, o resultado realizado para apreciação dos conselheiros;

IV – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Idoso de Nortelândia/MT, contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico próprio, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva;

I – Prestar assessoria técnica ao Conselho Municipal do Idoso, organizando, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – enviar o material aos conselheiros e suplentes;

III – redigir as atas das reuniões;

IV – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI- colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;

VII – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII – Elaborar, registrar e arquivar os documentos e correspondências oriundas do Conselho;

IX – Prestar assessoria a secretaria do Conselho, controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas ao cumprimento das decisões do Plenário;

X – comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

XI – Articular-se com outros Conselhos Setoriais quando designados ou necessário;

XII – Submeter à apreciação dos conselheiros, relatórios anuais do Conselho e delegar competências;

XIII – Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

XIV – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XV – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XVI – Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho.

§ 1º. – Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como email:

I – a ata da reunião anterior;

II – a pauta da reunião;

III – em avulso, o material objeto da pauta;

§ 2º. – O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício ao Secretário Executivo, que o submeterá ao presidente.

§ 3º. – Dez dias após a reunião, o Secretário Executivo deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 19. Constituem patrimônio do Conselho Municipal do Idoso;

I – Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

II – Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinações e/ou doações de impostos de rendas de pessoas físicas ou jurídicas, receitas provenientes de transações penais, destinação de recursos via Emendas Parlamentares, receitas do município e destinação e impostos de renda de pessoas físicas ou jurídicas, dentre outras.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas legais;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 21 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 22 – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 23 – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 24 – O presente regimento poderá ser reformado e/ou reformulado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critério do CMI.

Art. 26 – Todos os Conselheiros tem livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso de Nortelândia/MT, mediante solicitação por escrito junto ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 27 – Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante, quanto ao descumprimento dos direitos dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho e ou de autoridades competentes.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 29 – O presente Regimento Interno foi aprovado em 14 de julho de 2020 e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 797/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação da obra referente a Carta Convite 001/2020, que tem como objetivo a pavimentação asfáltica com sarjeta e concreto das ruas das Camélias, das Flores, das Palmeiras, prof.^a Elenice M. dos Santos, Rodrigo Lázaro de Souza, e acesso a fazenda Arronssensal no bairro Tapirapuã em Nortelândia.

O Prefeito Municipal de Nortelândia **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARIA DOLORES BAGANHA TIMONER, Engenheira Civil, CREA – MT nº 047065, CPF: 045.793.401-83, para fiscalizar a obra referente ao CONTRATO nº 008-2020 – CARTA CONVITE nº 001/2020, pavimentação asfáltica com sarjeta e concreto das ruas das Camélias, das Flores, das Palmeiras, Prof.^a Elenice M. dos Santos, Rodrigo Lázaro de Souza, e acesso a Fazenda Arronssensal no bairro Tapirapuã em Nortelândia, em consonância com Projeto Básico – desenhos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, realizado pela empresa CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO inscrita no CNPJ - 33.181.598/0001-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa, 16.07.2020.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou simplesmente Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 2º - O Conselho Gestor do FMHIS, sob a presidência de um conselheiro eleito pelos demais, tem sua composição definida na forma do contido no **art. 5º da Lei Municipal 222 de 06 de julho de 2011** e, seus membros nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo único – Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

Seção II

Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º – O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo único – Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Da Plenária e das Reuniões do Conselho

Art. 5º. A plenária é o órgão máximo do Conselho Gestor do FMHIS, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidos, formada pelos Conselheiros, nomeados na forma da Lei Municipal 222/2011 e deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Ficam garantidos na plenária a liberdade de expressão e de voto a ser deliberado, o sigilo das votações, a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz a todos os cidadãos nortelandenses, desde que respeitadas as exigências deste Regimento Interno e nos limites de tempo e de assunto estabelecidos pela Presidência, preservados o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido no mesmo tempo do ofensor.

Art.6º. A Plenária do Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á trimestralmente, segundo o cronograma fixado pela mesma no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º – As reuniões Plenárias do Conselho Gestor do FMHIS serão iniciadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário e na ausência de ambos por Conselheiro escolhido entre os presentes por maioria simples para atuar apenas neste ato, sendo que as deliberações da plenária serão tomadas por maioria de votos dos presentes, **salvo** nos casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, e nesta mesma plenária elegerão seu Presidente e Secretário dentre os conselheiros efetivos, para mandato por 02 (dois) anos.

§ 3º – A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 4º - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º – A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 7º – As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 8º - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I – expediente;

II – deliberação

III – palavra livre;

IV – encerramento.

§ 1º. – O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III – leitura da pauta.

§ 2º. – A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º. – O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º. – Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º. – O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º. – Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º. – Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º. – Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º. – A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 – As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 9º – Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria, em especial o art. 7º., I da Lei 222/2011;

II – Aprovar a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município;

IV – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes;

VI – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII – convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, reunião extraordinária, propondo a pauta;

IX – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X – propor medidas de aprimoramento para o desempenho deste Conselho Gestor, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais;

XI – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII – aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;

XIII – estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação;

XIV – tomar parte nas discussões e votações;

XV – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

XVI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentáveis aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

XVII – cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10- É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo único – Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II – representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V – organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VI – assinar as correspondências do Conselho;

VII – comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

VIII – estabelecer, ouvido a Plenária do Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

IX – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS, em consonância com a legislação vigente;

X – expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho;

XI – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

XII – submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIII – subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário e na ausência de ambos por conselheiros designados para o ato por escolha por maioria simples entre os demais Conselheiros restantes, para assumir as vacâncias, apenas para aquele ato.

Seção VI

Do Secretário

Art. 11 – A função de Secretário será exercida por conselheiro, escolhido em votação entre os demais juntamente com o Presidente, competindo-lhe:

I – organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II – enviar o material aos conselheiros e suplentes;

III – redigir as atas das reuniões;

IV – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V – organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI – colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;

VII – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII – manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX – manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X – comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

XI – Substituir o Presidente na ausência deste.

§ 1º. – Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como email:

I – a ata da reunião anterior;

II – a pauta da reunião;

III – em avulso, o material objeto da pauta;

§ 2º. – O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício ao Secretário, que o submeterá ao presidente.

§ 3º. – Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de ofício a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

§ 4º. – O Secretário poderá ser auxiliado por servidor efetivo municipal de comprovada experiência, para ajudar nos seus afazeres, desde que requerido anteriormente à realização da reunião, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, para auxiliar nos serviços de secretaria e de arquivo de documentos do Conselho.

§ 5º. No caso de ausência de secretário, a plenária escolherá entre os presentes, um conselheiro para desempenhar as funções de secretário, até o retorno do secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13 – A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art. 14 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 15 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 17. No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Secretaria do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato contínuo escolherá entre eles, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 18 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas pela Plenária do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores e serão aprovadas com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Nortelândia, em 14 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2020

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD PARA DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE JAPURANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, COM ÁREA PAVIMENTADA DE APROXIMADAMENTE 10.000m²,**

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte e a emissão de parecer jurídico, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 027/2020 para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas abaixo discriminadas, fornecedores estes, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

EMPRESA: A O DE SOUSA EIRELI - ME

CNPJ: 17.787.272/0001-86

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 210/2020**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ERONIDES CAMARGO SANTANA, Chefe Departamento de Obras, portador do CPF 002.697.321-95, matrícula 5032.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº 051/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: J F ORMOND, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA DO SUBLEITO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÃ, PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE DADOS REFERENTE AOS PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – DISTRITO DE JAPURANÃ – RECURSO FINISA ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 0536184-74/2020 CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

- a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;
- b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;
- e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pe-

la ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RESCISÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2019**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bandeirantes convocou a contratada **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA – EPP** para apresentar certidões negativas e assinar de Termo Aditivo de vigência e execução e a mesma quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que houve a inexecução imotivada da obra por parte da contratada;

CONSIDERANDO a doutrina majoritária no direito administrativo, a seguir transcrita:

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (Hely Lopes Meirelles, pág. 98, 35º Ed., Malheiros Editores, Direito Administrativo Brasileiro. SP.).

CONSIDERANDO que a administração pública na execução de seus atos deve observar a razoabilidade, sendo claro que a maior demora na execução dos contratos enseja prejuízo ao erário em razão das correções de valores;

CONSIDERANDO o Art. 66 da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

CONSIDERANDO o Art. 77 e 78 com seus incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

CONSIDERANDO o Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

RESOLVE:

(i) FICA RESCINDIDO unilateralmente o Contrato Administrativo n.º 071/2019, celebrado entre o Município de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA – EPP**, com sede na Rua dos Igarapés nº 14, Jardim das Palmeiras, Cuiabá - MT, devidamente inscrita no CNPJ n.º **21.878.860/0001-00**, representada por **MARCOS FERNANDES DA SILVA**, inscrito no CPF n.º **488.728.731-34**. (ii) PROCEDA-SE ao necessário para realização de procedimento administrativo para apurar responsabilidade.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

TOMADA DE PREÇO 007/2020

No dia 10/08/2020 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso).

Este edital será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF06/2016 (REF. SINAPI 94267), EXCETO FORNECIMENTO DE MATERIAL).

observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT ou poderão ser baixados no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente

DECRETO 0182/2020

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resol-

ve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD PARA DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, COM ÁREA PAVIMENTADA DE APROXIMADAMENTE 10.000m²**, atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

EMPRESA: A O DE SOUSA EIRELI - ME

CNPJ: 17.787.272/0001-86

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Nova Bandeirantes-MT, 16 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD PARA DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, COM ÁREA PAVIMENTADA DE APROXIMADAMENTE 10.000m².

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADOS:

EMPRESA: A O DE SOUSA EIRELI – ME

CNPJ: 17.787.272/0001-86

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 0182/2020

Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO 03/2020 - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 087/1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios da transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 04 de outubro de 2018;

Considerando as deliberações descritas na ATA 03/2018/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a Lei que Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais em Âmbito Municipal da Política de Assistência Social e da Providências, regulamentando um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafo 1º e 2º e pelo decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007

Art. 2º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º. O critério de renda mensal familiar(valor bruto) para acesso aos benefícios eventuais é de 01 salários e meio, qualquer benefícios citados nesta lei é obrigatório o beneficiário estar incluso no CAD ÚNICO.

Art. 4º. São as formas de benefícios eventuais tais como, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública, constitui –se em uma prestação temporária não contributiva e não pecuniária de assistência social. É o reconhecimento pelo poder público de situações anormal, advinda de baixas temperatura, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemia, causando sérios danos a comunidade afetada, falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social e solicitante e de sua família, principalmente alimentação no âmbito do município de Nova Bandeirantes.

Art. 5º. Esta Resolução entra em Vigor na data de sua Publicação

Registra-se, Publica-se, CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes, 13 de julho de 2020.

Rosinéia de Souza Carmo

Presidente do CMAS/Nova Bandeirantes

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 211/2020

Ementa: Designa servidor para responder interinamente pela Agencia Municipal de Trânsito, desta prefeitura dá outras providências,

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Agencia Municipal de Trânsito da prefeitura municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o Servidor sr. **VALCIR SOARES DOS SANTOS**, no cargo **Vistoriador** para responder cumulativamente, pelo cargo de **Chefe de Departamento** nas atividades da Agencia Municipal de Trânsito desta Prefeitura, no período de 01.07.2020 a 30.09.2020, visando que o Chefe do Departamento Sr. **ALCEMIR JOAO GOMES DOMINGOS**, está de Licença Prêmio, no período acima citado.

Artigo 2º. Para o atendimento das necessidades da Agencia Municipal de Trânsito, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada Agencia.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 16 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo Administrativo nº 069/2020, Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.º 027/2020, que trata da futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD PARA DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE JAPURANÁ, MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, COM ÁREA PAVIMENTADA DE APROXIMADAMENTE 10.000m².**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: DECRETO Nº 151, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia causada pelo agente novo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8 da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual declarado pelo decreto nº 424 de 25 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo direito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção do novo CORONAVÍRUS e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o decreto nº 462, de 22 de abril de 2020 que estabelece recomendações aos Municípios do Estado de Mato Grosso acerca da adoção de medidas de prevenção e combate à disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das atividades letivas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, plano estratégico de retorno das atividades escolares presenciais, fundamentado em estudos e levantamentos técnicos.

Art. 3º O retorno das atividades escolares na rede municipal de ensino deve ser definido pelos entes e órgãos de educação e de saúde municipais, de acordo com as normas e peculiaridades locais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nova Bandeirantes, 13 de julho de 2020. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Tomada de Preços 006/2020

No dia **07/08/2020 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Esta Licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SENDO A CONSTRUÇÃO DE UMA MURETA COM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM PERÍMETRO DE 139,20m, DO PATIO DA SECRETARIA DE DESPORTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, OBEDECENDO INTEGRALMENTE AO PROJETO, DETALHES, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRO-NOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados pelo site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1137 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 0182/2020

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 031/2020, cujo OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA SERVIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

SAGRARAM – SE vencedorasas empresas:

Lote (01) SENDO 01 CAMINHÃO CAVALO COM PRANCHA

Empresa: NILSON DE OLIVEIRA -ME

CNPJ: 09.632.960/0001-49

Lote (02) SENDO 01 CAMINHÕES TIPO PIPA

Empresa: NILSON DE OLIVEIRA -ME

CNPJ: 09.632.960/0001-49

Lote (03) SENDO 02 MOTONIVELADORA

Empresa: NILSON DE OLIVEIRA -ME

CNPJ: 09.632.960/0001-49

Lote (04) SENDO 02 CAMINHAO

Empresa: NILSON DE OLIVEIRA -ME

CNPJ: 09.632.960/0001-49

Lote (05) SENDO 01 PA CARREGADEIRA

Empresa: NILSON DE OLIVEIRA -ME

CNPJ: 09.632.960/0001-49

Lote (06) SENDO 01 TRATOR

Empresa: NILSON DE OLIVEIRA -ME

CNPJ: 09.632.960/0001-49

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do

procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 032/2020, cujo OBJETO é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

SAGRARAM – SE vencedoraa empresa:

Valor que foi dado pela empresa ganhadora

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP

CNPJ: 09.176.226/0002-01

Nova Bandeirantes

item 01 5,000%

item 02 5,000%

item 03 5,000%

item 04 5,000%

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA
MINI-INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ nº 15.023.963/0001-88, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), para Ampliação do Sistema de tratamento de Efluentes da Mini-Indústria de Laticínios, localizada na Rodovia MT – 140, S/Nº, Zona Rural – Nova Brasilândia/MT.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020- PROCESSO SELETIVO
PUBLICO Nº 001/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 016/2019 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **16/07/2020 ao dia 14/08/2020, no horário das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;
22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 16 de julho de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - (MICRO AREA DE 01 A 13)		
Candidato	Inscrição	Colocação
IVONETE FERREIRA PASSOS	028	1º

DECRETO Nº 062/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DE MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO MATO GROSSO”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Brasilândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Brasilândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de diagnósticos de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 10 e 11 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população brasiliense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 10 de Julho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1 Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas e institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2 Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 7º deste Decreto;

II - Município com Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

III - Município com Transmissão Comunitária do Coronavírus: a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

IV - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único as situações descritas nos incisos II e III serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, que publicará ato com a relação de Municípios com Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus;

Art. 3. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Brasilândia.

Art. 4. O Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Brasilândia;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 1(um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Primeiro O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Brasilândia, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Brasilândia

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fim de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

Art. 6. Recomenda – se para os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema “home office”, conforme orientações de sua chefia imediata;

I - os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - os servidores que tenham suspeita de contágio do novo coronavírus devem procurar sua chefia imediata;

III - O atendimento ao público no âmbito do PREVBAS ficará automaticamente suspensa até ulterior deliberação;

Art. 7. Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Nova Brasilândia ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 8. O laboratório, quando confirmar a doença COVID-19, deverá, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Nova Brasilândia;

Art. 9. Fica autorizado o funcionamento das atividades privadas que possam ser exercidas com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, especial a atividade de comércio de alimentos, medicamentos e combustíveis;

Art. 10. Em todo o município de Nova Brasilândia, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas Públicas e Privadas;

V - ginásios esportivos e campos de futebol

VI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como festas familiares, aniversário ou similares;

Parágrafo Único O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, sob pena de cassação de alvará de funcionamento, sujeitos a fiscalização dos Fiscais da Secretaria de Economia e Finanças e da Vigilância Sanitária.

Art. 11. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais da Educação Infantil, fundamental e médio;

Parágrafo Primeiro Fica suspenso o pagamento de verba indenizatória para os Motoristas escolares que pernoitam nos Pontos finais, horas extras, Aulas excedentes para professores e motoristas escolares, em virtude da suspensão das aulas conforme decreto estadual nº 432 de 31 de março de 2020;

Parágrafo Segundo Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão seus proventos com valor equivalente a 50% do salário referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2020, ou poderão ser suspensos enquanto perdurar a pandemia, avaliando critérios da administração;

Parágrafo Terceiro Os profissionais da Educação que receberão seus salários integrais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, deverão assumir o compromisso de repor as aulas, conforme calendário de reposição a ser elaborado pela SMECD e caso o mesmo seja desligado da Prefeitura Municipal, o pagamento realizado referente aos meses acima citado será descontado na rescisão contratual.

Art. 12. Fica implantada partir de 06/07/2020 aulas não presenciais/domiciliares, conforme Plano Pedagógico Estratégico (PPE) da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro deverá ser adotado as medidas de distanciamento social, controle de acesso, higiene das mãos e demais medidas cabíveis a evitar a proliferação do novo coronavírus;

Parágrafo Segundo A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto especificamente as Escolas Municipais terá atendimento normal dando suporte, entregando apostilas e fazendo orientativo aos pais e alunos nas segunda e quintas feiras, em virtude das aulas não presenciais, conforme Plano Pedagógico Estratégico (PPE).

Art. 13. São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada;
- IV - transporte intermunicipal de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;
- XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;
- XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XV - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVI - vigilância agropecuária internacional;
- XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVIII - serviços postais;
- XIV - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXI - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXV - fiscalização do trabalho;

XXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXVII - unidades lotéricas;

XXVIII - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários

XXIX - obras de infraestrutura pública.

XXIX - feiras de Hortifrúts, hortaliças e afins

Paragrafo Primeiro É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, em especial o transporte coletivo intermunicipal.

Paragrafo Segundo As feiras deverão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

Paragrafo Terceiro Fica vedado a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres;

Paragrafo Quarto As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 15° deste Decreto.

Art. 14. Horário de funcionamento do comércio local será permitido das 05h as 19h 00min. Após este horário fica permitido o funcionamento somente de Farmácias e postos de combustível, desde que sua conveniência esteja fechada, distribuidores lanchonetes e similares com serviços de delivery.

Art. 15. No Município de Nova Brasilândia, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados, ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

- I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;
- IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo

correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Paragrafo Primeiro Os templos e cultos religiosos em geral poderão exercer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

I - Disponibilização de álcool 70% aos fiéis produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

II - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - Recomendação da não participação dos fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressaltando o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

IV - Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso, e os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando as regras do inciso II,

VII - Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento,

VIII - Duração de no máximo 1 (uma) hora e ½ (meia), com intervalo, e 1 (uma) hora e ½ (meia), desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

Paragrafo Segundo As academias de Ginástica e Musculação, Funcional, Pilates e Yoga estão autorizadas a funcionar, desde que cumpra com todas as medidas de prevenção e combate a infecção por coronavírus

I. Limitação de pessoas por horário, incluindo funcionários e praticantes, há 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros por pessoa; **II.** Duração de 1 (uma) hora cada aula com intervalo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra; **III.** Disponibilizar recipientes com álcool a 70% em todas as áreas do estabelecimento, tais como recepção, banheiros, musculação, peso livre, vestiários para uso por clientes e colaboradores; **IV.** Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste decreto do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento; **V.** Assegurar que os profissionais de educação física e demais funcionários da academia, bem como "Personal trainees" façam uso de máscara facial durante sua permanência no estabelecimento, observando as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse; **VI.** Clínicas de fisioterapia, estudo de Pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado; **VII.** Divulgar em caráter permanente e por meio físico ou eletrônico, orientações e informações para os clientes sobre: Técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão; Higienização com álcool; Uso de garrafa de água e toalhas individuais;

Parágrafo terceiro Os restaurantes e similares deverão operar somente pelo sistema Delivery, ou aquele estabelecimento que não opera com este sistema, deverá operar com sistema Drive Thru, onde a retirada do alimento no local será feita na frente do estabelecimento comercial e a entrega será feita dentro do carro, atendendo o distanciamento mínimo e as normas sanitárias;

I - Fica proibido a distribuição de mesas e cadeiras nos estabelecimentos de alimentação e congêneres

Paragrafo quarto Visando evitar aglomerações, o limite de familiares e pessoas de um modo geral por Funeral e sepultamento não poderá ultrapassar 20 (vinte) pessoas;

a) A cerimônia de velório estará absolutamente vedada, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento, em caso de óbito confirmado ou suspeito de COVID-19, ocasião em que o sepultamento deverá ocorrer com urna lacrada e imediatamente; **b)** Como protocolo de segurança, os sepultamentos deverão ocorrer de forma ágil e com a maior brevidade possível e, em caso de óbito por COVID-19, o mesmo será realizado imediatamente, com a urna lacrada e com participação somente do grupo familiar; **c)** Caso os familiares e responsáveis optem pela cerimônia de velório, está também estará limitada ao quantitativo de pessoas descrito no caput, devendo ser realizada com no máximo 6 (seis) horas no período Diurno e deverá adotar as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo:

a.1) Disponibilização de álcool 70% as pessoas, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

a.2) Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

a.3) Recomendação da não participação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades;

a.4) Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

a.5) Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

a.6) Deverá ser fixado em local visível Cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

Art. 16. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de Nova Brasília, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 465 de 27 de Abril de 2020.

Paragrafo Primeiro A Polícia Militar e a fiscalização da vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

Paragrafo Segundo Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Paragrafo terceiro Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Paragrafo Quarto As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

Art. 17. Fica suspenso a expedição de Alvará para vendedores ambulantes;

Art. 18. Para efeito deste Decreto, consideram-se :

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; **II - taxa de crescimento da contaminação (TCC):** é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado

diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; III - **casos ativos de COVID 19**: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde; IV - **classificação de risco**: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação do número de casos ativos de COVID, V - **boletim informativo**: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município; VI - **isolamento**: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão; VII - **quarentena**: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais; VIII - **área de contenção**: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 19. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguinte critério de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

Art. 20. A classificação de risco do Município forma-se por 3 (três) classificações entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, 51 a 150 (cinquenta e um a cento e cinquenta) casos ativos e com mais de 150 (cento e cinquenta) casos ativos, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo; II - Moderado; III - Alto.

Art. 21. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 15 deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no Município e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I- Nível de Risco BAIXO A) fica recomendadas a adoção do Art 15 II - Nível de Risco MODERADO A) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO, conforme Art 15. B) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, exceto para profissionais da Saúde C) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, exceto secretaria de saúde, vigilância e saúde e departamento de tributos.

III - Nível de Risco ALTO

A) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO B) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas; C) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias de Ginástica e Musculação, Funcional, Pilates e Yoga, salões de Beleza e barbearias; D) quarentena coletiva obrigatória no Município de Nova Brasilândia, por períodos de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente; E) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais; F) suspensão de aulas não presenciais;

Paragrafo Primeiro Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Brasilândia;

Paragrafo Segundo Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior;

Art. 22 A Polícia Militar do Município de Nova Brasilândia deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 23. As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas se necessário com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus;

Art. 24 Fica revogado o Decreto Municipal nº 051 de 05 de junho de 2020 e o Decreto 060 de 06 de Julho de 2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº064/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº064/2020.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **GOLDENPLUS COMERCIO DEMEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES LTDA EPP**

CNPJ nº: 17.472.278/0001-84

OBJETO: ADESÃO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE tem por objeto aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALORR\$ 11.020,50 (onze mil vinte reais e cinquenta centavos).

ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

VIGENCIA: 14 de julho de 2020 a 11 de novembro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 028/16/SMA/PMNG.

Contratada: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 08.166.128/0001-31

Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "Cláusula Segunda- Dos Recursos" do Termo de Convênio nº 044/2015, para acrescentar o valor de R\$ 3.358,64 (Três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) a serem acrescidos como contrapartida financeira.

Data: 15/07/2020.

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão para Contratação de Empresa n.º 13/2020

na Forma Eletrônica

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 13/2020, cujo objeto é o: **Contratação de empresa especializada em perfuração de Um Poço Artesiano com o fornecimento de material, equipamento, licenças ambientais e mão de obra, destinado ao fornecimento de água potável na MT 410 Bairro Progresso, no local indicado pela Administração que faz parte do Patrimônio Público Municipal**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas**: A partir de 17/07/2020, **Abertura das Propostas**: 29/07/2020 às 08:00 horas. **Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico**: 29/07/2020 às 10:00 horas (**horário de Mato Grosso**) no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.novaguarita.mt.gov.br

Nova Guarita – MT, em 16 de Julho de 2020.

Graciela Schuster

Pregoeira Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/ 2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 140/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecer em caráter emergencial materiais de proteção para os profissionais das Unidades Básicas de Saúde no combate ao COVID-19 exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/07/2020 às 14h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/07/2020 às 14h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 29/07/2020 às 14h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/> e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 16 de julho de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT. JUVENAL ALEXANDRE DA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL AS CONSTANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados em **EDITAL Nº 01/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 15 (QUINZE) dias**, contados do dia 16 de JULHO de 2020, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 12:00 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, de acordo com o art. 2.1 do **EDITAL Nº 001/2018 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E SIMPLIFICADO** a saber:

a) RG e CPF/MF; b) Certidão de Nascimento ou Casamento; c) Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais; d) Carteira de reservista, se do sexo masculino; e) Comprovante de endereço atual; f) Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado; g) Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP; h) Certidão de nascimento de filhos menores; i) Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade; j) Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior de 7 anos; k) Declaração de bens e valores; l) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública; m) Atestados de Saúde Física e Mental; n) Certidão Negativa de Tributo Municipal; o) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique. p) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função q) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

§ 3º - ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

Cargo: 012 - Técnico em Radiologia		
Inscrição	Nome	Nascimento
0000000118	GIDEONE PEREIRA DE JESUS	19/09/1977

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da lei.

**SECRETARIA DE FAZENDA
OFÍCIO FAZENDA Nº 027/2020**

OFÍCIO FAZENDA Nº 027/2020

Nova Marilândia – MT, 16 de Julho de 2020.

Para: **BANCO DO BRASIL S/A**

Prezado (a) gerente;

Vimos através do presente, determinar os poderes concedidos ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Prefeito Municipal, responsáveis pelas contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Saúde** cadastrado sob o CNPJ Nº 11.465.066/0001-73 abaixo qualificados:

Juvenal Alexandre da Silva, portador do RG 3141561-6 SSP/MT e CPF 459.368.209-63, residente e domiciliado neste município de Nova Marilândia- MT e **Ronaldo Wanderson Pereira de Melo**, portador do RG 976660 SSP/MS e CPF 662.096.331-53, residente e domiciliado no município de Arapólis- MT.

Segue relação dos poderes:

045 – AMPLOS PODERES 009 – EMITIR CHEQUES 010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 – AUTORIZAR COBRANÇA 018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES 020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 027 – REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES 031 - AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS 038 – ENDOSSAR CHEQUE 094 – SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 – CANCELAR CHEQUES 096 – BAIXAR CHEQUES 098 – EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 100- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE 102 – EFETUAR SAQUES – POUPANÇA 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 – EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRONICO 118 – CONSULTAR CONTAS/ APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED 126 – EMITIR COMPROVANTES 128 – EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC 049 – AVALIZAR CHEQUES 062 – ASSINAR ORÇAMENTO 063 – ASSINAR MENÇÃO ADICIONAL 064- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE 023 – REIVINDICAR DIREITOS 028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIARIAS, PENSOES, SALARIO 073 – ASSINAR APOLICE DE SEGURO 113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO 145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO 146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES 160 – CONSULTAR RELATORIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTR

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO

Secretário Municipal de Saúde de Nova Marilândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 - AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO CAVALO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2950/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MINEIRIM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 29.650.928/0001-01**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de **Pregão Presencial nº. 19/2020** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAVALO, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 19/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MINEIRIM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS EIRELI – ME

CNPJ: 29.650.928/0001-01

ENDEREÇO: Avenida Genésio Alves da Fonseca, Nº 46, Centro, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
01	49511	MOTORIZAÇÃO, 12.30T, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA (CV) 380 CV, TORQUE (KGF. M)58,5, CÂMBIO 08 MARCHA MAIS REDUZIDA E RÉ, TRACÇÃO 6X4, TURBINADO INTERCULADO, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO BRACOS TRIANGULARES E BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO TRASEIRA, SUSPENSÃO TIPO EIXO, RODA TIPO RÍGIDA, COM 10 PNEUS SEMI NOVOS, CLIMATIZADOR. ANO DE FABRICAÇÃO 1.999 EM DIANTE.	Und.	01	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	Mercedes Bens
					TOTAL R\$ 110.000,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o Produto dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O Produto licitado deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou da forma como for solicitado pelo setor competente **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços, livre e desimpedido de taxas, multas e infrações para transferência de documentos ao município.**

5.3. O Caminhão Cavallo, objeto deste edital á ser entregue para a prefeitura do município de Nova Monte Verde/MT, deverá possuir garantia de no mínimo 03 meses, contados da data de entrega do mesmo.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de entrega do veículo a ser adquirido quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento do caminhão, vinculado à transferência dos documentos de posse do mesmo..

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

390 - 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 19/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

MINEIRIM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS EIRELI – ME

CNPJ: 29.650.928/0001-01

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 156/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020

FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA **ELIZÂNGELA FRANCISCA DA ROCHA**, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 11 de novembro de 2019;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **ELIZÂNGELA FRANCISCA DA ROCHA**, cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 17 de julho de 2020, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de julho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2950/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAVALO, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 19/2020 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 15 de Julho de 2020, às 08:00 hora às seguinte:

EMPRESA Ø MINEIRIM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - ME, CNPJ: 29.650.928/0001-01 , para um Valor Total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); Ø Compromissos estes assumidos para entrega dos produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.
--

Nova Monte Verde-MT, 16 de Julho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº. 2070 DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 2070 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Reconstituição da Comissão Municipal de Membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Da Educação – FUNDEB, e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré estado de Mato Grosso Senhor **João Teodoro Filho** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Lei Municipal de nº. 210 de 09 de Maio de 2007, e

Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal de nº 409 de 14 de outubro de 2013.

Considerando que dispõe a portaria do FNDE de nº 481 de 11 de Outubro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Nova Nazaré estado de Mato Grosso.

Representante do Conselho Municipal de Educação: Suplente: Maria Isabel Teixeira dos Santos **Representante do Conselho Tutelar:** Titular: Rubens Teodoro Alves Suplente: Rosemeire Rodrigues da Silva **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:** Titular: Nilza Rosa Giacomini Suplente: Marcio Luiz Rotta. **Representante dos Estudantes da Educação Básica Públicas:** Titular: Titular: Woliver Rodrigues de Oliveira. Suplente: Gustavo Paes Lemes de Oliveira. **Representante dos estudantes da educação básica pública-Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:** Titular: Eder Pereira da Silva. Suplente: Grazielle Izabella Gonçalves dos Santos **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:** Titular: Kete Rita de Oliveira. Suplente: Marlene L.de Bastos Titular: Adalgisa Gomes Ribeiro Suplente: Ronilda Batista dos Santos **Representante do Poder Executivo Municipal:** Titular: Jefferson Batista Santos Suplente: Jair Neri dos Santos Filho Rep. do Poder Executivo Municipal-**Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Lorena c. aleixo da silva Suplente: Ana Paula Ribeiro da Cruz **Representante dos Professores da Educação Básica Públicas:** Titular: Ueldison Alves Guimarães. **Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas:** Titular: Maria das Graças dos Santos Suplente: Geli-ane Steffenon Fontoura **Representante da Assistência Social:** Titular: Luiz Sobrinho de Albuquerque Damião Suplente: Lucimar Maria Martins Lacerda.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial ao Decreto de nº 1955 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT em 01 de Julho de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
015/2020

REGISTRO DE PREÇOS

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que se realizou em **15/07/2020 às 08:30 (Brasília)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 015/2020** que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas tipo marmiteix e comercial**, conforme especificações do edital. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 08:30hrs do dia 27/07/2020 (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pelo endereço eletrônico licitacaonovanazare@hotmail.com ou no site www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 15 de Julho de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 03.38.920.0001-30 com sede na Rua Wilson de Almeida nº 259 S Bairro Jardim Ouro Verde, este ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE portador da Cédula de Identidade de RG n. 250859 e CPF n. 099.414.364-87, presente também o Sr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA portador da Cédula de Identidade de RG 10126309 SSP/MT e CPF n. 871.216.971-49 Secretário Municipal de Assistência Social e o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 03.953.718/0001-90 com sede na Praça Brasília 111 Centro, neste ato representado pela Prefeita Sra. ELIANE LINS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade de RG n. 478569 SSP/AL e CPF n. 366.170.754-04, presente também a Sra. LUCIENE RIBEIRO LOURENÇO portadora da Cédula de Identidade de RG n. 345818 SSP/MT e CPF n. 411743801-87, Secretária Municipal de Assistência Social, celebram o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver serviço de acolhimento institucional – modalidade Casa Lar, que vise a proteção integral à criança e ao adolescente.

Clausula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Parceria o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional – modalidade Casa Lar, que vise a proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Denise, observados os princípios, objetivos e diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal n. 8742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social) junto a Casa Transitória “UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO DA GUARDA” pertencente ao Município de Nova Olímpia, localizada na Rua Wilson de Almeida n.442 – Bairro Ouro Verde.

Clausula Segunda – Das Obrigações do Município de Denise

I – transferir os recursos financeiros consignados na Clausula Quarta do presente Termo, mediante repasse em parcela mensal;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pelo Município de Nova Olímpia;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;

IV – Repasse mensal de auxílio nutricional e material de limpeza para manutenção.

V- Encaminhamento para o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes mediante ordem Judicial.

Clausula Terceira - Das Obrigações do Município de Nova Olímpia

I – desenvolver o objeto que trata este Termo de Parceria;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – proporcionar ampla e iguais condições de acesso a população abrangida pelos serviços sociais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter todas as licenças e autorizações do Poder Público necessários para o regular desenvolvimento da atividade que constitui objeto deste Termo.

V- Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes mediante ordem Judicial.

Clausula Quarta – Do Valor

I – o valor da Parceria é de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensalmente, independentemente do número de crianças e adolescentes institucionalizadas;

II – o valor será enviado em conta específica **Agencia: 3644-7 Conta Corrente: 7000-9** em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

Clausula Quinta – Da Vigência

I – o prazo de vigência deste Termo de Parceria é de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 10 de Julho de 2020, finalizando em dezembro/2020.

Clausula Sexta – Do Controle e Monitoramento do Objeto

I – O controle, monitoramento e fiscalização da execução do objeto deste Termo, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia.

Clausula Sétima – Da Rescisão e da Denúncia

I – Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta dias), ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor.

Nova Olímpia – MT, 10 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita de Denise

LUCIENE RIBEIRO LOURENÇO

Secretária Municipal de Assistência Social de Denise

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/PMNO**PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2020/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado avenida mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: empresa **LOURDES M DOS SANTOS EIRELI** logradouro na Rua Avenida Inglaterra nº 55, Comercio 2, Bairro Tibery, na cidade de

Uberlândia- MG CEP 38405-050, Inscrição Estadual nº 002512747.00-55, **CNPJ: 21.910.990/0001-75**, sendo representada pela Senhora LOURDES MARIA DOS SANTOS, brasileira, empresaria, solteira, nascida em 12/04/1977, portadora do RG: 11.973.637-SSP-MG, e o CPF: 066.300.616-32, com domicílio A Rua Vicente Piragibe, nº 545, Bairro Lagoinha, na cidade de Uberlândia MG, CEP: 38408-508.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Saúde:

06.060.0.2.10.304.0021.2312.3.3.90.30.00.00.0146074000

FORNECEDOR REGISTRO	VALOR GLOBAL
LOURDES M DOS SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 21.910.990/0001-75.	R\$ 23.602,80 (vinte e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 21.701,00 (vinte e um mil setecentos e um real).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID19 DESTINADOS A EQUIPE DA LINHA DE FRENTE DO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

VIGENCIA: 16/07/2020 até 16/01/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 16 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º
004/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 004/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 103.723,56 (cento e três mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 13/07/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 893/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nas Seguintes Dotações Orçamentárias:	
01.001 CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.0010.00000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Total Suplementado: R\$ 20.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade §, 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.44.90.52.00000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Total Reduzido: R\$ 20.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 25 de junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES
CARRARA Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 019 /2020.

DISPOES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA;

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/ MT, no uso de suas das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **CONCEDER** a Servidora **CLAUDIA CAETANO PINTO**, lotada no cargo efetivo de Secretária Legislativa, matrícula 48, inscrita sob o CPF nº158. 819.058.73, portadora da cédula de identidade nº 251138653 SSP/ MT, **FÉRIAS** conforme menciona:

Período Aquisitivo	Período de Gozo	Data de Retorno
01/12/2017 á 30/11/2018	15/07/2020 á 13/08/2020	14/08/2020
01/12/2018 á 30/11/2019	14/08/2020 á 13/09/2020	14/09/2020

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena-MT, 15 de julho de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/ 07/2020 a 15/08/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: **TURINI & TURINI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.357.498/0001-06**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, FUNILARIA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, ENTRE OUTROS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 09/07/2020 até 31/12/2020.

VALOR: R\$: 52.703,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA. **JOSÉ BRAZ TURINI**:-Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: **ROSIDE JOSE DOS SANTOS 42042178934**, inscrita no CNPJ sob nº **35.487.007/0001-64**.

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL, A SER REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

VIGÊNCIA: 10/07/2020 até 31/08/2020.

VALOR: R\$: 12.000,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA. **ROSIDE JOSE DOS SANTOS**:- Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: **F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.855.044/0001-10

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TIPO AZITROMICINA A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: 10/07/2020 até 31/08/2020.

VALOR: R\$: 50.250,00

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA. **FRANCISCO SARTORE JUNIOR**:-Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 042/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 042/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** - objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como

a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos de envelopes e prestação de serviços fretes/despachos de caixas e fretamento de ônibus, com o objetivo de atender às demandas advindas das unidades administrativas participantes. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** À Partir do dia 17/07/2020 às 8h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO **ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 30/07/2020 às 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 30/07/2020 às 8h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 30/07/2020 às 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bll.org.br** O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 16 de julho de 2020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 024/2020

CONTRATO N.º 024/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a empresa **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.211.328/0001-76, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS DE AÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL E NOS TERMOS DO CONVÊNIO 854882/2017**, Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.184.130,43 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento trinta reais e quarenta e três centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 023/2020

CONTRATO N.º 023/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA - MT e a empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.604.236/0001-62, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2.019 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2.018 REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global do presente contrato é de R\$ 39.660,00 (trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 194/2020

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ocupante do cargo em Comissão, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura”.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Conceder 15(quinze) dias de férias ao servidor **Acácio Gorges**, portador do RG nº 1.425.062 SSP/PR e inscrito no CPF nº 408.415.109-20, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no cargo Secretário Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 16/07/2020 a 30/07/2020

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 06/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00006/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00475/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 1.093.674,00 (Hum milhão, noventa e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		80.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.174,00
Sub-Total:		83.174,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0002.2020.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

05.003-DEPARTAMNETO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		12.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		150.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		40.000,00
Sub-Total:		202.000,00

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0003.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		70.000,00
05.005.12.361.0006.2028.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		6.000,00
Sub-Total:		76.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		330.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		16.000,00

Emissão: 17/04/2020 10:19:42

Page 1 de 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00006/2020

06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		240.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		15.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		30.000,00
Sub-Total:		686.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.1036.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		28.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
Sub-Total:		40.500,00
Total Parcial Suplementado:		1.093.674,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100.000,00
05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		500.000,00
Sub-Total:		600.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.125.0021.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300.000,00
Sub-Total:		300.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00

09.002-COORDENACAO DE SERVICOS DO INTERIOR

09.002.26.782.0012.1064.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		60.000,00

Emissão: 17/04/2020 10:19:42

Page 2 de 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00006/2020

		Sub-Total:	60.000,00
09.004-COORDENACAO DO FETHAB			
09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			83.674,00
		Sub-Total:	83.674,00
		Total Parcial Reduzido:	1.093.674,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 10, Janeiro de 2020

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2020 de 02/01/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **05/08/2020**, às 08H00, para contratação de empresa visando a “**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E CALÇAMENTO DAS RUAS: JEQUITIBÁ, CASTANHEIRA, CEDRO, MOGNO E AV. GOV. JOSÉ FRAGELLI, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, CONSTANTE NO CONVÊNIO N° 867707/2018 SUDAM**”, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível

no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00-min às 11H00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 16 de julho de 2020.

Liria Kurten Wronski

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 23/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ALTO DA BELA VISTA, 12, CENTRO, 78.528-000
Telefone: (066) 3539.6003, Fax: (066) 3539.6065
CNPJ: 16.145.170/0013-3
e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 23/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Antonio Mafini, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 475/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 4.180,00
		Sub-Total:R\$ 4.180,00

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.000,00
		Sub-Total:R\$ 2.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.1007.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 10.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 11.000,00
		Sub-Total:R\$ 11.000,00

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 50.000,00
05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 5.000,00
		Sub-Total:R\$ 55.000,00

05.003-DEPARTAMNETO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 130.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 60.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 200.000,00

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.306.0003.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 ALTO DA BELA VISTA, 12, CENTRO, 78.528-000
 Telefone: (066) 3539.6003, Fax: (066) 3539.6065
 CNPJ: 16.145.170/0013-3
 e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 23/2020

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0003.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.000,00
		Sub-Total: R\$ 35.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
		Sub-Total: R\$ 20.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 180.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 5.000,00
		Sub-Total: R\$ 285.000,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.000,00
		Sub-Total: R\$ 10.000,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.000,00
		Sub-Total: R\$ 20.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
07.002.08.244.0011.1036.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
		Sub-Total: R\$ 20.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

08.002.20.606.0004.1047.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 37.400,00
		Sub-Total: R\$ 37.400,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 30.000,00
		Sub-Total: R\$ 30.000,00

Total Geral: R\$ 729.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 ALTO DA BELA VISTA, 12, CENTRO, 78.528-000
 Telefone: (066) 3539.6003, Fax: (066) 3539.6065
 CNPJ: 16.145.170/0013-3
 e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 23/2020

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 175.180,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 175.180,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 175.180,00
Sub-Total:		R\$ 745.540,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 60.000,00
Sub-Total:		R\$ 60.000,00

06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 50.000,00
Sub-Total:		R\$ 50.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 8.000,00
Sub-Total:		R\$ 8.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

08.002.20.606.0004.2067.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 14.000,00
Sub-Total:		R\$ 14.000,00

08.003-DEPARTAMENTO DE IND. COM. E SERVICOS

08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00
08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.000,00
08.003.23.691.0015.2085.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.000,00
08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.000,00
Sub-Total:		R\$ 16.000,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.451.0002.1059.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 9.000,00
Sub-Total:		R\$ 9.000,00

09.002-COORDENACAO DE SERVICOS DO INTERIOR

09.002.26.782.0012.1063.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 35.000,00
09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 40.000,00
09.002.26.782.0012.1064.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 ALTO DA BELA VISTA, 12, CENTRO, 78.528-000
 Telefone: (066) 3539.6003, Fax: (066) 3539.6065
 CNPJ: 16.145.170/0013-3
 e-mail: prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 23/2020

Sub-Total: R\$ 110.000,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R\$ 107.400,00

Sub-Total: R\$ 107.400,00

10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 10.000,00

11.001-GABINETE DA PROC. JURIDICA MUNICIPAL (PJM)

11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00

Total Geral: R\$ 729.580,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, 02 de Marco de 2020.

 ANTONIO MAFINI
 Prefeito Municipal

Considerando, a homologação parcial do Concurso Público Edital nº 001/2020, através do Decreto n.º 066/2020 de 14 de julho de 2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 16/07/2020.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munidos da documentação de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020 para tomarem posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, 16 de julho de 2020, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto nº 007/2020:

Zeladora Nível Fundamental Incompleto	
Classificação	Candidato
1º Aprovado	Gleicemir Maria Wionczek

Merendeira - A.A.E (Nutrição Escolar) – Com. Rochedo Nível Fundamental Completo	
Classificação	Candidato
1º Aprovado	Fabiana Pedrosa Da Guia

Fiscal de Tributos Nível Médio / Técnico	
Classificação	Candidato
1º Aprovado	Rejani Da Silva

Advogado Nível Superior	
Classificação	Candidato
1º Aprovado	Alexandre Jorge Marques Borges

Nutricionista Nível Superior	
Classificação	Candidato
1º Aprovado	Paula Herica Da Silva Costa

Professor Licenciado em Pedagogia ou História– Com. Rochedo Nível Superior	
Classificação	Candidato
1º Aprovado	Aginaldo Machado Dos Santos

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 16 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 039/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 039/2020

Dispensa de Licitação nº: 013/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE USO HOSPITALAR PARA USO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 039/2020, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa para AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE USO HOSPITALAR PARA USO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 013/2020.

FAVORECIDA: **APAMED HOSPITALAR EIRELI- EPP**

CNPJ: **19.891.676/0001-40**

VALOR TOTAL: **R\$16.950,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)**

FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 17 de Julho de 2.020

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 301/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Inexigibilidade 03/2020**, em Conformidade com o Artigo 25 Inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a **Aquisição de um acervo literário (histórias que encantam) contendo 85 livros de estímulo e desenvolvimento**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT.

Contratado: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME, CNPJ: 19.480.903/0001-45.

Valor do Contrato: R\$: 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Vigência DO CONTRATO: 25/06/2020 A 24/07/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida**, nº 2241, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do

LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2020, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Pregoeira Oficial da Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 16 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

Contrato nº 041/2020 – Portaria 301/SLC/2020, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 07/2019 de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Vanessa Godoi de Souza, Matrícula nº 4189**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 25 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 16 DE JULHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida e Vanessa Godoi de Souza, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valquíria Rodrigues de Almeida

Fiscal de Contrato

Vanessa Godoi de Souza

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 26/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 26/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente (MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS)**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA: GAZIN IND COM DE MOVEIS ELETRO DOMESTICO LTDA. CNPJ: 77.941.490/0070-87. VALOR TOTAL: R\$: 12.127,14.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 16 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
26/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 26/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de **Aquisição de Material Permanente (MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS)**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 16 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 302/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 06/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação para a Contratação de empresa especializada para execução de obras na Construção de passarela de pedestre em concreto armado, com **extensão 60 m - largura 2,40 m – Área 144 m²**, paralela à Ponte sobre o Rio Paranatinga, com recursos oriundos da união referente a cessão onerosa – Pré-Sal, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

Contratado: CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, CNPJ: 26.827.066/0001-43.

Valor do Contrato: R\$: 389.437,42 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Vigência DO CONTRATO: 26/06/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Geuvair Marques de Moura**, Matrícula nº **6634**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº **042/2020 – Portaria 302/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o servidor **Derick Sales Duarte**, Matrícula nº 5014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

- III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
- IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;
- e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;
- f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;
- g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;
- h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;
- i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.
- III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 26 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 16 DE JULHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Geuvair Marques de Moura e Derick Sales Duarte, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Geuvair Marques de Moura

Fiscal de Contrato

Derick Sales Duarte

Suplente de Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 132/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5239	Cintia Aparecida Bezerra de Souza	05/07/2016	Monitora	B/03	C/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 520/2020 - FÉRIAS REGULARES HERNANE CARNEIRO GOMES

16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 14/01/2017 à 14/01/2018.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor HERNANE CARNEIRO GOMES, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo

de Técnico em Fiscalização Urbana, a serem usufruídas no período de 22/07/2020 à 20/08/2020.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 522/2020 - LICENÇA PRÊMIO LAZARA BORGES MENDONÇA

16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **27/05/1999 à 25/05/2004**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora LAZARA BORGES MENDONÇA, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Continua/ Merendeira, a ser usufruída no período de **10/07/2020 à 09/10/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 062/2020/Secretaria de Viação e Obras;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
0012570	Marcelo Ferreira dos Santos	4º	Motivada pelo não comparecimento do 3º Convocado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 521/2020 - FÉRIAS REGULARES WALDEMAR CHAVES DE FREITAS

16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **03/01/2019 à 03/01/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor WALDEMAR CHAVES DE FREITAS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **22/07/2020 à 20/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 058/2020.

DECRETO Nº 058, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 054/2020, QUE PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU EM PARCELA ÚNICA REFERENTE AO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o interesse público;

D E C R E T A

Art.1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 54/2020, qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a- 1ª parcela, vencimento em 11 de setembro de 2020;
- b- 2ª parcela, vencimento em 13 de outubro de 2020;
- c- 3ª parcela, vencimento em 11 de novembro de 2020.”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 026/2020**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE DE COMPUTADORES**

Foi:

Licitante	CNPJ/CPF
MARCIO CORREIA & CIA LTDA	12.766.165/0001-58

Poconé-MT, 16 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 040/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

OBJETO: NECESSIDADE DE ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL O QUAL TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) COM ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE INFORMATIZAR E MODERNIZAR AS ÁREAS DE: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA E CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES, FROTAS, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LC 131/2009, EDUCAÇÃO, SAÚDE (FARMÁCIA CENTRAL) E PROVIMENTO DE DADOS CENTER. TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO A NBCASP, A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AO APLIC DO TCE-MT,

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2020.

VIGENCIA: 31/07/2020 A 31/07/2021

ADITIVO DE PRAZO: 12 (DOZE) MESES

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 130/GP/2020**

PORTARIA N.º 130/GP/2020 Em 16 de Julho de 2020

“Dispõe sobre a retificação da portaria n° 074/2020 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Laura Vicuna dos Santos.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40, §1º, inciso I, § 3º e § 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 12, inciso I, alínea “a” e art. 14, ambos da Lei Municipal n°. 414 de 20 de Outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 074/2020 que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora Sra. **Laura Vicuna dos Santos**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º 2019.03.00013P:

Onde se lê: (...) “ considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 14, ambos da Lei Municipal n°. 414 de 20 de Outubro de 2005. (...)”

Leia-se: (...) “ **considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40, §1º, inciso I, § 3º e § 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 12, inciso I, alínea “a” e art. 14, ambos da Lei Municipal n°. 414 de 20 de Outubro de 2005. (...)”**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 16 de Julho de 2020.

Gerson Rosa de Moraes Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 127/GP/2020**

PORTARIA N.º 127/GP/2020 Em 13 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre Desvio de Função de Servidor.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os Art. 17 e 18 da Lei Municipal 414/2005 de 20 de outubro de 2005, sobre o Processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade,

Considerando o que prescreve os Art. 57 e 58, Incisos I e II e suas alíneas e Parágrafo Único, observando também os Art. 59 e 60 da Lei Municipal 295 de 29/10/2001,

Considerando o Laudo Médico Pericial.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **desvio de função** à servidora **Edivanete Batista da Silva**, no período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados de **13/07/2020 até 08/01/2021**, que passará a ter as seguintes atribuições dentro da Secretaria Municipal de Viação de Obras e Serviços Públicos durante este período de desvio: fazer café, limpeza leve da Secretaria e da Casa de Verão, com horário das 07:00h as 11:00h e das 13:00 as 17:00h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 032/2018

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: G.D. GUIRRA EIRELI-ME

OBJETO: NECESSIDADE DE ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL O QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE

ENGENHARIA PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR OBRAS DE SERVIÇOS INERENTES À ÁREA DE ENGENHARIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARA-GUAIA – MT.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE MAIO DE 2020.

VIGENCIA: 06/06/2020 A 06/12/2020

ADITIVO DE PRAZO: 06 (SEIS) MESES

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 913/2020 AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LEI Nº 913/2020.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro a Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. MF sob o nº 14.379.475/0001-45, com sede a Rua 01, s/n, bairro Cohab, Município de Porto Alegre do Norte – MT, objetivando dar suporte financeiro para a quitação de dívidas em atraso, bem como, manutenção das atividades desenvolvidas pela associação.

Art. 2º - Para a execução financeira do Convênio de Cooperação Técnica, o município repassará à associação a importância de R\$ 70.262,22 (setenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) a serem pagos no período de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa autorizada por esta Lei são provenientes do orçamento / programa do Município vigente para o ano de 2020.

Art. 4º - O beneficiado prestará contas dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, obedecida a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdendo sua eficácia com o último repasse estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2.020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº.02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº.02/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2020 – do tipo “Menor preço - Global”. **OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica em vias Urbanas no município de Porto Alegre do Norte/MT, Contrato de Repasse OGU nº 896151/2019 - Operação 1069450-17 – Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas no Bairro Aero-**

porto no Município de Porto Alegre do Norte – MT e conforme Projeto Básico. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 11/08/2020 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1. 173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 19 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 46/2020, Pregão Eletrônico nº 19/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Valor Total: R\$ 10.589,50 (Dez mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Empresa: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 10.566.711/0001-81

Valor Total: R\$ 2.475,00 (Dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Empresa: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Valor Total: R\$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais).

Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Valor Total: R\$ 24.000,56 (Vinte e quatro mil e cinquenta e seis centavos).

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Valor Total: 9.965,00 (Nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Empresa: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Valor Total: R\$ 28.812,42 (Vinte e oito mil oitocentos e doze reais e quarenta e dois centavos).

Empresa: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 32.364.822/0001-48

VALOR TOTAL R\$ 29.098,00 (Vinte e nove mil e noventa e oito reais).

Empresa: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 22.862.531/0001-26

VALOR TOTAL R\$ 152.325,00 (Cento e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de INSUMOS HOSPITALAR para atender a Secretaria de

Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 15/07/2020 até 15/07/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2020. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 912, 913 E 914/
2020**

EDITAL Nº 011/2020.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 16 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 912, 913 E 914/2020: LEI 912/2020** – “Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº. 1144/2.020, de 18 de junho de 2.020 e dá outras providências”, **LEI 913/2020** “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, **E 914/2020** “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POLICIAIS MILITARES EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE TAL ATIVIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES PARTICIPANTES DA ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AS LEIS 912, 913 E 914/2020, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 62/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 24/2020 - Processo Administrativo nº 62/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DO SEBRAE COM OS PROGRAMAS SEBRAETEC, CONECTA.COM E PISCICULTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMÉRCIO. Favorecido: SEBRAE/MT – Ser-**

viço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso CNPJ: 03.534.450/0001-52 - Valor R\$ 16.761,14 (Dezesesseis Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Quatorze Centavos) Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de Julho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 914/2020 TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE
MATO GROSSO PARA POLICIAIS MILITARES**

LEI Nº 914/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POLICIAIS MILITARES EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE TAL ATIVIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES PARTICIPANTES DA ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Porto Alegre do Norte, enquanto perdurarem as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio de policiais militares no Município e para isso criar verba indenizatória para desempenho de atividade, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercer atividade de segurança delegada ao Município de Porto Alegre do Norte/MT.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R\$ 23,92 (vinte e três reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 28,21 (vinte e oito reais e vinte e um centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 22,07 (vinte e dois reais e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 173/2020, o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio dos policiais militares, restringem-se a ações a serem realizadas no intuito e enquanto perdurarem as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de junho de 2020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, 16 de julho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº. 912/2.020 RECONHECIMENTO DE ESTADO DE
CALAMIDADE RELACIONADAS À PANDEMIA DO COVID-19**

LEI nº. 912/2.020,

16 de julho de 2.020.

“**Súmula:** Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº. 1144/2.020, de 18 de junho de 2.020 e dá outras providências”.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito de **PORTO ALEGRE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 876/2019, e da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 18 de setembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº. 1144/2.020, de 18 de junho de 2.020.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município,

estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - Fica constituída Comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, composta por 3 (três) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.

§1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.

§3º - Bimestralmente, a Comissão poderá realizar audiência pública com a presença da Secretaria Administração e Finanças, para apresentação e avaliação do relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2.020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.22/2020 REGISTRO
DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº.22/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro de (Veículos) ônibus transporte escolar. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 16/07/2020 ÀS 16:00 h- TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/08/2020 ÀS 09:00h 00h- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2020 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/08/2020 ÀS 10:00h 00h (horário de Brasília) LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 045, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO N.º 045/2020 Poxoréu/MT, 16 de julho de 2020.

Prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 043, de 09/07/2020, que dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição social e do comércio e conscientização da população tomadas pelo Poder Executivo Municipal conjuntamente com o Comitê Paritário de Enfrentamento ao novo Corona-

vírus de Poxoréu estão, aparentemente, surtindo efeito positivo, eis que os Boletins mais recentes têm trazido um número de infectados menor que alguns dias atrás, bem como um número maior de pacientes recuperados;

CONSIDERANDO, também, que em contrassenso à aparente melhora na situação do Município de Poxoréu, ainda persiste o colapso do Sistema Estadual de Saúde de Mato Grosso onde, neste momento, não se encontram leitos de UTI disponíveis, bem como se tem fila de espera para utilização de instrumentos desta natureza por pacientes com diagnóstico positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO que os leitos de UTI a serem implementados conjuntamente pelos Municípios de Poxoréu, Primavera do Leste, Paranatinga e Santo Antônio do Leste, no Município de Primavera do Leste/MT ainda não estão integralmente prontos para o uso;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo Decreto Estadual nº 522/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 532/2020, que *“institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19...”* do Governo do Estado de Mato Grosso, que têm sido observadas e discutidas no grupo de trabalho do Comitê Paritário de Enfrentamento ao novo Coronavírus de Poxoréu;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas em reunião extraordinária ocorrida na data de 15/07/2020, no período matutino;

DECRETA:

Art. 1.º Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 034/2020 pelo período de 18 a 24 de julho de 2020.

Parágrafo único. Nos dias indicados no *caput* deste artigo continuará vigendo em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 043/2020, com **exceção dos servidores públicos municipais** que seguirão as seguintes regras:

a) o atendimento ao público nas repartições burocráticas do Paço Municipal [prédio da Prefeitura] e das Secretarias, será de 07:00 às 11:00, de segunda a sexta-feira;

b) todos os servidores desempenharão a jornada fixada para cada cargo em suas respectivas leis de criação, presencialmente, no período matutino;

c) o regime de teletrabalho se aplicará em ambos os períodos aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pertencentes ao grupo de risco devidamente comprovada esta situação e no período vespertino a todos os outros servidores;

d) funcionarão normalmente, de acordo com as definições dos Secretários, os trabalhos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a coleta de lixo e limpeza urbana.

Art. 2.º A fiscalização das disposições deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal nº 034/2020.

Art. 3.º Este Decreto vigorará do dia 18 ao dia 24 do mês de julho de 2020. Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/07/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal nº 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

DECRETO Nº. 1851/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR – ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019

DECRETO Nº. 1851/2019

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR – ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Anual do RIBEIRÃO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira/MT, no exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.173,37 (trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos) destinados a atender a seguinte despesa:

Órgão: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

Unidade: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

10.01.09.272.0112.2.022-3.1.90.03.00.00 – Pensões do RPPS	R\$: 6.159,81
10.01.09.272.0112.2.022-3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS	R\$: 33.013,56
TOTAL	R\$ 39.173,37

Artigo 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

Unidade: Fundo Mun. Previdência Social Ribeirão Cascalheira

10.01.09.272.0112.2.022-9999.9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingências do RPPS	R\$: 39.173,37
TOTAL	R\$ 39.173,37

Artigo 3º. Este decreto em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 15/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 015/2020

PROCESSO: Nº 038/2020

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA”.

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 015/2020, que tem por objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**", em nome dos vencedores abaixo discriminados:

- **RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ 12.313.826/0001-90 com o valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais);

- **LK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI-EPP**, CNPJ 28.767.561/0001-30 com o valor de R\$ 104.763,00 (cento quatro mil setecentos e sessenta e três reais);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 16 de julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE

DECRETO Nº. 1921/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO N

DECRETO Nº. 1921/2020

DATA: 16 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 14.781,92 (Quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos);

§ 2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

II – Contratação de serviços pessoa física;

§ 3º. Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº831/2019 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 834/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº840/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria de Assistência Social

Função: Assistência Social

Sub-Função: Assistência Comunitária

Programa: COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Ação: 2891 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.27.076000 – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....
R\$ 7.781,92

3.3.90.36.00.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....
.. R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.. R\$ 5.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 14.781,92

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I –Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Luzia Nunes Brandão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, através do Decreto nº 1864 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à contratação para o cargo a que foi habilitado, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO INTERESSE NA VAGA

1.0 O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Padre João Bosco, nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira, a partir do dia 16/07/2020 a 30/07/2020, no horário das 07:00 hs às 11:00 hs para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Interesse na vaga.

1.1 O candidato deverá agendar a entrega dos documentos pelo WhatsApp (66) 9 9971-8415 e será atendido conforme agendamento, para que não venha descumprir as normas de não acarretar aglomerações e tão pouco descumprir o Decreto Municipal 1920/2020.

1.2 A falta de quaisquer documentos constante no anexo II implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado/classificado.

1.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado/classificado.

1.4 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato a abertura de conta para recebimento de seus vencimentos pelo Banco Bradesco. O candidato, antes de proceder a entrega dos documentos relacionados no anexo II do presente Edital, na hora e data designados no item 1, deverá comparecer a um Correspondente Bancário Bradesco, a fim de realizar a abertura de conta.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2.0 Atestado de Saúde Ocupacional

DA POSSE

3.0 Cumpridas às exigências do presente edital, será dada a posse ao candidato observando prazo disposto no anexo1 deste edital.

Ribeirão Cascalheira – MT, 16 de julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10 - CLASSIFICADA	Claucia Ferreira Barros
11 - CLASSIFICADA	Tomazia Brito da Costa

ANEXO I

Cópia legível dos seguintes documentos

a) Certidão de nascimento ou casamento; b) Título de eleitor, acompanhado de comprovante de votação da última eleição ou justificativa apresentada à justiça eleitoral; c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino; d) Cédula de identidade ou documento equivalente; e) Cadastro de Pessoa Física – CPF; f) Documento de inscrição no PIS/PASEP; g) Carteira de Trabalho – CTPS; h) Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, para cargos de motorista e Operador Máquina Pesada e os demais candidatos (quando houver); i) Declaração de bens j) Fotocópia Diploma ou Certificado de Conclusão ao grau de escolaridade exigido para o cargo, acompanhado de histórico escolar devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Conselho Estadual de Educação – CEE; k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes; l) RG e CPF do cônjuge; m) Comprovante de residência e número de telefone para contato; n) Numero de conta bancaria (Banco Bradesco). o) Atestado médico Ocupacional p) Ter registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluído se comprovante de quitação de anuidade. q) Declaração negativa de não acumulo de cargo Publico. r) Ter idade mínima de 18 anos (completos) na data da posse. s) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital. t) Certidão negativa criminal.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____ RG nº _____ CPF nº _____

DECLARO, para fins de posse no cargo _____, na

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira -MT, que não exerço cargo, emprego ou função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Ribeirão Cascalheira - MT, ____ de _____ de 2020.

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

CAMPO 1	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME	NOME	R.G.:	C.P.F.:

CAMPO 2	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE		
	NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	
	R.G.	U.F.	C.P.F.
	NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	
	R.G.	U.F.	C.P.F.
	NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	
	R.G.	U.F.	C.P.F.
	NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	
	R.G.	U.F.	C.P.F.

CAMPO 3	DADOS DOS BENS E VALORES		
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
1			
2			
3			
4			
5			
TOTAL			

Ribeirão Cascalheira – MT----- de -----2020

GABINETE**DECRETO Nº. 1922/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NO****DECRETO Nº. 1922/2020****DATA: 16 DE JULHO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, *que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Esta-

dual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 99.777,72 (Noventa e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos);

§ 2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

II – Pagamento de diárias para transporte de pacientes;

III - Contratação de serviços pessoa jurídica;

IV – Contratação de serviços pessoa física;

§ 3º. Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº831/2019 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 834/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº840/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Ação: 1505 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19)

Fonte: 0.1.26.076000 – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....
R\$ 85.777,72

3.3.90.36.00.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....
.. R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.. R\$ 6.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil
R\$ 4.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 99.777,72

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

Repasse oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R\$ 99.777,72 (Noventa e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos);

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

COVID-19: COMUNICADO SMAS

A Secretaria Municipal e Assistência Social de Ribeirãozinho/MT, COMUNICA que o Ministério da Cidadania (MC), através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) está destinando repasses financeiros emergenciais e extraordinários para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para enfrentamento a COVID-19.

O primeiro repasse financeiro é regulado pela portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e tem como objetivo a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os profissionais da unidade pública e estatal da assistência social. Serão repassadas duas parcelas de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) que serão utilizadas para aquisição de 20 KIT's EPI de acordo com a meta proposta pelo do Ministério da Cidadania.

O segundo repasse tem como objeto o Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações emergenciais e estruturação do Sistema Único da Assistência Social no âmbito municipal devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ESPIN em decorrência de infecção humana pelo novo corona vírus, Covid-19. Esse repasse é normatizado pela Portaria nº 378, de 07 de Maio de 2020. Serão repassadas duas parcelas no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil).

Conforme regulamenta a portaria em seus artigos 1º e 2º:

“Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade

de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Portanto, estes recursos são destinados a estruturação do Sistema Único de Assistência Social através da organização de ações voltadas à prote-

ção social básica e a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais desenvolvidas pelas equipes da política de assistência social.

Dessa forma, será reorganizada a oferta de serviços com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução de risco de transmissão da Covid-19. Nesse sentido, tais recursos poderão ser gastos com despesas de custeio que colaborem para organização da Rede SUAS nesse momento de pandemia.

Esclarecemos também que estamos sem o repasse dos recursos ordinários do Governo Federal desde o mês de Abril/2020. Entretanto, estamos dando continuidade aos trabalhos da Secretaria de Assistência Social e que trabalhamos com transparência sendo as ações publicadas no Portal Transparência do município.

COMUNCAMOS AINDA QUE neste período foram feitas as seguintes ações: distribuição de cestas básicas, álcool em gel e máscaras, kits de material de limpeza; material de gráfica orientação a população sobre o auxílio emergencial; benefícios eventuais; orientação nas redes sociais sobre a importância do isolamento social; atendimento individual e teletrabalho.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

REILA ALVES TEIXEIRA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A Prefeitura de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público aos interessados que, considerando a constatação de casos confirmados do COVID-19 no Estado de Mato Grosso.

Considerando a rápida propagação desse vírus na cidade de Rio Branco, Estado de Mato Grosso;

Considerando, por fim, que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e no caso de o Poder Público Municipal realizar ações locais e a publicação do Decreto nº 62, de 02 de julho de 2020, onde; “**Decreto Medidas Temporárias de Isolamento Social Restritivo (LOCKDOWN), visando a Contenção do Avanço da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Rio Branco – MT.**”

Comunica a **SUSPENSÃO** do **Pregão Presencial nº 017/2020**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO-EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Rio Branco – MT, em 03 de julho de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 001/2020/SEMEC, ALTERADO PELO EDITAL 002 DE 08 DE JULHO DE 2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRAÇÃO DE PESSOAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA TI DO POVO ZORÓ

A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura SEMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Comissão Especial designada pelo Decreto n. 1721/GAB/PMR de 18 DE MARÇO 2020, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o Edital de Publicação do RESULTADO PRELIMINAR das inscrições Processo Seletivo Simplificado 001/2020, alterado pelo Edital 002 de 8 de julho de 2020 que dispõe sobre a contratação de **oito (08) professores, três (03) merendeiras e um (01) motorista** por tempo determinado para educação indígena das escolas municipais da TI do povo Zoró, conforme segue:

PROFESSORES (MAGISTÉRIO)

E. M. INDÍGENA ZAWĀ KEJ ALAKIT - ANEXO II, ALDEIA WEBAJ KAREJ		
Nº	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	ELIAS SABIAXUT ZORÓ	5,0
E. M. INDÍGENA ZAWĀ KEJ ALAKIT – ANEXO IV – ALDEIA ABESEWAP		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1ª	RONALDO PURUBAG ZORÓ	5,0
E. M. INDÍGENA GUWA PUXUREJ - ANEXO III, ALDEIA YPSYREJ		
Nº	NOMES	PONTUAÇÃO
	Não houve inscritos conforme Edital	
E. M. INDÍGENA GUWA PUXUREJ – ANEXO V, ALDEIA ZARUP WEJ		
Nº	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	MARIA JOSÉ NASCIMENTO MARIANO	5,0
E. M. INDÍGENA ZAWTY WANWĀ - ANEXO III, ALDEIA RIO AZUL		
Nº	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	NEIVA ZORÓ	5,0
E. M. INDÍGENA TAMALI’SYN - SEDE		
Nº	NOMES	PONTUAÇÃO
	Não houve inscritos conforme Edital	
E. M. INDÍGENA TAMALI’SYN – ANEXO I, ALDEIA DUABIREJ		
Nº Não houve inscrito conforme Edital		
E. M. INDÍGENA TAMALI’SYN – ANEXO IV, ALDEIA IMBUPEA- XUREJ		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARCIANO TKA-LAUM ZORÓ	5,0

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRAS)

E. M. INDÍGENA GUWA PUXUREJ - SEDE		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1º	KELI XIKULIAPATI ZORÓ	5,0
E. M. INDÍGENA ZAWYT WANWĀ - SEDE		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1º	TAWULUP ZORÓ	5,0
E. M. INDÍGENA ZAWYT WANWĀ - ANEXO V, ALDEIA ANGUJ TAPUĀ		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ELAINE FERNANDES	5,0

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA)

E. M. INDÍGENA TAMALI' SYN - SEDE		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1º	PAULO PAWEPIANDU ZORÓ	5,0

Rondolândia – MT, 15 de julho de 2020

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020, ALTERADO PELO EDITAL 002 DE 8 DE JULHO DE 2020

PRESIDENTE:

MEMBRO:

MEMBRO:

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2020/GAB/PREFEITO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 – SEMEC-SEMAD- SEMUSA- SEMOSP-SEMAS

ASSUNTO: Cancelamento do item 217 da Ata de Registro de Preço nº 015/2020, da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 03/2020 onde tem como objeto, “Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, ferramentas e acessórios para atender as necessidades das secretarias municipais”.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM.

Considerando o requerimento apresentado pela empresa VASTIR E. B. CARDOSO em 12/05/2020 fls. 02 (apenso 05) do solicita o cancelamento do item 217 da Ata de Registro de Preço nº 015/2020 em razão da divergências de valor comparado ao preço de mercado ao item vencedor afirmando que houve falta de entendimento quanto ao item licitado;

Considerando que o despacho apresentado pela Presidente da CPL e Diretora do Departamento de Licitação fls.05-07 (apenso 05) esclareceu que houve dificuldade em fazer a cotação de preço referente ao item 217 da Ata de Registro de Preço nº 015/2020;

Considerando que a Presidente da CPL solicitou a empresa VASTIR E. B. CARDOSO que enviasse foto referente ao item cotado do qual a empresa citou a falta de entendimento fls. 08 (apenso 02) e houve compara-

ção com a foto do item licitado fls 09 (apenso 05) ficando claro que houve confusão entre o item licitado e o item cotado pela empresa VASTIR E. B. CARDOSO;

Considerando que tanto o edital do PP nº 03/2020 quanto a ARP nº 015/2020 prevê que é direito da Administração promover o cancelamento de todas as atividades e obrigações da DETENTORA relativas ao fornecimento do item fundada – Cláusula Décima Segunda – Item 12.3 - no interesse público constatado causa superveniente que o enseje;

Considerando o exercício de competência discricionária e a oportunidade;

DECIDO:

1 – **CANCELAR** o item 217 - hidrômetro taquímetro - da Ata de Registro de Preço nº 015/2020, da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 03/2020 onde tem como objeto, “Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, ferramentas e acessórios para atender as necessidades das secretarias municipais” com fundamento no Art. 49 da Lei Federal 8666/93.

Rondolândia-MT, 14 de julho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Nº. 096/2020.

Dispensa De Licitação de Nº 041/2020- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Prestação de Serviços, pelo regime de Empreitada Global, para Execução de Reforma e adequação do imóvel onde funciona a Unidade de Saúde para atendimento e enfrentamento ao Covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na Planilha, Memorial, Projeto Arquitetônico e Estruturais.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93- É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Empresa Vencedora do Item Licitado: **V Cordeiro Filho Limpeza Urbana - EPP, CNPJ: 13.089.691/0001-93, Endereço: Rua Rondônia, Nº 6077, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza/RO.**

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00022376	UND	01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ADEQUAÇÃO EMERGENCIAL DO CENTRO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL, PROJETO ARQUITETÔNICO E ESTRUTURAIS.	R\$ 24.948,83	R\$ 24.948,83
Valor Total						R\$ 24.948,83

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 096/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 de R\$ 24.948,83(Vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Rondolândia – MT, 16 de Julho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 85/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascallinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2020**

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe **Registro de preços para futura e eventual locação de Equipamento Laboratorial, incluindo o Fornecimento de Testes, Reagentes e Insumos para a realização dos exames de Gasometria, Hematologia e Bioquímica, junto ao Laboratório Central do município, bem como fornecer os serviços de assistência técnica do equipamento locado e treinamento do pessoal que irá operar o mesmo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 30/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 16 de julho de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 83/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 83/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascallinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NOS BAIRROS JARDIM PINDORAMA, SANTA BARBARA E ITAPUÃ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 305.442,69 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 86/2020**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 86/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 64/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **CEMED – CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI**, com endereço na Avenida MARECHAL DULTRA, Nº 581 – CENTRO A, CEP: 78.700-110, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 32.851.936/0001-12.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMOPATOLOGIA E CITOLOGIA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 75.980,20 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 15 de julho 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 85/2020**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 85/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 411/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **OPERAÇÃO NEFRODATA SISTEMAS LTDA.**, situada na Rua Fortaleza, nº 170, sala 6, Bairro Industrial, CEP: 35.500-198, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ: 36.447.714/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA ESPECÍFICO QUE POSSIBILITA O CONTROLE DE ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM ALTA ESCALA NO CENTRO DE NEFROLOGIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de julho 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO 033/2020**

OBJETO: “Contratação direta de Prestação de Serviços para realização de Coleta de Lixo Reciclável nos bairros e nos órgãos públicos na cidade de Salto do Céu-MT”, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHOR CNPJ: 14.330.837/0001-03

PERÍODO: 01/07/2020 à 01/07/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: Dispensa de Licitação nº 025/2020; b) “Contratação de Empresa Especializada para prestar Serviços de Acesso à Internet via Rádio, envolvendo transferência e manutenção de dados de internet, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, à Secretaria Municipal Administração, e à Secretaria Municipal de Saúde”, por um período de 06 (seis) meses, da Cidade de Salto do Céu – MT; c) Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; d) **Processo: nº 042/2020**; e) Elemento Orçamentário: 03.003.2009.33.90.39.77; 04.003.2012.33.90.39.105; 06.002.2036.33.90.39.414; f) Valor: **R\$ 8.760,00 (oito mil reais, setecentos e sessenta)**; g) Contratada: **NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – CNPJ: 13.739.410/0001-09**; h) Autorização: em **03/04/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) Ratificação: em **16/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES****TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA Nº 025-2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

Termo de Cancelamento Parcial da Ata nº 025-2019 – Pregão Presencial nº 021/2019

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP- 025-2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT E A EMPRESA C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no C.N.P.J. Sob o nº 04.178.518/0001-70, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, sem número, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de RG nº 0978393-8 expedida pela SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 921.471.271-9.

Resolve:

Cancelar o os itens discriminados **2.1-**, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 21 de novembro de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Covid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2- Do FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

2.1- C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, inscrição Estadual: 10.675.970-1, situada avenida barrão do rio branco, qd 41, lt 11, setor jardim luz, Aparecida de Goiânia-GO, representada pela senhora Antonia Clenir Barros Da Silva, RG: 126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91, situada av. barrão do rio branco, qd 41, lt 11, setor jardim luz, Aparecida de Goiânia-GO.

Item	Código
Acido Traxenamico – 50 mg/ml l injetável amp. 5 ml	32786
Fenoterol, bromidrato – 5mg/ml frasco 20ml	32822
Cimetidina – 150 mg/ml sol inj, amp de 2ml	32861

Omeprazol -40 mg , frasco – ampola + diluente	32979
Captopril 25mg cpr	33063
Meteclopromida, cloridrato 4 mg/ml sol oral frasco 10 ml	33148
Propranolol, cloridrato - 40 mg cpr oral	33170
Sulfametoxazol + trimetoprima – 40 mg/ml +8 mg/ml suspensao oral, frasco com 50m	33180

3- DO OBJETO

3.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Vila Rica-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz do Xingu - MT, 10 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 04.178.518/0001-70	CNPJ Nº 26.457.348/0001-04,
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA	Antonia Clenir Barros Da Silva
Prefeito Municipal	CPF Nº 990.606.393-91
CONTRATANTE	CONTRATADA

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ARP- 025-2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT E A EMPRESA C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no C.N.P.J. Sob o nº 04.178.518/0001-70, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, sem número, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de RG nº 0978393-8 expedida pela SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 921.471.271-9.

Resolve:

Cancelar o os itens discriminados **2.1-**, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 21 de novembro de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Covid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2- Do FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

2.1- C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, inscrição Estadual: 10.675.970-1, situada avenida barrão do rio branco, qd 41, lt 11, setor jardim luz, Aparecida de Goiânia-GO, representada pela senhora Antonia Clenir Barros Da Silva, RG: 126020119995 SEJSPC-MA, CPF: 990.606.393-91, situada av. barrão do rio branco, qd 41, lt 11, setor jardim luz, Aparecida de Goiânia-GO.

Item	Código
Acido Traxenamico – 50 mg/ml I injetável amp. 5 ml	32786
Fenoterol, bromidrato – 5mg/ml frasco 20ml	32822
Cimetidina – 150 mg/ml sol inj, amp de 2ml	32861
Omeprazol -40 mg , frasco – ampola + diluente	32979
Captopril 25mg cpr	33063
Meteclopromida, cloridrato 4 mg/ml sol oral frasco 10 ml	33148
Propranolol, cloridrato - 40 mg cpr oral	33170
Sulfametoxazol + trimetoprima – 40 mg/ml +8 mg/ml suspensao oral, frasco com 50m	33180

3- DO OBJETO

3.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Vila Rica-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Cruz do Xingu - MT, 10 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 04.178.518/0001-70	CNPJ Nº 26.457.348/0001-04,
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA	Antonia Clenir Barros Da Silva
Prefeito Municipal	CPF Nº 990.606.393-91
CONTRATANTE	CONTRATADA

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP.

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Coordenadora de Gabinete, **TATIANE DO NASCIMENTO**.

NOTIFICADA: SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.877.66/0001-80, com sede na Av. Alzira Santana s/n Bairro Ikaray quadra 17 lote 02 Cep 78.130-634 Varzia Grande MT, Cep: 74.820-090 empresa representada por Edilson Rafael da Silva; CPF 005.422.341-57; RG 1357024-2 SESP-MT.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 019-2019 - Ata de Registro de Preços Nº 022/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: ENTREGADA DO PRODUTO.

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo,

10 32410	SCANNER ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS, RESOLUÇÃO ÓTICA 600 X 600 DPI, RESOLUÇÃO MÁXIMA 1200 X 1200 DPI, PROFUNDIDADE 30 BITS, ÁREA DIGITALIZAÇÃO A4, FONTE DE LUZ LED RGB DE 3 CORES, VELOCIDADE DIGITALIZAÇÃO 35 PPM, CONECTIVIDADE USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, MÓDULO DE REDE OPCIONAL (RJ-45, 10BASET/100BASETX) GARANTIA: 1 ANO.	BROTHER
----------	--	---------

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega das SCANNER em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de Empenho. Ressaltamos, outro sim, que, caso a Empresa SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, não atenda a quantidade referida nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e bem assim, aplicada o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotar todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O registro do fornecedor será igualmente cancelado quando:

6.2.1. deixar de atender qualquer requisito de habilitação exigido no certame;

6.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do contrato;

6.2.3. não atender a qualquer convocação, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.

6.2.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei 10.520/2002;

6.3. O cancelamento do registro de preço nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do item anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.4. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou ainda fato que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, bem como por razão de interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

7.1.1. Por atraso injustificado na entrega do material:

7.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

7.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas também as seguintes sanções:

7.1.2.1. advertência;

7.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

7.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

7.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata,

da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

7.5.2. Cancelamento do contrato e/ou ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 15 de julho de 2020.

TATIANE DO NASCIMENTO.

Coordenadora de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 012/2020

Objeto: Futura e eventual prestação de serviços no preparo e fornecimento de alimentos prontos para o consumo (marmite). Modalidade Pregão nº 012/2020, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 31 de Julho de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubitem...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Julho de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra** – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 078/2020

EXTRATO AO CONTRATO Nº 078/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: KAL QUIMIKA COM. E SERVIÇOS, inscrito no CNPJº 17.908.249/0001-00; **Vigência** 15/07/2020 até 15/07/2021; **VALOR R\$ 8.975,00; OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL REAGENTE PARA REALIZAR ANÁLISE NA ÁGUA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2020.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0310/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE WAGNER SOARES DE OLIVEIRA DO CARGO EFETIVO DE PEDREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir WAGNER SOARES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 18430597 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.027.081.01, do cargo efetivo de PEDREIRO, conforme Despacho do Prefeito Municipal pg. 28 do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 006/2020 DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**, realizado no dia 03/07/2020 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NOME	CLAS
DARLAN DA SILVA SOARES	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 16 de Julho de 2020.

CAMILA TAQUES FERREIRA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0309/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0309/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALYSON SYPERRECK DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ALYSON SYPERRECK**, portador da Cédula de Identidade nº 67939735 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 870.732.771-49, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º - Os efeitos da presente portaria retroagem a data 15 de Julho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**COMPRAS E LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 023/2019**

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 023/2019

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 023/2019, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, nº 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 023/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Tomada de Preços nº 002/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução das obras e serviços, bem como do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Ficam prorrogados os prazos de execução das obras e serviço, e de vigência contratual, referente ao **Contrato nº 023/2019**, acima descrito, para até **15 de outubro de 2020**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 023/2019, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, nº 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 023/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Tomada de Preços nº 002/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução das obras e serviços, bem como do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Ficam prorrogados os prazos de execução das obras e serviço, e de vigência contratual, referente ao **Contrato nº 023/2019**, acima descrito, para até **15 de outubro de 2020**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Tendo por fundamentação os atos e as decisões relativas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 – todos registrados, cuja legalidade está corroborada em pareceres da Controladoria do Município de Cametá e Justificativa da CPL – Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal 8.666/93 o resultado final do mencionado processo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EM CARATER EMERGENCIAL DE INSUMOS BÁSICOS CONTRA O COVID-19, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).

LICITANTE ADJUDICADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 05.443.348/0001-77.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 9.455,80

Publique-se.

Cumpram – se os atos sequenciais que o certame requer.

Santa Terezinha/MT, 17 de julho de 2020.

Euclesio José Ferretto

Prefeito Municipal

**PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

Tendo por fundamentação os atos e as decisões relativas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 – todos registrados, cuja legalidade está corroborada em pareceres da Controladoria do Município de Cametá e Justificativa da CPL – Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal 8.666/93 o resultado final do mencionado processo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONTRA O COVID-19, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).

LICITANTE ADJUDICADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 05.443.348/0001-77.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 27.059,20

Publique-se.

Cumpram – se os atos sequenciais que o certame requer.

Santa Terezinha/MT, 17 de julho de 2020.

Euclesio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2020**

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,
JOABE ALMEIDA DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a **Sra. Adejaine Caldeira de Souza Leite**, brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº 18384471 - SSP/MT, inscrita no CPF/MT sob o nº 017.517.931-09, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	Contratado	Objeto
025	02.03.2020 à 31.12.2020	15/07/2020	ADEJANE CALDEIRA DE SOUZA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Art. 2º O encerramento ocorre a pedido da administração e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE 3º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e 13.979/2020, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19).**

DAS ALTERAÇÕES: Fica acrescentada no edital a seguinte dotação:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1123	Aquisição de bens Móveis, utensílios e Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
Ficha	698	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 15/07/2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 22/07/2020 às 08h59min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DA SESSAO: Dia 22/07/2020, às 09h00min horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de julho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

JURIDICO
DECRETO Nº 073/2020

DECRETO Nº 073/2020 13 de julho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, prefeito do município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 749/2019, de 27 de Dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
5014 – GESTÃO DE REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL
0150 – 01.50.000000 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
2120 - ENCARGOS E BENFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTADORIS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA R\$ 50.000,00
3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0005 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5014 – GESTÃO DE REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL

0150 – 01.50.000000 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2076 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00.00 00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVID. DO SERVIDOR..... R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Leste – MT, 13 de julho de 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor total de R\$ 23.939,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais), tendo como objeto **aquisição de EPI'S – Equipamento de Proteção Individual para equipagem do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Santo Antônio do Leste, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19)**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro: Centro – Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 16 de julho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Miguel Jose Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.427.577 – SSP/PR e do CPF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável, empresário portador do RG nº 1265405-1 SSP/MT e do CPF nº 912.530.551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai, Quadra 03, Lote 08, nº 361, bairro Jardim das Américas, cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015 de 01/07/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 036/2015, a CLÁUSULA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço – Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, o **valor de R\$ 3.127,58(três mil cento e vinte sete reais e cinquenta e oito centavos)** mensal referente a diferença a ser complementada na contratação de 02 (dois) auxiliar de serviços gerais em área hospitalar para o P. A municipal (Centro municipal de Saúde Manoel Alves de Oliveira) devido a pandemia COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da contratação de pessoal em área hospitalar devido a pandemia COVID -19 a dar continuidade nos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteados pelo parecer jurídico exarada em **15 de julho de 2020** e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 –Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

10.01.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 15 de julho 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG;

2ª _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel José Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor total de R\$ 23.939,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais), tendo como objeto **aquisição de EPI'S – Equipamento de Proteção Individual para equipagem do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Santo Antônio do Leste, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19)**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472.278/0001-64**, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro: Centro – Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 16 de julho de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019,

para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 15 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	ENFERMEIRO PADRÃO
01	CHEYLA FERREIRA FONTES FIGUEIRA
02	ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Declaração de Bens;
- Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os pre-

vistos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 040/2020**

TERMO ADITIVO 040/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 003/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ROSENY ALVES DOS ANJOS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1099076-3 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **650.760.011-34** e residente a RUA ALCIDES LAZARETTI, Nº96, SÃO CRISTOVÃO II, na cidade de Primavera do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **003/2020**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 003/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 003/2020**, o prazo de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ROSENY ALVES DOS ANJOS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2020**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.427.577 – SSP/PR e do CPF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº **28.846.888/0001-05**, com sede na Rua A, nº 3390, Bairro Distrito Industrial II, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Dulceleia Braga Bragagnolo, brasileira, portadora do RG nº 4.486.301-4 – SSP/PR e do CPF nº 604.264.461-00, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2020 de 21/02/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 012/2020, à **CLÁUSULA OITAVA** ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA OITAVA** – Do prazo de execução – **Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 45(quarenta e cinco) dias com término em 20 de agosto de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ: 28.846.888/0001-05

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2020**

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 016/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de ar-condicionado modelo split, de acordo com as especificações mínimas indicadas no termo de referência, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 17 de julho de 2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 30 de julho de 2020, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de julho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGAO PRESENCIAL
005/2020

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados sem fornecimento de material do tipo: limpeza, conservação, higienização e asseio predial e hospitalar, coletor de lixo/gari, cozinha, auxiliar de cozinha, vigia noturno e supervisor, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Análise, pelo Pregoeiro, dos recursos e contrarrazões apresentados conforme relatório abaixo.

I. DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo, interposto pelas empresas SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME, PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, seguidas das contrarrazões apresentadas pelas empresas VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA e EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI contra decisão que declarou vencedora a empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, nos autos do Processo Licitatório n.º 059/2020 – Pregão Presencial n.º 005/2020,

III. DOS PEDIDOS DAS RECORRENTES:

SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME – Requer que seja nulo a decisão do pregoeiro em desclassificar a proposta da empresa, tendo em vista ter apresentado o menor preço global, com as especificações de cada cargo. A Recorrente apresentou declaração expressa que cumpriria integralmente com todos os encargos trabalhistas, tal como exigido do Edital de Pregão. Portanto, nos estritos termos do Edital de convocação, foram observados todos os requisitos, de maneira que a proposta da Recorrente foi a melhor dentre as que foram apresentadas, e que as divergências existentes na planilha decorre de mero erro material e, no entanto, todos os valores referente ao cargo, constante na proposta apresentada pela Recorrente contém uma margem confortável pra realizar adequações não existindo justificativa plausível para que o pregoeiro desclassificasse a proposta por ela apresentada.

PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - Requer que seja reconsiderado a decisão do pregoeiro em desclassificar a proposta da empresa, tendo em vista a proposta de preços desta recorrente possui margens suficientes, para cobrir tais itens unitários de custos e ainda gerar lucro a esta recorrente, podendo ser facilmente ajustada, mediante, basta mera diligência na planilha que acompanha a proposta de preços, para demonstrar estas margens, e manter vantajosa proposta para a Administração, gerando economia ao erário. Requer ainda que seja concedido o direito de desempate na forma do artigo 44 da lei complementar 123/2006.

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI – Requer que seja desclassificada a proposta da empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, por isonomia pelo acréscimo de custos obrigatórios que não foram apresentados inicialmente e pelos termos do item 9.5.1 do Edital ao apresentar proposta na planilha de Vigia cm confronto com a norma do art- 59-À. CLT, bem como as diversas omissões e defeitos que impedem a comparabilidade das propostas e a inexistência dos preços ofertados, especialmente a omissão dos custos quanto aos tributos federais IRPJ c CSLL, diante da baixa margem de lucro a compensar tal situação.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – Requer que seja negado os recursos Administrativos expostos acima, e que seja mantida a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME, PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, em virtude dos erros substanciais constan-

tes nas suas planilhas de formação de custos, tendo em vista o regramento previsto nos itens 9.5, 9.5.1 e 9.16 do edital de licitação, a fim de obter o melhor preço a ser ofertado, salvaguardando a execução do contrato com a qualidade necessária e os direitos dos trabalhadores.

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI – Requer que o pregoeiro mantenha a desclassificação da empresa PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA por existência de erros na formação da planilha de custo, sendo este inequívoco o que dificulta o julgamento e comparabilidade das propostas, e que não seja concedido o direito de desempate de acordo com o art. 44 da lei complementar 123/2006 pelo fato de que a empresa sequer atendeu o edital em sua proposta, decaindo do direito.

Requer que o pregoeiro mantenha a desclassificação da empresa SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME, tendo em vista que todos os licitantes tiveram oportunidade de adequar suas planilhas, realinhar e corrigir eventuais equívocos, conforme o pregoeiro já havia oportunizado em diligência as adequações necessárias, entretanto a empresa, persistem com diversos equívocos que contaminam a adequada análise das propostas e especialmente sua comparabilidade.

V. DO JULGAMENTO DOS FATOS:

Analisando detidamente o recurso administrativo apresentado pelo representante da empresa **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME**, vimos que houve equívoco quanto ao entendimento do critério de julgamento do certame, afirmando que os subtópicos das verbas trabalhistas discriminadas na planilha dos cargos não são critérios de julgamento, devendo ser julgado somente o valor global dos cargos com as respectivas especificações para cada cargo. Reforçando ainda que o pregoeiro não seguiu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Pois bem, o edital é claro quanto a apresentação da planilha de custo, conforme consta no caput da cláusula IX do edital – **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS “Proposta, podendo ser adotado o modelo do Anexo II, devendo ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo titular ou representante legal, com data de emissão e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, inclusive a planilha de custo e formação de preço (ANEXO XI), sob pena de desclassificação”**. Ocorre que na primeira sessão realizada no dia 29/06/2020 foi aberto prazo para diligência conforme prevê o art. 43 §3º da lei 8.666/93 o qual consta em ata de julgamento, sendo convocada a todas as empresas a apresentarem proposta de preços e planilha de custo realinhadas de acordo com os preços ofertados após a disputa de lances, onde sagrou-se vencedora a empresa SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME. Sendo que a sessão foi posteriormente reaberta no dia 02/07/2020, onde durante o julgamento das mesmas, a empresa referida teve sua proposta desclassificada. A empresa recorreu alegando que não foi concedido prazo para apresentação de nova planilha corrigida dos erros existente, sendo estes erros materiais e sanáveis. Ocorre que o edital foi claro em solicitar a planilha de custo (item 9.5.1.1), onde deverá constar todos os custos necessários com o empregado de acordo com o modelo do anexo XI, uma vez que tais custos tem preponderância no valor global, e que a proposta da empresa ora desclassificada não se trata de erros sanáveis, e sim substanciais que dificultam o julgamento da proposta, com ausência de composições que deveriam constar obrigatoriamente na planilha de custo, e que constam nas convenções coletivas de trabalhos nº MT000012/2020 e MT000013/2020. Reforço ainda que a lei 8.666/93 em seu artigo 48 inciso I prevê que *“serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”*, trecho este que traz liberdade à Administração de formular os critérios de aceitabilidade das propostas de preços.

Analisando detidamente o recurso administrativo apresentado pelo representante da empresa **PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, quanto as ausências de custos que deveriam constar originariamente nas planilhas, segue o mesmo critério de julgamento com

a empresa **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME**, sendo que foi oportunizado a todas as empresas o prazo de 48 horas após a disputa de preços para apresentação de nova proposta de preços acompanhadas da planilha de custos conforme consta em edital. Quanto ao apontamento da empresa, alegando que não foi concedido pelo pregoeiro a oportunidade de se beneficiar do critério de desempate ficto, conforme prevê o art. 44 e 45 da lei complementar 123/2006, não há veracidade. É sabido que o benefício de desempate é concedido após encerrada a fase de lances no pregão. Nota-se, portanto, que, no pregão, o direito de preferência é aplicável somente depois de concluída a fase de lances, e não quando da apresentação das propostas escritas. Como a LC nº 123/2006 não prevê qual será o prazo máximo para apresentação de nova proposta para modalidades diversas do pregão, caberá ao ato convocatório regulamentar a questão, considerando-se sempre a complexidade do objeto licitado. Sendo que a empresa PREVENTIVA, declinou de oferecer novos lances, e solicitou o benefício durante a análise das propostas escritas realinhadas. Complementando o exposto, a empresa PREVENTIVA declinou de oferecer novos lances antes da empresa VETOR, sendo que posteriormente somente as empresas VETOR, SAMIRA e BOB ESPONJA ofertaram lances, conforme relatório de lances gerados pelo sistema desta Prefeitura anexo a esta decisão.

Passando a analisar o recurso apresentado pela empresa **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI**, onde a mesma requer que seja desclassificada do certame a empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA por inequívoco acréscimo de custos obrigatórios (adicional noturno e hora noturna reduzida) que não foram apresentados na planilha inicialmente na sessão datada de 29/06/2020, e fora apresentada em sua proposta realinhada na sessão datada de 02/07/2020, fazendo ainda comparativo com a planilha de custo da empresa SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME. Ocorre que a empresa SAMIRA não fora desclassificada somente por erros de cálculos em sua planilha, e sim por ausência de custos que deveriam constar obrigatoriamente na planilha de custo conforme consta em edital. E o fato de a empresa VETOR apresentar em sua planilha realinhada tais custos que não foram apresentadas em suas planilha inicial, não fere a isonomia entre os participantes, pois foi concedido a todas as participantes o prazo de 48 horas para apresentação de nova proposta de preços e planilha de custos de acordo com o resultado final da disputa de lances, sanadas de tais erros ou vícios. O fato de ter aceito as propostas iniciais de todas as empresas, e concedido prazo para regularização das mesmas após a disputa de preços, está amparado no princípio da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, afim de aumentar a competitividade no certame, com direitos de isonomia entre todos os participantes. Quanto ao pedido da recorrente sobre a desclassificação da empresa VETOR, por não apresentar em sua planilha de custo os tributos federais IRRF e CSLL, não deve prosperar, pois é irregular incluir **IRPJ** e **CSLL** nas planilhas - Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro são impostos personalíssimos, ou seja, da Pessoa Jurídica. Eles não podem ser repassados no preço, somente os que incidem sobre o serviço. Se em licitação o proponente equivocadamente cota, de forma destacada, os componentes CSLL e IRPJ no BDI, por exemplo, cumpre à Administração diligenciar, ofertando a oportunidade de correção da planilha, *em princípio* mantido o valor final ofertado. Lembrando que, por envolver um custo para a empresa, nada a impede de embuti-lo no lucro. Assim, se feitas as adequações, a proposta final alcançada for vantajosa à luz do preço global estimado/máximo definido, revertendo solução econômica para a Administração, possível aceitá-la. (acórdão 648/2016 – TCU).

Tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º inciso II, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados.

Em relação à desclassificação da proposta alegando inexecutabilidade, vale registrar que, segundo vários entendimentos do Tribunal de Contas da União, a presunção de inexecutabilidade é relativa, cabendo à Administração facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a viabilidade das suas propostas. Além disso, a executabilidade da proposta não deve considerar apenas as planilhas apresentadas. Se assim fosse, não seria solicitada a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes.

VI. DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo que os recursos interpostos pelas empresas SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES-ME, PREVENTIVA SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, não merece prosperar.

Considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Decido pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, mantendo a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, devendo o objeto licitado ser adjudicado à vencedora, sendo, pois, o entendimento que submeto à análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Santo Antônio do Leste-MT, 16 de julho de 2020

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO 041/2020

TERMO ADITIVO DO TERMO ADITIVO 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 029/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: MARIA CARDOSO DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **3840694-9 SSP/PR**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **507.811.039-91** e residente a AVENIDA CEARÁ, S/N, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente termo aditivo do termo aditivo 001/2020, referentes ao contrato de nº. **029/2019**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Termo Aditivo 001/2020 referente ao Contrato de **Nº 029/2019**, original à **CLÁUSULA SEGUNDA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo Aditivo 001/2020 referente ao Contrato de **Nº 029/2019**, o prazo de 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, **VENCENDO EM 31/12/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Termo Aditivo do Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARIA CARDOSO DOS SANTOS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 31ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a 31ª convocação de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, até o dia 23 de julho de 2020, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no Anexo II deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no caput e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 2 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	ENFERMEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE – PSF-IV – Espigão do Leste – Para reforço no combate à COVID-19	6ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 40 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Perimetral, s/nº - Bairro Alagável - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 058.366.041-00 e Identidade nº 2.782.328-8 - SESP-M, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.008.247.259-3, nascido no dia 23/05/1999

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 135/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 2 de julho de 2020

VIGÊNCIA: De 02/07/2020 a 02/09/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Apoio à Barreira Sanitária e outros / Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 32/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: SAMURAI COMERCIO DE INOX EIRELI**, CNPJ nº **31.752.182/0001-80**, no valor **GLOBAL de R\$ 1.250,00 (Um Mil, e Duzentos e Cinquenta Reais)**.

Objeto: Confecção e Instalação de Letreiro de Identificação em inox.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Julho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 31/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: JALVES DO NASCIMENTO FILHO**, CNPJ nº **33.120.147/0001-74**, no valor **GLOBAL de R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais)**.

Objeto: Aquisição de Manilhas para manutenção de estradas nas zonas Rurais, do Município.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Julho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 33/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: SERRA DOURADO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LDTA**, CNPJ nº 01.358.720/0001-96, no valor GLOBAL de R\$ 1.875,00 (Um Mil, e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais.).

Objeto: Aquisição de pias para serem utilizada nas repartições da feira Livre do Município.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Julho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX, A CÂMARA MUNICIPAL DE XXX E O XXX - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE XXXX VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.424/0001-04, com sede NA Rua José Salmen Hanse, Nº 924 - Centro, São José do Povo neste ato representada por seu Prefeito, **Arivaldo Medeiros de Santana**, portador da Carteira de Identidade nº 4910351 SSP/MT e CPF nº 353.365.011/15, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.440/0001-05, com sede na Rua João Duarte, Nº. Centro CEP 78.773-000, neste ato representada por seu Presidente, **Ivanildo Vilela da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº H 2992037 SSP/MG e CPF nº 491.256.216-53 e o **FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** inscrito no CNPJ sob o nº 15.808.565/0001-77, com sede NA Rua José Salmen Hanse, Nº 924 - Centro, São José do Povo neste ato representado pelo Secretária, **Mirian Vieira Freire** nomeado por meio do Ato Portaria nº 026 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3.085/2018, portador da Carteira de Identidade nº X, CPF nº XX, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-

doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – AO INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO:

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;
2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os participantes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre

as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os participantes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial..., a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, IVANILDO VILELA DA SILVA** e **MIRIAN VIEIRA FREIRE**, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SÃO JOSÉ DO POVO –MT, 15 de Julho de 2020

Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO**.

Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO**

Secretário, Diretor ou Presidente do Instituto ou Fundo Municipal de Previdência de **SÃO JOSÉ DO POVO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 207/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando que o prazo inicial de **trinta dias** não é suficiente para conclusão dos trabalhos objetivos da Portaria nº 164/2020, de 20 de maio de 2020, que instituiu a COMISSÃO PROCESSANTE, incumbida desenvolver **Sindicância** para a apuração das responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo veículo da frota do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais trinta dias, a partir de 17/7/2020, para conclusão da Sindicância de que trata a Portaria nº 320/2017, a partir do

fim do seu prazo inicial, conforme Art. 191, § 3º, da Lei nº 991, de 23 de janeiro de 2014, .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1º de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 187/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020, 042/2020, Nº 043/2020, Nº 044/2020, Nº 045/2020, 046/2020, Nº 047/2020, Nº 048/2020 E Nº 049/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA e SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços **Nº 041/2020, 042/2020, Nº 043/2020, Nº 044/2020, Nº 045/2020, 046/2020, Nº 047/2020, Nº 048/2020 e Nº 049/2020**, referentes ao Pregão Presencial nº 016/2020, celebradas com as Empresas MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, COMERCIAL LUIZ EIRELI-EPP, GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI, J. C. BATISTA FERREIRA GARCIA-ME, ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, SBORCHIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP e L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria “PORTARIA Nº 187/2020”, realizada em 13/7/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 252, Edição 3.519, por conter erro material.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 206/2020**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando que o prazo inicial de **trinta dias** não é suficiente para conclusão dos trabalhos objetivos da Portaria nº 163/2020, de 20 de maio de

2020, que instituiu a COMISSÃO PROCESSANTE, incumbida desenvolver **Sindicância** para a apuração das responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo veículo da frota do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais trinta dias, a partir de 17/7/2020, para conclusão da Sindicância de que trata a Portaria nº 320/2017, a partir do fim do seu prazo inicial, conforme Art. 191, § 3º, da Lei nº 991, de 23 de janeiro de 2014, .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1º de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 796/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 796/2020 São José Xingu – MT 15 de Julho de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 543.300,00 (Quinhentos e Quarenta e três mil, trezentos reais) nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos

001 – Setor de Obras Viação e Transportes

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0101 – Transporte Rodoviários

1587 – Aquisição Pá-Carregadeira CONV.27553/2018.....
R\$ 280.000,00

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 280.000,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans.Convenios.....
R\$ 280.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos

001 – Setor de Obras Viação e Transportes

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0101 – Transporte Rodoviários

1588 – Aquisição Retroescavadeira de Pneus CONV.880676/2018.....
R\$ 263.300,00

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 263.300,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans. Convenios.....
.R\$ 263.300,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **150.000,00 (Setenta e Cinquenta Mil reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de

recursos mediante Transferência de recursos do **Ministério do Desenvolvimento Regional, Convenio Nº 27553/2018**, e Valor **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante a transferência de recursos da **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO**. E o valor **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), R\$ 63.300,00 (Sessenta e três mil e trezentos reais)** de contrapartidas do município terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

001 – Fundo Municipal de Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

1011 – Construção de Quadra Esportivas
...R\$ 93.300,00

44.90.51 – Obras e Instalações.....
...R\$ 93.300,00

Fonte de Recursos 0.1.22.000. Trans.Convenios.....
..R\$ 93.300,00

13 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

001 – Gabinete do Secretário Esporte e Cultura.

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

1028 – Construção De Ginásio Poliesportivo.....
..R\$ 100.000,00

44.90.51 – Obras e Instalações.....
..R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans.Convenios.....
..R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 754/2019 LDO/2020 e 719/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de julho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 793/2020

LEI MUNICIPAL Nº 793/2020 São José Xingu – MT 15 de julho de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 89.882,88 (Oitenta e Nove mil

oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) nas seguintes dotações:

13 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

001 – Gabinete do Secretário Esporte e Cultura

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

0048 – Incentivo as atividades Culturais

1587 – Construção Arena de Rodeio 432m².....
R\$ 89.882,88

44.90.51 – Obras e Instalações
..R\$ 89.882,88

Fonte de Recursos 0.1.00.000.Recursos Ordinários.....
..R\$ 89.882,88

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 89.882,88 (Oitenta e Nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

13 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

001 – Gabinete do Secretário Esporte e Cultura

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

0048 – Incentivo as Atividades Culturais

2142 – VI-Emenda Vereador Gervasio Santos Oliveira II.....
....R\$ 22.311,11

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
....R\$ 22.311,11

Fonte de Recursos 0.1.00.000.Recursos Ordinários.....
....R\$ 22.311,11

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0044 – Incentivo Ao Desporto Amador e Lazer

1028 – Construção de Ginásio Poliesportivo.....
.....R\$ 67.571,77

44.90.51 – Obras e Instalações.....
.....R\$ 67.571,77

Fonte de Recursos 0.1.24.000.Trans.Conv-Outros(não Realcio).....
....R\$ 67.571,77

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na LDO/2020 e PPA/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de julho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 162/2020

PORTARIA Nº 162/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Sr. Marcos Vinicius Moraes de Oliveira**, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 026/2020	Fornecimento de diversas materiais hospitalares e medicamentos para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José do Xingu-MT.
CONTRATO 027/2020	Fornecimento de diversas materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos) para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Srª. Edilândia Moraes Oda, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO EIRELI

CNPJ: 19.399.676.0001-28

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2020 até 01/01/2021

O valor global do referido Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil e Reais)

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município junto à Câmara dos Deputados, Senado e Ministérios em Brasília/DF, objetivando a captação de recursos com vistas à promoção de melhora na infraestrutura e serviços prestados pela Prefeitura de São José do Xingu para a população com o objeto de promover o desenvolvimento econômico e social.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 16/07/2020

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2020**

PORTARIA Nº 161/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Srª Marineide Batista Cardoso**, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
CONTRATO 028/2020	Contratação de pessoa jurídica para instalação e fornecimento dos materiais da rede lógica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Srª Sandra Moreira de Souza, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ENLANCE INFORMÁTICA – ME, CNPJ: 24.704.471/0001-49

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/07/2020 até 14/09/2020

O valor global do referido Contrato é de R\$ 36.082,32 (Trinta e seis mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DA REDE LÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 16/07/2020

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 794/2020

LEI MUNICIPAL Nº 794/2020 São José Xingu – MT 15 de julho de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 308.636,63 (Trezentos e oito mil

seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) nas seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde.

002 – Fundo Municipal de Saúde.

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0079 – Atenção Básica

2146 – Manutenção/Secretaria de Saúde- Por Excesso Rec. Anteriores.....
....R\$ 50.140,99

33.90.30 – Material de Consumo.....
....R\$ 50.140,99

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
....R\$ 50.140,99

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0105 – Investimento em Saúde

1587 – Investimentos de Saúde- Por Excesso Rec. Anteriores.....
..R\$ 222.848,57

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....
..R\$ 222.848,57

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
..R\$ 4.335,40

Fonte de Recursos 0.3.23.000. Trans. Convênio-Saúde.....
..R\$ 218.513,17

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial

0002 – Atenção de Média e Alta Complexidade

2147 – Manutenção/Secretaria de Saúde- Por Excesso Rec. Anteriores.....
.....R\$ 4.877,91

33.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 4.877,91

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
.....R\$ 4.877,91

10 - Saúde

303 – Suporte profilático e Terapêutico

0009 – Assistência Farmacêutica

2148 – Manutenção/Secretaria de Saúde- Por Excesso Rec. Anteriores.....
...R\$ 12.567,67

33.90.30 – Material de Consumo.....
....R\$ 12.567,67

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
....R\$ 12.567,67

10 - Saúde

304 – Vigilância Sanitária

0004 – Vigilância em Saúde

2149 – Manutenção/Secretaria de Saúde- Por Excesso Rec. Anteriores.....
...R\$ 18.201,49

33.90.30 – Material de Consumo.....
...R\$ 5.101,49

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
...R\$ 5.101,49

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....
...R\$ 13.100,00

Fonte de Recursos 0.3.46.000. Trans.Fundo a Fundo SUS.....
...R\$ 13.100,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado **por fonte de destinação de recursos para execução de ações de políticas públicas da área da saúde, e Convênio Ministério da Saúde** do exercício de 2019, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Recursos	Valor	Fonte
INCENT. METAS	2.050,75	Fonte 346
FUNDO SAUDE PSF	7.983,17	Fonte 346
SAUDE BUCAL	539,27	Fonte 346
FND0 PASCAR	15.026,81	Fonte 346
FUS	629,93	Fonte 346
FMS JSX INCENT CUMP	8.559,78	Fonte 346
FMS FNS INVAN	7.335,40	Fonte 346
FMS 24.770	12.351,28	Fonte 346
INVESTIMENTO SUS 25.234.4	218.513,17	Fonte 323
MEDIA ALTA COMPLE	383,23	Fonte 346
FND0 SAUDE MAC	4.494,68	Fonte 346
MEDIA ALTA COMPLE	383,23	Fonte 346
AEDES	18.201,49	Fonte 346
FARMACIA BASICA	12.567,67	Fonte 346
Total	308.636,63	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 754/2019 LDO/2020 e 719/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de julho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 795/2020

LEI MUNICIPAL Nº 795/2020 São José Xingu – MT 15 de Julho de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais) nas seguintes dotações:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

001 – Setor de Agricultura/Ambiente

20 - Agricultura

605 – Abastecimento

0016 – Abastecimento

1589 – Aquisição Caminhão Pipa CONV.873473/2018.....
R\$ 380.000,00

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 380.000,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans.Convenios.....
R\$ 380.000,00

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

001 – Setor de Agricultura/Ambiente

20 - Agricultura

605 – Abastecimento

0016 – Abastecimento

1590 – Aquisição Escavadeira Hidraulica CONV.901400/2020.....
.R\$ 350.000,00

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 350.000,00

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans.Convenios.....
R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais sessenta e seis centavos)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante Transferência de recursos do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenio Nº 873473/2018**, e Valor **R\$ 334.250,00 (Trezentos e trinta e quatro Mil e duzentos e cinquenta Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante a transferência de recursos da **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenio Nº 901400/2020**, e o valor **R\$ 145.166,34 (Cento e quarenta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, e também o valor **R\$ 15.750,00 (Quinze mil e setecentos e cinquenta reais)** de contrapartida do município terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

001 – Setor de Agricultura/Ambiente

20 - Agricultura

605 – Abastecimento

0016 – Abastecimento

1050 – Aquisição Aqui.Equip.Mat.Perm.Maquinas Agropecuarias.....
R\$ 160.916,34

44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 160.916,34

Fonte de Recursos 0.1.24.000. Trans.Convenios.....
R\$ 160.916,34

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 754/2019 LDO/2020 e 719/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de julho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CRISTIANO BEZERRA CAVALCANTE – ME

CNPJ: 185356080001-68

VALOR GLOBAL: R\$ 3.440,00 TRES MIL E QUATROSCENTOS QUARENTA REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/07/2020 até 14/07/2020

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA EM LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, VISANDO ANALISAR OS PROCEDIMENTOS DA ÁREA DE RH, CONSTITUINDO UM CONTROLE GERENCIAL QUE TRABALHA POR MEIO DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO DEPARTAMENTO.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 16/07/2020

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE DEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.313.826/0001-90

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/07/2020 até 31/12/2020

O valor global do referido Contrato é de R\$ 85.319,70 (Oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos)

OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de diversos materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos) para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José do Xingu-MT.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 16/07/2020

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05443348/0001-77

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/07/2020 até 31/12/2020

O VALOR GLOBAL DO REFERIDO CONTRATO É DE R\$ 252.934,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 16/07/2020

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO Nº 022/2020**

COVID - 19

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ALINY KELLEN NUNES TRINDADE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/08/2020 até 01/11/2020

O valor global do referido Contrato é de R\$ 15,039,87 (Quinze mil trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

OBJETO: Contratação de serviços de ASSISTENTE SOCIAL para atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 01/08/2020 sendo necessário prorrogá-lo por igual período, até 01/11/2020.

2.2. A prorrogação do contrato justifica – se em razão da necessidade da manutenção de uma Equipe de Referência no Distrito de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu/MT, para prestar atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade em razão da pandemia do COVID-19.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 16/07/2020

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO Nº 021/2020**

COVID - 19

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: STEPHANNY COELHO ESTEVES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/08/2020 até 01/11/2020

O valor global do referido Contrato é de R\$ 15,039,87 (Quinze mil trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

OBJETO: Contratação de serviços de PSICOLOGIA para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 01/08/2020 sendo necessário prorrogá-lo por igual período, até 01/11/2020.

2.2. A prorrogação do contrato justifica – se em razão da necessidade da manutenção de uma Equipe de Referência no Distrito de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu/MT, para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade em razão da pandemia do COVID-19.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 16/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 66/2019; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **MARCO A. ROSA**; **Objeto:** Fica pactuado o Termo Aditivo de Acréscimo (quantitativo) nos itens: **007.704.130 – SERVIÇOS DE JARDINAGEM – PODA DE ÁRVORES** – a quantidade era de 550 podas, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aumentará mais 137 podas, no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais), totalizando um aditivo de R\$ 6.165,00 (Seis Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº. 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 57/2018; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **AFX ENGENHARIA EIRELI - ME**; **Objeto:** Prestação de serviços gráficos **Alteração de quantitativo:** Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo (quantitativo) no item: **004.406.060 – Serviço De Locação De Equipamentos Industriais - Do Tipo Guindaste Munk Com Cesto, Mínimo 3 Toneladas, Altura Mínima 10 Mt, Montado Sobre Caminhão Carroceria Com Potência Mínima De 162 Hp, Com Operador Motorista, Eletrecista, Combustível, Manutenção Preventiva E Corretiva Por Conta Da Contratada** – a quantidade era de 1.630 horas, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aumentará 407,5 horas, no valor de R\$ 228,00 (Quatro Reais), totalizando o aditivo de R\$ 92.910,00 (Noventa e Dois Mil e Novecentos e Dez Reais).

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº. 66/2019, **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **MARCO A. ROSA**; **Objeto:** O presente instrumento tem como objeto alteração da Dotação Orçamentária para transcorrer fixação/empenho das despesas oriundas do Processo Licitatório nº 33/2019 decorrente da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 26/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2020****CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019****EDITAL Nº. 004/2019****4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2019, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar

da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

Cédula de Identidade (RG); Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a). Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral; Comprovante de Escolaridade; Comprovante de residência; Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma); Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso), anexo VI; Nº conta corrente Banco do Bradesco; Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT, ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); Atestado de Sanidade Física e Mental; Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente; Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

A candidata convocada é a seguinte, de acordo com a classificação:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
RUBIA KAROLINA SANCHES	4º

Serra Nova Dourada-MT, 15 de julho de 2020.

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº. 403/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE a Senhora **QUELI DUNKER**, servidora efetiva, admitida em 03/05/2004, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 340, lotada na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** desta Prefeitura da **Classe B – Nível 14 para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 3.359,86 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, por preencher os requisitos da Classe “B” mais 240 (Duzentas e Quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/o capacitação profissional, nos termos do Art. 48, Inciso II, alínea “c”, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 399/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/07/2020, com término em 20/08/2020, referente ao período aquisitivo de 08/06/2019 à 07/06/2020, ao senhor ROBERTO VAGNER PINHEIRO, servidor efetivo, admitido em 08/06/2006, nocargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – TÉCNICO AGRÍCOLA, com matrícula no RH nº. 786, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 400/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/08/2020, com término em 01/09/2020, referente ao período aquisitivo de 20/03/2019 à 19/03/2020, ao senhor PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, servidor efetivo, admitido em 20/03/2007, nocargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA, com matrícula no RH nº. 953, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 401/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 04/07/2020, a senhora ANGELA CRISTINA IBANEZ, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 04, admitida em 21/02/2002, nocargo de TÉCNICO DA SAÚDE II - ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 379/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE a Senhora ROSILENE FONTES DUTRA, servidora efetiva, admitida em 04/02/2002, nocargo de AGENTE DE APOIO A SAÚDE I – AGENTE DE LIMPEZA, com matrícula no RH nº. 130, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com última elevação de classe datada de 06/02/2012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe B – Nível 18, para perceber na Classe C – Nível 18, correspondente ao valor de R\$: 1.932,23 (Um Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos), por preencher os requisitos da Classe “C”; por ter mais de 120 horas de cursos nos termos do Art. 12, Inciso VI, alínea “e”, c/c Art. 14, §1º, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
023/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Tomada de Preços n.º 02/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – Tomada de Preços nº 002/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NAS RUAS MATEUS DE LIMA SOUZA, JOSÉ CARLOS MOREIRA E TRAVESSAS A E B DO NÚCLEO URBANO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob nº: 02.639.244/0001-44.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

O município de TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE.

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob nº: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adeline nº 364W Bairro Chácara Recreio Lucia Maria CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Sr. Marcio Henrique Giraldelelli, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.077.701-53, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 000.874.675 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, nº 214-W, CEP: 78.575-000 no município de Juara - MT, doravante denominado de CONTRATADO.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade e Prorrogar a vigência do CONTRATO 023/2019, por mais 12 (Doze) Meses, com início em 17/07/2020 e término em até 17 de Julho de 2021 conforme este termo aditivo e os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

O presente termo aditivo também tem como finalidade o reajuste de preço da 4. 0 - CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 023/2019, aumentando o valor do ITEM em 13,44%, equivalente a R\$: 49.375,21 (Quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos).

O valor global para a execução do contrato de R\$ 367.376,88 (Trezentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) passa a ser um valor global de R\$: 416.752,09 (Quatrocentos e dezesesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Cláusulas quinta do Contrato 023/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, Sub item 4.1, com a adição de 13,44 % - equivalente a R\$: 49.375,21 (Quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) ao valor Global do Contrato nº 023/2019 e da CLAUSULA QUINTA – prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (Doze) Meses conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NAS RUAS MATEUS DE LIMA SOUZA, JOSÉ CARLOS MOREIRA E TRAVESSAS A E B DO NÚCLEO URBANO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, bem como na Cláusula Segunda do Contrato nº 023/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2020, dotações orçamentárias como segue abaixo:

Órgão-----11 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 002- Coordenadoria de Serviços Urbanos e Iluminação Pública

Função: 15- Urbanismo

Sub-Função: 451– Infra Estrutura Urbana

Programa: 0015 Promover a Qualidade de Vida

Projeto Atividade: 1060- Pavimentação Asfáltica

Elemento de Despesas: 44.90.51.00.00- Obras e Instalação

Fonte de Recurso-----0100

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da Tomada de Preços nº 002/2019, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 16 de Julho de 2020.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ sob nº: 02.639.244/0001-44

Marcio Henrique Giraldelelli

Representante

CONTRATADO

Edileusa Maria Lolato

CPF Sob nº 034.079.511-59

Testemunha Marilucia Aparecida Martins dos Santos

CPF Sob nº 535.802.491-34

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SERRAPREV
PORTARIA N.º 21/2020**

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Municipal 2875/2008 – PCCS, Decreto 575/2012 c/c Lei 150/2010 e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Sebastiana Ribeiro da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1671025-8 SSP/MT e CPF n.º 183.390.692-68, efetiva no cargo de Zeladora, Classe “F”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 000353, contando com 32 (trinta e dois) anos e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV**, n.º **2020.04.00051P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/07/2020, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de julho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE

AVISO DE REABERTURA II - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **REABERTURA** da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 20 de Agosto de 2020**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 22 de Julho de 2020 às 16h00min do dia 19 de Agosto de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. As Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo poderão ser solicitados gratuitamente através do email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 16 de Julho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 238/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: A S VIEIRA DE MIRANDA - ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, TENDO SEU ENCERRAMENTO EM 16/09/2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº141/2020

DATA: 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor da Parceria Público Privada - PPP, e dá outras providências.

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990 E PELO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Membros do **Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas**, com a finalidade de elaborar e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, e exercer as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.402/2018.

Art. 2º O **Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas** será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros, sendo do Poder Público, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil organizada, conforme disposições abaixo relacionadas:

I – Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda: **RAFAEL DE SOUZA BARROS**, RG Nº 1096186-0 SSP/MT, CPF/MF Nº 019.400.851-79, **PRE-SIDENTE**;

II – Representante da Secretaria Municipal da Administração: **RAUL AUGUSTINHO LOUREIRO DE MORAES**, RG Nº 1005203524 SSP/RS, CPF Nº 167.535.260.72, **MEMBRO**;

III – Representante da Secretária Municipal de Infraestrutura: **DIRCEU FERNANDES**, RG Nº 1292966-2 SSP/MT, CPF/MF Nº 884.941.791-87, **MEMBRO**;

IV – Representante do Poder Legislativo Municipal: **ADELAR MARCANTE**, RG Nº 0930215-8 SSP/MT, CPF/MF Nº 604.439.281-34, **MEMBRO**;

V – Representante da Sociedade Civil Organizada: **DANIEL ROBSON DA SILVA**, RG Nº 2174201-4 SSP/MT, CPF/MF Nº 231.047.161-53, **MEMBRO**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria GP nº 253/2018 e as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JULHO DE 2020.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1.577/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1.577/2020

SÚMULA: “REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº.11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar nº. 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 30 de Setembro de 2020.

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o prazo consignado no caput deste artigo através de Decreto Municipal.

Artigo 3º - Os créditos tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em Dívida Ativa, constituídos até 31/12/2019, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento até 22/12/2020;

Artigo 4º - O REFIS mencionado no artigo 3º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única, tendo como data limite para pagamento o dia 22/12/2020;

Artigo 5º - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 6º – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 034/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SILVANO SOUZA LIMA.

CNPJ: 32.841.043/0001-96.

Objeto: Prestação de Serviços de Jardinagem e Limpeza Urbana no Município de União do Sul, compreendendo: a) - Serviço de jardinagem em canteiros públicos, do tipo corte de grama, retirada de ervas daninhas e limpeza em geral de pragas e entulhos, recolhimento dos resíduos e destinação final; b) - Varrição das sarjetas das ruas, avenidas e logradouros, bem como remoção de gramíneas ao redor dos meios fios e bocas de lobo, com o recolhimento e destinação final dos resíduos e entulhos; c) - Serviço de jardinagem, do tipo poda de árvores em geral, incluindo retirada de folhas, galhos, limpeza do local e destinação final dos resíduos; d) - Limpeza e manutenção da Praça Municipal Valdomiro Minatti, do Paço Municipal e arredores, com a poda de cercas vivas e pequenas árvores, varrição dos passeios e retirada de lixo e destinação final, a ser realizado pelo menos 02 (duas) vezes por semana; e) - Pintura de meio-fio com cal hidratada ou tinta à base de água, com até duas demãos se necessário, com demarcação de lugares específicos, compreendendo a prepara-

ção do local e aplicação da tinta – mensalmente e/ou sempre que houver necessidade. O material utilizado na realização desses serviços é de inteira responsabilidade do Município de União do Sul; f) - Manutenção dos espaços públicos: PSF I, PSF II, Cemitério, Clube dos Idosos, PETI, Assistência Social, Creche Municipal e Escola Municipal, com retirada de entulhos, capinagem, corte de grama e limpeza em geral.

Valor Total estimado: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(327) 08.001.15.451.0001.2.055-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R\$ 49.500,00.

Prazo de Execução: De 17/07/2020 a 31/12/2020.

Vigência do Contrato: 31/12/2020.

Data de assinatura: 17/07/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

SILVANO SOUZA LIMA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - EPI E INSUMOS HOSPITALARES NO USO DO COMBATE AO COVID 19, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS, MT. **DATA DE ABERTURA:** 30/07/2020 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bll-compras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 16 de Julho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2020

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, Presidente da CPL, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura da Tomada de Preço 01/2020, cujo objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADO, PELO MENOR PREÇO, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO. Devido o não comparecimento de nenhuma empresa para concorrer o certame a Comissão Permanente de Licitação resolve prorrogar a abertura do certame, ficando assim definida a nova data de abertura desta Tomada de Preço 01/2020 no dia 03 de Agosto de 2020 as 08:00 Horas, 16 de Julho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT...**. **DATA DE ABERTURA: 29/07/2020 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA)**, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bll-compras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 16 de Julho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DAE/VG
PORTARIA 121/2020**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98 e lei 8.666/1993:

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA** matrícula nº 516, servidor efetivo lotado no DAE/VG, exercendo o cargo profissional de nível médio, na função de Agente de Saneamento Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, o tempo de contribuição referente ao serviço prestado junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. **12021010.1.00114/20-0**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, no período de: 25/10/1982 a 30/01/1985, 01/12/1986 a 09/11/1987, 12/11/1987 a 04/03/1999, totalizando **5.298 (cinco mil e duzentos e noventa e oito) dias líquidos**, correspondendo a **14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Várzea Grande, 15 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

COVID-19: LEI N.º 4.623/2020

Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (Lei Municipal n.º 4.579/2019), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal n.º 4.578/2019) e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito Adicional Especial no orçamento Municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade: 2.322 – PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO COVID – LEI 173/2020 E 2.323 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO DAS PESSOAS AOS CUIDADOS E TRATAMENTO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, no Orçamento vigente no valor de **R\$ 4.127.385,40 (quatro milhões e cento e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, este recurso será repassado em 4 parcelas, para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), oriundos da Lei Complementar nº 173/2020; esses recursos poderão ser usados nas diversas ações de combate à Covid-19, podendo ser direcionados aos diversos níveis da atenção à Saúde, como também para investidos em serviços, ações, programas e benefícios sócio-assistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, na seguintes dotações orçamentárias, em atendimento ao programa dos anexos:

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretario
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.322	Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID – Lei Complementar 173/2020

DETALHAMENTO**FUNTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação por tempo determinado	3.1.90.04	0129076000	991.200,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0129076000	112.832,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0129076000	400.000,00
Passagens e Despesas de Locomoção	3.3.90.33	0129076000	15.000,00
Outros Serviços de Terceiro – P F	3.3.90.36	0129076000	35.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	0129076000	91.922,16
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	0129076000	5.000,00
Total			1.650.954,16

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0015	Gestão em Saúde
Projeto	2.323	Ampliação do acesso das pessoas aos cuidados e tratamento no Enfretamento e Combate ao COVID-19.

DETALHAMENTO**FUNTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Material de Consumo	3.3.90.30	0146076000	819.107,81
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	0129076000	1.150.000,00
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	0129076000	507.323,43
Total			2.476.431,24

Fontes de Recursos:

0129076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n.º 173, de 27/5/2020, art. 5., I.

0146076000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n.º 173, de 27/5/2020, art. 5., I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

COVID-19: 2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o **dia 17 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 24 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF).** Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar** - Secretária Municipal de Assistência Social

COVID-19: RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020 – COVID-19

Processo nº 674592/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - EIRELI – CNPJ: 28.651.151/0001-29**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**, o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 030/2020 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 178/2020, empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, como fiscal da obra do contrato nº 178/2020 em conformidade com a cláusula Décima sexta da fiscalização – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art 2º INCLUSÃO dos servidores, a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO**, o Engenheiro Civil Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e o Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO**.

Art. 3º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de julho de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

COVID-19: RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 – COVID-19

Processo nº 674590/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de **TAVE PHARMA – CNPJ: 34.019.106/0001-19**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde

COVID-19: RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020 – COVID-19

Processo nº 674591/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de **FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 50.000,0000 (cinquenta mil reais)**, o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa **MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.029.393/0001-85. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra fundamentação art. 57, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 089/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 670047/2020. **OBJETO:** Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos tipo, caminhões, maquinários, micro – ônibus, ônibus e van teto alto para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Fica mantido para contratação, o valor estimado global de R\$ 882.384,88 (Oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). **UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0127/0129. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO SECRETARIA EDUCAÇÃO Fonte: 0101. UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir de seu vencimento. **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, Matrícula nº 129621, portador da Cédula de Identidade RG nº 40990826-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 842.790.361-87. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Guilson Teodoro da Silva Filho, brasileiro, matrícula 133030, portador da Cédula de Identidade RG nº 1834022-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 022.959.131-01. A Secretaria de Serviços Públicos que designa neste ato, na função de titular, o servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 574.822.259-00; e, na função de suplente, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, inscrito no CPF n. 857.002.311-15. A Secretaria de Viação

e Obras que designa neste ato, o servidor Luiz Carlos Sampaio, inscrito no CPF n. 474.996.058-68. A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor João Vinicius Rondon Fernandez, inscrito no CPF n. 008.138.401-71; e, na função de suplente, o servidor Celso Luiz Maciel da Silva, inscrito no CPF n. 616.305.861-53. A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Isaak Douglas Gomes Campos, inscrito no CPF n. 052.275.041-11; e, na função de suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrito no CPF n. 027.053.081-99.

DATA DE ASSINATURA: 03.07.202020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA

Contratada

DECRETO Nº 45 DE 13 DE JULHO DE 2.020.

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, e da outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras, conforme previsto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

Parágrafo único: O presente grupo ficará responsável pelo trabalho social dos empreendimentos: Condomínio Residencial Santa Barbará 1º Etapa, Condomínio Residencial Santa Barbará 2º Etapa, Condomínio Residencial Santa Barbará 3º Etapa, Condomínio Residencial Santa Barbará 4º Etapa, e Condomínio Residencial Santa Barbará 5º Etapa, todos localizados em Várzea Grande – MT.

Art. 2º O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será constituído pelos seguintes órgãos e seus respectivos membros:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo (segmento: habitação): Bruna Almeida da Silva;

II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (segmento: educação): Danilo Augusto Rodrigues da Silva;

III. Secretaria Municipal de Saúde (segmento: saúde): Jaderson Diego Figueiredo;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social (segmento: assistência social): Rafaelle Auxiliadora Ibiapino Campanha;

V. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana (segmento: transporte): Cláudio José da Silva;

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo: Luciane Silva de Moraes (segmento: geração de trabalho e renda); e

VII. Secretaria Municipal de Defesa Social – Guarda Municipal (segmento: segurança pública): Cristiane Lima Prado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de julho de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 118/2019

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa POSTO LEBLON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 97.550.180/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual, do Termo de Contrato nº. 118/2019 originalmente celebrado. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a Empresa POSTO LEBLON LTDA, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 118/2019, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, Etanol comum, Óleo Diesel Comum, e Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma Fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 118/2019, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 22 de junho de 2020, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

DANIELA ASSIS DISA BITES

Secretaria de Administração

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

POSTO LEBLON LTDA

Contratada

TERMO DE SUSPENSÃO**PLANILHA DE ATIVIDADES E PONTOS A SER DESENVOLVIDO PELOS FISCALIS MUNICIPAIS PERFIL MEIO AMBIENTE**

Considerando o artigo 25 do Decreto nº 82 de 29 de Dezembro de 2016, o qual dispõe as atribuições básicas do cargo de Secretário (a) do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

Considerando o Estado de Emergência em virtude do Covid 19, instituída pelo Decreto nº 38 de 18 de junho de 2020.

Diante das considerações acima **DETERMINO**:

1º A **SUSPENSÃO** da **Planilha de Atividades e Pontos a ser desenvolvido pelos Fiscais Municipais Perfil Meio Ambiente**, publicada no dia 19 de Junho de 2020, até que se encerre o Estado de Emergência no Município de Várzea Grande/MT.

2º Fica mantida, em caráter de cálculo para Verbas Indenizatórias para os fiscais, a planilha anteriormente vigente, até que se finde o Estado de Emergência.

Várzea Grande, 16 de julho de 2020.

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2020

PROCESSO Nº 665027/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame estava previsto para dia 17 de julho de 2020, às 14h30min – horário de Brasília, Fica SUSPENSO. Justifica-se a suspensão, para readequações dos quantitativos e preços

conforme CI nº 163/2020 juntada aos autos. Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

COVID-19: LEI Nº 4.624/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (Lei Municipal nº 4.579/2019), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal nº 4.578/2019) e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento Municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade, conforme abaixo discriminados, no Orçamento vigente no valor de **R\$ 74.548.585,48 (setenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, este recurso será repassado em 04 parcelas, a medida tem como objetivo de **mitigar as dificuldades financeiras (diminuir os efeitos da queda de arrecadação de ICMS, FPM e ISSQN e financiar às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)**, oriundos da Lei Federal Complementar nº 173/2020, em atendimento aos programas dos anexos:

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	03	Procuradoria Geral do Município
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.006	Manutenção das Atividades da Procuradoria

DETALHAMENTO**FONTES E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	103.000,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	1.494.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	146.000,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	123.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	317.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	95.000,00
Total			2.278.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	04	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.309	Remuneração e Encargos Sociais

DETALHAMENTO**FONTES E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	317.000,00

Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	1.810.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	167.000,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	160.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	647.672,48
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	130.000,00
Total			3.231.672,48

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretario
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.236	Manutenção e Fortalecimento das Atividades de Gestão, Licenciamento e Fiscalização

DETALHAMENTO**FUNTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	8.323,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	787.700,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	35.000,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	69.160,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	172.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	57.000,00
Total			1.129.183,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0015	Gestão em Saúde
Projeto	2.306	Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do SUS em VG.

DETALHAMENTO**FUNTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0102077000	5.606.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30	0102077000	5.000.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39	0102077000	4.500.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0102077000	1.394.000,00
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.51	0102077000	3.500.000,00
Total			20.000.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	36	Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretario

Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.257	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

DETALHAMENTO**FUNTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	91.000,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	898.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	88.600,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	72.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	247.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	60.000,00
Total			1.456.600,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto	1.557	Revitalização da Orla do Rio Cuiabá

DETALHAMENTO**FUNTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Obras e Instalações	4.4.90.51	0100077000	1.500.000,00
Total			1.500.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Tráfego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto	1.559	Pavimentação Asfáltica

DETALHAMENTO**FUNTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Obras e Instalações	4.4.90.51	0100077000	14.500.000,00
Total			14.500.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretario
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.050	Manutenção das Atividades da Secretaria

DETALHAMENTO**FUNTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	317.000,00

Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	1.078.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	215.000,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	40.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	351.700,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	32.300,00
Total			2.034.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	38	Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretario
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.282	Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Público

DETALHAMENTO**FONTES E ELEMENTOS DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	1.531.000,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	1.088.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	415.600,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	80.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	307.670,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	66.560,00
Total			3.488.830,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	38	Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana
Unidade Orçamentária	06	Coordenadoria de Limpeza e Res. Sólidos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0031	Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos
Projeto	2.189	Manutenção e Coleta de Lixo

DETALHAMENTO**FONTES E ELEMENTOS DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	0100077000	6.000.000,00
Total			6.000.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	38	Secretaria Municipal de Serviços Público e Mobilidade Urbana
Unidade Orçamentária	06	Coordenadoria de Limpeza e Res. Sólidos
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0031	Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos
Projeto	2.296	Manutenção e Limpeza de Canais, Valas, Bueiros e Logradouros Públicos

DETALHAMENTO**FONTES E ELEMENTOS DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39	0100077000	2.000.000,00
Total			2.000.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	34	Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretario
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.255	Manutenção e Encargos da Gestão Fazendária

DETALHAMENTO**FONTES E ELEMENTOS DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	120.000,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	2.667.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	90.000,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	301.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	1.560.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	246.000,00
Total			4.984.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretario
Função	12	Educação
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.165	Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DETALHAMENTO**FONTES E ELEMENTOS DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0101077000	1.155.000,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0101077000	2.104.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0101077000	383.000,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0101077000	210.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0101077000	148.000,00
Total			4.000.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	02	Superintendência de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Subfunção	812	Desporto Comunitário
Programa	0033	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto	2.294	Manutenção e Encargos da Superintendência de Esporte e Lazer.

DETALHAMENTO**FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	490.000,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	520.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	130.000,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	55.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	50.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	46.000,00
Total			1.291.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo a Cultura
Projeto	2.261	Manutenção da Superintendência de Cultura.

DETALHAMENTO**FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	257.000,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	729.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	72.000,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	78.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	50.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	66.000,00
Total			1.252.000,00

ANEXO**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão	39	Secretaria Municipal de Defesa Social
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto	2.265	Manutenção e Encargos da Defesa Social

DETALHAMENTO**FONTE E ELEMENTO DE DESPESA**

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação de Tempo Determinado	3.1.90.04	0100077000	30.000,00
Vencimento e Vantagens	3.1.90.11	0100077000	4.220.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13	0100077000	20.300,00
Obrigações Patronais	3.1.91.13	0100077000	528.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93	0100077000	175.000,00
Aporte p/ Cobertura do Déficit Atual	3.3.91.97	0100077000	433.000,00
Total			5.403.300,00

Fontes de Recursos:

0100077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n.º 173, de 27/05/2020, art. 5., II (mitigação dos efeitos financeiros).

0101077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n.º 173, de 27/05/2020, art. 5., II (mitigação dos efeitos financeiros).

0102077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n.º 173, de 27/05/2020, art. 5., II (mitigação dos efeitos financeiros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 023/2018

Através do presente TERMO, de um lado VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, **brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa NS CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curvelândia-MT, na Rua Portugal, 2665, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.039.081/0001-48, representada por JADILSON ALVES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 358.638, SSP/MT e do CPF nº 396.432.041-20, em razão de não mais persistir Interesse em manter o presente contrato, conforme Parecer do Fiscal de Contrato, no processo 05/2020 do setor de Engenharia Civil, rescindem amigavelmente CONTRATO Nº 023/2018.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo de rescisão amigável tem por fundamentação legal art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 demais elementos constantes no Edital da **Tomada de Preços N. 001/2018**. Formado pelo Processo Administrativo n. 003/2018 mediante as condições ajustadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a rescisão amigável de CONTRATO Nº 023/2018, cujo objeto fora **a reforma da Escola Estadual 11 de Agosto, localizada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para execução do Termo de Convênio n. 414/2017 – SEDUC e o município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT. Celebrado em 13 de março de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão as partes dão como terminado contrato de que trata Cláusula Primeira. Nada mais tendo reclamar qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado do Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença de 02(duas) Testemunhas que também assinam.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 19 de fevereiro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NS CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 14.039.081/0001-48

JADILSON ALVES DE SOUZA

RG nº 358.638, SSP/MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMI-ZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

OAB/MT 23194

Procuradora do Município

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE N. 044/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, CNPJ N. **04.225153/0001-98**, com sede em Divinópolis – MG, a Av Paraná nº 1348, andar 5, bairro SIDIL, CEP: 35.501-660, convencionam e mutuamente estipulam o presente termo de Rescisão de Contrato e termos aditivos, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA RESCISÃO

Constitui o objeto desta rescisão o cancelamento total do contrato, cujo objeto, “*verbis*”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROGRAMA DE COLETA DE LEITURA COM IMPRESSÃO SIMULTÂNEA, INCLUINDO SUPORTE E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NA PROPOSTA DE PREÇOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2019			R\$ 523,99	R\$ 6.287,88

Assim, fica o setor de contabilidade autorizado a anular totalmente os empenhos originários deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMBASAMENTO LEGAL

Constitui o embasamento legal as disposições constantes dos artigos 77/80 suas alíneas, parágrafos e incisos da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de abril de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

CNPJ: N. 04.225153/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 120/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n. 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n. 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **LINO NETO DE OLIVEIRA 58185658153**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.837.064/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julião Leite De Brito, s/n, bairro centro, município

de Vila Bela Da Santíssima Trindade - **MT**, **CEP: 78.245-000**, convencionam e mutuamente estipulam o presente termo de Rescisão de Contrato, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA RESCISÃO

Constitui o objeto desta rescisão o cancelamento total do contrato, cujo objeto, “*verbis*”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços na manutenção da iluminação pública no município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, conforme especificado na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 063/2018			R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Assim, fica o setor de contabilidade autorizado a anular totalmente os empenhos originários deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMBASAMENTO LEGAL

Constitui o embasamento legal as disposições constantes dos artigos 77/80 suas alíneas, parágrafos e incisos da Lei 8666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 06 de fevereiro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

LINO NETO DE OLIVEIRA 58185658153

CNPJ: 30.837.064/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF: 487.364.491-72	CPF: 972.790.991-49
RG: 0.719.530-3 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

AVISO DO PREGÃO N. 051/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 051/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS (EPI) PARA TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA DE PACIENTES COM COVID-19, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 31/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 31/07/2020.. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL CONTRATO Nº 110/2019

TOMADA DE PREÇOS n. 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 027/2019

Termo de rescisão contratual amigável que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa

jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua Ceará, s/nº, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.648.886/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela sua sócia administradora Sra. **Ruth de Souza Brito**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8916051-4, SSP/SP e do CPF n.º 158.159.298-16, residente à avenida Bahia, 1532, centro, no município de Pontes e Lacerda – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** mutuamente obrigando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa a rescisão do contrato nº 110/2019, qual tem por objeto a prestação de serviços na recuperação de estradas vicinais, padrão alimentadora, projeto assentamento Ritinha, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em conformidade com a Tomada de preços N. 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Com fulcro na cláusula nona do referido contrato e artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, as partes dão por rescindido o contrato, conforme plei-

teado pela contratada e por interesse público, encerrando, desta forma, a necessidade da continuidade do contrato.

2.2. As partes outorgam plena, total e irrevogável quitação, pra nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença rescindida, bem como ao objeto executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

10. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, Estado do Mato Grosso, ficando excluído outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que esta rescisão Contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 07 de maio de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Ruth de Souza Brito

RG n.º 8916051-4, SSP/SP

CPF n.º 158.159.298-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MIRELA SOUZA BRITO	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 938.961.151-20	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 30.731.079-6 SSP/SP	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 035/2020.

Através do presente TERMO, de um lado VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o n.º 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n.º 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.731.784/0001-70**, com sede na Avenida da Feb, N. 2.233, Ponte Nova, Município de Várzea Grande - MT, CEP 78.115-000, neste ato representada pelo Sr. **Valmir Gonçalves de Amorim**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.707.600, expedida pela SSP/SP, e do CPF sob o n.º 018.650.748-88, em razão de não mais persistir interesse em manter o presente contrato, rescindem amigavelmente **CONTRATO Nº 035/2019**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo de rescisão amigável tem por fundamentação legal art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 demais elementos constantes no Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 019/2020**, mediante as condições ajustadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a rescisão amigável de **CONTRATO Nº 035/2020**, cujo objeto fora **a contratação de empresa especializada e licenciada em prestação de serviços e venda de peças para revisão periódica em máquina do tipo pá carregadeira, para revisão de garantia de 02 (duas) máquinas, n.º de série: B21054 e B21061**. Celebrado em 21 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão as partes dão como terminado contrato de que trata Cláusula Primeira. Nada mais tendo reclamar qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado do Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença de 02(duas) Testemunhas que também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 13.731.784/0001-70

Sr. Valmir Gonçalves de Amorim

RG n.º 9.707.600, SSP/SP

CPF sob o n.º 018.650.748-88

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA

CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
ANEXO VI (ART. 53, INCISO III)

R\$ 1,00

ACIMA DALINHA		Até o Bimestre 2020	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS(a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	5.060.000,00	2.443.443,11	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
I.P.T.U.	0,00	0,00	
I.S.S.	0,00	0,00	
I.T.B.I.	0,00	0,00	
I.R.R.F.	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	
Contribuições			
Receita Patrimonial	2.015.000,00	1.011.411,49	
Aplicações Financeiras (II)	2.950.000,00	1.432.031,62	
Outras Receitas Patrimoniais	2.950.000,00	1.432.031,62	
Transferências Correntes	0,00	0,00	
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	95.000,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	95.000,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I+III)	2.110.000,00	1.011.411,49	
RECEITAS DE CAPITAL (V)			
Operação de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	

Continua 1/4

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA									
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020							
		RECEITAS REALIZADAS(a)							
Convênios	0,00								0,00
Outras Transferências de Capital	0,00								0,00
Outras Receitas de Capital	0,00								0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00								0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00								0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00								0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.110.000,00	1.011.411,49							
Até o Bimestre/2020									
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	4.245.000,00	2.604.715,87	2.551.667,28	2.196.628,75	5.991,18	42.734,66	40.522,45		
Pessoal e Encargos Sociais	3.738.000,00	2.498.414,00	2.497.482,19	2.142.443,66	0,00	0,00	0,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	507.000,00	106.301,87	54.185,09	54.185,09	5.991,18	42.734,66	40.522,45		
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Correntes	507.000,00	106.301,87	54.185,09	54.185,09	5.991,18	42.734,66	40.522,45		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	4.245.000,00	2.604.715,87	2.551.667,28	2.196.628,75	5.991,18	42.734,66	40.522,45		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	3.180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Continua 2/4

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	FAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	7.425.000,00	2.604.715,87	2.551.667,28	2.196.628,75	5.991,18	42.734,66	40.522,45
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		-1.231.730,89					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2020					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		1.432.031,62					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		200.300,73					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		ABAIXO DA LINHA					
		Em 31 Dez 2019(a)		Até o Bimestre/2020(b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		0,00		0,00			
DEDUÇÕES (XXIX)		0,00		0,00			
Disponibilidade de Caixa		0,00		0,00			
Disponibilidade de Caixa Bruta		0,00		0,00			
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		0,00		0,00			
Demais Haveres Financeiros		0,00		0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXX)		0,00		0,00			
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00		0,00			

Continuação 3/4

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) FAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-1.432.031,62
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

IMPREV
ANEXO II (ART. 52, INCISO II)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a+b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
				% (b/Total b)			% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Previdência Social	7.460.000,00	7.445.000,00	850.361,14	2.607.113,87	99,79	861.656,49	2.554.065,28	4.890.934,72
Administração Geral	4.210.000,00	4.265.000,00	850.361,14	2.607.113,87	99,79	861.656,49	2.554.065,28	1.710.934,72
Previdência do Regime Estatutário	137.000,00	137.000,00	0,00	66.000,00	2,53	10.297,33	18.633,34	118.366,66
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.615.000,00	3.720.000,00	739.889,37	2.223.831,77	85,12	740.287,39	2.218.149,84	1.501.850,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	458.000,00	408.000,00	111.071,77	317.282,10	12,14	111.071,77	317.282,10	90.717,90
	3.250.000,00	3.180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
Previdência Social	0,00	15.000,00	2.795,43	5.590,86	0,21	2.795,43	5.590,86	9.409,14
Previdência do Regime Estatutário	0,00	15.000,00	2.795,43	5.590,86	0,21	2.795,43	5.590,86	9.409,14
	0,00	15.000,00	2.795,43	5.590,86	0,21	2.795,43	5.590,86	9.409,14
TOTAL (III) = (I + II)	7.460.000,00	7.460.000,00	853.756,57	2.612.704,73	100,00	884.451,92	2.559.656,14	4.900.343,86

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de VILA RICA - MT
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

IMPREV
ANEXO I (ART. 52, INCISO I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES	5.060.000,00	5.060.000,00	1.101.157,80	21,76	2.443.443,11	48,29	2.616.556,89
CONTRIBUIÇÕES	5.060.000,00	5.060.000,00	1.101.157,80	21,76	2.443.443,11	48,29	2.616.556,89
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.015.000,00	2.015.000,00	345.290,51	17,14	1.011.411,49	50,19	1.003.588,51
RECEITA PATRIMONIAL	2.015.000,00	2.015.000,00	345.290,51	17,14	1.011.411,49	50,19	1.003.588,51
VALORES MOBILIÁRIOS	2.950.000,00	2.950.000,00	755.867,29	25,62	1.432.031,62	48,54	1.517.968,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.950.000,00	2.950.000,00	755.867,29	25,62	1.432.031,62	48,54	1.517.968,38
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.400.000,00	2.400.000,00	688.581,25	28,69	1.962.148,02	81,76	437.851,98
OPERÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.460.000,00	7.460.000,00	1.789.739,05	23,99	4.405.591,13	59,06	3.054.408,87
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.789.739,05	23,99	4.405.591,13	59,06	3.054.408,87
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.789.739,05	23,99	4.405.591,13	59,06	3.054.408,87
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA RICA - MT
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)									
DESPESAS CORRENTES	7.460.000,00	7.445.000,00	850.961,14	2.607.113,87	4.837.886,13	861.656,49	2.554.065,28	4.890.934,72	2.199.026,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.190.000,00	4.245.000,00	848.563,14	2.604.715,87	1.640.284,13	859.258,49	2.551.667,28	1.693.332,72	2.196.628,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.778.000,00	3.738.000,00	847.854,69	2.498.414,00	1.239.586,00	846.922,88	2.497.482,19	1.240.517,81	2.142.443,66
DESPESAS DE CAPITAL	412.000,00	507.000,00	708,45	106.301,87	400.698,13	12.335,61	54.185,09	452.814,91	54.185,09
INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00	20.000,00	2.398,00	2.398,00	17.602,00	2.398,00	2.398,00	17.602,00	2.398,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	17.602,00	0,00	0,00	17.602,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.250.000,00	3.180.000,00	0,00	0,00	3.180.000,00	0,00	0,00	3.180.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	15.000,00	2.795,43	5.590,86	9.409,14	2.795,43	5.590,86	9.409,14	5.590,86
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	7.460.000,00	7.460.000,00	853.756,57	2.612.704,73	4.847.295,27	864.451,92	2.559.656,14	4.900.343,86	2.204.617,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	7.460.000,00	7.460.000,00	853.756,57	2.612.704,73	4.847.295,27	864.451,92	2.559.656,14	4.900.343,86	2.204.617,61
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.792.886,40	—	—	1.845.934,99	—	2.200.973,52
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	7.460.000,00	7.460.000,00	853.756,57	4.405.591,13	—	864.451,92	4.405.591,13	—	4.405.591,13
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)									
Recetas (Intra-Orçamentárias) RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			SALDO			
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/a)	Até o Bimestre	% (c/a)	(a - c)	
			(b)	(c)		(c)			
	2.400.000,00	2.400.000,00	688.581,25	1.962.148,02	28,69	1.962.148,02	81,76	437.851,98	
	2.400.000,00	2.400.000,00	688.581,25	1.962.148,02	28,69	1.962.148,02	81,76	437.851,98	
	2.400.000,00	2.400.000,00	688.581,25	1.962.148,02	28,69	1.962.148,02	81,76	437.851,98	
	2.400.000,00	2.400.000,00	688.581,25	1.962.148,02	28,69	1.962.148,02	81,76	437.851,98	

Continuação 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA RICA - MT
 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Recetas (Intra-Orçamentárias)		2.400.000,00	2.400.000,00	688.581,25	28,69	1.962.148,02	81,76
Contribuições Sociais		2.400.000,00	2.400.000,00	688.581,25	28,69	1.962.148,02	81,76
437.851,98							437.851,98
437.851,98							437.851,98

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias		0,00	15.000,00	2.795,43	5.590,86	9.409,14	2.795,43	5.590,86	9.409,14	5.590,86
DESPESAS CORRENTES		0,00	15.000,00	2.795,43	5.590,86	9.409,14	2.795,43	5.590,86	9.409,14	5.590,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	15.000,00	2.795,43	5.590,86	9.409,14	2.795,43	5.590,86	9.409,14	5.590,86
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.844.022,75

IMPREV
ANEXO IX (ART. 53, & 1º INCISO I)

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)			
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	2.398,00	17.602,00
___ Investimentos	0,00	0,00	0,00
___ Inversões Financeiras	20.000,00	2.398,00	17.602,00
___ Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	20.000,00	2.398,00	17.602,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I):	20.000,00	2.398,00	17.602,00

FONTE:

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
RONALDO GOMES BAR-BOZA	856.742.061-04	9897 /00030/2020



Data de afixação: Data de desafixação:

16/07/2020

31/07/2020

IMPREV
ANEXO VII (ART. 53, INCISO V)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R\$ 1,00
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA													
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L = (e+k)	
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de Dezembro de 2019 (g)							
PODER/ÓRGÃO													
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)													
EXECUTIVO													
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA R	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00	-	53.824,88	42.734,66	40.522,45	-	13.302,43	13.302,43	
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-I	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00	0,00	53.824,88	42.734,66	40.522,45	0,00	13.302,43	13.302,43	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTARIOS) (II)													
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I+ II):	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00		53.824,88	42.734,66	40.522,45	0,00	13.302,43	13.302,43	
ONTE:													

FONTE:

IMPREV
ANEXO III (ART. 53, INCISO I)

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2019 A JUNHO/2020

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA RICA

PREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (UIT, 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	162.251,47	166.881,73	163.697,65	159.389,58	155.465,83	150.280,50	304.622,41	321.555,26	207.423,90	508.683,74	521.049,60	580.108,20	3.421.419,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPI-REF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	167.422,35	162.036,15	163.697,65	159.389,58	155.465,83	188.180,22	148.516,40	171.587,54	172.499,29	173.137,65	171.361,23	173.929,28	2.015.000,00
Recita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.106,01	149.587,72	34.524,51	335.546,09	349.683,37	403.178,92	1.432.031,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.106,01	149.587,72	34.524,51	335.546,09	349.683,37	403.178,92	1.432.031,62
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IRV/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.829,12	4.845,28	0,00	0,00	0,00	-37.899,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-28.225,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I - III)	162.251,47	166.881,73	163.697,65	159.389,58	155.465,83	150.280,50	304.622,41	321.555,26	207.423,90	508.683,74	521.049,60	580.108,20	3.421.419,87
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (II - IV):	162.251,47	166.881,73	163.697,65	159.389,58	155.465,83	150.280,50	304.622,41	321.555,26	207.423,90	508.683,74	521.049,60	580.108,20	3.421.419,87
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	162.251,47	166.881,73	163.697,65	159.389,58	155.465,83	150.280,50	304.622,41	321.555,26	207.423,90	508.683,74	521.049,60	580.108,20	3.421.419,87

FONTE:

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.950.000,00	2.950.000,00		1.443.547,54	1.950.754,91
Recursos de Contribuições dos Segurados					5.158,38
Civil	0,00	0,00		0,00	
Ativo	0,00	0,00		0,00	5.158,38
Inativo	0,00	0,00		0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00	5.158,38
Militar	0,00	0,00		0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos de Contribuições Patronais	0,00	0,00		0,00	0,00
Civil	0,00	0,00		0,00	6.932,56
Ativo	0,00	0,00		0,00	6.932,56
Inativo	0,00	0,00		0,00	6.932,56
Pensionista	0,00	0,00		0,00	0,00
Militar	0,00	0,00		0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	2.950.000,00	2.950.000,00		1.432.031,62	1.910.438,85
Recursos Imobiliários	0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	2.950.000,00	2.950.000,00		1.432.031,62	1.910.438,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos de Serviços	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		11.515,92	28.225,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00		0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		11.515,92	28.225,12
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.950.000,00	2.950.000,00		1.443.547,54	1.950.754,91

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	447.859,04	0,00	447.859,04
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	201.908,28	0,00	201.908,28
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	245.950,76	0,00	245.950,76
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	447.859,04	0,00	447.859,04
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)?	2.950.000,00	2.950.000,00	1.443.547,54	1.502.895,87	1.443.547,54	1.502.895,87
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Valor						0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						
Valor						0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS						
Outros Aportes para o RPPS						0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS						
			PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			2020		2019	
Caixa e equivalentes de caixa			0,00		33.090.829,47	
Investimentos e Aplicações			34.926.557,48		0,00	
Outros Bens e Direitos			0,00		0,00	

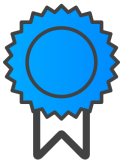
Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT
 Continuação 3/3
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
 Consolidação Administração Indireta

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/2020		Até o Bimestre/2019			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00		0,00			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.817.936,63	0,00	1.763.244,08	Em 2020	Em 2019
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	278,00	0,00	278,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	1.818.214,63	0,00	1.763.522,08	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	-1.818.214,63	0,00	-1.763.522,08	-	-

FONTE:

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Jul 17 01:27:14 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)